Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0042835/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rafael Ferreira Larcher
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.981.911-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0042835/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Pedido de renovação de outorga para o período de 26/12/2023 a 26/12/2033.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 19/06/2023 às 11:21

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO RENOVAÇÃO - ASSINADO.pdf
Requerimento	CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUNTA COMERCIAL.pdf
Requerimento	documento andreia.pdf
Requerimento	documento newton.pdf
Requerimento	documento pedro.pdf
Requerimento	CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_20209302.pdf
Requerimento	CNPJ.pdf
Requerimento	Certidao federal.pdf
Requerimento	certidão estadual.pdf
Requerimento	CERTIDÃO REGULARIDA PREFEITURA.pdf
Requerimento	certidão fistel.pdf
Requerimento	Situação de Regularidade do Empregador.pdf
Requerimento	certidão trabalhista.pdf
Requerimento	Licenca Radio Frequencia Divinense.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS
COMUNICAÇÕES

GOVERNO FEDERAL
BRASIL
UNIÃO E RECONSTRUÇÃO

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO FREQUÊNCIA DIVININENSE LTDA.		
CNPJ:	03.875.238/0001-59	***CEP da sede:***	36820-000
Endereço da sede:	Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira, Centro, nº 06, 2º andar		
E-mail de contato:	radiodivinomg@gmail.com pedrofsouza10@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora		(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	26/12/2023 a 26/12/2033		
Localidade da renovação:	Divino	***UF:***	MG

Eu, **ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 025.641.206-52, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:
(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Divino/MG, 15 de junho de 2023.

gov.br
Documento assinado digitalmente
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZ
Data: 15/06/2023 15:57:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA

Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
03.875.238/0001-59	14/06/2000	14/06/2000

Endereço Completo:
PRACA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA 6 02 ANDAR - BAIRRO CENTRO CEP 36820-000 - DIVINO/MG

Objeto Social:
INSTALACAO, EXECUCAO E EXPLORACAO COMERCIAL DOS SERVICOS DE RADIOFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA OU EM ONDAS MEDIAS, E/OU GERACAO OU RETRANSMISSAO DE TELEVISAO, BEM COMO SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS TAIS COMO: SERVICO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL E REPETICAO E/OU RETRANSMISSAO DE SONS, E/OU PROGRAMAS ESPECIAIS PRE-GRAVADOS OU AO VIVO, SEMPRE VISANDO FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, DE FORMA A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA NACAO ATRAVES DO APERFEICOAMENTO INTEGRAL DO HOMEM BRASILEIRO, MEDIANTE CONCESAO DADA PELO PODER CODENTE DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 130.000,00 CENTO E TRINTA MIL REAIS		
Capital Integralizado: R$ 130.000,00 CENTO E TRINTA MIL REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
025.641.206-52	ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	R$ 71.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
181.046.146-49	NEWTON PEREIRA PORTES	R$ 26.000,00	SOCIO	xxxxxxx
546.138.176-68	PEDRO FERREIRA DE SOUZA	R$ 32.500,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA — Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 19/12/2022 — Número: 9815823

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 19 de Junho de 2023 10:08

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C23000202408 e visualize a certidão)

23/349.783-8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DIVINO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA
CNPJ: 03.875.238/0001-59

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Junho de 2023 às 15:05

DIVINO, 15 de Junho de 2023 às 15:05

Código de Autenticação: 2306-1515-0542-0683-0678

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NUMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.875.238/0001-59 MATRIZ		**14/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
PC DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA	**06**	**ANDAR: 2°;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.820-000	**CENTRO**	**DIVINO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EULERLTD@VELOXMAIL.COM.BR	**(32) 3215-2043**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2023** às **14:57:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA
CNPJ: 03.875.238/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:21 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2023.
Código de controle da certidão: **4C85.6BC5.7D44.411E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/06/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/09/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 220084687.00-70	CNPJ/CPF: 03.875.238/0001-59	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PRACA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		NÚMERO: 06
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36820000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIVINO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sitio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CÓDIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000656899305

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MUNICÍPIO DE DIVINO-MG
SETOR TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:
Nome/Raz-Social: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA.
CPF/CNPJ: 05.875.220/0001-59
Inscrição Econômica:
Inscrição Cadastral:
Endereço Fiscal: Praça DR GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA, 60 ANDAR - CENTRO - DIVINO - MG –CEP 36.820-000
Loteamento: Lote: Quadra:

A Fazenda Pública Municipal, atendendo a solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte/imóvel acima arrolado, atestando que NÃO consta débito até a presente data.

Ressalva-se à Fazenda Pública ou direito de constituir novos créditos tributários da responsabilidade do requerente que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais, no direito de consolidar o contribuinte/inscrição acima epigrafados débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Qualquer rasura invalida a certidão.

Informações Complementares:

Data de Emissão: 16 de Junho de 2023
Data de Validade: 13/12/2023

18.114.277/0001-88
DIVINO PREFEITURA
RUA MARINHO CARLOS DE SOUZA 60
BAIRRO: CENTRO
CEP: 36820 – 000
DIVINO – MG

LUCAS CARLOS OLIVEIRA
Gerente Arrecadação e Fiscalização

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA**

CNPJ: **03.875.238/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:14:01 do dia 15/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.875.238/0001-59
Razão Social: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA
Endereço: PC GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA 06 ANDAR 2 / CENTRO / DIVINO / MG / 36820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/06/2023 a 03/07/2023

Certificação Número: 2023060400473251607500

Informação obtida em 15/06/2023 15:15:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.875.238/0001-59
Certidão nº: 27264774/2023
Expedição: 15/06/2023, às 15:17:12
Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.875.238/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA				**03675238000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
3236892256	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 36' 40.00" S**	**42° 08' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N), nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Urbana	**Divino**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/12/2023				
LOCALIDADE PLANO BASICO:					
MUNICIPIO:	Divino	**UF:**		MG	
LOCALIDADE:					
FREQUENCIA:	102.9 MHz	**CANAL:**		275	
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**		775.00	
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT528				
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**			
CIDADE DA OUTORGA:	Divino				
ESTUDIO PRINCIPAL					
ENDEREÇO:	PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA	**BAIRRO:**		CENTRO	
MUNICÍPIO:	Divino	**UF:**		MG	
NUMERO:	06	**COMPLEMENTO:**		2º ANDAR	
ESTUDIO AUXILIAR					
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**			
MUNICÍPIO:		**UF:**			
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**			
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal				
TIPO:	Omnidirecional				
TRANSMISSOR PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy - ME	**MODELO:**		FM 1000	
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**		1.2 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR					
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**		TEC114	
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA**		.300 kW	
TRANSMISSOR AUXILIAR 2					
FABRICANTE:		**MODELO:**			
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**		kW	
ANTENA PRINCIPAL					
FABRICANTE:	Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais	**MODELO:**		MT FM A 4	
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**		3,29 dBd	
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**		180 graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.45 m	**BEAM TILT:**		.00 graus	
ANTENA AUXILIAR					
FABRICANTE:		**MODELO:**			
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**		dBd	
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**		graus	
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**		graus	
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL					
FABRICANTE:	RFS Brasil Telecomunicações Ltda.	**MODELO:**		LCF78-50 JA	
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR					
FABRICANTE:		**MODELO:**			

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/03/2023 17:13:28

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	10/06/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=Q2xhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyMWY4ZTc2OWRmNw==

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
042.870

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
19/06/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0042835/2023

CPF
010.981.911-02

Nome
Rafael Ferreira Larcher

E-mail
rflarcher@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
12/01/1987

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
19/06/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
42870_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	REQUERIMENTO RENOVAÇÃO - ASSINADO.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUNTA COMERCIAL.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	documento andreia.pdf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento documento newton.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento documento pedro.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_20209302.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento CNPJ.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Certidao federal.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento certidão estadual.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento CERTIDÃO REGULARIDA PREFEITURA.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento certidão fistel.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Situação de Regularidade do Empregador.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento certidão trabalhista.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Licenca Radio Frequencia Divinense.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Pedido de renovação de outorga para o período de 26/12/2023 a 26/12/2033.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Correspondência Eletrônica - 11034721

Data de Envio:
28/07/2023 08:47:51

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: 53115.016142/2023-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

0«´ »º%÷¯¶ ¶ ¬Ø ¸¼ ¶ ¶ ¯⅝,¼ 0%-⅝¯ ⅝®

01234156789 9 7 41 9 9 861 066 846

061

01746 1 61 9 97861 6 9 16 46 9 9 1594 694 59476 3415979 781 !" 6 6
686/#61 66 846$

% 7&14261 1'49 1 31489 9 17 86 79 89 1234156789 (6 96466 391 1784'789$

*+,-./01234+5+*2607 23583.*290/

125296*83:2108:2/3523,+99823;<*=5012

1

1?@%&'()*+,-./0#$%^ KLMNOPMQLNRKKKSTPU V28*0W	18V,*872:6+35+30:91*0XY83+35+3906<ZXYB 125296*2/	6SD&#DO4&BC 5^9K_RQKKK

1

!<@A#$%& 90<=>?@ *250&5A*+9<=-.10235070:+;9+3652	
@ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ[\]^_`abcdefghijklmnopqrstuvwxyz{|}~ *250&5A*+9<=-.10235070:+;9+	%$A \A+

1

!#@%^&*()-_=+[]{}|;:'",.<>/?`~ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZabcdefghijklmnopqrstuvwxyz0123456789 KMSKTSTKKJT32KlmnonpqUmp3rsnlt
!#@%^&*()-_=+[]{}|;:'",.<>/?`~ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZabcdefghijklmnopqrstuvwxyz0123456789 vDBwv0ysvno
!#@%^&*()-_=+[]{}|;:'",.<>/?`~ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZabcdefghijklmnopqrstuvwxyz0123456789 QK_TQ3T39@pnonp3+yrjpqu%b3ly4cno

1

!"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@ 139*M3~+:9=*0183:<:+935+39/07+0*2	!"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@ K_	!"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@ 2:52^3Q

1

!"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@ L_MNQKTKKK	!"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@ 1+:8*8	@)<%+& 8(5070:8	@ 1^:-

1

!"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@ ++0:^9S7+/BV2/M18VM:*	!"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@ LQ3LQSPTQK^L

1

!"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@ K!DKAEMEPYCBMJ:^CGMNDMMF

1

!"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@ 	!"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@ DNRSKRQKKL

1

!#<P?!6AOP@JCUHKBJ0jBx

1

!"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@ !"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@	!"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@

ZDDFD>DB#DDDD DD¿4DD£

ADDDQNRKORQKQLD#DS^QUQL3dDDWDD(Ý '$'©DSRS

*Ø«~ß¯⅜ ·⅝ ± ¼~ß¯⅜ ª ' ·

% !" 64699 6 6 5 86$ 646 7&1426µ9 1'49 3186 9 345669 9 1 9 6 $

6 1 6 36 1 3646 1 0-- 017 86 0-- ¶ 868 86 64941 9451 0--

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

0/\,/4361-1.3 0,,jk/1-1 .62jk/0- 6,5

01234567947 1 13 2367 139

#$%&%$'%()**)+)*7)+&(#*)+	!" ,-,/0,192130.-.4.313 156-

/947 1 13 2367 1389 91236726 7:73 7 13 107 7361371275 7;3317<4= 7803;<9>1 37426@

ABCDABC&%BEFCGHFIHJ3		1K6/3;1,1.,;/,61		
LMHJINOHPQA	1		R	R
R	R	R	R	

ABCDABC&%BEFCGHFIHJ3		-,1.0,. 6.3,1. 01,,1.,-1 /2S		
LMHJINOHPQA	T" 1 2367 1		R	R
R	R	R	R	

ABCDABC&%BEFCGHFIHJ1		-,/01,,1.,-1 /2S		
LMHJINOHPQA	1		R	R
R	R	R	R	

;772U17VW3576X73YZ76Z7V[1219 \733710016]7 1 ?675141Z774742 7 7 ,0^

16 121 7_`DabD_a_cY3dec`&8 767!7 ^73=579

g456. h.L.L.

7331727331Z77103:< 01234567303:< 13676=3673 713 XV1303:<

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

01213456179 29
36
2

6419 72 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473 9 6 13 $9%!19
41! 9 #21 7
&
2'(6 9176)# 21 91!12 23 "49
2*(+,-./0-1,.2+++304

567789:8;<&<&;=>6=?<&;6&8&@8A6B;8&C8D=<B89&D<E>8>&6&=B7D>6:6>&FG8=7FG6>&;H:=;87&;6
>67I<B78E=9=;8;6&;<&7GJ6=?<&I877=:<&8D=K8&=;6B?=L=D8;<&FG6&;=6>6K&8&76>&8IG>8;87M&N&D6>?=L=D8;<&FG6
BO<&D<B77I8K&I6B;PBD=87&6K&76G&B<K6M&>698?=:87&8&D>N;=?<7&?>=EG?Q>=<7&8;K=B=7?>8;<7&I698&R6D>6?8>==8
;8&56D6=?8&@6;6>89&;<&S>87=9&T5@SU&6&8&=B7D>=VW67&6K&XH:=;8&Y?=:8&;8&ZB=O<&TXYZU&JGB?<&[
\><DG>8;<>=8}^6>89&;8&@8A6B;8&C8D=<B89&T\'@CU_

``7?8&D6>?=;O<&N&;Q9=;8&I8>8&<&677BE696D=K6B?<&K8?>=A&6&7G87&L=9=8=7&6M&B<&D87<&;6&6B76&L6;6>8?=:<M&I8>8
?<;<7&<7&a>bO<7&6&LGB;<7&IcE9=D<7&;8&8;K=B=7?>8VO<&;=>678&8&696&:=BDG98;<7_&56L6>6]76&[&7=?GBVO<&;<
7GJ6=?<&I877=:<&B<&dKE=?<&;8&5@Sa&&;8&\'@C&&8E>8Bb6&=BD9G7=:6&87&D<B?>=EG=VW67&7<D=8=7&I>6:=7?87
B87&89HB687&e8e&8&e;e&;<&I8>Qb>8L<&cB=D<&;<&8&h_8MA26&6&6JG9k<&;6&flf_

Y&8D6=?8VO<&;677?8&D6>?=;O<&67?Q&D<B;=D=<B8;8&[&:6>=:L=D8VO<&;6&7G8&8G?6B?=D=:8;6&B8&mB?6>B6?M&B<7
6B;6>6V<7&nk??lopp>LE_b<:_E>q&<G&nk??lopprrr_lbLB_b<:_E>q_

s6>?=;O<&6K=?=:8&b>8?G=?8K6B?6&D<K&E876&B8&\<>?8>=8&s<BJGB?a&_b@?8\6@Q8vfj_
`K=?=;8&[7&fjowtout&;<&;=8&lhpvtpiviw&nk<>8&6&;8?8&;6&S>87H9=8q_
xQ9=;8&8?N&ijpvfpivij_
sa;=b<&;6&D<B?><96&;8&D6>?=;O<o&0+14-4y-y9.-1/.0
zG89FG6>&>87G>8&<G&6K6B;8&=B:89=;8>Q&67?6&;<DGK6B?<_

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA				03875238000159
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323689256	230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		20° 36' 40.00" S	42° 08' 59.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N), nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Urbana	Divino	MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Divino	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.9 MHz	CANAL:	275
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	775.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT528		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Divino		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Divino	UF:	MG
NUMERO:	06	COMPLEMENTO:	2º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy - EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC114
CÓDIGO:	006350300345	POTÊNCIA:	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais	MODELO:	MT FM A 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.45 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil Telecomunicações Ltda.	MODELO:	LCF78-50 JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/07/2023 14:42:07

APLICAÇÃO	Emitido Em
	10/06/2020

Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NCYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDIzNjRjM2ZkZWRhMWU1MWgx==

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

123456789:2;<45=<96296>?548@9629321254<@9<6A5:5@43<6<@
B2C<9<:<42C

:DEFG 3<6589H32IJ2:15<965=5:2:@29C46<

1:BKG LMNOPQNRMOSLLLTUQV

000000000WXYZ[\]^_`a0bcX0de`0]`daZ^_f0^Zg0XaZ^0h^Z^f0iXdhjd][^a0X_0aXc0d`_Xf0YXk^Z[]^a0ma0YX]X[Z^a
^h_[d[aZY^h^a0iXk^Ond^ZXkfl0YXaa^k\h^h`0`0h[YX[Z`0hXaZ^0^ojd][^0hX0j`pY^Y0bc^[abcXY0hq[h^a0hX0YXai`da^p[k[h^hX
h`0]`dZY[pc[dZX0^][_^0bcX0l[XYX_0^0aXY0^icY^h^ar

000000000saZ^0]XYZ[he`0Y^XiYXYXtaX0Xu[kca[i^_XdZX0m0a[Zc^ve`0h`0]`dZY[pc[dZX0d`0w_p[Z`0hXaZ^0^ojd][^f0de`
]`da2[Zc[dh`f0i`Y0[`daXoc[dZX0iY`l^0hX0[dXu[aZx[][^0hX0hgq[Z`a0[da]hY[Z`a0X_0aXc_0xq[h^0nZ[]^0h^0yd[e f
^h_[d[aZY^h`a0iXk^0zY`]cY^h`Y[^0[XY^k0h^0]^}Xdh^0~~]['d^kr

000000000s_[Z[h^0ma00h`0h[^00`Y^0X0h^Z^0hX0Y^aqk[^r

000000000k[h^0^Zg0r

00000000

000000000WXYZ[he`0XuiXh[h^0oY^Zc[Z^_XdZXr

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

\J ' ⊤ , - . J

/0123450 6 78912:

-:18129<=5<:5>701:80 <.=@=AB < | AB | =C =D1E297F2:< G =H791:2:

IJKLM	NOPQQM R	STUV R	WXOYZPZL R	TQ[\YMO_] R	SP^POL^ R	\YXP]YZPZ
7?0E297F2:<5_<`:a=l	b	Hc@de=8Zfg29=h?l5g72=8j	BklmA=kIBBB;Ao	pDaq<=Hpls\ludgD=aq?qulv/=hwaD	ABB;nB;nBon	-	d8_5:7/29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

8277438 3 3

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1	
!"#$"%&'(#$#!) 0* + ,0-./ * 0 //1 23*	
!"4$&'$5($)	
6!7!8&!) 9:; :<:==	%> $(7) 4633?74@A372B8
CDE) :BFB:FG=HI	J !K"#"4(5!7) ==I
6(L"M5NOK() * P67Q3 3	6(L"6R) 41A632
S$'$"#"T&'K$') G=G:	U!KV(W) : H 03 78 7X8 18863 1 ,61YXZ73 [8 X23 3
CK'!K) P67\678	]T$7"!5L!T^8(T)
_!#!)	C$!`K($"#$"%5'$Wa) P677b32
c$7d"_4) G=G:	
ef5!KV$Wg!5) [=IGI:h01+2.*+ */*32 =GIIh*48 i BI<j 1 GFG=<j bX273 8 8 +.B 1 FGFG=<B *48 i j 1 F 1 k31768 1 =j bX273 8 3 118 =j b\A73 :j 8 +. 1 =GG=B	

1618 11 1		
]`K$#NK) P0*l* 0B m/10 + /./1 +2 0 0*		C L7! !&') i */*0j * n* P+13*2
o$(KK) /30+		N !K) j
pN&(T^L() 7Q78	M4) [m	C%D) :F

1618 8661b8 Z73		
]`K$#NK) P0*l* 0 m/10 + /./1 +2 0 0*		C L7! !&') i */*0j * n* P+13*2
o$(KK) /30+		N !K) j
pN&(T^L() 7Q78	M4) [m	C%D) :F

1618 8 363786		
]`K$#NK) 0X3 *243768 071768 1 3468 1G/ 9347A87 !&0)		C L7! !&') 0X3 3 38661 1G/;
o$(KK) q83 .633		N !K) G
pN&(T^L() 7Q78	M4) [m	C%D) :F

1618 8 4r 78 P677b32		
]`K$#NK) P0*l* 0B m/10 + /./1 +2 0 0*		C L7! !&') i */*0
o$(KK) /30+		N !K)
pN&(T^L() 7Q78	M4) [m	C%D) :F

1618 8 4r 78 *Xs72736		
]`K$#NK)		C L7! !&')
o$(KK)		N !K)
pN&(T^L() H	M4)	C%D)

8631 8 P238 t378

28327u38	
p N&(T^L() 7Q78	M4) [m

P36v1468 3w78				
C$&$7)	4K!xNy&T($) =BI [zu	C7$55!) t=		%_D"pOR($) =BI{]
]C~) B<	D$K!$!&')	S!T7'!)	4$5!)	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

8631 3 438

8631 1637	
!"#$ %&%'()&*'	+,-.!-/$ 012*&(
3!45!-6-.,-,!$ 7898'9&8&8	6-.,"$ *%*88:8&*;)<9&8&8=*'

438 >67?7@32		
A8?327B38		
6!-!C$ &8D %'E ;8:88F G	6,H-!C$;&D 8(E *):88F I	J!K $ <<*:88

263786 >67?7@32	
JL-HMC-N,!$ 88&(*8;8&&*&	O5$ PQ 7888
RK-.,!$ Q36?128 S867 1 8 8T =>>	U!V,.-WN"#$ 7:& XI

A7Y3 1 26378 >67?7@32			
O5$ AP<(=*8 ZS		RK-.,!$ 0PG [6372 2121?8\7?31 A4 3:	
JN-,!6-,]$ %8:8	^!,C"#$ 7:7* [9788	U ^. L- $ 8:([	+N_,.-$ *8:88 8Y

S413 >67?7@32					
O5$ Q2 PQ S ;			RK-.,!$ Q1?46`7?3 G7413 663 7341 >6877837		
a,]$ %:&) [	bcd-5!$:88 e	W-,!"#f$ 7(8 e	U5-g"#$ 76?\236	hJ+$ &&:;*	iUOjk-$ 7:)< XI

>3 68 1 S413 [											
lm$ 8:(	nm$ 8:(	olm$ 8:(	onm$ 8:(	plm$ 8:<	pnm$ 8:<	qlm$ 8:')	qnm$ 8:'7	rlm$ 8:*%	rnm$ 8:;*	nlm$ 8:%	nnm$ 8:&'
slm$ 8:7<	snm$ 8:7&	tlm$ 8:8)	tnm$ 8:8;	ulm$ 8	unm$ 8	vlm$ 8	vnm$ 8	ollm$ 8	olnm$ 8:8;	oolm$ 8:7	oonm$ 8:7<
oplm$ 8:&'	opnm$ 8:%)	oqlm$ 8:*;	oqnm$ 8:''	orlm$ 8:<(	ornm$ 8:((	onlm$ 8:)(	onnm$ 7:8*	oslm$ 7:7&	osnm$ 7:&7	otlm$ 7:%	otnm$ 7:%<
oulm$ 7:;%	ounm$ 7::(	ovlm$ 7:*;	ovnm$ 7:'*	pllm$ 7:<*	plnm$ 7:<)	polm$ 7:<)	ponm$ 7:<)	pplm$ 7:<)	ppnm$ 7:(	pqlm$ 7:<)	pqnm$ 7:<*
prlm$ 7:'<	prnm$ 7:*&	pnlm$ 7:%(	pnnm$ 7:%'	pslm$ 7:%;	psnm$ 7:&<	ptlm$ 7:7)	ptnm$ 7:87	pulm$ 7:7	punm$ 8:)7	pvlm$ 8:(&	pvnm$ 8:<7
qllm$ 8:'&	qlnm$ 8:*'	qolm$ 8:*%	qonm$ 8:*&	qplm$ 8:*%	qpnm$ 8:*%	qqlm$ 8:**	qqnm$ 8:*<	qrlm$ 8:'7	qrnm$ 8:'*	qnlm$ 8:<	qnnm$ 8:<'

886 13 3 @86 63 732											
lm$ A34 = =	nm$ = A34 =	olm$ A8= A34 A8 =	onm$ A8= A34 A8 =	plm$ = A34 A8 =	pnm$ = A34 A8 =	qlm$ = A34 A8 =	qnm$ = A34 A8 =	rlm$ = A34 A8 =	rnm$ = A34 A8 =	nlm$ = A34 A8 =	nnm$ = A34 A8 =
slm$ A34 A8 =	snm$ = A34 A8 =	tlm$ = A34 A8 =	tnm$ = A34 A8 =	ulm$ = A34 A8 =	unm$ = A34 A8 =	vlm$ = A34 A8 =	vnm$ = A34 A8 =	ollm$ = A34 A8 =	olnm$ = A34 A8 =	oolm$ = A34 A8 =	oonm$ = A34 A8 =
oplm$ A34 A8 =	opnm$ = A34 A8 =	oqlm$ = A34 A8 =	oqnm$ = A34 A8 =	orlm$ = A34 A8 =	ornm$ = A34 A8 =	onlm$ = A34 A8 =	onnm$ = A34 A8 =	oslm$ = A34 A8 =	osnm$ = A34 A8 =	otlm$ = A34 A8 =	otnm$ = A34 A8 =
oulm$ A34 A8 =	ounm$ = A34 A8 =	ovlm$ = A34 A8 =	ovnm$ = A34 A8 =	pllm$ = A34 A8 =	plnm$ = A34 A8 =	polm$ = A34 A8 =	ponm$ = A34 A8 =	pplm$ = A34 A8 =	ppnm$ = A34 A8 =	pqlm$ = A34 A8 =	pqnm$ = A34 A8 =
prlm$ A34 A8 =	prnm$ = A34 A8 =	pnlm$ = A34 A8 =	pnnm$ = A34 A8 =	pslm$ = A34 A8 =	psnm$ = A34 A8 =	ptlm$ = A34 A8 =	ptnm$ = A34 A8 =	pulm$ = A34 A8 =	punm$ = A34 A8 =	pvlm$ = A34 A8 =	pvnm$ = A34 A8 =
qllm$ A34 A8 =	qlnm$ = A34 A8 =	qolm$ = A34 A8 =	qonm$ = A34 A8 =	qplm$ = A34 A8 =	qpnm$ = A34 A8 =	qqlm$ = A34 A8 =	qqnm$ = A34 A8 =	qrlm$ = A34 A8 =	qrnm$ = A34 A8 =	qnlm$ = A34 A8 =	qnnm$ = A34 A8 =

w74x?73 @86 63 732											
lm$	nm$	olm$	onm$	plm$	pnm$	qlm$	qnm$	rlm$	rnm$	nlm$	nnm$
slm$	snm$	tlm$	tnm$	ulm$	unm$	vlm$	vnm$	ollm$	olnm$	oolm$	oonm$
oplm$	opnm$	oqlm$	oqnm$	orlm$	ornm$	onlm$	onnm$	oslm$	osnm$	otlm$	otnm$
oulm$	ounm$	ovlm$	ovnm$	pllm$	plnm$	polm$	ponm$	pplm$	ppnm$	pqlm$	pqnm$
prlm$	prnm$	pnlm$	pnnm$	pslm$	psnm$	ptlm$	ptnm$	pulm$	punm$	pvlm$	pvnm$
qllm$	qlnm$	qolm$	qonm$	qplm$	qpnm$	qqlm$	qqnm$	qrlm$	qrnm$	qnlm$	qnnm$

438 S\y72736	
263786 S\y72736	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

! "!								#$ %&""							
()*+	%1,236	&-.7/301481		&214627,81		34 34		56+7*89 4		:;					

%631071186 <.=72736 >															
								#$ &-.7/30148 78 1,8463 8							
()*+								56+7*89 :;							

37@3 1 %631071178 <.=72736															
#$								()*+							
*AB	0			C89		DE'0		5*FC+FF*F D				GH+		8@01	

<413 <.=72736															
#$								()*+							
IB	D		JKL$	M		7*89NO	M	5$*P89			Q G	0		R5#ST	'ULV :;

WX8603YZ11 8 8,.0148 1 [.486\3															
]*O	_68,111	]#O	`8,.0148	%7/8	`8,.0148	[6\7/8	`343	8	`343 8,.	']à	03b78	8	`8,	]34.61b3	
UUUU		>U!	_8643673		c		'UE E>>		>!E !E>>		[.486\3			d.6e 7,8	

WX8603YZ11 8 8,.0148 1 <!68f3Y78 1 38,371															
]*O	_68,111	]#O	`8,.0148	%7/8	`8,.0148	[6\7/8	`343	8	`343 8,.	']à	03b78	8	`8,	]34.61b3	
UUUU		>g	_8643673		hh&		>E'E'E>"		'gE!E>"		<!68f3Y78 1		38,32	%!,7,8	

j714567,8 1 `8,.01481 &0747 81															
]*O	_68,111	]#O	`8,.0148	%7/8	`8,.0148	[6\7/8	`343	8	`343 8,.	']à	03b78	8	`8,	]34.61b3	
UUUU		V>'		`1,6148	31\7123478]		'E'E>		'VE'E>		'127k164 8		4	]3,7832	d.6e 7,8
! !>">U>! !' "				<48		c_03	"'EVE!>!		!EVE!>!		<.4867b3 8		a18 1	%!,7,8	78X61-1,73
UUUU		'		`11/3,@8		c	`E'E>>		E'E>>		<.4867b3 3 %!,7,31 3		<241631Y78 1 &143Y78	%!,7,8	3,416e147,31
UUUU		">>		<48		&0"	"E"E>"		UEE>"		j80828\3Y78 1		&14^ 78	%!,7,8	
! !4!g>U>E>' Vm"			gU!		<48		]03&		> E!E>'V		>'EE>'V		<.4867b3 8	a18 1	%!,7,8 78X61-1,73

j86n678 1 X..7830148															
o	3	o	m		`807\8	3		`807\8							

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL

¡¢£¤
Sistemas Interativos

Menu Principal

oce 0°°0±ru² 0°°0^OYU_`[0 00t 0000 00000 0´³µ0

00 12345678928:;<7=>4?8@A2BCD94?E48A2BC2=F8G8HI

JKL0MN	MOPQRSTQUL0VQWQPU

XPYQZ[Z\	MOPQRSTQU	V[Y[]^OYU_`[	a[bQZ[Z\
cdefg0hcijkilmfd0efnfliloi0pqed	ersrtu	vwxyvxvzz{	vwxyvxvzy{

J|O}_QUL]~\PQ[WRYQR]]\PQ[]Z[]QbW[]aQ\Q_[]]]]]]]]]]V[Y[L]]]]]]]]]]U_[L]LL

\`Q|Y_U] ] [Y] ] Z\] ]_\`Q|Y_U| }`QP[L]]]]]]_] ]]\`]

0q0ftrr0 0frr0 0iu0i0 000

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL Agência Nac de Telecomu

qrstuvwx
xyzl!l#"0!#"1

Sistemas Interativos

Menu Principal 9 99 9 (-,#'CDEFGHIELIKLMLFNJI %(#(# #%' &(: 'n-0'

3456789:;<:=>8:;?>;@>A>B9:

CDEFGHIEJIKLMLFNJOPHIQELRNFSFMJEH		KLMLFNJ
150T	TTTT	'U'OV%*,%W'XOV-(*%'&(#
1553	TTTY	'U'OV%*,%W'XOV-(*%'&(##'XZ(%*(*%'0'
1551	TT51	'U'OV%*,%W'XOV-(*%'&(#9'#[,%#
1550	T550	'U'OV%*,%W'XOV-(*%'&(##'XZ(%*(*%'0'9'#[,%#
1\\3	T\\3	-,#'}%#('(*%.0',*&-(%*'XZ
1\\1	T\\1	-,#'$*-&$%&(#') -'&(#09]
1\0	T\0	-,#'$*-&$%&(#00%#',0%*%#'X9'#[,%#*'%,%
1\\\	T\\\	-,#'$ (_'X ('#-,#)'0
1\43	T\43	-,#'$ (_'X' &'0 #%_ %*'Xa&,)'X
1443	T443	-,#'$ (_'X')%,'X09%X0'0%0% _ -
1441	T441	-,#'$ (_'X')%,'X09%X0'0%0% _ - &-(%#b%
1444	T444	-,#' (#'#-'-&-$%&(#00%#',c
1223	TT3\	-,#' (#'#-',&-#%W'X
1222	T122	-,#' (#'#-',-#)'0
12Y3	T2Y3	-,#'$ (_'X'
1Y13	TY13	*-&$%&(#0)['
1Y03	TY03	*-&$%&(#0') -'X0 (#*(U
1Y53	TY53	*-&$%&(#0') -'X0-&'X
1Yd3	TYd3	*-&$%&(#0'0&'%+%)'XZ0-',%0'0
1Y\3	TY\3	-,#'$*-&$%&(# (#'#'X09'#[,%#
1Y\1	TY\1	-,#'$*-&$%&(#)#'X09'#[,%#
1Y\0	TY\0	-,#'$*-&$%&(#') -'&(#+%%#0U$,'X09'#[,%#
1Y\5	TY\5	-,#'$*-&$%&(#')%,'X0e$%('#-'
1Yid	TYid	-,#'$*-&$%&(#00%0' -#,'
1Y\\	TY\\	-,#'*(#0'+%)'XZ0[#
1Y\4	TY\4	-,#'*(#0'+%)'X'Z0V#9
1Y\2	TY\2	-,#'$*-&$%&(#') -'&(#09V
1YiY	TYiY	-,#'$*-&$%&(#') -'&(#+q'*%
1Y\T	TY\T	-,#'$)h-W' -&$#%X
1YY3	TYY3	(%#'&(#09V
1YY1	TYY1	-,#'$*-&$%&(#0+%)'XO%#',_#)%*'
1YY\	TYY\	-,#'$*%_'X ('#'
1YY4	TYY4	-,#'$(`(_&'XZ)#'0'$,` (*%(b%'%)'(0'h-#0'%,.'
1YY2	TYY2	-,#'$)-'%O'0(' &'*%,'%W'X09V
1YYT	TYYT	-,#'$ (_'XZ)*(%*'0%0/%, --#)'0'
1YT3	T\\0	-,#'$*-&$%&(#00%#'.0%*%#'X,'#'% U$,'X09'#[,%#
1YT1	TT3\	-,#'$*-&$%&(#00%#',0%*%#'X0'0%_k-i(*%'
1T\3	TT\3	)ef 9
031Y	T31Y	-,#')%#('%'.0,*&-(%*'XZ
010T	T10T	e e
01d\	T1d\	f2m#9 e e
0421	T555	*%#'0-#)'0%%#0U$,'X09'#[,%#*'%,%
0420	T420	)XO'U*-X09%X[*(%*
04Y3	T4Y3	a&,)'X0 #%_ %*'X0 (_&'%0'0
04Y0	T4Y0	a&,)'X0*,'X0 (_&'%0'0
04Yd	T4Yd	('X0a&,)'X
5333	T331	'O'X&(# &$,&('O-,#'#Y%
5331	T330	'O'X&(# &$,&(#'_ **%&(#0%)'XZ_,#)%*'
5\33	T\33	f2m#9
d133	T111	V'f9*,'X$(#o['
d131	T131	V'f9'(X'&(#'0_#*%
d130	T130	V'f9 (#*(U
d135	T131	V'f9'(X'&(#0_#*%
d13\	T13\	V'f9-,#'O_#*%
d033	T033	(#%+-%X[*V&(#0'0%0%_,)p+,%*'
d031	T031	V)#'XZ(%*(*%'0'
\503	T503	-)-,0 &#%#+'(-'%
\553	T553	-.X09',b%U*%* (#
\551	T551	-.X0e+'&-('#n%
\5d3	T5d3	**%&(#%)'XZ_,#)%*'
\5d1	T5d1	9%X0&%(%#'#%
\5d0	T5d0	-.X0%b%'U*%
\5d5	T5d5	-,#'+ (#'#0*'0%\X
\5dd	T5dd	%_(X'0'%_'['

"##$822%#&'(#2%)*2'+,'2*%#'2 (-,#' '$.9 9/9&0-,15241 120

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

3543	5543	D62.)-%
3544	5544	"%&#(#0?7)&(# (0%0
3542	5544	-#"%&(#8#'-'(#9
354:	5542	-#"%&(#8;'(";"%,929
3545	5545	-#"%#' &+%;%<%
3533	5533	7*-,'&(#=#'>.0%"%',
3531	5531	7(<%0"#@"%
3530	5530	-,#' &%('#A%'$,*-&$%&(#0&0>-#0 (0-#
3535	5535	7*-,'&(#=#'0%(<%0B+%# (*%#&@%0'#%
3534	5534	-#9%C
3533	5533	7*-,'&(#=#'0%(<%
3532	5532	7* '&(#0B+%#(%+-#<%&@%0'#%'E7@%'#%
353:	553:	7*-,'&(#0&%(%#'#%
3535	5535	7*-,'&(#0B+%#(%+-#<%E70&%(%#'#%
3543	5533	&%0 #%D%*0
3523	5523	&%0%'(C'&D'#)'00'F
35:3	5513	(9)-(0'G%'0*-&(#
3553	5553	$A%#0*%
3433	5433	-,#'$,##(#'#A%'\=*@*%0'H-%0%C
3434	5434	**%#'09)-0*(#0' (0(%#'C09)-
3433	5433	$A%#$*#A%'F-(00%%#%D-
3:4:	5:4:	-,#'7*-(%<%'9-+#%#-#%'(0'(7*%'#%'0%+0'0
4304	5304	7C7J+.%*$,%%#0=$,'C09'#B.%#8 5:4203349
4302	5302	-#)'09%C0,*&-(%*CK80%#',9
430:	530:	-#)'0-#%#'C060,.*0'0%DL#N(*%'
4305	5305	7C7J+.%*$,%%#0=$,'C09%C0,*&-(%*CK8 5:4203349
4353	5::::	-#)'09%'C0'0%0%D-9('09(&')&
4351	5351	"$;&(#7J+.%*9
4350	5550	-#)'0-#%#'C$*60,.*0'0%DL-N(*%'E 3
4355	5355	-#)'0'-#%#'C$"-0'0%DL-N(*%'0 3237!'0 4037!
4354	5354	-#)'0-#%#'C60,.*0'0%DL-N(*%'E 484337!0637!9
4353	5353	-#)'0-#%#'C60,.*0'0%DL-N(*%'E 48233719
4354	5354	**%#'$,.-#%#'C$*60'0%DL-N(*%'16:?!0637!
4352	5352	**%#'$,.-#%#'C$*60'0%DL-N(*%'165?!0637!
435:	535:	7C7J+.%*$,%%#0=$,'C09'#B.%#'
4355	5355	7C7J+.%*$,%%#0=$,'C09%C0,*&-(%*CK
4343	5343	7C7J+.%*$,'(DN(**0%%#0=$,'C09'#B.%#
4341	5341	7C7J+.%*$,'(DN(**0 (*67&%-0-#%#'C09%C0,*&-(%*CK
2041	5444	7C7J+.%*$,%%#060'0%DL-N(*%'8 5:2203349
2040	5443	7C7J+.%*$,%%#060'0%DL-N(*%'
2044	5044	7C7J+.%*$,'(DN(**0%%#0=$,'C09'#B.%#8 5:4203349
2043	5000	7C7J+.%*(DN(**0 (*67&%-0-#%#'C09%C0,*&-(%*CK8 5:4203349
2044	5044	7C7-+.%*,'#%OO&%(%#'C0*-0-&'C
2042	5042	,*,'C0P(- (#'#-.0*(#0'7)'C0 (#'#0 (*9F
204:	504:	\C'&(#0P(- (#'#-.0*(#0'7)'C0 (#'#0 (*9F
2045	5045	,*,'C0P(- (#'#-.0*(#0'7)'C0&0-#%#'C97
2033	5033	\C'&(#0P(- (#'#-.0*(#0'7)'C0&0-#%#'C97
2031	5031	,*,'C0P(- (#'#-.0*(#0'7)'C0&0-#%#'C9 297
2030	5030	\C'&(#0P(- (#'#-.0*(#0'7)'C0&0-#%#'C9 297
244	5222	\<'(9'%*.%#'C0 (#','C
242	552:	"='0F%*.%#'C0 (#','C9'#B.%#
::31	5:31	-'C
::34	5:34	**%&(#0$*& A$%
::34	5:34	*-$'C0$'0=*@*%(#%F(#9
::32	5:32	*A0 68*-$'C$:=* (#%9
::3:	5:3:	-,C09-$%&(#0F-(0=*@*%
::35	5:35	9-#' (0(%#'CK
::13	5:11	*-$'C0$'0=*@*%(#%
::10	5:10	-,C (N(%=*@*%
::13	5:13	**%&(#0$'B0%*
::54	5:54	#%#-%C0*-0 (N(%=* (#%
::43	5:43	-#' (0(%'CK
::::	54::	(\-,'C0$'(=*@*%
QRSTUQVWXYZ[\]^_`abcdefghijklmnopqrstuvwxyz{|}~		

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

bZ]= 2ÇÇ[b_cdYbZjXYZb 2ÇÇ2=697:;<4v2SÉUIRUMPQOPjRTnRNOYjRnRnP 2ÇÇ2=697:;<42

2345672542869?:;<2 2=697:;<42 222

2?@AB@CDEFDGBHIBJFH@CK

LMNOPQRPSTUVQRQOW XY3Z[ZX]^_]`=ZY23ZaZ`]`bj2cd3Y LePfghSjW 33803803k0

hOlmVnMW opq2r2X45s65st:7u62b696v42wx2ivwy;z98s42(65:,:454 ||L}~|}fW 35140513338k

hVURnMW Y<s4 RURPRVQRQOW oooqp }jgLW `u6

gTVQOPfhW RURPgTVMPOlRnMPjMNOlVRW VmPUVmRW `u6 iVMPlVMW

Z9<wv4; }PfW { }IMPjRQVQRQOW `u6

STQPhOQOW XYY23X2`]bjXZ=[2`_`jb23]2[cZa]ZXY2q2r2o2Y`3YX2=YZY2[bdYc2o RVIIMW =]`dX[

TVVMW 3ss96 |S]W poqrqqq fW {

STQP|MIlOW XYY23X2`]bjXZ=[2`_`jb23]2[cZa]ZXY2q2o2Y`3YX2=YZY2[bdYc2o RVIIMW =]`dX[

TVVMW 3ss96 |S]W poqrqqq fW {

|QVUMPgTlVUMPTMPjgL

`u62]s7<wx2=v 5s<672s978vs<672962=Y3Z`2;4v42w7<w2`€xwv625w2c7<w;

LMPMTURPlQVUMPRTnRQMPRIRPOUOPLePQOPfghSjPMNPMPRIENOUIMPVT=MlNRQMv

jQ]OTQRPQMPjRNMPhVURnM
2X=]2r2c49}4xw9<6286x2Xw8:v762Y5xs9s7<v4<s62`=6x2]bws<62b:7;w97s6©
2Xb]2r2c49}4xw9<6286x2Xw8:v762Y5xs9s7<v4<s62`bwx2]bws<62b:7;w97s6©
2Xd<2r2c49}4xw9<6286x2Xw7<vs{u62tw<{6v*vs425w2=6=v49}4
2=]2Xw64562r2]bws<62b:7;w97s62Xw6456
2X~2r2c49}4xw9<6286x2Xw8:v762~5s8s4;
2X`2r2c49}4xw9<6286x2Xw8:v7623w9w456
23[_2r2c49}4xw9<6286x234<425w2:=;s845{u629623ts*vs62[ts8s4;2542_9su6
2=32r2c49}4xw9<622978vs<62962=Y3Z`
23Y2r2c49}4xw9<62Y78vs<629423s542Y`<s4
2[2r2c49}4xw9<62wx2]w8:9u62~;5s8s4;
2b]2r2b:7;w974242wss=s;s545w2;6v2t6v}42562{wx2o8pX\=\X\\=25w2qqoqq®23w8vw<6292ooqoqq¯2w23w8s7u62=32¯q*2vw:9su62ozoqq
2[]2r2[;~425w2]t8s6
2c[2r2c49}4xw9<625w2]t8s6
22r24v8w;4xw9<6F2c49}4xw9<624v8w;456
2Y2r24v8w;4xw9<6^24v8w;4
2^2r2*w9wt8s62\s784;

2dw;4Z29s8s8;2222Zx;v5x5v; 222]\6v=<4v2]8w;2 222

&"(22) "+ ,'2)-.2", /0'+ +) 21'+"+-.+*,"' 2'0+#+ (828

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

2345672542869?:;<42 2=697:;<42 222

22?@AB@CDEFDGBHIBJFH@CK

LMNOQRPSTUVQRQOW XY3Z[ZX]^_]`=ZY23ZaZ`]`bjZcd3Y LePfghiSjW 33803803k0

hOlmVnMW opq2r2X45s65st:7u62b696v42wx2ivwy:z98s42{65:,:454 lL}~]jfW 35140513338k

hVURnMW Y<s4 RURPRVQRQOW oooqp]jgLW `u6

gTVQOPfhiW RURPgTVMPOlRnMP|MNOlVRW VmPUVmRW `u6 iVMPlVMW

Z9<wv4;]fIW {]IMP|RQVQRQOW `u6

STQPhOQOW XYY23X2`]`bjXZ=[2`_`]b23]2[cZa]ZXY2q2r2o2Y`3YX2=YZY2[bdYc2o RVIIMW =]`dX[

TVVMW 3ss96]S]W poqrqqq fW {

STQP|MIlOW XYY23X2`]`bjXZ=[2`_`]b23]2[cZa]ZXY2q2o2Y`3YX2=YZY2[bdYc2o RVIIMW =]`dX[

TVVMW 3ss96]S]W poqrqqq fW {

]QVUMPgTlVUMPTMP]gL

`u62]s7<wx2=v 5s<672s978vs<672962=Y3Z`2;4v42w7<w2`€xwv625w2\s7<w;

£OOVUR	SU £O¤]#!!	TM	RUR OTVNOTUM	RMI lVWVTR	RURPQM]RWRNOTUM	RMI jRWM	RMI UVV]RQM	hO§	hVURnM	RMI `VUM|QVUM ©£ª«
22222pq	q	oqqp oqqp X~2qqqqq			qqq	qqq	3338 2s7<llvs86256 cd9`.kxw9v5	=498w;456		qqq
22222pq	q	oqqp oqqp X~2qqqqq			qqq	qqq	3330 2s7<llvs86256 cd9`.kxw9v5	=498w;456		qqq
22222pq	q	oqqp ooqqp X~2qqqqq ooqqp qqqqq qqqqq					3335 2s7<llvs86256 cd9`.kxw9v5	^:s<456		qqq
22222pq	q	oqq" o±ooqq" X~2qqqqq o±ooqq" qqqqq qqqqq					3339 2s7<llvs86256 cd9`.kxw9v5	^:s<456		qqq
22222±o"2r 3_X	q	oqq "qoqq		X~2oqqqq "q±oqq	oqqqq	oqqqq	333 2s7<llvs86256 cd9`.kxw9v5	^:s<456		qqq
22222±2r dlZ		oq q²q±oq		X~2qqqqq qzq±oq qqqqq qqqqq			333$ 2s7<llvs86256 cd9`.kxw9v5	^:s<456		qqq
22222po²2r d\\		oqo pqpoqo		X~2ppqqq pqqpoqo	ppqqq	ppqqq	3334 2s7<llvs86256 cd9`.kxw9v5	^:s<456		qqq
22222"oqq2r =\x		oqo pqpoqo		X~2qqq pqqpoqo	qqq	qqq	3331 2s7<llvs86256 cd9`.kxw9v5	^:s<456		qqq
22222po²2r d\\		oqp pqpoqp		X~2ppqqq pq±oqp	"qo±	"qo±	333k	^:s<456		qqq

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

								23456789 ?:; <=>?=@A>B;		
22222BCDD2E FGHI	J	CDJK	KJLDKLCDJK	HM2NDODD	KJLDPLCDJK	QJOBD	QJOBD	3383 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222JKCT2E UGG	J	CDJB	KJLDKLCDJB	HM2KKDODD	CNLDKLCDJB	KKDODD	KKDODD	3388 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222BCDD2E FGHI	J	CDJB	KJLDKLCDJB	HM2NDODD	CNLDKLCDJB	NDODD	NDODD	3380 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222JKCT2E UGG	J	CDJN	KJLDKLCDJN	HM2KKDODD	JCLDCLCDJN	KKDODD	KKDODD	3385 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222BCDD2E FGHI	J	CDJN	KJLDKLCDJN	HM2NDODD	JCLDCLCDJN	NDODD	NDODD	3389 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222JKCT2E UGG	J	CDJQ	KJLDKLCDJQ	HM2KKDODD	CTLDCLCDJQ	KKDODD	KKDODD	338 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222BCDD2E FGHI	J	CDJQ	KJLDKLCDJQ	HM2NDODD	CTLDCLCDJQ	NDODD	NDODD	338$ 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222JKCT2E UGG	J	CDJP	KJLDKLCDJP	HM2QQDODD	JBLDKLCDJP	QQDODD	QQDODD	3384 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222BCDD2E FGHI	J	CDJP	KJLDKLCDJP	HM2JDDODD	JBLDKLCDJP	JDDODD	JDDODD	3381 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222PCBJ2E IIVWH	D	CDJP	DJLDXLCDJP	HM2CDDODD	CKLDQLCDJP	CDDODD	CDDODD	338Y 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222JKCT2E UGG	J	CDJX	KJLDKLCDJX	HM2QQDODD	CXLDKLCDJX	QQDODD	QQDODD	3303 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222BCDD2E FGHI	J	CDJX	KJLDKLCDJX	HM2JDDODD	CXLDKLCDJX	JDDODD	JDDODD	3308 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222JKCT2E UGG	J	CDJT	KJLDKLCDJT	HM2QQDODD	JJLDKLCDJT	QQDODD	QQDODD	3300 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222BCDD2E FGHI	J	CDJT	KJLDKLCDJT	HM2JDDODD	JJLDKLCDJT	JDDODD	JDDODD	3305 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222JKCT2E UGG	J	CDCD	KJLDXLCDCD	HM2QQDODD	DTLDBLCDCD	QQDODD	QQDODD	330$ 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222BCDD2E FGHI	J	CDCD	KJLDXLCDCD	HM2JDDODD	DTLDBLCDCD	JDDODD	JDDODD	3304 23456789 ?:; <=>?=@A>B;	RS46=:;	DODD
22222XPQQ2E UGZ	J	CDCD	JBLDPLCDCD	HM2C[DDODD	DNLDQLCDCD	C[DDODDD	C[DDODDD	3301	RS46=:;	DODD

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

							234567849:2;: <=>?=@A>6;		
							330P		
22222BCDE2F GHH	B	DIDB	CBJICJDIDB	KL2MMINII BOJICJDIDB	MMINII	MMINII	234567849:2;: <=>?=@A>6;	QR46=;:	INII
							3353		
22222SDII2F THKU	B	DIDB	CBJICJDIDB	KL2BIINII BOJICJDIDB	BIINII	BIINII	234567849:2;: <=>?=@A>6;	QR46=;:	INII
							3358		
22222BCDE2F GHH	B	DIDD	CBJICJDIDD	KL2MMINII BVJICJDIDD	MMINII	MMINII	234567849:2;: <=>?=@A>6;	QR46=;:	INII
							3350		
22222SDII2F THKU	B	DIDD	CBJICJDIDD	KL2BIINII BVJICJDIDD	BIINII	BIINII	234567849:2;: <=>?=@A>6;	QR46=;:	INII
							3355		
22222BCDE2F GHH	B	DIDC	CBJICJDIDC	KL2MMINII ICJICJDIDC	MMINII	MMINII	234567849:2;: <=>?=@A>6;	QR46=;:	INII
							3359		
22222SDII2F THKU	B	DIDC	CBJICJDIDC	KL2BIINII ICJICJDIDC	BIINII	BIINII	234567849:2;: <=>?=@A>6;	QR46=;:	INII
				WXYZ[\]^_`]X\^a\bcdefdbebg\h^a\i^Z`jkl					INII
				WXYZ[\]^\min]`YXj\^a\bcdefdbebg\h^a\i^Z`jkl					INII

o^p^q]Z\]X\rZasX\t`YuZvwX

2KTx2F2<=>?=@A>6:29:@2KA9R85:2y;@4>4568=64z:2{T:@2x|A46:2}R5~A>54z:
2K}x2F2<=>?=@A>6:29:@2KA9R85:2y;@4>4568=64z:2{}A@2x|A46:2}R5~A>54z:
2KGT2F2<=>?=@A>6:29:@2KA5684?:2GA@~:884=2;A2T:8=>?=
2Tx2KAz:=;:2F2x|A46:2}R5~A>54z:2KAz:=;:
2K2F2<=>?=@A>6:29:@2KA9R85:2R;494=
2K2F2<=>?=@A>6:29:@2KA9R85:2A>A=;:
22F2<=>?=@A>6:29:@2=6=2;A2UR49=?:2>:2484:2|494=2;=2>4:
2T2F2<=>?=@A>6:2>59846:2>:2Ty
2y2F2<=>?=@A>6:2>59846:2>=2z4;=2y64z=
2x2F2<=>?=@A>6:2A@2xA9R?:2R;494=
2}x2F2}R5~A>5=2=2A4444;=;A2~:82|:8?=2;;2A@2DCJKHHTHJKHHTN2;A2IVJIVJDIIN2A98A6:2>2ODDIJDIIS2A2A945:2T2SBI28AR>4:N2BDJEJDIIM
22F2R6=2;A2|94:
2<2F2<=>?=@A>6:2;A2|94:
2U2F2U=89A=@A>6:2<=>?=@A>6:2U=89A=;:
2Uy2F2U=89A=@A>6:2U=89A=
2H2F2A>A|94:2H459=

^p`jYiX\ \ ZYn\gb\ ]^\ gb \i^p`jYiXj p`qZ\\\\\\\\\ \\^p\

2GA=2>494=2	222@~84@4	82222x~:86=82x9A2	222

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

0123450320647589:20 0;<589:2340 000

=>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWXYZ[\]0^_`a

Vbcd]0efghijgkfhleeemnjo

pqrstSupvwxvbVsqSrsysbvbzvS{Orq

bt|v	Vbcd}Vcu	vbOsrqrv |V	Vbcd	Vqp~t	w[T VR[\X	cqpO tb	cqpO cb	zvpystz Osct	xu |xbs	Vscst
_1; ^`— ; ;;; 10	ekjgmgken jk	;1 ;_^ 1__ 1	efghijgkfhleeemn jo	1<:4 1_;1;	e	nn	nn		nn	174
		;1 ;_^ 1__ 1	efghijgkfhleeemn jo	64	imjee eee eee				nn	174
—	mhmgegmn o	;1 ;_^ 1__ 1	efghijgkfhleeemn jo	64	keee eee eee				nn	174
`1; ;;; 10	jgmfhgmin h	;1 ;_^ 1__ 1	efghijgkfhleeemn jo	64	fkjee eee eee				nn	174

S

xXYPR]SUWP\[PS S¡UWP\ST\SzPZ\SyPUP\SSSSSSSSSSr\[\]S¢£}¤¥}¢¤¢¦SSSSSSSSSS§R\]S¨©]¦¨]¦©

S

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Sistemas Interativos

Menu Principal

0^0*0^47589:250<25 0^0*0VRWXRZPTiTRSa\(PPQu=¼RSUSVRQRXd[\]^a?<

0123450320647589:0 0;<589:2340

000

0@>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWX[YZ[\]^_^												
Vab]|cdefghhfdcgjed												
klmn	VkaopVab	nkOqrsrn mV	Vkao	Vstul	v[Tw V[R[\X	astOw lk	astOw ak	xntyqzlx Oqal	(b m[kj[Vqalql			
[\]1;~| ^:}] `~ `~;~;~;| 1~0[	cdefghhfdcgj ed	;]1 `;~~;^[| 1}~]~;~ 1[	cfefdccciii e_	1<:4 [1],[1;|	c	iii	iii	`	iii			174
		;]1 `;~~;^[| 1}~]~;~ 1[	cfefdccciii e_	64	iecc ccc	ccc		`	iii			174

S

{XYPR]SUWP\w(PSSUWP\STi\SxPZiSyPUP\SSSSSSSSSS\n\]S p¡¢p¡£SSSSSSSSSS¤R\]S¥']][\[]

S

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Sistemas Interativos

Menu Principal

^^ 0_.0^47589:250<:25 0_.0 VRWXRZPT\TRSa\(PPQi^=RSUSVRQRxp[QR<r7<- 0000t 000t9 781t 02\t8320

012345320647589 0_.0; 0,<589:2340 000

0F >?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWXYZ[\]^													
Vab]|cdcefghecghigj													
klmn	VkaopVab	nkOqrsm mV'	Vkao	Vstul	v[Tw VR[\X	astOw lk	astOw ak	xntyqzlx Oqal	{b m[kz]Vqabl				
[]~|0_}; _;)	cdcefahecahi gL	`1 :}}{^ 1{}|} 1	fededfffci l__	64 hfff fff fff				`	ii			174	

S

{XYPR]SUWP\w{PSSUWP\STi\SxPZ\SyPUP\SSSSSSSSSr\[\]Spp SSSSSSSSSi;R\]S4E]£]¤¢

S

828

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Sistemas Interativos

Menu Principal

^~ 0_.0^47589:250<:250_.0 VRWXRZPT\TRSa!(PPQi^=RSUSVRQRxzp{QR <r7< 0000 0000 7801 02\t8320

012345032064758920 0;<589:2340 000

0F >?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWXYZ[\]\^_^												
Vab)|cdefghhfgjekei												
lmno	Vlapq(Vab	oIOrstso nV	Vlap	Vtuvm	w[Tx VR[\X	atuOx ml	atuOx al	youzr{my Oram |b n|rVrarm				
_)1;-0`];;)01} ~	cdefghfgiek _ 8L	`:}\^ 1}) 1	hfiicfhiok c_	64 hc				`	kk		174	

S

|XYPR|SUWP\x|PSSUWP\STI\SyPZ\SzPUP\SSSSSSSSSn\|\|Sqq SSSSSSSSSi;R\|S€E|££|º

S

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

01234205689 99 !0"0"#8$

Sistemas Interativos

Menu Principal

012345032064758 9 0_0,47589.20

000

o<==>?@ABCDECFBGHGICJK=DLCDM>BGLCLND>C?DMOIFN?C?

PQRSTUVTWSXYZ[\]^0;_`a

Wbcd^befghijgkfhleeemnjo

g

p40q4r0s7647:t234032345064u0s5520r7q4tu2vp4

T

wYZxyQS^TzVXQ[\\]~\Q~TTVXQ]TU]TQ[[TQVQyjTTTTTTTTTT]\^TTTTTTTTTTSyj^T^^

T

%&&' 22(&)*+&2(*,.!2-!!-(*,.!2.*&!\(2!+!.(/*!*&(,*,*!!)*!(.*!2&.*'*' 828

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Sistemas Interativos

Menu Principal

bqp;.r 04¢0l7589·250€af2d0€4¢0WSXYS[QU]UST=]n\QkQR]K[STVTWSh€sSQ[Z.sf7a·000€d0000780·0298320

0123450320647589 0 0.47589.20 000

0€==>?@ABCDECFBGHGICJK=DLCDM>BGLCLND>C?DMOIFN?C?

PQRSTUVTWSXYZ[\]^0_4`a0bc6d4e1dfa:4f

gShVTijkQSimQnViSn^bop1qr0sotuvt_:qp01qwq_t_bt0xy1p

Z

{40}4d0a7647:f234032345064`0a5520d7}4f`2}|4

T

~YZnQS^TVXQ]hkiQkTTVXQ]TUjTiQ[jTQVQn]TTTTTTTTTm}]j^TIITTTTTTTTTSn}^T^^

T

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

26 12 03
88 SEÇÃO 3

SCD - Rubrica - Fls. 86 - M. das Comunicações

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FREQÜÊNCIA DIVINENSE LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE DIVINO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO FREQÜÊNCIA DIVINENSE LTDA., CGC 03.875.238/0001-59, representada por sua Procuradora, Eloíza de Fátima Tuler, RG 787.488 – SSP/ES, CPF 722.985.376/15, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Divino, Estado de Minas Gerais, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Freqüência Divinense Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Divino, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 066/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

c) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

d) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

f) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

M. das Comunicações SCE Fls.: 83 Rubrica

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$51.000,00 (cinqüenta e um mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 1º de fevereiro de 2002, que renova, a partir de 15 de março de 1995, concessão outorgada à Rádio Rural de Guarabira Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Guarabira, Estado da Paraíba.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 719, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da JK SANTA CATARINA EMPRESA DE COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº de 14 de agosto de 2001, que renova, a partir de 1º de maio de 1994, a concessão da JK Santa Catarina Empresa de Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média, na cidade de Tubarão, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

LUIZ INÁCIO LULA DA SILVA
Presidente da República
JOSÉ DIRCEU DE OLIVEIRA E SILVA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
SWEDENBERGER DO NASCIMENTO BARBOSA
Secretário Executivo da Casa Civil
FERNANDO TOLENTINO DE SOUSA VIEIRA
Diretor-Geral da Imprensa Nacional
DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos
ANTONIO FÚCIO DE MENDONÇA NETO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação
JORGE LUIZ ALENCAR GUERRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica

http://www.in.gov.br e-mail: in@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: 0800-619900

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 720, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à SOCIEDADE ECONÔMICA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 428, de 7 de agosto de 2001, que outorga permissão à Sociedade Econômica de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Blumenau, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 721, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO FREQÜÊNCIA DIVINENSE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Rádio Freqüência Divinense Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 722, DE 2003

Aprova o ato que renova a concessão da RÁDIO JÓIA DE ADAMANTINA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 11 de outubro de 2000, que renova por dez anos, a partir de 24 de outubro de 1993, a concessão da Rádio Jóia de Adamantina Ltda. para explorar, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Adamantina, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 723, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE DE PASSO FUNDO, para executar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 587, de 10 de outubro de 2001, que outorga permissão à Fundação Universidade de Passo Fundo, para executar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com fins exclusivamente educativos, na cidade de Passo Fundo, Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 724, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão ao SISTEMA MAIA DE COMUNICAÇÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 313, de 19 de março de 2002, que outorga permissão ao Sistema Maia de Comunicação Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Itapagipe, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 725, DE 2003

Aprova o ato que outorga permissão à ASSOCIAÇÃO DA COMUNIDADE BAEPENDIANA DE SERVIÇOS E COMUNICAÇÕES LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 298, de 19 de março de 2002, que outorga permissão à Associação da Comunidade Baependiana de Serviços e Comunicações Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada na cidade de Cruzília, Estado de Minas Gerais.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Faço saber que o Congresso Nacional aprovou, e eu, José Sarney, Presidente do Senado Federal, nos termos do art. 48, inciso XXVIII, do Regimento Interno, promulgo o seguinte

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 726, DE 2003

Aprova o ato que outorga concessão à RÁDIO DIFUSORA TORRE FORTE LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto s/nº, de 3 de abril de 2002, que outorga concessão à Rádio Difusora Torre Forte Ltda. para explorar, por dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Buritama, Estado de São Paulo.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

03.575... [illegible]
Rua Treze de Maio, 125 [illegible]
Divino/MG – Cep: 36.8[illegible]

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25 / 03 / 02
Página: 7 Seção: 1
ANOTADO POR: Rosa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000771/2000, Concorrência nº 066/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Freqüência Divinense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

9:;<9:=>?@AB><C:<>DE>9F@<G>H:9GI@J

KLMNOPQRNSTLUQVOQWUXYOXPL

ZO[\Q]^_`a_]`]bQ`cd]b

eLPLdfWgheQijkPOlmnjknoMkYoTPp

qrstuvwxuyz{

{

]}~wrus{s[}w{w}u{rsrw{}su{wwrvs}uw{vs{ss}u{uuw{vs{u}w{vs{uuw

{rs~srvu{s}vuvs{]{{|}|[{xq{} {¡¢£¤¥|£$¢¤¨¡¡¡©ª«¥yz{s«su}s{vw

srw{vs{ruvwv~w{w}wru{s{~rs~}u{wvuvuz{}w{}w{vs{}w®¯z{w{vs{qrwsw{vs

ruw{vs{|}~ruw{}uruww{s{vs~uwr{vu{suz{ºu{s}uvuvs{u±s{sºu{uuw£ {

{

}uus{u}vu{s{}w{²³{rsrw{vs{ ss}u{qrwsw{vs{ruw{vs{|}~ruw{xw{vs{usr{wru

s¯s{vs{rwsvs}w{uv}ruwy{s[}vs{w{vsrs}w{vw{w}ruw{su{uvu{s}vuvs£ {

{

£sz {

{

µu}sr{

{

¶·¸{®©¯wwrvs}uw{vs{s}wuw{vs{wru{vs{uvvv~w{qruvu{¹wrsºw£w£±r»

¼½¾¿ÀÁÂ{s«u~sruz{§¤{vs{ºªw{vs{§¡§€¡¤ÃÄ¥

ÅÆÇÈ{~{¹~ºw£w£±r»

ÇÉÈÉ½ÊÃ{ÉÌ{{¯{®|

Í

ePkjOÎÏkQNÍdÍÐbÑÑÐo`ÑÒÑÓ]_]`]bÔÒ]

Í

ZONÕkPQfkkPVONLVkPÔÖOPLUQVOQ×XÎjLUXØLÙÚkQÛkNXÜkPLnONÛkQOQRIÝPLÙÛkQVOQÞNßPLÙàOÎ\

Í

fÝnlPXnONÛLNVkÔk\QjkPVXLUnONÛO\QOnQLÜONÛÛkQLkQVXÎlkÎÜkQNkQeLPOjOPQgßßOPONjXLUQNoÎ

Ó`b_]`ÑÐ_fWáâãgÔÜf_fÔã_RÔãQãkPXÝNVkQVLQfkNÎÝUÜkPXLQãÝPSVXjLQÔQfkNåÝPæ\QPOnOÜkQkÎQlPOÎONÜOÎ

LÝÜkÎQLQOÎÎLQfkkPVONLÜÛk\QlLPLQçÝOQXNßkPnOQçÝLNÛkQèQO[XÎÜéNjXLQVOQlONLQVOQjLÎÎLÜÛkQPOULÜXYLQè

kÝÛkPMLQVOßOPXVLQèQgëèÞWQ×ghìãíáfÞRQëÞÎÞáháZhQîðëRQãfáeãQNÎQ`bo^aDo]b^_`¯ÑÔÐcæ\QO[OjÝÜLNÜO

VkQÎOPYXÜkQVOQPLVXkVXßÝÎÜkQÎkNkPLQOnQßPOçÝéNjXLQnkVÝULVL\QNkQnÝNXjSlXkQVOQèXYXNk_ÛÔÌQkÝQVO

ePkjOÎÏkQVOQRIÝPLÜÛkQVOQÞNßPLÜÛkQXNÎÜLÝPLVkQOnQVOÎßLYkPQVLQnOÎnL\QjÝåLQlONLUXVLVOQjLTSYOUQÎOåL

jLÎÎLÜÛko

WlkPÜÝNLnONÜO\QÎkUXjXÜkQXNßkPnLÜàOÎQçÝLNÜkQèQO[XÎÜéNjXLQVOQePkjOÎÏkQVOQRIÝPLÜÛkQVOQÞNßPLÜÛkQãkÝ

VOQçÝLUçÝOPQkÝÜPLQOÎÏñjXOQVOQlPkjOVXnONÜkQLVnXNXÎÜPLÜXYkæ\QçÝOQXNVXçÝOQkQVOÎjÝnlPXnONÜkQVk

jkNÜPLÜkQlOULQVOÜONÜkPLQVLQkÝÜkPMLo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Numerosidad-matrimonio-agua-conferencia.com.mx/publicidad-animal-cancion/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

0120324568090 Mosaico

22 2 22\" 8% 4%Q 40?J

824

Mosaico

"+,-./0+

123456789 8 9:;3<

=>3:34;>?7=>?@A23<12 > =>B<CD > | CD | >E =F3G4;AH4<I > I >JL3>4<

KLMNO	PQRQSO T	UVWX T	YZQ[\RN T	VS]^SQN_ T	UR`RQN_ T	?[ZR_[RN T	PN`a[b.b T	VS[cPN`a[b.b T	d^` T	e5Z[fg\[b.b T
BA2G4;AH4<>7=pkJ	JmBlnoYpn4qKJ=>A57qsA47:I	OuvwCxxuODDn=Cy	zFk[l>JzI1)-1n[F4[5[]11=NF	CDD=>nDrx3yx	j	n:I?=sA4;	Jm	xuD	m	kAAq:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

§ 04¤ 46
695374912341v7491 31no51 929n5z31

r¤ $% ©&%

(Documento com assinaturas válidas

)**+,-./01/23

45 67466854676766764 769:;4

<=>30???@ABC@DEAF??

G,H/2I-JKL*3

M/IL0./
-2NO+P/367Q:76R7589S67590449SSS46654 9@T4
MU0.L0*V2+L0.L0WL2X+YW-/0LI+XL;XL3
BAACCZEBDZEAZECBEE
[-*\3
CC18]8B^^D_9`41A8E4]8BBD`E98AD`D4D_`81A_A
1^4^^E`B_ZEBC8CC
a-X-0.-0-**+,-XO2-3C]bEAbDED`C]c]^cD`d68

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA
gov.br
Conforme
Lei 14.063/20

a/WOIL,X/0,e/0l/.+YW-./0-1f^0-0-**+,-XO2-
<-.L+-0.L0WL2X+YW-Je/0.-0-**+,-XO2-0Pgh+,-

1n14112341v7c EBbE_bDED`CBcBAcC_d68

)ijMklm377n9474747o9n7p493n935159 T7 18323414947q r 3s1nt537q ru78v7 9
59 T7 18323w1T75xo12xo95o 7xo9 9y193n71T15n354112341v741 1 31no51 929n5z31

{I}~|||

)\Gj0m0jGkm0j0m<0iGGm
6o1T73Iv7p3T75n1n9T15171T537519n7497 7 9537 @

I

)<jm0=Gam

0123415 67859 341 7519

12977 7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Id solicitação: 57dbac205b6da

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Radio Frequencia Divinense Ltda			
Nome Fantasia: Radio Frequencia Divinense			
Telefone: (32) 37431001		**E-mail:** pedrofsouza10@gmail.com	
CNPJ: 03.875.238/0001-59		**Número do Fistel:** 50012012092	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 26/12/2003		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Carater: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 26/12/2033			
Observações: MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6.924, de 06/08/2014, publicado no DOU. de 08/08/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.			

Endereço Sede			
Logradouro: PraÃ§a Dr. Genserico Nunes de Oliveira		**Complemento:** Andar: 2Â°:	
Bairro: Centro		**Numero:** 06	
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000	

Endereço Correspondência			
Logradouro: PRAÇA DR GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		**Complemento:** 2º ANDAR, CAIXA POSTAL 25	
Bairro: CENTRO		**Numero:** 06,	
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000	

Endereço do Transmissor			
Logradouro: Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N)		**Complemento:**	
Bairro: Zona Urbana		**Numero:** s/n	
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000	

Endereço do Estúdio Principal			
Logradouro: PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO		**Numero:** 06	
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000	

Endereço do Estúdio Auxiliar			
Logradouro:		**Complemento:**	
Bairro:		**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**	

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Divino	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	**Frequência:** 102.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.97kW
HCI: 22.45 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689256	**Número Indicativo:** ZYT528
Data Último Licenciamento: 10/06/2020	**Número da Licença:** 53500.025497/2020-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 36' 40.00" S	**Longitude:** 42° 08' 59.00" W	**Cota da base:** 775.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50 JA		**Fabricante:** RFS Brasil Telecomunicações Ltda.	
Comprimento da Linha: 30.0 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM A 4			**Fabricante:** Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22.45 m	**ERP Máxima:** 1.97 kW

Padrão de Antena dBd																			
0°: 0.8	**5°:** 0.81	**10°:** 0.8	**15°:** 0.8	**20°:** 0.78	**25°:** 0.74	**30°:** 0.69	**35°:** 0.61	**40°:** 0.53	**45°:** 0.45	**50°:** 0.36	**55°:** 0.26
60°: 0.17	**65°:** 0.12	**70°:** 0.09	**75°:** 0.04	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0.04	**110°:** 0.1	**115°:** 0.17
120°: 0.26	**125°:** 0.39	**130°:** 0.54	**135°:** 0.66	**140°:** 0.78	**145°:** 0.88	**150°:** 0.98	**155°:** 1.05	**160°:** 1.12	**165°:** 1.21	**170°:** 1.3	**175°:** 1.37
180°: 1.43	**185°:** 1.48	**190°:** 1.54	**195°:** 1.65	**200°:** 1.75	**205°:** 1.79	**210°:** 1.79	**215°:** 1.79	**220°:** 1.79	**225°:** 1.8	**230°:** 1.79	**235°:** 1.75
240°: 1.67	**245°:** 1.52	**250°:** 1.38	**255°:** 1.36	**260°:** 1.34	**265°:** 1.27	**270°:** 1.19	**275°:** 1.1	**280°:** 1.01	**285°:** 0.91	**290°:** 0.82	**295°:** 0.71
300°: 0.62	**305°:** 0.56	**310°:** 0.53	**315°:** 0.52	**320°:** 0.53	**325°:** 0.53	**330°:** 0.55	**335°:** 0.57	**340°:** 0.61	**345°:** 0.65	**350°:** 0.7	**355°:** 0.76

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.97 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	295	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	SSCE	20/04/2004	18/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		05/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53524000290200 5	51343	Ato	CMPRL	04/07/2005	05/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1	Despacho	MC	03/01/2012	03/01/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4622	Ato	ER04	14/04/2014	09/06/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.058292/2017-51	8956	Ato	ORLE	23/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000056429201341	8551	Portaria	MC	01/03/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA				**03875230000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323689256	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 36' 40.00" S**	**42° 08' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N), nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Urbana	**Divino**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Divino	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.9 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	710.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT528		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Divino		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Divino	**UF:**	MG
NUMERO:	06	**COMPLEMENTO:**	2º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC114
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectrônica Sistemas Transmissores Profissionais	**MODELO:**	MT FM A 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.45 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	TELEBRAS Telecomunicações	**MODELO:**	LCF78-50 JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/01/2024 12:14:16

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	10/06/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/sel/public/view/b/validate.php?token=UDNcY9xTQ1JxQ2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDIzNjUwMzBlMGMzNjNjFmMjg==

Licença vencida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.875.238/0001-59

RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	025.641.206-52	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino
		RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino
NEWTON PEREIRA PORTES	181.046.146-49	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	546.138.176-68	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Sócio	32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 19/01/2024 **Hora:** 12:36:51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	025.641.206-52

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	025.641.206-52	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino
		RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 19/01/2024 **Hora:** 12:36:58

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Resultado

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	181.046.146-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEWTON PEREIRA PORTES	181.046.146-49	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 19/01/2024 **Hora:** 12:37:09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	546.138.176-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	546.138.176-68	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Sócio	32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 19/01/2024 **Hora:** 12:37:20

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.875.238/0001-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: **68900376187 - Renata Vieira Machado** **Data:** **19/01/2024** **Hora:** **12:38:08**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

+,-./01234,56./7630,3089/.2:30,3-,+,/.6:360;/4/:.-606:
<,=63646.,=

4>?@A -BCD>3EF@GH@IJDB30DKDI@IL@3=MCB

+4<NA OPQRSTQUPRVOOOWXTY

ZZZZZZZZZ[\^_`.abcdeZfgiZhidZadhe^bcjZb^kZie^bZlb^bjZm/nInha_beZ\cZe\gZhdc\jZ]ob^_pbeZqeZ]a\,^be
blc_h_e^]bIbeZm/obZ/nb^/sjZ]eebopbIdZdZl_]_^dZIe^bZbsnha_bZfiZadtjbjZfgb_etjg\ZIup_lbeZfiZ]wmdhebt_o_lb\
ldZadh^]_tg_h^\Zba_cbZfig\Zp_\]\cZbZe\jZbmg]blbev

ZZZZZZZZZwe^bZa\j^_ldZ]\'\]\xe\Ziyaoge_pbcIr^\ZqZe_^gbzidZldZadh^]_tg_h^\ZhdZ]ct_^dZIe^bZbsnha_bjZhid
adhe^_^g_hldjZmd]Zadhe\sg_h^\jZm]dpbZfiZ_hiy_e^nha_bZfiZlkt_^deZ_hea]_^deZlcZ]up_lbZr^_pbZlbZ]h_idj
blc_h_e^]bIdeZm/obZ~]dag]ldd]_bZ\]boZlbZb^lIbZba_dhbov

ZZZZZZZZZwc_^_lbZqeZZldZl_bZZdjbZ\Zlb^bZfiZ]beuo_bv

ZZZZZZZZZo_lbZb^kZv

ZZZZZZZZ

ZZZZZZZZZ{\|^_lidZ\ym/i_lbZsjb^g_^bc\h^\v

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

%&'()*+,(+-.+/*01-(12-3*+*4,)056718()09
8().+/*018()091-(1:90+(;03(+,71<)503(+,71(1=*+0+504
8().+/*01-(12))(/0-0567

>?@ABCCDE@DAF GBHIJIEKLBLAIEMINOIPD QIJIRSDAIF TURVTRWVWXETWFXYFXW

z[.,)0,71-(1]0+503(+,74

^D?BEPIE_HJLPIPBF ¨abcdZefghijkcaZlcmcjgingZopba ^qEr>st_uF vwxywxywzy

sBA(L|DF)~ZZ¨abcdbcindZdjdfaZgZefghijkcaZdbiaba ^RtF wvywwwxzvz

sLJ|)DF pcma QIJIEKILPIPBF }))~ EQ>^F d

>HNLPBErstIF QIJIE>HNLDE@BAI|DED?BANLIF QL{EJL{IF d tL@DECALDF

jpgfa ErF ADNEIPNLPIPBF d

_HPEsBPBBFfa ¡aZlf£ZgjngfckdZjignZbgZEcmgcfaZZZ}baf¤Z]¥¦§ ¨ILAADF ©pjpfd

MHLN|@LDF lcmcjd _F –ª rF

_HPEDAABC@F ¨«ZI'Z.¬¬¨©EZ~ZI~ZEo®~¯Z¨¨Z}jZI¨¨¨ZI©°Z£±±oZ}² ¨ILAADF ©¬¤' £

MHLN|@LDF lcmcjd _F –ª rF

A³PLJDCE>HCNALJDCEHDEQ>^

dZ.¬ cnpgZ©fjubcpdnZcjnkfcpdnZjdZ©lfZ¶afaZgnpgZ·gfdZbgZecnpg

GBNBLJI	¸CJER GB¸R IAN	HD	QIJI KBHNL"BHJD	KIDA AL'LHI	QIJIEPD I\7BHJD	KIDA I²D	KIDA JLL"IPD	sB» sLJI|D	KIDA Q³¼LJDRA³PLJD ½G¼¿
ZZZZZ²~		}~ ª}~		¨AZª¢¨		¨	¨ ©ajkgabd		¨
ZZZZZ²~		}~ ª}~		¨AZª¢¨		¨	¨ } ©ajkgabd		¨
ZZZZZ²~		}~ }}~		¨AZª¢¨ }}~		²¢¨ ²¢¨ ~ Áicpabd			¨
ZZZZZ²~		}Á }Á}Á		¨AZ}¨ ÃÃ}²		}¨	}¨ ² Áicpabd		¨
ZZZZZ²ÁZZ¨		}² Ã²²		¨AZ}¨ ÃÃ}²		}¨	}¨ ² Áicpabd		¨
ZZZZZ²ÁZZze		} ÃÃ}		¨AZ¢¨ ÃÃ}		¢¨	¢¨ Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ÁZZeee		}} ~~}}		¨AZ~~¨ ~~}}		~~¨	~~¨ Ã Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ZZ¢e¨		}} ~~}}		¨AZ¨ ~~}}		²¨	²¨ ª Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ÁZZeee		}~ ~~}~		¨AZ~~¨ ~Ã}~		Ã²¨}Ã	Ã²¨}Ã Ã Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ZZ¢e¨		}~ ~~}~		¨AZ¨ ~Ã}~		¨Ã	¨Ã Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ÁZZeee		}Ã ~~}Ã		¨AZ~~¨ }²~}Ã		~~¨	~~¨ Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ZZ¢e¨		}Ã ~~}Ã		¨AZ¨ }²~}Ã		²¨	²¨ } Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ÁZZeee		}² ~~}²		¨AZ~~¨ }}}²		~~¨	~~¨ Ã Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ZZ¢e¨		}² ~~}²		¨AZ¨ }}}²		²¨	²¨ Ã Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ÁZZeee		} ~~}		¨AZ~~¨ }Ã}}		~~¨	~~¨ ² Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ZZ¢e¨		} ~~}		¨AZ¨ }Ã}}		²¨	²¨ Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ÁZZeee		}Ã ~~}Ã		¨AZ¨ Ã~}Ã		¨	¨ Ã Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ZZ¢e¨		}Ã ~~}Ã		¨AZ¨ Ã~}Ã		¨	¨ ª Áicpabd		¨
ZZZZZ²ÁZZ¨		}Ã ²}Ã		¨AZ}¨ }~}Ã		}¨	}¨ Ã Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ÁZZeee		}² ~~}²		¨AZª¨ }²~}²		¨	¨ } Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ZZ¢e¨		}² ~~}²		¨AZª¨ }²~}²		¨	¨ } Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ÁZZeee		}Ã ~~}Ã		¨AZ¨ ~}Ã		¨	¨ }} Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ZZ¢e¨		}Ã ~~}Ã		¨AZ¨ ~}Ã		¨	¨ }~ Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ÁZZeee		}} ÃÃ}}		¨AZ¨ Ã~}}		¨	¨ } Áicpabd		¨
ZZZZZ²ÁZZ¨		}Ã ÃÃ}}		¨AZ}¨ ÃÃ}}		¨	¨ }Ã Áicpabd		¨
ZZZZZ²ÁZZze		}} ÃÃ}}		¨AZ}¢¨ ²}}		}¢¨	}¢¨ }² Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ÁZZeee		}} ~~}}		¨AZ¨ }~}}		¨	¨ }Ã Áicpabd		¨
ZZZZZ~}ZZ¢e¨		}} ~~}}		¨AZ¨ }~}}		¨	¨ ~ Áicpabd		¨

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

%%%%%&'()%*%+,. &	(-((' &.-'.(-((	/0%11-2-- &3.-'.(-((	11-2--	11-2-- --& 456789: -2--
%%%%%(--%*%</= &	(-((' &.-'.(-((	/0%&--2-- &3.-'.(-((	&--2--	&--2-- --'(456789: -2--
%%%%%&'()%*%+,. &	(-(' &.-'.(-('	/0%11-2-- '.-'.(-('	11-2--	11-2-- --" 456789: -2--
%%%%%(--%*%</= &	(-(' &.-'.(-('	/0%&--2-- '.-'.(-('	&--2--	&--2-- --'; 456789: -2--
%%%%%>(;(%*%==?@[\	(-(' (>.-&.(-('	/0%(3-2>- (3.&.(.(-'	(3-2>-	(3-2>- --'A 456789: -2--
			BCDEFGHIJKHCGILGMNOPMOQPQRGSILGTIEKUVW	-2--
			BCDEFGHIGXTYHKDCUGILGMNOPMOQPQRGSILGTIEKUVW	-2--

Z\[\]HEGHCG]EL*CG_KD`EabC
%<c%*%d8ef8ghe7:%i:g%/hi5jk:%l9g6e6k7j876m:%n<:g%coh67:%p5kqhek6m:r
%/pc%*%d8ef8ghe7:%i:g%/hi5jk:%l9g6e6k7j876m:%nphg%coh67:%p5kqhek6m:r
%/+<%*%d8ef8ghe7:%i:g%/hk7j85:%+hgqrj68l%9h%<:uj8ef8
%<c%/hm:v89:%*%coh67:%p5kqhek6m:%/hm:v89:
%/w%*%d8ef8ghe7:%i:g%/hi5jk:%w596i68x
%/y%*%d8ef8ghe7:%i:g%/hi5jk:%?hehv89:
%?z@%*%d8ef8ghe7:%i:g%7878%9h%=5ux6i8fs:%e:%76ij5:%zo6i68x%98%@e6s:
%<7%*%d8ef8ghe7:%(ekj67:%e:%<f7ty
%7%*%d8ef8ghe7:%(ekj67:%e8%?m698%l76m8
%c%*%d8ef8ghe7:%hg%c]hi5fs:%w596i68x
%pc%*%p5kqhek8%8%h]0v6u6k6989hl%q:jhlo:jf8%9:%~hg%(>'./,.<./,.<2%9h%-3.-3.(.~>2%?hljh7:%e%A\{-.(--;%h%?hi6ks:%<?%;&-%jh5e6s:2%&{.),(.~1
%~z%*%-5x78%9h%zoj6:
%dz%*%d8ef8ghe7:%9h%zoj6:
%=h*%=8jihx8ghe7:%d8ef8ghe7:%=8jihx89:
%=h%*%=8jihx8ghe7:%=8jihx8
%,%*%hehoj6:%,6ki8x

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL Agência Nac de Telecomu

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet tela | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref, ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2,570 MHz a 2,620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofrequência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp, Exerc, Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc,Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Mosaico

)'¨+,-./¨

01234561 7 89:23;

<=2923:=>6=;67@12;91 = <=A=BC = BC =D =E2F3:@G3;= H =I@:2;3;

JKLMN	OPQPRN S	TUVW S	XYPZ[Q[M S	URI[ZNPM^ S	TQ_QPM_ S	]ZYQ^Z[Q[M S	OM_`ZKa S	URIbOM_`ZKa S	c] S	dRYZefgZa S	haeQ^bXNgMeZiZea S	TQYQ^ S	jMe S	]_MkRlYeZQ S	T^QNNM S	TQPMma_ZQb[QbXNPQKna S	hQPZPR[M S	haYmZPR[M S	XoV S	pTq S	]ZNPM^brM_Q[a_Q S	]QNM S	jQPQ S	qjbXNPQKnabV_ZYeZgQ^ S	qjb[abTQYQ^ S	stNM_`QKLMN S
8@1F3:@G3;=6u=vwl x	lyAz[=]z3]3:=~F29;?3>9=A=E?F3;>3]>9=@6)@3u6]29	C[B[CCC<B	Ew~=l00zE=w800=wE	BCC<C<C	v	z9u6;@3:	ly	{C	y	w@@]9		B		<C	<		C=[=CCC=	=C=BCC=	{	B			CAC<ACB=<B{{<		B>3CB>3	z99;>6]3>31=;6@3>31=C{CCB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Para conferir a autenticidade acesse https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

0
123451561789 121 64
54 4 61789 121 64
54 4 61 2651 41466 642154 6519
544 2914789 1 265129 126426 4758
911212466 64454 9292911059 !!"'7!! 1617249#$0%&!& 7
$00'$0

---

0)*+.+*-*+.+*+/.0)1-23-44454674786.9/.:*<=.9=6,>:6)>:_____

/.(?-!! @A!!\0'&!&@70&
0!8+*+(CC)D9?-EFGEHIGJIKE5LMNOJFIPQLLFJIR9REHGSOJFI#9549%
)CC:/B9?- EOLTIPQLKELNHLGUIVIGIVGEWHIPQLKLWEGTJPLKEGIKJLKJXNWQLWLOLGIEMVGEWIGJIR#FLMEGFJIR%

+YZ2[0? 4594 1266 1634]! @A!!0'&!&@70&* 842961_ 64
95 91 612954 6514456199 `6512466 642154 65197
#9549%26 9641266 1634 94314294 4 811 1 914249 364
29 `126426 4 44 1 9 91 61 #549 561% 1_69 29 92624
1266 163416914 2651 99 9561
6IOJXEWHIPQLNGaKJFI EXEGEOFJIR# %KJWFJVRJOIKIVERI4GJEOHIPQLLGMIHJTIII4'18 %0)KE&!0*E
VERILGHIGJILGMIHJTII#58 '18 %0)!KE&!&&b
661OcRJWEKEVEKJKLWKEGEOLTIPQLKELNHLGUIVIGIFLOHJONJKIKEKIVGEWHIPQLKLWEGTJPLKEGIKJLKJXNWQLWLOLGI
EMVGEWIGJIR#FLMEGFJIR%b
6662JWVEOWIKIGEIRJdIPQLKEIOcRJWEeNGaKJFIJOKJTJKNIRJdIKIKEVGLFEWWLWIKMJOJWHGIHJTLWlNEEOTLRTIMI
GEOLTIPQLKELNHLGUIVIGIVGEWHIPQLKLWEGTJPLKEGIKJLKJXNWQLWLOLGIWEOKLOEFEWWcGJILgWEGTIOFJIKIW
GEFLMEOKIPIEWIVGEWEOHIKIWOI b
639MFIWLKEKjTJKIKEFIGcHEGeNGaKJFLIFLOWNRHIKETEWEGEOFIMJOKIKIVIGIIOcRJWEKi5LOWNRHLGJINGaKJFIb
3 FLMTIRJKIKEKEKLJWIOLWLNIHINEWLgGETEOkIIRHEGIPQLREUJWRIHJTIWJUOJXJFIHJTI

0-m-*+1)Bn*09

0 LGMEJLKL9opqrs-02[tZt2s-2u-v78vw674786~.9=xIEFGEHIGJIKE5LMNOJFIPQLLFJIR9REHGSOJFIKEWHE
JOJWHIGJLEOFIMJOkIIEWHI5LOWNRHLGJINGaKJFIWNgWaKJLWVIGIITIRJIPQLWLgGEIEMJWWQLKEIOJXEWHIPQLNGaKJFI EXEGEOFJIR
%INEIgGIOeIIIOcRJWEKEVEKJKLWIKMJOJWHGIHJTLWKEGEOLTIPQLKELNHLGUIVIGIVGEWHIPQLKLWEGTJPLKEGIKJLKJXNWQLWLOLGI
EMVGEWIGJIRHFLMEGFJIR%HJLMXKOKMEOHLOLIGH&&@yjKI5LOWNJHNJPQLEKEGIRI5%kOLIGH@@y@]FTLIGH$ IGcUGIXL
jOJFLKIEJOj"00 KE& KEIULWHLKE0$&fNEJOWHJHNJNL5zKJULGIWJREJGLKEEREFLMNOJFIPIEWI5%bEOLIGH00!EWW
KL2EFGEHLOJ& KE@0KELNHNgGLKE0$@fNEIVGLTLNL EUNRIMEOHLKLEGTJPLKE IKJLKJXNWQL# %

& 6OJFJIRMEOHE I LVLGHNOL GEUJWHGIG INE EWHI 5LOWNRHLGJI NGaKJFI VLG MEJL KLD+C(),{9
23-45|45674786,9/.;*<=,9=6,>:6)>:WLRJFJHLNJOXLGMIPlEW}EFGEHIGJIKE5LMNOJFIPQLLFJIR9REHGSOJFI#9549%l
GEWVEJHLKLfNIOHJHIHJTLKEVGLFEWWLWIKMJOJWHGIHJTLWfNETEGWIMWLgGEIGEOLTIPQLKELNHLGUIVIGIE~EFNPQLKLWEGTJPLKE
GIKJLKJXNWQLWLOLGIEMVGEWIGJIR#FLMEGFJIR%#GLF1KMJOJWHGIHJTLOJ!! @A!!0'&!&@70&7 9 %

01EFGEHIGJIKE5LMNOJFIPQLLFJIR9REHGSOJFI#9549%EOFIMJOkIINIOHJKIKEE~VGEWWJTIKEGLFEWWLW
1KMJOJWHGIHJTLWEWHI5LOWNRHLGJIFNeLHELGTEGWWLgGEIIOcRJWEeNGaKJFL7XLGMIRGERIFJLOIKIGEOLTIPQLKE
LNHLGUIVIGIE~EFNPQLKLWEGTJPLKEGIKJLKJXNWQLWLOLGI
&2JIOHEKIWJMJRJHNKEKLWFIWLWGERIFJLOIKLWjGEOLTIPQLKELNHLGUIVIGIE~EFNPQLKLWEGTJPLKEGIKJLKJXNWQL
WLOLGIOEFEWWcGJLFLOWNRHIGWLgGELTLRNMEKEVGLFEWWLWIKMJOJWHGIHJTLWWLgGELIWWNOHLINEVLKEMWEGEOTJIKLW
IEWHI5LOWNRHLGJINGaKJFI
@1LgHEOPQLKEJOXLGMIPQLIHNIRJdIKIWLgGELfNIOHJHIHJTLE~VGEWWJTLKEVGLFEWWLWIGEWVEJHLjGEOLTIPQLKE
LNHLGUIVIGIE~EFNPQLKLWEGTJPLKEGIKJLKJXNWQLWLOLGIVEGMJHJGcfNEEWHI5LOWNRHLGJINGaKJFIITIRJEI
OEFEWWJKIKEKIEXJPQLKE1 959 99 9561WLgGELIWWNOHL
"5LOTIMJOXLGMIGfNEi1KTLFIFJI78EGIRKi OJQL718 VLGMEJLKI4GJEOHIPQLLGMIHJTI18 O)KE
&@KEMJLKE&!0*XJWFJVRJOIIERIqLGIPQLKEMIOJXEWHIPiEWeNGaKJFIWGEXEGEOFJIJWOLhMgJHLKLWzGUQLW
FLOWNRHJTLWOLWWEUNJOHEWHEGMLW
4 69144 1631]29&@291642981'0"
412348124789 121 64OLNWLKIWIHGJgNJPiEWfNERkEFLOXEGEMLWJOFJWLW66E666KLIGH"]
KIEJ5LMVREMEOHIGO} @KE0fKEXETEGEJGLKE0@FLOWJKEGOKLLfNEFLOWHKLGLFEWWLOj
$@ !!!!00'&!!70&GEWLRTEE~VEKJGIVGEWEOHELGJEOHIPQLOLGMIHJTIIHLKLWLWzGUQLWeNGaKJFLWEONMEGIKLW
OLWIGHW&]E0 KIEJ5LMVREMEOHIGO} @KE0@
674WVGLFEWWLWNEWEeiMLqeEHLKEMOJXEWHIPQLeNGaKJFIGEXEGEOFJIRJWHLIINERIINEIOIRJWIHLKIWIWfNEWHIEW
eNGaKJFIWfNEEOTLRTIMMIHGJIWJKOHJFIWEGEFLGGEOHEWEWHQLKJWVEOWIKLWKEIOcRJWEJOKJTJKNIRJdIKIVERLWzGUQLW
FLOWNRHJTLWKEWKEINEIcGEIHIFOJFIIHEWHEKEXLGMIE~VGEWWIfNELFIWLFLOFGEHLWEIMLRKIILWHEGMLWKIFJHIKI
MIOJXEWHIPQL
667IGIIERIgLGIPQLKEMIOJXEWHIPQLeNGaKJFIGEXEGEOFJIRKETEMWEGLgWEGTIKLWLWWEUNJOHEWGEINJWJHLW
I%LTLRNMEKEVGLFEWWLWEMMIHGJIWJKOHJFIWEGEFLGGEOHEWJMViFHIGeNWHJXJFIKIMEOHEIIHNIPQLKLzGUQL
FLOWNRHJTLLNIFEREGJKIKEKLWWEGTJPLWIKMJOJWHGIHJTLWbE
gfoIIHJTJKIKEeNGaKJFIE~EGFJKIWEGEWHGJOUJGjTEGJXJIPQLKLIHEOKJMEOHLKIWE~JUOFJIWREUIJWIViGHJGKIWJMVREW
FLOXEGOFJIKEKLFNMEOHLW

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

0121345678 9 831613 5

! "3#85#"$ 8 1%8&"38(") 1 *85721+#8',1+ -.3)768+ 31213156787+ +1),1+#758 8 68+"+ 1* 0.1 18-8 2385)1 3"%.*1),1
43"61++"+ 0.1 153"%38* 0.1+#,1+ -.3)768+ 7)45#768+ 1* 0.1 8 8#737)8),1 -.3)768 +1 31+#375-8 5 31372768"(")"
8#15)*15#",1 167245678+ %1287+ 8 483#73),1 +7*4%1+ 6*52134567 8),1*5-#"+1 #74" 1) *85721+#8"(' .3)768
#1* 4"3 "&-1#73")43 *87"3 827%7)8),1 8"+ +1337"+ 8)*757+#38#73"+$ 8%7+),1 413*7#73 0.1 "+ *1*&3"+)8
)3"686788138%)8 57(" +1 ,11)70.1* 1* *87"3 *1)7)8 8 0.1+#,1+),1 58#.3198 *87+ 6"*4%168!
! "+ #13"+)" 83#! ;)8 "3#8$78 "3*8#738 5 $),1 ;)1 *83"")1 ;$ 8 1*7++("(1
*85721+#8',1+ -.3)768+ 31213156787+)1*85)8 8)1"5+#38("))8 167+#45678)1 1%138) 3"%.*1),1 43"61++"+ +"&3,1
8 *8#7378 1 0.1 8 85<%7+1 75)737),8%798)8 7*486#8378)1 2"3/8 5128#738 8 61%13)7)8),1)8+ 8#737)8)1+),1+153"%37)8+
41%" +32(" 6"5+.%#73" ." . 41%" +32(" 8++1++"38)"(
>! 85<%7+1),1 43"61++"+ 8)*757+#38#73"+ 0.1 #38#1*)8 315"38("))1 ." .#"328 4838 1616.'(") * +1337") 1
38)")72.+(" +"5"38 +1 150.6)38 5.*)"+ 310.7+7#" + 5161+++37"+ 4838 8 1%8&"38("),1 *85721+#8"(" .-.3)768
31213156789%8 4*7+ 153"%31 8 31372768"(")' 8#15)*7*15#")1 167245678+ %1287+ +1)785#1 8 +7*4%1+ 6"521345678)1
)"6.*15#"+$ 5"#8)8*15#1 0.85)' 167+#1 84158+ .*8 15#7)8),1 75#131++8)8 58 1616.'(") * +1337"!
?! 1+#1 "")"3 7 7*4"3#85#1 0.1 8 431+#1 *+ 1+6%8316?*15#"+ 5161+++37"+ +"&31 " 0.85#7#8#73" 1) 43"61++"+
8)*757+#38#73"+ 31%86*758)"+ 5 315"38(") 1 ." .#"328 4838 1616.'(") * +1337"+)1 38)")72.+(" +"5"38 8++7* 6""
+1 8 1*7++(") 1 4831613 31213156789 +"&31 " 8++.5#" 4"),1 43"4"36"583 *87"3 61%137)8)1 58 85<%7+1 6"56% +738)8
*8#7378! @ 568*751*8+1 "+ 8.#"+)" 3"61++")*757++38#73" 5 1631#8378)1 "+.5768("" "678% %1#3A5768
BC 4838 6745678 1 31*87+ 4"3"7)456678+ 68A(317+! 4<+ " 8#15)*15#")8 312137)8 +*%767#8("$ "+ 8.#+)131*
31#"3583 8 1++8$ "5+.%#"378 D.3)768 4838 8431678("( )" 8++.5#"!

;! * 31+4"+#8 5 +"%767#8("("1568*751)8 4"3 1++8$ "5+ %#"378 D.3)768$ 8 $ 4"3 *17")8 EFGHICJKELKHIEM
NOOPQRQSQTRUVLWXKFX$ 8431+15#", "+ +12.75#1+ 1+6%8316?*15#"+ +"&31 "+ 43"61++"+ 8)*757+#38#73"+)1 315"38("),1 ".#"328
4838 431+#8("( )" +1337"")\1 38)")72.+(" +"5"38 1*431+8378% B6"*13678%'C B3"6!)*757+#38#73" 5 >;?! @ ;8 8
0C9

B!!IC
! 57678%*15#1$)\318+1)1++#6683 0.1 " *1567"58(" 1+4861" 5 ;.:DO8 219
8%.+(" +"*15#1 8"+ 42"61++"+)1 315"38(")),1 ." .#"328),1 38)")72.+(" +"5"38 8O<)7"C$),1 *)" 0.1 1+#8
*85721+#8("(" +1.1+#37521 50.1%8 #74"%"278)1 43"61++" 8)*757+#38#73"!
! "" 7 +8&7)"$ "+ 4389"+)8+ 6"561++,1+ 1 413*7++,1+)"+ +1337"+)\ 38)")72.+(" +"5"38 4"),1 +13 315"38)"+
41%" 7)13 Y&%76"$ 4"3 413*7)"+ +.61++73"+)1 B)19C 85"+$ *1)785#1 4.&%768(") 1 4"3#8378)" 757+#3")1
+#8)")8+ "" 5768',1+$ 8 +13 1537)8 4"+#137"3*15#1 8" "5231++" 86*758%8 4"3 "1") 1 *15+821")8
31+7)45678)8 014Y&%768 4838 275+)1)1%7&138(" +"&31 "8++.5#"$ #.)" 5"+ #13""+) 83#!.$ Z $)8
"5+#7#.7(" [)\138%$)" 83#! .;$ Z .$)8 17 5 !>@ 1)" 83#! .$ Z $)" 1631#" 5 !>@ @.;!
;! 1 86"3)" 6"" " 83#! .>$ 483<2382' Y576"$)8 17 5 !>@.$ 8 315"38(") 1 ." .#"328 6"5+#7#.7)7317#" 6.-"
16136/6" 1+#<" 6"5)767"58)" 5)1*"5++#38(") " 4311561"15#")1 8%2.5+ 310.7+7#"+! %1)79)1$ 8 85<%7+1)"+
43"61++"+)1 315"38"))8+ 6"561++,1+ 1 413*7++,1+)"+ +1337"+)\ 38)")72.+(" %138 1" 6"5+7)138("$ 15#31
".#3"+ 1%)1*15#"+$ 8 #1*41++#737)81)"+ 4%)17#"+] "&+132*5678 8"+ %)"7)*1+),1 ." .#"328+ #85#" 41%8+ 6"561++7"5<378+ ".
413*7++7"5<378+ 0.85#" 41%"+ +1.+ 31+416#73"+ +=67"+ 1)73721$#1),1+ 6"" 8 312.%837)8)1 27+68%$ #384&%17+#8$
#765768)8 1+#8("( ) 38)")72.+(" (1)" 0.8)3" +671#<37" 1)731#73")8+ 41++"$+ -.3)768+!
>! + .*8$ "+ 483"+1#3"+)1 85<%7+1),1 31+416#73" 2%,6" 43"61++.8% 156"5#38*8+1)1%)\7"7#8)"+ 41%8 "5+#7#.7,"(
[1)138%$ 41%8 67#8)8 17 5 !>@.$ 41%8 17 5 !>? @>$ 41%" 1631#"8)17 5 .;@>;$ 41%" 1631#" 5
!>@ @.;1 41%8 "3#8378)1 "5+"%7)8(" 5$ 5)1 .-51")1 .; ,.3$#8B+1$ 4"7+$)1
43"61)"15#" 8)"757++38#73" 0.1 4"++.7 6"5+7)13<31% 312.%8*15#8(")")13 Y&%76"$ 4"3 5"3*8#73"+)1
)\72131$#1 238. 1713<30.76"$ * 0.1)1*85)8 8#15(" 58 75#13431#8(")"+ 6"85)"+ %1287+),1 385#1 8 85<%7+1)"+
43"61++"+!
?! (" +1.4"1 1+0.1613$ 8)1*87+$ 0.1$).385#1 " 168*1)"+ 41)7)"+)1 315"38(")8+ 6"561++,1+ 1 413*7++,1+
)"+ +1337"+)\ 38)")72.+(*$ %1388+1 1 *.6"5+7)138(" #8*&7" 8+ *85721+#8',1+ 43"3157151#1+)8 "5+.%#"378
D.3)768 - 5#" 8" 757+#737")8+ "".5768',1+!
@#12.5)" " 83#! $ "abcd$)8 17 5 !>? @>$ 6"+ 3)8(41%8 17 5 ;! >$ 8+ 41++"8+ -.3)768+
75#131++8)8+ 58 315"38(")8+ 31+416#738+ 6"561++,1+ 1 413*7++,1+)"+ +1337"+)\ 38)")72.+("),1)13(" 8431+15#83
310.137*15#" 41385#1 " 757++#737")8+ "".5768',1+),385#1 "+)"91+ *1+1+ 85#137"31+ 8" #73*75")" 4389")8
" .#"3285 +15)" 413*7#)8 8 1616.'(")" +1337" 1* 683<#13 4316<37"$ 68+" 164731 " 4389")8 ." .#"328 +1")167+("
+"&31 " 41)7)")1 315"38("$ 8 +8&139
3#! + 15#7)8)1+ 0.1)1+1-831* 8 315"38(")" 4389")1 6"561++(" " . 413*7++(") 1 +1337"+)1 38)")72.+(*
)1313(")7372?3 310.137*15#" 8" +32(" 6"+41#15#1)")13 616.#73").385#1 "+)"91 *1+1+ 85#137"31+ 8" #73*75"
)" 31+416#73" 4389")8 " .#"328!
! "3#85#"$).385#1 8 85<%7+1)"+ 310.137*15#" 8)*757+#38#73"+)1 315"38(") 1 ." .#"3288.&+688+1 7)15#727683 +1
"+ 4389"+ %1287+ 43137+#1+ 5 74"68)8 43"#"6"%798(") " 41)7)" 2"38))137)8*15#1 "&+1338)+ 41%8+ 41++"8+
-.3)768+ 75#131++8)8+ 58 315"38(" 883#! $ "abcd$)8 17 5 !>? @>C!
! 6"331 0.1 1< +7#.8',1+ 1661467"587+ 0.1 2"21* 5 31238 2138%$ 6""" +)72131$#1+ 68+"+ 1* 0.1 " 31+416#73"
41)7)")1 315"38(" 2"38 8431+15#8)" 84=+ "1561338"15#")" 4389" %128% 1 80.1%1+ 1* 0.1 1< +"&314"+7(")1
413*7"+)1 ." .#"3288 6"" 85721+#8(")1 75#131++1 58 315"38(")8 ." .#"328 +"15#1 5" 413*7")1 ." .#"328 *8*+
8#.8%! %7*)7++"$ 1< 875)8 " 68+"+ 1* 0.1 5(" 2"7 156"5#38)" " 6"331+4"5)15)+1 16#38#")" 6"5#38#")1 6"561++("
", 413*7++(" 61%1&38)" 15#31 8+ 483#1+$ " 0.1)7276.%#8 8 6"5#821*)" 4389")8 ." .#"328 8 85"+ 4838 0<)7" 1
85"+ 4838 ;C 1 8 82137'(")" 4389" 4838 310.1313 8 315"38(" 8 *1+1+C!
! "" .#38+ 48%8338+$ 8+ +7#.8',1+ 5(" 8%68859)8+ 41%" 83#! $ "abcd$)8 17 5 !>? @>$ 0.1 7 8 31238 2138%$
16721 .*8 85<%7+1 *87+ 6.7)8)"+8)8+ 6736.5+#"5678+ 153"%37)8+5 6"" 2"3"8)1 7)15#727683 8 431+15'8)1 1%1*15#"+
0.1 8.#"3798" 8 84%768("( )" 83#! 1 83#! ;)8 *1567"58)8 17 5 ;! >$ 6"" 31)8("))8)8 41%8 17 5
!; $ 0.1 #38#8")1 31238+ 1661467"587+ 0.1 8.#"3798"$ 1* #1+1$ " 6"5)167"15#")1 41)7)")1 315"38(")
43"#"6"%8)"+)1 2"3"8 16#1*4"3*518! \1-88+1 8)76(")"+ #16#"+ %1287+ 67#8)*+9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

http://nome-de-dominio.com.br/pagina?id=a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

012343516789
53783433 1188 58314535314878358 85553
13188158 85355381813 1
5378153114 318 16783 314!314835323811813 1
813 36788"#$%
814131151&1'11451143 314835351411813 1
181143
8141318 8403588 88&354
81413141531(318 31418&8)115318*8+368&)*+
,8113!35 31-2358313438151%53618*1214088381151678
53781531858838588 *548 .8/ 58031234256113867 48
"884316781038*121408
, 4116789
191813 1838 831 3811! 51836813837888888
2908 388335153 31188 35:3883538851813 1
! 51588538368138378148 14311 8 7881378:
811851813 1! 515368138378;3 3838
<838185124 38 884335414341678
9083355:! 3811584538401331141518
1886=813 8188 314
91813 1785:331511 381 8113351678<243 11435183351
91813 11518385883 38,,, 8 158153>11"85353678
91813 178! 513681383788581
908 3883351813 150138 818 3785135114188
8318783 314 8431841:53 1834 358515111 41?2@1?@83 38 8
15815361103"84511A4677B3
623.1388 881678858178358 888 588518
1535818 8518153555C611"85353678&14815321C611036534D2E5B668153
665C818F41588+368F138378181848/ 581253>72E67A82
8881536A1$85131"88431678);E;"G;1661085B583
6A3"835818 5167818 88151 38143114318 88
8 35:3835381 8 38:318338:318368138378(411678311
485154141183!351 413818BH8 135148 3145851485151
538351335158838182 8584 885181368
54 83 16=35 845388581031653 4D2E5B66(5378353141. 31
#1 3814*4 83 16=4153118&8&3 143'16781*4 83 16=I&35418!5158
4161588 3848+351 518)578"-3581. 31#1 3814*4 83 16=
+)J"E.#.*J02 88(43 6111 381581516781383783
6>3J!43 35118515811 84311511:4388 88167885811
188538158 8251 318835D838/1 081B6AB6E5B58E"G#%KF
;"G;E")KE.)K3
6D3J4167818588 140:18!31154368B8 88 8816788581
8368138378881 1:5 8 3145135167851+ 5131"83 1678+8 314
J45L3 13.36781 314851138 4318 1483111:43
333143'118 881678858183681383788811:5 8 314
41"845831%3 15818;335-381"83 16=18858'3135M 31
4321678143583
673$88584188151401 58 84!31!3384143416781383788813788
!188 8816788581 8151436781 314!43 351
318848 18! 381385111:1:43333143'111"845831
%3 15818;335-381"83 16=3.53548!433 1538416783516= 431
81 85 1511:438 8 8881 85323 88!114181358
4131 845319
191035143 1678815351153811 3811031683454E5B6> 816781141031
643826E5B551884358151818 15881'8414
2913516=84311858 843'16783588167815 81'835814341678
98 18! 381313678433 5188!51588+ .""G41161
8581NOPQRPSTUNVNW78NOPQRPSTUNVNW15311 3183538
98 18 851511618114 31888188 35:38181
3 1351118167883580818 24838 8511 53783433 11
913516=8431182836786X98138885818167818 1148
"88#1 3814 88 83'188153558C811"85353678&14
98 18 851511511:4318167818 5811!35 318 813351538
1167831678501451888145 11143 167811431 116781
8581
98 180883358838816788581
5B3+81351+ 5131"83 1678+8 314J45L3 1135167841846788158(
"845831%3 15818;335-381"83 16=11 8533111:433

43 Y33883515113516783 18253151515=41 3811(1:438 8
13351538816788581115167883681383 78Z[\]^_1314X 8 31493$851581
;%F\`[_51511:433813351538816788581115167883681383 78Z[\Z_a
bc^da\Z13 881816=85811151678836813 8378881 835:318 83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

01234567890 00 428675

058405086 84005883628508506 5 00 78 04888058 5076 0
8 6 645 !"#0905868З$2902683%854865508&898362706588483О 8 8(0 *2 90 655
8+ 020 +(,-- 0.) 085 0...(

/ 09107052 050055030549 28509405

44#5#6789:,<8=:>?@

44AB#C#7=4D4E:>?@#9<#;;846<F=:>?@#G7HI94J:#H<6<H<8J4:D

- K012055670 76 0 098 85006678551085548 6 L 62096 6524670390 00060301 0
4943488848 854 6 8 05 0855055890 &42 62 8M 96 658NO13628P0 083 662438 05090 Q 85
548586146R056 56426 865

S 68 0 05502 018M 728268T083 8U 6$MTU%0 648K60 8V98678 + 0.) 0986 0
..(W24&0705851085561636 8 0 003818 OO 62898 6058&42 628000 2683$%88405R05&42 6285
0 7370 9836856 L 62850020 05X

@H4<8=:>?@#8@H;::=4Y:#8Zr#[\#9<#;<#;4@#9<#]_B`
aK52055405O&891&0 098 6058&42 628000 26836384038408 83658 8585405R05
&42 62854O0 737899836856 L 62850020 0505 650 58 5 08 36506 676 4836b8 8035c5
2 543675 05 040f0832 6288050 098010558402852 2050893 885095 8268 8
98 6058
aaN88803818 098 6058&42 628000 2683 070955015078 555046 05046565X
8%73490 020555099838856 L 62850020 0569828&456828 890 08848 c
2 543674820306 8 0 5507658 96 658675d0
1%88676 8 0&42 62801026 850056 6e706628 80 690 85016L 268530865886 8569305
2 0L 268 0 2490 5
00L 268XN8020 +_WfM*TfgTUfMTUf.;(W

h M096 835 8 088 '3650 0 8585405R05&42 6285400 737899836856 L 62850020 05
55616368 8|jkf "#!"#*klmj"no#j ijpjq*rjs*Y035c52 543675 5205554050&891&0 0g9
655QY* u#ii#lvjmjw mj"&'40520555 06189 02 8 0205586890 02988 '36506 676 4836b8 8 028 8
098 8628 828 8'0832 6286 00558 88050 040840302055508 93 885095 898 6058
000 2683

(, M 098656 5642 6146888q jv!xjs"no# 8848 c&42 62099836850066785450&8
6 L 62850020 05040 090 0541906 5e8 '3650&42 628M56690 0 0504080050 849898 0 8
986506260 08183Q 0 c 0855055890 &42 620 8'0832 6288339 0058848 56 2265
8mlrl!j^il#0 8lm xjmj^!il#"!xj jy/"yjp"

((0509 05086984082 5650098020&42 62 056 8 81836b8 5528552 205
24&52 550893 09898 2858158890 08 83658 g900680200000 268328 4 850
006890 0296 Z262 56426 83 80626L 26888)-z(]]-- 8g 5646P0 083% 890 6 809400768
0 2896 Q890 05 0205S5 0 67055205558 96 6586755696380540 55409405 0 840b8&42 628850
0 0 8 8

(, K614 83 0g 85 8U 6$gU%0 55584636b8 8020000 2683 5095618 5038
K60 8V98678 f.;(W 8MTUX

h.a 98eM 728268T083 8U 6400 0 690 gU48 e09655 0802005&42 625
5108596 485 00 68653268c650 045 2490 5 5095 8)S8'8O 62 806 +
S#/ 0(hh)000 268 5M2c 5-WSf.,((0)hWWf.,(W8915388 503N30 '6 690 08
4638b8035c500 6 8 05 88 96 6580136280 083 049805980208&42 6209
20 690 536268c65 67055 05 0400 737898368297 8 890 06 L 62804050&82930
8930818 à8 8585405R05&42 628506 0 052496 85016L 26856 628 85 8K60 8
V98678MTU + 0.(W05238020 886 8 0409050 06 983058 8 68 0 8056B
8 '3650 2852 2080268 0505845 502 5646 80067880268 804386 8 0 8
834 6 860 8 9867809569059881M2c +-/-Wf.,(WN30 '6%

() 082 298KVfMTU + 0..(W016509185628900 650465658840508803818 88X$6%
prqxl#ii#k!m#mx#x^yl/"#!lklyji"d0$66%8 "yq!ls"#i"#"yjpji"ii#qlijm"#ii#xl!"#pl!jvjm"no#ii#"yl ijxl y#
ljtw mj"#rlt"j\#"#k^!yj!#i"#m v#w mj"#ii#imqxl y

(W K5006 5046565890 4b6 5 "!yA#^Z#i"#!y"!j"#B!x"yjp"#J7:7# Z#_[\#ii#^B#ii#x^!n
ii#]_]]40 652636 884636b8 8X

!y"!j"#B!x"yjp"#J7:7# Z#_[\#ii#^B#ii#x^!n#ii#]_]]
M)+M8 605842 628000 26830929096558B9 820306 8 00920555
8 96 6586754055616360 98 '3650&42 6288 6b8 8092855006675

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

023456789 95569555 99 55 96 5 6595595 6
5 _ 5559596595 5569 5 !? 9 5 95#
995 !56965 $9695 859 5595 98 6695 6 %
0&349 ! 5'()66*96   96 9 9 +
,-5 !858   .5595/
_-6 5 ! 556789 9699 58955_ 9555595658955
5995 .6895 8"!6 89 8"!5 .5%

20% 185 !599 9 959 5- 6596*56 $ 9 569599
5969 59 85965 #65 ! 555 5 ! 9 599 ! 65 95 598
 58 9 5969 59 9   !5 65 . 5 62993
4)141))151)14.4676!955 9699559565 5 !5 56 95895
 5 6955489 99 8595556789 89   5   .9 #595 !546 895(95
5 9 6*5 59 59. 9 : 96 9 9659 %

2;% 565 6 9 96-   9 5969 59 65 ! 555
 5 ! 9 599 ! 659555   8*56 56565595 ! 658
 9 9 5 65 65 65 695 559. 9 !56789 5895585<14=1%

2>% ?@ABCD@EFGHIGD@JCKC@DECLEDB@MNBODPOCHEC@D@DJCQRDSTN@JN@GDLN@GNHGBCEN@DNL@ECBONL@JCLED@ODHIMCLEDSTNU@VCKC
GNHLEDB@HD@HNED@EFGHIGD@DJCB@CPDWNBDJD@XCPD@YZ[\Z@D@BCMCB]HGID@^@_`ab@LCHJN@D@OCLOD@IJCHEIMGDJD@XCPN@LCR@HcOCBN@C
XCPN@dBNGCLLN@7JOIHILEBDEIKN@CXefBDMCU@?PFD@JILLNb@F@BCGNOCHJAXCP@QRC@LCgD@gRHEDJD@GhXID@JD@_`a@HN@XBNGCLLN
DJOIHILEBDEIKN@QRC@MNB@DHDPILDJN@XCPD@YZ[\Z@LNWBC@N@DLLRHENU

2i%) 585- 5965 556789 58955 655! 665 9-585 6 56
9 :969 j,5922569486563>32k92I83555895 !$5 5
65 5695965695 56795669695 695 !96 .695 6 5.9895"!
96 5% 699- 16 69563>56 58m5 795 46 895 5489n489+

ZHRHGIDJN@Ho@p
4569 5 !6 895 565 ! 956958 9699598$5 69
6 9959556 955-8956- 99656 68 9 5 6!
 9 59 69 5969 59 669695 6956- .
  99969! 8565 :   65956579 99679 5556%

2i% q@IOXCBINLN@DMIBODB@QRC@CLED@_`a@DXPIGDrLC@CsGPRLIKDOCHEC@DNL@XCJJNL@DJOIHILEBDEIKNL@JC@BCHNKDSTN@JC
NRENBfD@XDBD@XBCLEDSTN@JN@LCBKISN@JC@BDJINJIMRLTN@LNHNBD@COXBCLDBIDP@tGNOCBGIDPuU

&k% 5 96 222&5vlw?@wq[vx[?@vo@yzz{[}|~!}YZxr_[_b@6 85
5 6556 855 546 85(95 * 95 95 .5 6%

&2% 95.965 5'() 785.555 9 9 865 85595595
489n48963k0325 &k&&KDPIJDJC@JC@JNIL@DHNLb@ 5 .6*5585 !89 8595 9699595
.5 6 99%

xxUl@r@@aZVi?\@VZ@\w\a?@d?a?@daZYw?\@V\@YZaxl@VZ@a?VxlVxY\@Y\v\a?
Z_daZY?ax?@t[_Za[x?u

xxUlUy@r@[\vYxVZa?ZY@Za?xY@

&&% = 9 599 !6 9 6 5 9 9 8 695 : 9556 9 ! 6
2797 556 9 ! 6 956 289 !7 96555 95896.958.89%6955
969!85956 9565 95 !6 ! 9 ! 9 599 ! 65 6
956 %4 6 : 9 : 6!57!8 995 965 559 6955695
6^79858965 295%&2969 ,.5865555%&&969 ,j5%&&3545/5%;358655%3&
4m/5%039&&5%&k^<)^7%

&3% 495 5599 !9595.5 989 65 65 5895 *759 56
 5 95 6 9 5 .5 89 .5 9895 6^5 65 %489 86 656
5958585958565 5 599 !695 969565.5 989 65
65 5895 *759 56 $!.959565 !5 5995 5.8!65
55 !295%&&023545/5%3!586554m7%

&% 1$9 899 # 5695 5 599 ! 59. 5 5 5 56955
^9 9 %4 5695 5 5 965 5 979998! 6855
59 5 5 9 9 599 !65 585895 58555^9* 555 !
9 599 ! 6565 95 55 9 695 8555 8995 55
 5 5 695 .855295%2033)<)/5%330&363!%23l&k23/5%2&-
8963&3;2!:>7%

&0% 446 9 9 !558 5.8 51$ 9 5656 !9 !
5 95 !55 9 599 ! 65 6 956 . 5969586595 9 5
95.89 558%5 5599 ! 65556 ! 9 !56 6 65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

01245674489 4977401285 84072 114987 2 7 21

82781 27!19 "#1761227165$028$7!107% 61!674481!&28 15072$84481!&28 74756!!2 1761!6744#1
15072$844#1 47$(!68 4%7 847 4)8! %8 74756 89 465%52 847$12 84 *57471+281574 !161!868!! 1
$!57!"#1 01448+8%8 7,6!86 71$!7274470-+%861987 2./ 2&2)1-!86117 20011232

4456567879:;<4=>??@7A>?4?@??>7B>:@C9DE@??>7@FG@BH97A9B97AB>=G9DE@??@7=>BC4D@??>
B9?4@?4IF=E@J

. K7!8 7*570274 147298"172 818)54#141!12 7$0274 28 %61$7268 %7*570277!7?7267182781
27!19 "#1 1512 797 0274?! 227*5728$7!1 1L8!84,281 41$5!86 "M7452 !714174$7474 !7281274 1,2$8!1
1274079689102 1 1512 47!1!76744&28 02747! "#1 165$7! "#1!76744&28 987 2N O78!.P70Q.
7 2001232

P R10125!174 6 2*57.272 !72812$7!7987!7 78"#1 L78 /21984S28 !.N.717477$+217
10611972 8 ! O78!0NN710.74 +7%768 *5712*5728$7!171512 79728 472 0274?! 1!1072 11
61$0277!81?!2714478471 42(4$7474 !7281274 1,2$8!1127407689102 198727 "#11288! %1 2N O78!
.P70Q.

Q 61227*57 L78 /21984S28 !.N.717477$+2171061!9728 ! O78!0NN7P7$ 2"17
10.0147281 2$7!7 %72 07% L78 /21984S28 !01..7.777$+2171061!9728 ! O78!0N077
$ 8171174 +7%7672 $272 47670681! 8477$012&28 4*570723882 $10216744 $7!1727*5728$7!14727!19 "#17
1512 *5745!1 4272 4128!&28 479728 $472611487 2 148!7$074891 4

1 2 L/T!.N. 7100147281 2$7!761!9728!1 2 O78!0NN710.74 +7%7675*57
14078148!7$0748914021161%8 1415014 14 , 705+%86 "#1 L78 /21984S28 *5716122757$7155+21
71079728 $47261!U7681407%1L8!84,281 41$5!86 "M741!)12$710 2&2)1-!8617447$74$1 281744 272
4728 0%86&97%8!6%54897 146 41473*57V&U 98 76% 2 "#17072 7$0"#1747*571 1 8! !#1897447481 0219 107%1
1!27441W 681! %! 705+%86 "#1 L78 /21984S28

0 X44 272)18$ 8427671?$7!7 %72 07% L78 /21984S28 !01..7106 1!9728 ! O78!0N07
1*5775 4758!727 "#1 1 2 O78!0NN710.Y

K2407814$!7$074891472?!19 "#1 61!6744#!1150728$844#!1747298"1472 818)54#1
02116!%8 1415176 $8!U 14 , 705+%86 "#1 %7827485% !7 61!9724#1 L78 /21984S28 !
01..7.777$+2171047?#161!U7681407%1S2#!161$077!7!1/72X'765891*57 2&
0214475887!1 1402167441471481425826&61$1416587!14!7674#&2814!)12$ 1275% $7!1
/ 2&2)1-!8613728 1021447585?!1 $+,$ 1402167441472?!19 "#171512 761!6744818!&28 415
072$844818!&28 4*5789?2 $45 41512 476% 2 40727$0 4747*571 1!#1!7U 481 0219 107%11!27441W 681! % ,
1!27441W 681! % , 705+%86 "#1 %7827)728 !16 05747 281

1!4872 !1*57 O78!0N0)1805+%86 7$7$ 81717$Z47*571L8!84,281 41$5!86 "M74
7970216744 2140781481?$074891472?!19 "#171512 *577!U $48102116!%8 1415014 14 ,744 8!
*57V&?!U 161228176% 2 "#17072$0"#1!7476 41747*571 1!#1?!U 481 0219 107%11!27441W 681! % ,
7$ 8171

K%,$8441!1472$141 2 O78!0NN710.65V 27 "#1 5 %)18 07% O78!0N07
1 461!6744818!&28 4150728$844818!&28 472 818)54#!165V 41512 4V&7489744?$07!6$ 47$7$ 81717*57
!#17!U $41%8!68 1 27!19 "#1 ,744 01728 $72 0274?! 127*5728$71727!19 "#17$,Q18 4 61! 21
8! 681 98(!68 O78!0N0711$1 27)728 O78)!805+%86 7$7$ 81717 45 98(!68 7978! 681
0 282 745 05+%86 "#1127)728102 147747!7$,M7 141?1U12 !1 $+.$797$4720216744 14
0781472?!19 "#1 02747! 14 0$41741 $7!1102 171512 747*57102 171512 7!U 47741 1 ,
7$ 81717107817271?!19 "#17!U 48102116!%8 115014 1 ,N77 14171

N X$2745$1797$472 1 4 44758!74272 477$074898 70 2 10216744 $7!17078147
27!19 "#171512 Y

272 77$074898 7	47%7 %
!K.7155+21710797$472 61!4872 147$074891441427*5728$7!147 27!19 "#1 02747! 14 !1 072 11 61$0277!81?!2714478471 42(4$7474 !7281274 1,2$8!1 1512	K2N O78!.P7$45 27 "#1 !72812 L/T!..710
![K0 28277155+2171081 681 98(!68 5 %27 "#11 2N O78! .P797$47261!4872 147$074891414 27*5728$7!1472?!19 "#1 02747! 1!414 0$7474 !7281274 1,2$8!1 1102 17 1512	K2N O78!.P61$27 "#1 L/T !..7106 1!9728 ! O78!0NN 710.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

01112 4567589 5 5 85 95 59 8 75 9 9989 7955 9 555 58 59 5 5 59 5 !85"859 9795 5 59 #89 7 58 99 #89675958 7 7 8" 58585 855675 59 8 5 "85 %9 5 9 5	&8 '()**+*$5,$58 ' -59',.. ++$5,*$ 85 -59' ,+ ./,$5
01)2 4567589 5 5 85 855 8 59 #89 70 7 8"5955 595 5 9 555 58 958 5 59 556755 9 855 + " 0192 939 59"49 -59',+ ./,$52	&8 .'-59',.. ++$5,*$ 85 5-59',+ ./,$5

./ &859 8567589 5 585 5 55588559#95 8585555
0783967575855 59

. 69 85 59 8675 59 585 555898 8675 5 588858558
5 078399585 &8559 85855 5 9555 85#89$9 75 8955 9
8!9(&:; .1/<.<;%=>47;<?><&?>0%>/@/../ ,..<.7./25 8!9(&:;
.**1<.<;%=>47;<?><&?>0%>/@/../ ,.*<.7*.2 & 85555859 585 5 7 8"$
9989 7955558998559 85 67555 585 998 5 07839
9585 7 88 78 870 987 5 5 59 7 8" 87 998 855 07839
85855$ 8555589 9 995 99507 589 555 7 7 5 567955

.* ;59 585 55 5588 8 7#89 58567589 5 9 9599A 5 9989
 7955589873 5"795 7 5 @92589 9 99 7 7 5 56795585 995 28"
585"98 5555 67559585 8679 979 5 07839B992589 5"9549 7
85758 079985C595 989579 8555 07839B99928 5989 %(=B928 5
85"7895585DA55588573 799 7989555 07839$ 8 59B28 5
85"7895 85 9 5 8579 D958928 585"7895859SE5"7895 95 D7F9B9928
95C949559 99 9 585=79 F85 $ 8 59 855 5589 5"9$ 58
9 F37)117& 9 -59 F85 B5999258 5675@5 07839 79 8578
9598 85C578 589 589 97 8 583 857 29 7989"58995678
 95#89 79859 5 785 078395C575 5 9 5589 589 97 955 675
 5 758 9 58=85 $5 5 785 078395C5755589 589 97 5 7939
958 $5 G 58 7589 8 55559 9 9555"9 857 989"555#5 5C5839 5
559 67555"7859 7958 58 758" 775 6795 88 8 559B5 07839 5#
9 59589 8 998 G595585985 7998585 0783955 9 99
HHH11 7 8 * 979 85 07839 5C57589 589 97 5 7 8"8557
29 7989"555 0783959 5 $5 59 895 07" 78 589 828" 0799
 5"9 $58#9 939 $56758 35I5JI6J 99 1 7 8 ,'-59 5 58'+$5
.,110958 ,,, 4942

.K 6 87 586755C94958 5 585758 07995 07839 9 558
 59 585 0958 ,,,$L.'$ 4942

.1 %55 $9 85586755 5 8 99 1) 8 ,,, 494$5C90855 5589
5"9585758 07998 L.' 5 89" 55555675MNOPQRSTUVWRNOXPOYZ]WPSS[OXPOZPWYPZN]^[O_\XRWRN`OXN
YPSS[NO_\ZaXRWNOV^[ORbYPXPONONYZ[cN]^[OX[OYPXRX[OXPOZPV[cN]^[d (8 $585758 0799 9 5585 $
5955675 5 55C9"98 9585 67585555589 5"98559 55 .#9 7 9 9585
7 8 675555885 95 9 L.' 8 ,,,$675 8 98555587 5A675 9855 5
8585 ', **$5, I 8 9599A8 5 8 $55755C9"98855 5589 6759 8 55
5 855#5 85758 0799 7 $67558#99559 8 9 ! 78 58 $7495589
5"9585758 0799 99599A 8 5"79 5 8 5 5 5589 5 85 5 7 8"

+ &85 8A 5 5 758 9 7 8"85C578 589 589 97 9 5
 99 E 8 " 5 895"8 85 G59 7 8"$97955 585 5 095
8 .,7&$L*$58 .,$L.'$ 4942

+, &95579 5 5 7 9585558 8 5 5 7
58 9 85C 8 5589 589 97 (8 $ 8 5 585 7 8" 58 555
 5 55589985#95579 5 55 #90958 .,7&1 4942

+ 95558 558 6799 5 7 8"$ 95 0783967585 589 589 97 5
5 67595"8 57678 95#89 59859 55 5588 5"7959 95@925589 97 85 @2
 9@678 5 95595856749 7B5245"9 9@845 95845 8 9985
#C9 7 85 B29 9@75 9575 78 IC59 5555 07839 558
7 7 8" 5 9 5589 589 97 5 95$67 892555 589 5
89 97 85 98 589 5 856749 70958 ,+$L.'$ 494B58 .'L'

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

0123145789 1134 501231451781

57121355 13!31"#74131"3$%15&#3'214174535#453"1!11325744#'
1"#751 31314131175(')!134 2%#4*+%15175,52%44541529%4!54741
52111%31314174535#453"111%13417213314S#73141741 31357455#74#3-5.
11-75)!134 /8*+34 9710057121"1435#1521119%313141745 3
5#453"143 #435%314 1121352574155%35"3435!/113131!31%57 11 31357455#
74#3-5.11-75

(5347454116#1715%1513175!43515#453"%3%31443551 3!451357#351!1
5 13!331"3224

8 9!174#316#131745741353113175!43531 4!5%13'556#1&417.11"545735%11
%312435175!5%1513175!43531 4!55%13'55# 16#1741 525743357114%514#435!/11257133
6#15%1513175!43531713174 1%13'55&1"545%131#1#5 &1454757 15%1513175!435317131741
5%13'55# 16#1741 ~~

51<4=7214344351%352151%#3435177343573 5%11%53>3175!435
5#453"%3%31443551345135 7!5%1747451.5#!13%5 11%24351743512435 1
5#453"@ABCDECFEGECHIJKLHMCEDNHCOPQ15%3521574341!51!1131727.514*57#453R#3'2

SSTUTVCWCXYZ[O]\^Y_C]\l `QSY_CabQbCYCXu!Q$O)\^YCXYCalXSXYCX\CQ]]VdbefYCX\
Y[^YQgbCaDQbCaQ_^befYCXYC_\QdSeYCX\CQbXSYXSc[_fYC_Y]YQbC\DaQ_bQSbhCiZYOiQZSbhj

k171317455%151315!/43515#453"%3%31443551!451357#3557531%313
)25132316#1352#%3174551"#741316#45$

!16#45	117534!
%15&#3'214174535#453"1!!113 25744#'1"#751 31314131175 (	34 2%#4*+
(1517514174%532174552%445415 2%4!54741!1%13417213314S#73141741 31357455#74#3-5.11- 75	34 /8*+1 34 9mn5*12
"1435#!152111%313 14174535#453"143 #435%314 112135 2574155%35"3435!/1131 31%57 11 31357455#74#3-5 .11-75	34 /8*!+1 134 9mn5*12
!k 13!o725416#7444!515#453" 1357#35	34 /85lpl 34 8/85012314578 9 1134 50123145q1781
!*#%3174552574345 1%13351 7711#2257 2#4#31536#1 5#453"15 3"5#	34 (3"3755725 5*12134 5 lpl
!r7#417435%5 1427215741311 %5 25	34 (3"3755725 5*12134 5 lpl
!%3117443513 16#13174513175!435 41%14!575%1531%311747411" 5#453"5#%53%352#3532577531753#35 %57 -5%15r7435*5#72451	34 8q1788981 134 15 lpl
!%3117443512134359%725# 52#174516#!174114%15>3"35131"435 25%14174116#14#13136#!5545 25744#4!5%15&#3'2	34 725tt5 lpl
<%3117443512134357 1"4!17=72 1<%1%1543 #5311%15&#3'2	34 725tu5 lpl
<%3117443512134351312#%13435&#2 1<%1%1543 #5311%15&#3'2	34 725tu5 lpl
<(35!\17234357 5"?(R	34 725u5v lpl
<(35!\131"#31%13741+-177113 14##72%5#434 11%15 &#3'277531	34 725ut5v lpl
<(35!\131"#3153125.17455 312#355+41	34 725utt5v lpl

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

0123567289 6 861989 6 8128 61989 718 87979 8681897 79 6217	6117 !!!97" ##
02356728981 01$189 9%&171891 197 68 8'189768&8 (7	6!)97##
02136 8*79 9 868*781898 7 6 6 8 8 98 1989 1 6 898+ 7 (881,768- 011987117)!9786 97##	6)!97##
02113588 79728 761 68 976 7.& 179 77681 12 879 86 8 7	6/012 6 30297##
02111341 89 ,178 798 8*725 198	6/!97##

67   87+ 6 , 6 876 +1179876728*798791*79 &681 167877868 19897(5819 9 987
:219 1 ;98 18 8183 / + 79 62 61,189776 179886 8*797 1 97 7<13 619*79
81 7788 7=113 619*79 6 6218=1113%9 89 19 1989 =123 61,18979 868 198*7 0 9197(5819
9 987=2386 16867,1178 =21386 1689 68&8 (7 6 219$18718 :>53=721138876 :219 86?0297
##3

6;   @1768 6 1686+ 885 1 97 8 +897768 78A6B9181 6867+896771 561798
1989 + 6 87 62179 6891791,*79 2 7& 62867 1 6 +117<13   7B17 876 797818
718 78 278 98 78A6B9181 6 898 6 8&681 167877868 19897(5819 9 987=113 (
97C1779161 98 78A6B918C188611897+896771 56177916 1279 768 78A6B918 0 8
97 7179 62179 6891791,*78 78 1989 + 87 *778 61*7%6 9198 9 768 78
A6B918 0 8 9 62179 6891791,*7 D1B17912 67 0 787 11 8& 197786397
E 6 7/4 123F9 ;F1   = 1113 (97C1779161 98 78A6B918C18,76879 897 9 1*7
681898 A 897767, 619876C6*7A9118 7 1897 86518971 B176 , 61977862811718 B 8
G&HGHG9HG HG,HGHG(HG1HGAHGIHG HGHGHG7HGH G+H984 1>7 862F69 ;;J:219 86?0?2
97##3

?J   6   / 76 5617+ 8 619- 9 6 861989 818 01198 6*7719 689825 198
6777 19898768979 8% 891878979898898 0 91*76 8 28988+ 8768979 28 1989 8& 197
 1:219 867F97##3

?   KLMNOPQOQRSTUTVWQXYZOPQOQ[WZPT\LQSQXYZOPQOTVW]PQPTOPTO^[TOVYZOTUW_O]NRTP]PQOPTOWSQVUQ\]ZVQSO\ZNOQ
QPN]V]UWSQXYZOR`aL]\QObTPTSQLcOMOST\ZNTVP_dTLO^[TOQOefghfOSTQL]iTO\ZVU[LWQOVZOgQPQUWSZOjQ\]ZVQLOPTOfNRSTUQUOkV]PlVTQU
TO e[URTVUQUO mgfkencO P]URZVodTLO VZO UoW]ZO TLTWSlV]\ZO PQO gZVWSZLQPZS]QpqTSQLO PQO rV]YZO mgqrnO p
msWWRUtuuRZSWQLPQWSQVURQSTV\]QvwZdvaSuRQw]VQp]VWTSVQuxyz{|}p\T]UnO\ZNOZOZa~TW]dZOPTOdTS]b]\QSOQOT]UWV\]QOPTOSTUWS]XYZOPQ
RTUUZQO~[SoP]\QOZ[ORTUUZQOboU]\QOm]VWTwSQVWTUOPZO^[QPSZOUZ\]TW_S]ZOTOQPN]V]UWSQPZSTUnORQSQO\TLTaSQSO\ZVWSQWZUO\ZNOQ
KPN]V]UWSQXYZO`aL]\Qv

?3   E 797 7& 6289776 +117818 / + 7 91979 6 728*79 77688686 8*797
 62179 6891791,*77768 6 8618 :7 618 39 2 688 1897 ,767879 , 6197 7D11%61798
>718-

                      kkv{v|OpOkjrKOfOhKkKOOkjkefkKOKKOKOfjhKhOKOhrhqKOKK
feKhOhOefkhOfOKkhkrehOehjhKOffeKkKOmghfgkKn

?   879 6 728*79 7768C6799 , 178C89 1& 68*797>76 788178 879
9 , 61 797 177D116798>718- 9 2 0 91687686189 6 728*79 77688 6 81(898
56 19$1898# .& 188687 2179 8 868+ >76 788178 9 1& 6 7&6 86 728*7C886728*797
>76 788178 7D11%61798>718- 9 2 67219 1868 &68*79 678911278776879 7 *77
 61*7:219 86330028298>=8602 86?97##3"

?6   869 *7 0116768 06 87&6 76 +1178 6 7& 628978 91*7987686189 6 728*79
77688686 8*797 62179 6891791,*7%6 7 952 + 76 , 6197877 (88 1 1,768- <138
9 718*798 78A6B918+ 7& 6586 728*7987768=113. 6797>898679 5 78'6B918:>85'3=1113. 67
9 161*77!4=123819 1,18*797897 97D1B17 + 7 62179 6891791,*7% 0 897=23768979
968*7986 728*7987768=213 7 671118 9878 976897987768@ 56188& 18*7987686189
876198*77E15617,118 981*7868+ 787 (8 ,1518

??   6 / 7 1 79 79 189 76861811 618 + 688986 728*79 77688686 8*797
 62179 6891791,*77768 6 8618 :7 618 3<

D!8E5##!

D!8!#EEE>D8!>77988861&1- 7& 6289779177786
71586568,7.17117! 98>711*7 9 68 84 12619 319 8779 ;F3 7E 6 72
?31;?9 9 7&679 ;F& 777+ 7897567 72   000000000000000/006 7 2 <

62186 72898877688 6176 7, 6198 1989 9 718*79777689 5 78'6B918
16187>85'7&72000000000000/00. 679 161*77!42000000000/00886169
000000868 0 86 768979 9 9877 62179 6891791,*77768 ,6 +$1879 898798

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

012345679 093 3 2329334 2 093 3 67542 2329334 2 542 6

2 53 2423 235 740355 19 424 54 4347 5 !" #$23
%453"3 2& 0934'57"355(5)9555*409 5

*54 5 09 2+3!3 5*4354852*3(4 2 # 955 ,43 94*79 50 52 4*7-
*724# 9533 ,24'

/54 4349403 94244254("34

.012013.3465O6
1 3935 2542 245# 0934'5

67 .44 5 9532492 45 394'522+324595418570 5)44#02! (5445
394'5430445942457(0 0 99 9 043 4"3!"9513:#.7#%&7545 4342# 95 "324 9
;72<*=94434 2 5 55 5420393543 5"43 942 599 4 2 44454 2 53 2
423 235 70)449!"35193 4203935434'74'3+424*44#!079 954 435>9342$(344
2309 249 4 24 4

6? 3071303 5 95394)54# 95" 348 234 2!5 993472 3 4 7
35492 9334 7 0"094 743 409 40"34 2 533 9409 "4942 94591857 253942 4
424! "4439 4 9 0434704 352934" 992309 2$ 223 53 24@A

BBBCDCEFGEHIJKF

6L 492 45530 9532492 5409 5430443"42 57 0924 579 45 23 04"7)540
(54245455395 394'5'444342# 0934 4 34'"M934:4#0=N3=2542 42454
149354 8 2345934";185= 0 4O0 94434 2 5 55 5420393543 5)440249 4 2
44454 2 53 2423 235 5 9 405434": 034'!=74449!"35193 420393543474"3+424
*44#079 9P4329342 435>9342$(344 2309 Q33=252349232 5 5)353 535 5954
185725232 232 29 4 2 4Q333=44#02!45472 045547) 45 9 5
40 "244 50 5245918574+92 >93494049354 193491857592 4050432933424" 5
9R0 " 55 420393543 0 4"1023S5 71 092!'4942423423425418S4 54 52424
55 420393543 494"3542 74952 94039P409 4 @4(392 13935 7592 2359542 13 93 454
95" 348 2347 9 0 50 5240394 , 04349667242 434 @4"24A93 :@A=754" 94P3$5
23532R324 234Q3=45 P44)53 9409 23 5 (442)4 24534 134 45 540 9544245
"34324259 4"(4245941857 54 52 55 420393543 20594039P42 5454# 95" 348 2347
4449!"350355 2049354 234Q=5P 44034 2 55 244 2394) 5545'4
944'34 2549 24554 2 475TUCVWCXWYWCZ[\]^Z_CWV ZCabc 55 420393543 2594039P42 4
54# 95" 348 234Q3=143(3 2 13935 2542 2544547 0 59492 2# 9294 3242
0!3042 1393513 2542 245# 0934572344 434)9 4 44454 2 53 2
423 235 5 9 405434": 034'=Q33= 8R2 2403942 434039353 4'4523424949 4 2 4
253 0 2" 430445942 :323066255#555,#3d=Q333=4$5423 24 4340393534"
29 4 2 47 54 52 55 20393543 20594039P42 59532>934245R("347 03 2
53 20 3 5455(534" 13935 2542 245# 0934'5744)544342 53 09
94039P42 4 # 955 ,43 94"442":3(4

6e , 50 52 4724 434, 0434#@Af@A9<6f<74185 553YZ\]XZXWC[U_CXU]VCZSUV7443
242442544 4 7 41)5 (9P44"4 "35"434539334345 (4559

7< # 294 220393543 254# 95" 348 2342 (54455395 394'5N3=393347
03 2 4A543,47 24409 2@5 20393543424# 95" 34 @4"24A93 5 (40355 2
32 5#55.5,#3d,<<<;<f<*f#0,8A5 1#01f#@Af@AQ33=354418594"493"P42 9 "2
04935'4'5 2345934352S4# 95" 348 234Qg

7; 94039P0 5 54 52 55 20393543 944342# 0934 4 34""M934:4#0=44
3>93420435 32>93454(35

h 95324 53

%45 "347<62 (2<*

ijjklimnopqprsnlktiuplrp
bFKFCvwIHFCJwGxFJCyFcyw
2z0@202A,3(0
#0052,205 @5d8A5|23#02523023.A4{0

9 74 95"44 55 "M93 5!235 9 "0P5Nff5543954 (02349
9309 2 ,R0)93 2 " :,A=<<?*L<<<;6e<*;24P42455 2(/?;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Numerícelo electrónicamente. apos conferencia con original:
https://nóvel-acerdcide-asanara.cama/a8/b7fcbe-5927-49f4-9663-351b30f80941

0123456789 !"#$%&'()*+,-./0123456789:;<=>?@ABCDEFGHIJKLMNOPQRSTUVWXYZ[\]^_`abcdefghijklmnopqrstuvwxyz{|}~
LTANOPQZ34RQ3SLPTP2UJQRM3OPQ2PVUWXYXZ[\]X^0_`X^`[BMIOMPUZRBM3SLJSRQ42R2NMRIQ3Tde63NBfIgGbUIbSP
3MILSLTMLQ4QLUO2RgU4TPRB43VTRHg9PR46fMLQCPUQMR3S3W2PQ2RMRS3SPS1SIMNOPQ2P4ZJSRdVLQgPTMLQTAMnSRfL
3MoSfnQuPMkSgP3MP4dJSfnSCoMQJPQSPuPuJPTPZLMQMNIJZZVAwxxkZVRPQNESNfdIgGnJb6QZJJUOJuP4ZSMNRLQ3Rdw/RQ22JURTd3w
WXYXZ[\]X^0_X^`Xa`[bMIOMPUZRBM3SLJSRQ42R2NMRIQ3Tde63NBfIgGbUIbLE23PqTLUwS[]5o}-e-nSpw-I6OOPULSP
^URPwqSnqooYfIqISpoSpSnn-I6ORf44LUwlNZ1URS3SPPUZRzR43SLUJSTa2aX^^]p56

01234045067890 10 53
43 395067890 10 53
43 395091540 3035 59531043 5408
705 88670
8 0 010135 5953 3439818180 048 !!6 90 5061""3 8#$%& &6
$'$

()*+,-./012034567843498:/;<=>?-/?8:@<8,@<_____

:<+A033B9C23335D784349>54
E:F)=)**,(/*A0*)-=)F,=E,0(}0-/?<:E-,GH/0'/-E,I0))I(F=J:E-,
,**<:F/*A0=KLMNLMOPQRN20?;=20=SLMN0TNUVWTMKX20=V1NYKZRN0LV0NP[NWiK20

0}^ `_+ =)-}=0=)a)=):-E,I0120_____33353843498-/;-<=>?-/?8,@<8,@<bcde^fefg_h^dbcihie_h
]f^f_gdjd^ikdle_gd^dbcd^ikdle_hgd^dl_`fmn_gd_ce_^of]^ff]^dhefmn_g_hd^`im_gd^fgi_gijchn_h_l_^fdk]^dhf^ifp
#q_kd^qifp%

& dpfh^frsdhilgiqfgfhl_]^t]^i_f^dqd^dledlg_dhef^dk]^dhdledhfhq_lgimsdhbcdfce_^irfkfdpfu_^fmn_gd
kfIijdhefmn_vc^wgiqf^djd^dlqifp

x 8lqfkilydkq_lj_^kd}^_]_he_

^fhwpifgd_cecu^_gd& &x

0hhilfg_dpde^_liqfkdled
"8 58 378590"89 0 18
01237013l0 53
4_ihcpe_^c^wgiq_

0edlmn_fq_lhcpeff_]^_qdhh_dpde^zliq_dhe{gih]_lw`dpdkyee}h"hc]d^hfjidlhfoco_`u^kdgifled_
j_^ldqikdle_g_ |kd^_]liq_gd^_e_q_p_# % x~ & &x&dgfqyf`dgdfqdhh_gu!jq

---

1_qckdle_fhhilfg_dpde^_liqfkdled]_^"8 58 378590"89 0 18q_kqd^eijiqfg_0ilheiecqi_lfp#foco_`u^%gd
fq_^g_q_k_hl_^kfe!_hpdofihfjlxiq{`dlh0q_ljd^^iqlfgffcedIeiqjgfgdg_g_qckdle_dhe{gih]_lw`dpq_k_qtgio_
x!x&xdqyf`dgdfqdhh_gu!jjql_dlgd^dm_dpde^zliq_yee}h"hf]idlhfoco_`u^5lj_^kfmsdhfgiqi_lfihiolfe{^i_#f%
^8 58 378590"89 0 18q_kqd^eijiqfg_0ilheiecqi_lfp#foco_`u^%1fefd_^f6 6& &x$!$ jkd^_gd
^idx~~~ ~!$ ~$!x&!8kihh_^0ce_^lgflgd4d^eijiqfg_^fg_8993 `

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA**

CPF/CNPJ: **03.875.238/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:08:39 do dia 19/01/2024 , com validade até o dia 18/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: oM301aRqy5laB8b3VQ5K

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

!

! " "!! #$%

8'(7*.)-8,.*-01+ 2345674835922:;;7 =>	= """!?@ !$?@ !	ABA;)AC)*BD*A :E92F98222

4+((0D(*).A*-AH
!$"""!

$JBDH**.*):BAC)H)/-()&B*K&+(),)LA&BA.-AM
!$"""!

G+*B)
=

/N;-O+),).*-01+.AAB-P-,A,)/+&Q(-0AD*-&/-GAH
F24:,2;,,22;RSTSUVUWXUWYZUS[

/N;-O+),).*-01+.A,AB-P-,A,).)/+&Q(-IA-.)D&).*-A-
7[(5^_.[Y`VUV

/N;-O+),).*-01+.AA&BD*)aNB0D^J.-/A-
82F;,6:[cSWUVUW`dYWXZYSVS`SRVUV

H+O*A,+D*+ 4e^1 "$*1	4'D*+ 2F	/+(GH)0&B+ "f8gh

2G 3F4582;222	CA:**+2;.,B*:B+ "	(D&-)2G-+ **	DL =e

3&,)*2D/#5B*Q&-/+
$j j=4 =4

B)#(L+4)/
k3B!38:7,82E3

M(B(L).)*AB-P+*).G+&,\P)#K)L*M
mmmmm

-BDA01+IA,A,B*AH

,ABA,A.-BDA01+IA,A,B*AH
:59:298223

(+B-P+,)-BDA01+IA,A,B*AH

-BDA01+).G)/-AH
mmmmmmmm

,ABA,A.-BDA01+).G)/-AH
mmmmmmmm

Anop9qnr9-s otu&ov9 wp9*LCx4y0016qr3zqrqr{rv oqr4344y

)vw wqqw9:<92:9828E|s:8f:2f7:Kq9 9r}o9qrCo9s~w9My Gw98:9:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.875.238/0001-59
NOME EMPRESARIAL:
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
NEWTON PEREIRA PORTES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/01/2024** às **12:11** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 910/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016142/2023-62
INTERESSADO: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrado em interesse da RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA, no qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino/MG, referente ao seguinte período: 26/12/2023 a 26/12/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições contidas em especial na Cons 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Vale dizer que a renovação da outorga está condicionada à comprovação da regularidade técnica, que, por sua vez, será demonstrada pela obtenção de nova licença para funcionamento da estação em relação ao novo período da outorga, nos termos do art. 3º, §§ 7º, 8º, 9º e 10, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, com redação dada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021. Veja-se:

> Art. 3º As en dades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
> (...)
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão deverá ser requerida durante o transcurso do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
> § 8º As en dades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da L ei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.**

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da en dade para a execução do serviço na localidade de Divino/MG, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado - Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim, sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à En dade, a fim de que apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 4º**, na forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado** em 19/01/2024, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11324099** e o código **A2A2E89D**.

Minutas e Anexos

Não Possui.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1903/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ Nº 03.875.238/0001-59)
Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira, Centro, nº 06, 2º andar, Caixa Postal 25
36.820-000 - Divino/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.016142/2023-62

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 910/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para u lizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste O cio e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação no tempo e modo adequados poderá ensejar a adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Bernardo Pinto Machado Advogada**, em 19/01/2024, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11324118 e o código CRC 5B9B34E.

Anexos:

- Anexo Licença vencida (11324131)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA				**03875238000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323689256	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 36' 40.00" S**	**42° 08' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N), nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Urbana	**Divino**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQÜÊNCIA:	26/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Divino	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.9 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	1120
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT528		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Divino		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Divino	**UF:**	MG
NUMERO:	06	**COMPLEMENTO:**	2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC114
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectrônica Sistemas Transmissores Profissionais	**MODELO:**	MT FM A 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.45 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	LCF Telecomunicações	**MODELO:**	LCF78-50 JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/01/2024 12:14:16

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	10/06/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/seipublic/view/tv/validate.php?token=UDNcYlxTQ1JcQ2vhc3NMaWNlbmNhQjoyMDIzNjUwMzBlMGM2NjFmMg==

Licença vencida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Correspondência Eletrônica - 11324488

Data de Envio:
19/01/2024 15:43:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
EULERLTD@VELOXMAIL.COM.BR
pedrofsouza10@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.016142/2023-62

INTERESSADA: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11324118.html
Nota_Tecnica_11324099.html
Anexo_11324131_Licenca_vencida.pdf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Cadastro para acesso ao SEI CADSEI

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 03.875.238/0001-59

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	EULER.LTDA@VECOMAIL.COM.BR,pedrofsousa10@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Correspondência Eletrônica - 11324491

Data de Envio:
19/01/2024 15:45:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.016142/2023-62, foi encaminhada notificação à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ 03.875.238/0001-59), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11324099.html
Oficio_11324118.html
Anexo_11324131_Licenca_vencida.pdf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Mosaico

Estações

Estações | Voltar

1 total de registros | 1 - 50 | 50 | Atualizar | Filtrar

Ação	Status	CNPJ	Entidade	NumFistel	Caráter	Finalidade	Serviço	Num Serviço	UF	Município
Visualizar em PDF	PM-C4 (Canal Licenciado)	03875338000159	RADIO PREQUENCIA DIVINENSE LTDA	50012012092	P	Comercial	FM	230	MG	Divino

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

012345678 11086 8 40865

ANATEL

5671"8 2808 #!76!8$1! 1 18"% 5& '('

!$1(08)% 7685 *+-,/0123145-÷-6-414718,+									7!29 :;<=>?;<::@>A
!B 8 18"% ;?;C<A?>C		10 6" 7;.*+,-.;D37E. .4.0+1F/0123G45-÷.,3H+,+				!8!	10 !	586#1 ?:J;CKL.M::N	5!O6#1 L7J;<K>AM::NP

1!101" 8 18"% # 5785 1 2108"% *3+H8+F-0.*-Q1-0..1+780. RS+48-T+*3+,+ 001 RUV4W7R4M								606	
48600 X.4+OQ+4+								$#!67Y26 -6-4.	#

Z{!*|^_`^{a|^}bca_defghi}j	jklm|jlnoo		
\zn\{^{^_`p\}qb`q|^hbi			
seg|hu|bi	tuvuwx	eci	yz
tbh{^|^_`_i			
ca_de_ghi}j	mn\}|}y~	h[q]\r	j
hi{^|_i	m	hb[`q|^_`^{ baa_i	{nn
}y^}H}Zb.^{`_r}bi	j		
qhs_`q|q^}j	ua|wu|tuvuwx	gespabh_rrbi	
h{^|^_`^{ bobaj\	tuvuwx		
_rs^}h`pa|g^|gh\			
_g^_a_bi	}t[i:r]t	q[]aabi	
seg|hu|bi	tuvuwx	eci	yz
ges_abi	nk	hbsp_s_qbi	jt}t
_rs^}h`[ed:]t]a			
_g^_a_bi		q[]aabi	
seg|hu|bi	o	eci	
ges_abi		hbsp_s_qbi	
h[_ba]{^{_r|bi	uwuk[		
]obi	tlwuuuuxw[		
a[grs}rba pa|gh|p\			
c|pa|h|q_i	y>;t}kxu5|zxx`}o	sb^_\bi	y|mnnn
h\{^}bi	nnjn^ijj	pbtgh]t	m{|s¬
a[grs}rba`[ed:]t]a			
c|pa|h|q_i	;]uv$wx;t}twux	sb^_\bi	mm^
h\{^}bi	nnkononno^	pbtgh]t	{onn}s¬
a[grs}rba`[ed:]t]a ```			
c|pa|h|q_i		sb^_\bi	
h\{^}bi		pbtgh]t	«¬
[g_q[`pa|gh|p\			
c|pa|h|q_i	y!tww,|us|}uw	sb^_\bi	y|y:}}^
	x^!uuvwu		
pbt[a|s|bi	u{,	[g^bi	o{|j
^_rha|bi		ba|_g^`z_ab`^|[^ a_\^`gZi	mn}`
[wa{`h_gab`]aa[^|bi	jj[^}§	q_|s`}i	{nn}`
[g_q[`]e4:]t]a			
c|pa|h|q_i		sb^_\bi	
pbt[a|s|bi		[g^bi	.
^_rha|bi		ba|_g^`z_ab`^|[^ a_\^`gZi	.
[wa{`h_gab`]aa[^|bi	§	q_|s`}i	.
|g^[`a|gm}h^p`pa|gh|p\			
c|pa|h|q_i	}u:[]\<|swa,t§	sb^_\bi	«n}-
|g^[`a|gm}h^p`[ed:]t]a	{		
c|pa|h|q_i		sb^_\bi	

t!{t],] t^ t!{t(Pu^}

¼¼¼¼¼¼¼¼¼

y}y,}rkn|ij\nj^|m_m,nm

825678"%	1½%¿¼ÁÁ 1½ ÁÂÃÄÅÆÁÁÁ	Ì«Ê¿C ÉNÉÊÉÈÍÇ ÍÁÁÉ ÆÉÉÍ ÍÇÉ¾ÁÇÁÇ É¼	
		Ð¿¿ÍÆÁÍÆ¾Ë¿ÉUÇÆÉÇÉCÉÇ¿ÉÉ§ÃÍÐÕÍÆÉÍÓÒÉ¾É©¾ÉÕÇÐ/ÍÇÉ¾ÁÇ¿ÉÍÐÍÐ¿¿ÁÓÉÉ ÐÑÁÍÉÐÉÚ¾§ÉÚÁÐÉÓ§ÇÚÉÓ»ÍÐÝÁÐ§ÇÁÝ YßUÚÐ ¯¯¯¯¯	

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

8277438 3 3

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1	
!"#$"%&'(#$#!) 03 78 *61+,173 7-711 .4 3	
!"/$&'$0($) 03 78 *61+,173 7-711	
1!2!3&!) 456 57588	%9 $(2) :1 688,;38<=372>8
?@A) 5>B>5BC8DE	F !G"#"/(0!2) 88E
1(H"I0JKG() L M67-3 3	1(H"1N) 41=632
O$'$"#"P&'G$') C8C5	Q!GR(S) 5 D 03 78 7,8 T8863 1 *61+,U73 V8 ,23 3
?G'!G) M67W678	XP$2"!0H!PY3(P)
Z!#!)	?$'![G($"#$"%0'$S\) M677:32
]$2^"Z/) C8C55	
_`0!GR$Sa!0) V8ECE5b0Tc.dLc LeLf. 8CEEbL48 g >E7h 1 CBC87h :,273 8 8 cd> 1 BCBC87> L48 g h 1 B 1 i31768 1 8h :,273 8 3 T18 8h :W=73 5h 8 cd 1 8CC8>	

1618 T1 1		
X[G$#JG) M63jk3 6> I11678 e,1 1 c27-1763		? H2! !&') L 36 mgb
n$(GG) 1468		J !G)
oJ&(PYH() 7-78	I/) VI	?%@) 5B

1618 8661:8 U73		
X[G$#JG) M0LpL 0 leT0 c edeT c. q 0L		? H2! !&') g LeL0h L rL McTfL.
n$(GG) ef0c		J !G) h
oJ&(PYH() 7-78	I/) VI	?%@) 5B

1618 8 f63786		
X[G$#JG) 0,3 L243768 071768 1 3468 TCe 4347		? H2! !&') 0,3 3 f8661 TCe6
n$(GG) s83 d633		J !G) C
oJ&(PYH() 7-78	I/) VI	?%@) 5B

1618 8 4t 78 M677:32		
X[G$#JG) M0LpL 0> leT0 c edeT c. q 0L		? H2! !&') g LeL0
n$(GG) ef0c		J !G)
oJ&(PYH() 7-78	I/) VI	?%@) 5B

1618 8 4t 78 L,u72736		
X[G$#JG)		? H2! !&')
n$(GG)		J !G)
oJ&(PYH() D	I/)	?%@)

8631 8 M238 v378

.8327;38	
o J&(PYH() 7-78	I/) VI

M36w1468 fx78			
?$&$2)	/G!yJz&P($) 8>E V(;	?2$00!) v8	%Z@"oKN($) 8>E[}
~?) >	@$G!$!&')	O!P2[!)	/$0!)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

8631 3 438

8631 1637	
!"#$ %&%'()&*'	+,-.!-/$ 012*&(
3!45!-6-.,-,!$ 7'87&8&7&9	6-.,"$ *%*77:77;7%<8&7&9=7<

438 >67?7@32		
A8?327B38		
6!-!C$ &7D %'E 97:77F G	6,H-!C$ 9&D 7(E *):77F I	J!K $;;*:77

263786 >67?7@32	
JL-HMC-N,!$ 77&(*797&&*&	O5$ PQ <777
RK-.,!$ Q36?128 S867 1 8 8T =>>	U!V,.-WN"#$ <:& XI

A7Y3 1 26378 >67?7@32			
O5$ AP;(=*7 ZS		RK-.,!$ 0PG [6372 2121?8\7?31 A4 3:	
JN-,!6-,]$ %7:7	^!,C"#$ <:<* [8<77	U ^. L- $ 7:([	+N_,.-$ *7:77 8Y

S413 >67?7@32					
O5$ Q2 PQ S 9			RK-.,!$ Q1?46`7?3 G7413 663 7341 >6877837		
a,]$ %:&) [	bcd-5!$:77 e	W-,!"#f$ <(7 e	U5-g"#$ 76?\236	hJ+$ &&:9*	iUOjk-$ <:); XI

>3 68 1 S413 [											
lm$ 7:(	nm$ 7:(	olm$ 7:(	onm$ 7:(	plm$ 7:;(	pnm$ 7:;9	qlm$ 7:')	qnm$ 7:'<	rlm$ 7:*%	rnm$ 7:9*	nlm$ 7:%	nnm$ 7:&'
slm$ 7:<	snm$ 7:<&	tlm$ 7:)	tnm$ 7:79	ulm$ 7	unm$ 7	vlm$ 7	vnm$ 7	ollm$ 7	olnm$ 7:79	oolm$ 7:<	oonm$ 7:<;
oplm$ 7:&'	opnm$ 7:%)	oqlm$ 7:*9	oqnm$ 7:''	orlm$ 7:;(	ornm$ 7:((	onlm$ 7:)(	onnm$ <:7*	oslm$ <:<&	osnm$ <:&<	otlm$ <:%	otnm$ <:%;
oulm$ <:9%	ounm$	ovlm$ <:9(	ovnm$ <:*9	pllm$ <:'*	plnm$ <:;*	polm$ <:;)	ponm$ <:;)	pplm$ <:;)	ppnm$ <:(	pqlm$ <:;)	pqnm$ <:;*
prlm$ <:';	prnm$ <:*&	pnlm$ <:%(	pnnm$	pslm$ <:%'	psnm$ <:%9	ptlm$ <:&;	ptnm$ <:<)	pulm$ <:7<	punm$	pvlm$ 7:)<	pvnm$ 7:(& 7:;<
qllm$ 7:'&	qlnm$ 7:*'	qolm$ 7:*%	qonm$	qplm$ 7:*&	qpnm$ 7:*%	qqlm$ 7:*%	qqnm$ 7:**	qrlm$ 7:*;	qrnm$ 7:'<	qnlm$ 7:'*	qnnm$ 7:;'

886 13 3 @86 63 732											
lm$ A34 =	nm$ = A34 =	olm$ A8= A34 A8 =	onm$ A8= A34 A8 =	plm$ = A34 A8 =	pnm$ = A34 A8 =	qlm$ = A34 A8 =	qnm$ = A34 A8 =	rlm$ = A34 A8 =	rnm$ = A34 A8 =	nlm$ = A34 A8 =	nnm$ = A34 A8 = A34 =
slm$ A34 A8 =	snm$ = A34 A8 =	tlm$ = A34 A8 =	tnm$ = A34 A8 =	ulm$ = A34 A8 =	unm$ = A34 A8 =	vlm$ = A34 A8 =	vnm$ = A34 A8 =	ollm$ = A34 A8 =	olnm$ = A34 A8 =	oolm$ = A34 A8 =	oonm$ = A34 A8 = A34 =
oplm$ A34 A8 =	opnm$ = A34 A8 =	oqlm$ = A34 A8 =	oqnm$ = A34 A8 =	orlm$ = A34 A8 =	ornm$ = A34 A8 =	onlm$ = A34 A8 =	onnm$ = A34 A8 =	oslm$ = A34 A8 =	osnm$ = A34 A8 =	otlm$ = A34 A8 =	otnm$ = A34 A8 = A34 =
oulm$ A34 A8 =	ounm$ = A34 A8 =	ovlm$ = A34 A8 =	ovnm$ = A34 A8 =	pllm$ = A34 A8 =	plnm$ = A34 A8 =	polm$ = A34 A8 =	ponm$ = A34 A8 =	pplm$ = A34 A8 =	ppnm$ = A34 A8 =	pqlm$ = A34 A8 =	pqnm$ = A34 A8 = A34 =
prlm$ A34 A8 =	prnm$ = A34 A8 =	pnlm$ = A34 A8 =	pnnm$ = A34 A8 =	pslm$ = A34 A8 =	psnm$ = A34 A8 =	ptlm$ = A34 A8 =	ptnm$ = A34 A8 =	pulm$ = A34 A8 =	punm$ = A34 A8 =	pvlm$ = A34 A8 =	pvnm$ = A34 A8 = A34 =
qllm$ A34 A8 =	qlnm$ = A34 A8 =	qolm$ = A34 A8 =	qonm$ = A34 A8 =	qplm$ = A34 A8 =	qpnm$ = A34 A8 =	qqlm$ = A34 A8 =	qqnm$ = A34 A8 =	qrlm$ = A34 A8 =	qrnm$ = A34 A8 =	qnlm$ = A34 A8 =	qnnm$ = A34 A8 = A34 =

w74x?73 @86 63 732											
lm$	nm$	olm$	onm$	plm$	pnm$	qlm$	qnm$	rlm$	rnm$	nlm$	nnm$
slm$	snm$	tlm$	tnm$	ulm$	unm$	vlm$	vnm$	ollm$	olnm$	oolm$	oonm$
oplm$	opnm$	oqlm$	oqnm$	orlm$	ornm$	onlm$	onnm$	oslm$	osnm$	otlm$	otnm$
oulm$	ounm$	ovlm$	ovnm$	pllm$	plnm$	polm$	ponm$	pplm$	ppnm$	pqlm$	pqnm$
prlm$	prnm$	pnlm$	pnnm$	pslm$	psnm$	ptlm$	ptnm$	pulm$	punm$	pvlm$	pvnm$
qllm$	qlnm$	qolm$	qonm$	qplm$	qpnm$	qqlm$	qqnm$	qrlm$	qrnm$	qnlm$	qnnm$

438 S\y72736	
263786 S\y72736	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

! "!				#$ %&""
()*+	%1,236	&-.7/301481	&214627,81 34 34	56+7*89 4 :;

%631071186 <.=72736 >	
	#$ &-.7/30148 ?8 1,8463 8
()*+	56+7*89 :;

37@3 1 %6310711?8 <.=72736			
#$		()*+	
*AB 0	C89 DE'0	5*FC+FF*F D	GH+ 8@01

<413 <.=72736					
#$			()*+		
IB D	JKL$ M	7*89NO M	5$*P89	Q G 0	R5#ST '4UV :;

WX8603YZ11 8 8,.0148 1 [.486\3							
]^0 _68,111]	]^0 `8,.0148	%7/8 `8,.0148	[6\?8	`343 8	`343 8,. `[a	03b?8 8 `8,	]34.61b3
UUUU	>U!	_8643673	c	'UE E>>	>!E E>>	[.486\3	d.6e 7,8

WX8603YZ11 8 8,.0148 1 </68f3Y?8 1 38,371							
]^0 _68,111]	]^0 `8,.0148	%7/8 `8,.0148	[6\?8	`343 8	`343 8,. `[a	03b?8 8 `8,	]34.61b3
UUUU	>g	_8643673	hh&	>E"E>"	'gE!E>"	</68f3Y?8 1 38,32	%i,7,8

j714567,8 1 `8,.01481 &0747 81							
]^0 _68,111]	]^0 `8,.0148	%7/8 `8,.0148	[6\?8	`343 8	`343 8,. `[a	03b?8 8 `8,	]34.61b3
		<48	[03&		!E'E>>"	<.4867b3 8 a18 1	%i,7,8 78X61-.k,73
! !>">U>! !' "		<48	c_03	"EVE>!	!EVE>!	<.4867b3 8 a18 1	%i,7,8 78X61-.k,73
UUUU	'	`11/3,@8	c	E'E>'>	E'E>'>	<.4867b3 3 <24163Y?8 1 %i,7,31 3 &143Y?8	%i,7,8 3,416e147,31
UUUU	">>	<48	&0"	"'E"E>"'	UEE>"'	j80828\3Y?8 1 &14^ 78	%i,7,8
! !4!g>U>E>' V!!'	gU!	<48	[03&	> E!E>'V	>'EE>'V	<.4867b3 8 a18 1	%i,7,8 78X61-.k,73
! !">U>' "'	g!!'	_8643673	c	'E E>>	>gEgE>>	018f3Y?8	d.6e 7,8

j86m678 1 X.,7830148
n 3 n l `807\8 3 `807\8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.551, DE 1º DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº 53115.016142/2023-62
Entidade RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA
CNPJ nº 03.875.238/0001-59
FISTEL nº 50012012092
Localidade Divino/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga 19/06/2023

Período 26/12/2023 a 26/12/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

( ) Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial
(X) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.
( ) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.
( ) Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10960332 11046936	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	
Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes estará no exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(X) Sim ( ) Não ( ) Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Numerário eletrônico. após conferência com original.
https://rotina-aumentada.com.br/b7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão/registro competente em que estiverem registrados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	Não se aplica	10960333	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 4.7, subitem "VIII".	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sob pena de dirigentes (SIACCO);	113240JB, Páqs.6-9 () Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 4.7, subitem "IV".	
i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante detida, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, de prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmados no contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 4.7, subitem "V".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática de ilícitos referidos no art. 1º, caput, incisos I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.7/5, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 4.7, subitem "XVI".	

4. Certidão negativa de falência, de recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10960338	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	
5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11324035	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(X) Sim () Não () Não se aplica	F 11035683, Pág. 3 E 10960342 M 10960343	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(X) Sim () Não () Não se aplica	11324018, Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(X) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11035683, Pág. 3 FGTS 10960345	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	(X) Sim () Não () Não se aplica	10960347		- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".
10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(X) Sim () Não () Não se aplica	**ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA** 10960335 **NEWTON PEREIRA PORTES** 10960336 **PEDRO FERREIRA DE SOUZA** 10960337		- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(X) Sim () Não	11362759, Págs. 1-2		- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".
12. Consta algum registro de débitos ou parcelamento do preço público da outorga?	(X) Não () Sim	11324018, Págs. 11-14		- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".
13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(X) Não () Sim	11044937		- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	☐ Sim ☒ Não	11324030	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
15. Declaração, firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estejam arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	☐ Sim ☐ Não ☒ Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada ~~está~~ em conformidade com o disposto na legislação.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada** em 07/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11824038** e o código **8CF79E93**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12238/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016142/2023-62
INTERESSADA: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciação do pedido formulado pela Rádio Frequência Divinense Ltda, inscrita no CNPJ nº 03.875.238/0001-59, que vando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada da localidade de Divino/MG, FISTEL nº 50012012072, referente ao período de 26 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto foi a pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração e preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a validade dos atos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> [...]
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> II - cópia simplificada ou documento equivalente, expedido pelo órgão de registro competente, em que estejam averbados todos os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VI - prova de regularidade para com a Fazenda federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> VIII - prova de regularidade para com a seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
> X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)
> XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
> a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;
> b) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica integra o quadro societário ou dirige ou de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
> c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
> d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
> e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;
> f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e
> g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

judicial colegiado, pelos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual concessão de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à **Rádio Frequência Divinense Ltda.** a outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002, e Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SEI 11035715 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2003 (SEI 11035715 - págs. 1-6).

7. Concernente ao pedido de renovação, a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 25 de setembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.056429/2013-41. Por meio da Portaria nº 8.551, de 1º de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2023, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013 (SEI 11362825). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00450/2023/MCOM. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em 19 de junho de 2023, a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 10960332). Portanto, o pedido de renovação da outorga foi tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de dezembro de 2022 a 26 de dezembro de 2023.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada pelos sócios e/ou dirigentes está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11324038). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes onerosas às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
> (...)
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
> I - certidão de antecedentes criminais;
> II - informações sobre pessoa jurídica;
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, ora juntada aos autos, pelo Ministério das Comunicações, se deu pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se também a certidão simplificada expedida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo com os quais foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11324038).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de janeiro de 2024 (SEI 11324018 - Págs. 5-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Renata Ferreira de Souza, e os sócios Newton Pereira Portes e Pedro Ferreira de Souza não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da en dade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11035692 - Págs. 4-6). Nesse sen do, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11044937).

15. A pessoa jurídica ora interessada juntou certidão negativa de falência expedida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, cer fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garan a do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11324038).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a con nuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, na vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As en dades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas principais do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da en dade outorgada. (O rigem: P RT GM/SEI -MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico (ou do centro de irradiação) e o sistema radiante; (O rigem: P RT GM/SEI -MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (I ncluído pela P RT GM/M CO M 2.524/2021) (O rigem: P RT GM/SEI -MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de I nstalação (TFI). (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 3º)
>
> § 4º A en dade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)
>
> § 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (O rigem: P RT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)
>
> § 6º Na solicitação de que trata o caput, a en dade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse ar (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão terá prazo vinculado ao prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (I ncluído pela P RT GM/M CO M 2.524/2021) (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 7º)
>
> § 8º As en dades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (I ncluído pela P RT GM/M CO M 2.524/2021) (O rigem: P RT GM/SEI -M CO M 1.459/2020, art. 3º, § 8º)
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (I ncluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)
>
> § 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM nº 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automa camente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação de outorga. Ademais, *renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emi 2024, com validade até 26 de dezembro de 2033 (SEI 11362759 - Págs. 1-2).

21. Oportuno registrar que a cobrança pela Agência Nacional Telecomunicações rela va ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra regular, segundo consulta realizada na data de 19 de janeiro de 2024 (SEI 11324018 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela obrigação estaria a condição "de Adimplência", nos termos, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas iden ficadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11324018 - Pág. 11). Nesse contexto, **portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11324025).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos à **Coordenação-Geral de Comunicação Social Eletrônica** com vistas à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** até que ocorra a devida no ficação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Vieira, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nogueira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mayor Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11035720** o código **CC1D842A**

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11035722)
- Minuta Exposição de Motivos (11035725)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso II, da **Constituição Federal**, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016142/2023-62,

R E S O L V E

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO [redacted] DIVINENSE LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.238/0001-59, número de inscrição no [redacted] para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Leonardo Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Noleto**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mayor Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador 11035722 e o código CRC 7E50DC6C

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016142/2023-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.238/2024/SEI-MCOM, acompanhamos o Parecer Referencial nº 00010/2023/CO NJUR-MCOM/CGU/AGU da Portaria nº ____, de ___ de _____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº [redacted]), nos termos da Portaria nº 295, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição Federal, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Documento assinado eletronicamente por **Vinicius Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Carla Silva Vieira**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Diandro Henrique Pereira Nogueira**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Documento assinado eletronicamente por **Antonio Mayor Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11035725** e o código CRC **7E4E24**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12151, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, no uso da atribuição que lhe dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016142/2023-62,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA. inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.238/0001-59, número de inscrição no FISTEL 50012012092, em 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes, Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 27/02/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11865629** e o código CRC **4DEC1AE1**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 8 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016142/2023-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12238/2024/SEI-MCOM, acompanhado da Portaria MCOM nº 12151, de 8 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos a partir de 26 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para explorar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, § 3º, da Constituição, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sonia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 27/02/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11365768** e o código CRC **69F3E42**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47044/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12151/2024(11365629) e a Exposição de Motivos nº 129/2024 (11365768)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12238/2023(11036720), encaminho a Portaria nº 12151/2024(11365629) e a Exposição de Motivos nº 129/2024 (11365768), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch**, **Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 12/02/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11365777** e o código CRC **1E2CD08**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Imprimir Recibo | Página principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 28/02/2024 15:10:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10190534
Data prevista de publicação: 29/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21427247	ATO PORTARIA MCOM NA 12151.rtf	b0332cf2a2c9695f3f9a83c9b4d7165a	8,00	R$ 311,36
21427248	ATO PORTARIA MCOM NA 12139.rtf	1687d3a63a6906d7ddde789848017381	9,00	R$ 350,28
21427249	ATO PORTARIA MCOM NA 12148.rtf	ec45f2acfb6cdcf08e96aad0e0ec2df3	8,00	R$ 311,36
21427250	ATO PORTARIA MCOM NA 12150.rtf	df454586c6aff4bda9ffdf58af0c7cb9	8,00	R$ 311,36
21427251	ATO PORTARIA MCOM NA 12145.rtf	040dafaab30df5c5339270fb8f93fcaf	9,00	R$ 350,28
21427252	ATO PORTARIA MCOM NA 12164.rtf	7871662c776a56ba89e49b7d77fb9a6c	6,00	R$ 233,52
21427253	ATO PORTARIA MCOM NA 12195.rtf	5dab9859cdef95eec30f42094cccafe1	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**59,00**	**R$ 2.296,28**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.151, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016142/2023-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.238/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50012012092, a partir de 26 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Acessível com VLibras

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Id solicitação: 57dbac205b6da

Informações da Entidade

Dados da Entidade			
Nome da Entidade: Radio Frequencia Divinense Ltda			
Nome Fantasia: Radio Frequencia Divinense			
Telefone: (32) 37431001		**E-mail:** pedrofsouza10@gmail.com	
CNPJ: 03.875.238/0001-59		**Número do Fistel:** 50012012092	
Tipo Usuário: Adm Privada		**Tipo Taxa:** Integral	
Data do contrato: 26/12/2003		**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada	
Caráter: Primário		**Local específico:**	
Rede:		**Categoria da Estação:** Principal	
Val. RF: 26/12/2033			
Observações: MC1509/93:RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6.924, de 06/08/2014, publicado no DOU. de 08/08/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.			

Endereço Sede			
Logradouro: PraÃ§a Dr. Genserico Nunes de Oliveira		**Complemento:** Andar: 2Â°;	
Bairro: Centro		**Numero:** 06	
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000	

Endereço Correspondência			
Logradouro: PRAÇA DR GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		**Complemento:** 2º ANDAR, CAIXA POSTAL 25	
Bairro: CENTRO		**Numero:** 06,	
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000	

Endereço do Transmissor			
Logradouro: Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N)		**Complemento:**	
Bairro: Zona Urbana		**Numero:** s/n	
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000	

Endereço do Estúdio Principal			
Logradouro: PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		**Complemento:** 2º ANDAR	
Bairro: CENTRO		**Numero:** 06	
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000	

Endereço do Estúdio Auxiliar			
Logradouro:		**Complemento:**	
Bairro:		**Numero:**	
Município: -	**UF:**	**CEP:**	

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Divino	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	**Frequência:** 102.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.97kW
HCI: 22.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689256	**Número Indicativo:** ZYT528
Data Último Licenciamento: 06/02/2024	**Número da Licença:** 53500.007031/2024-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 36' 40.00" S	**Longitude:** 42° 08' 59.00" W	**Cota da base:** 775.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50 JA		**Fabricante:** RFS Brasil Telecomunicações Ltda.	
Comprimento da Linha: 30.0 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal						
Modelo: MT FM A 4			**Fabricante:** Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais			
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22.45 m	**ERP Máxima:** 1.97 kW	

Padrão de Antena dBd												
0º: 0.8	**5º:** 0.81	**10º:** 0.8	**15º:** 0.8	**20º:** 0.78	**25º:** 0.74	**30º:** 0.69	**35º:** 0.61	**40º:** 0.53	**45º:** 0.45	**50º:** 0.36	**55º:** 0.26
60º: 0.17	**65º:** 0.12	**70º:** 0.09	**75º:** 0.04	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0.04	**110º:** 0.1	**115º:** 0.17
120º: 0.26	**125º:** 0.39	**130º:** 0.54	**135º:** 0.66	**140º:** 0.78	**145º:** 0.88	**150º:** 0.98	**155º:** 1.05	**160º:** 1.12	**165º:** 1.21	**170º:** 1.3	**175º:** 1.37
180º: 1.43	**185º:** 1.48	**190º:** 1.54	**195º:** 1.65	**200º:** 1.75	**205º:** 1.79	**210º:** 1.79	**215º:** 1.79	**220º:** 1.79	**225º:** 1.8	**230º:** 1.79	**235º:** 1.75
240º: 1.67	**245º:** 1.52	**250º:** 1.38	**255º:** 1.36	**260º:** 1.34	**265º:** 1.27	**270º:** 1.19	**275º:** 1.1	**280º:** 1.01	**285º:** 0.91	**290º:** 0.82	**295º:** 0.71
300º: 0.62	**305º:** 0.56	**310º:** 0.53	**315º:** 0.52	**320º:** 0.53	**325º:** 0.53	**330º:** 0.55	**335º:** 0.57	**340º:** 0.61	**345º:** 0.65	**350º:** 0.7	**355º:** 0.76

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.97 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	295	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	SSCE	20/04/2004	18/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		05/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53524000292O005	51343	Ato	CMPRL	04/07/2005	05/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1	Despacho	MC	03/01/2012	03/01/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4622	Ato	ER04	14/04/2014	09/06/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.058292/2017-51	8956	Ato	ORLE	23/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000056429201341	8551	Portaria	MC	01/03/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico
53115016142202362	12151	Portaria	MC	08/02/2024	29/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47699/2024/MCOM

Brasília, 29 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Enio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11365768)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12238/2023 (11035720), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 129/2024(11365768), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Anarma dos Santos Assistente** em 29/02/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11398655** e o código CRC **D6FBC8EE**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

EM nº 00205/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016142/2023-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12238/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12151, de 8 de fevereiro de 2024, publicada em 29 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA. (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7501/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.016142/2023-62.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de mo vos, assinada pelo Ilustre Titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares Dias**, **Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro**, em 01/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400685** e o código CRC **4C8C1609**.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Ministério das Comunicações - MCOM
PROTOCOLO DIGITAL - RECIBO DA SOLICITAÇÃO
Nº 264359.0042835/2023

DADOS DO SOLICITANTE

Nome: Rafael Ferreira Larcher
E-mail: **********@*****.**m
CPF: ***.981.911-**

DADOS DA SOLICITAÇÃO

Número da Solicitação: 264359.0042835/2023
Tipo da Solicitação: 01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações
Informações Complementares: Pedido de renovação de outorga para o período de 26/12/2023 a 26/12/2033.
Número do Processo Informado Pelo Solicitante: Não há
Data e Hora de Encaminhamento: 19/06/2023 às 11:21

DOCUMENTAÇÃO PRINCIPAL

Tipo do Documento	Nome do Arquivo
Requerimento	REQUERIMENTO RENOVAÇÃO - ASSINADO.pdf
Requerimento	CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUNTA COMERCIAL.pdf
Requerimento	documento andreia.pdf
Requerimento	documento newton.pdf
Requerimento	documento pedro.pdf
Requerimento	CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_20209302.pdf
Requerimento	CNPJ.pdf
Requerimento	Certidao federal.pdf
Requerimento	certidão estadual.pdf
Requerimento	CERTIDÃO REGULARIDA PREFEITURA.pdf
Requerimento	certidão fistel.pdf
Requerimento	Situação de Regularidade do Empregador.pdf
Requerimento	certidão trabalhista.pdf
Requerimento	Licenca Radio Frequencia Divinense.pdf

DOCUMENTAÇÃO COMPLEMENTAR (Preenchimento Opcional)

Descrição do Documento	Nome do Arquivo
Não há	Não há

Sua solicitação poderá ter a documentação conferida, antes de ser tramitada para a unidade responsável. Em até 24h, a partir do envio, verifique o recebimento de e-mail contendo o Número Único de Protocolo (NUP) e orientações para o acompanhamento.

O presente documento registra as informações inseridas no Portal de Serviços do Governo Federal (https://www.gov.br/protocolodigital)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

REQUERIMENTO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

IDENTIFICAÇÃO			
Nome da Pessoa Jurídica:	RÁDIO FREQUÊNCIA DIVININENSE LTDA.		
CNPJ:	03.875.238/0001-59	***CEP da sede:***	36820-000
Endereço da sede:	Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira, Centro, nº 06, 2º andar		
E-mail de contato:	radiodivinomg@gmail.com pedrofsouza10@gmail.com		
Serviço a ser renovado:	(X) Radiodifusão sonora	(X) em frequência modulada ( ) em ondas curtas ( ) em ondas médias ( ) em ondas tropicais	
	( ) Radiodifusão de sons e imagens		
Período da renovação:	26/12/2023 a 26/12/2033		
Localidade da renovação:	Divino	***UF:***	MG

Eu, **ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA**, inscrito no CPF sob o nº 025.641.206-52, na qualidade de representante legal da pessoa jurídica acima qualificada, venho solicitar a **RENOVAÇÃO DA OUTORGA**, com base no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, em relação ao serviço, ao período e à localidade descritos acima, subscrevendo, ainda, as declarações a seguir e encaminhando a documentação constante do ANEXO deste requerimento.

DECLARAÇÕES

Com vistas à instrução da presente solicitação, DECLARO, para os devidos fins, que:

(a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

(b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;
(c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;
(d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;
(e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal;
(f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;
(g) nenhum dos dirigentes e sócios da entidade se encontra condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado nos ilícitos previstos no art. 1º, inciso I, alíneas *b, c, d, e, f, g, h, i, j, k, l, m, n, o, p* e *q* da Lei Complementar nº 64/1990;
(h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;
(i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011.

Ciente de que a falsidade das informações aqui prestadas pode configurar infração penal e administrativa, sujeitando os responsáveis à aplicação das sanções cabíveis, firmo este requerimento.

Divino/MG, 15 de junho de 2023.

gov.br Documento assinado digitalmente
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZ
Data: 15/06/2023 15:57:23-0300
Verifique em https://validar.iti.gov.br

Assinatura do representante legal

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Sistema Nacional de Registro de Empresas Mercantil - SINREM
Governo do Estado de Minas Gerais
Secretaria de Estado da Fazenda de Minas Gerais
Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certidão Simplificada

Certificamos que as informações abaixo constam dos documentos arquivados nesta Junta Comercial e são vigentes na data de sua expedição.

Nome Empresarial: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA
Natureza Jurídica: SOCIEDADE EMPRESARIA LIMITADA

CNPJ	Data de Arquivamento do Ato Constitutivo	Data de Início de Atividade
03.875.238/0001-59	14/06/2000	14/06/2000

Endereço Completo:
PRACA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA 6 02 ANDAR - BAIRRO CENTRO CEP 36820-000 - DIVINO/MG

Objeto Social:
INSTALACAO, EXECUCAO E EXPLORACAO COMERCIAL DOS SERVICOS DE RADIOFUSAO EM FREQUENCIA MODULADA OU EM ONDAS MEDIAS, E/OU GERACAO OU RETRANSMISSAO DE TELEVISAO, BEM COMO SEUS SERVICOS AFINS OU CORRELATOS TAIS COMO: SERVICO ESPECIAL DE MUSICA FUNCIONAL E REPETICAO E/OU RETRANSMISSAO DE SONS, E/OU PROGRAMAS ESPECIAIS PRE-GRAVADOS OU AO VIVO, SEMPRE VISANDO FINALIDADES EDUCATIVAS, CULTURAIS E INFORMATIVAS, CIVICAS E PATRIOTICAS, DE FORMA A CONTRIBUIR PARA O DESENVOLVIMENTO DA NACAO ATRAVES DO APERFEICOAMENTO INTEGRAL DO HOMEM BRASILEIRO, MEDIANTE CONCESAO DADA PELO PODER CODENTE DE ACORDO COM A LEGISLACAO ESPECIFICA QUE REGE A MATERIA.

Capital Social:	Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte (Lei Complementar nº 123, de 2006)	Prazo de Duração
R$ 130.000,00 CENTO E TRINTA MIL REAIS		
Capital Integralizado: R$ 130.000,00 CENTO E TRINTA MIL REAIS	NÃO	INDETERMINADO

Sócios/Participação no Capital/Espécie de Sócio/Administrador/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Participação no Capital	Espécie de Sócio/ Administrador	Térm. Mandato
025.641.206-52	ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	R$ 71.500,00	SÓCIO / ADMINISTRADOR	xxxxxxx
181.046.146-49	NEWTON PEREIRA PORTES	R$ 26.000,00	SOCIO	xxxxxxx
546.138.176-68	PEDRO FERREIRA DE SOUZA	R$ 32.500,00	SOCIO	xxxxxxx

Administrador Nomeado/Término do Mandato

CPF/CNPJ	Nome	Térm. Mandato
xxxxxxx	xxxxxxx	xxxxxxx

Situação: ATIVA — Status: XXXXXXXX

Último Arquivamento: 19/12/2022 — Número: 9815823

Ato 310 - OUTROS DOCUMENTOS DE INTERESSE EMPRESA/EMPRESARIO

NADA MAIS#

Belo Horizonte, 19 de Junho de 2023 10:08

MARINELY DE PAULA BOMFIM
SECRETÁRIA GERAL

Certidão Simplificada Digital emitida pela JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS e certificada digitalmente. Se desejar confirmar a autenticidade desta certidão, acesse o site da JUCEMG (http://www.jucemg.mg.gov.br) e clique em validar certidão. A certidão pode ser validada de duas formas:
1) Validação por envio de arquivo (upload)
2) Validação visual (digite o nº C230002202408 e visualize a certidão)

23/349.783-8

Requerimento (10960333) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 4

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais

DIVINO

CERTIDÃO CÍVEL DE FALÊNCIA E CONCORDATA NEGATIVA

CERTIFICO que, revendo os registros de distribuição de ação de NATUREZA CÍVEL nesta comarca, até a presente data, nas ações específicas de Concordata Preventiva / Suspensiva, Falência de Empresários, Sociedades Empresáriais, Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, Recuperação Extrajudicial, Recuperação Judicial, NADA CONSTA em tramitação contra:

Nome: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA
CNPJ: 03.875.238/0001-59

Observações:

a) Certidão expedida gratuitamente através da internet, nos termos do caput do art. 8º da Resolução 121/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

b) a informação do número do CPF/CNPJ é de responsabilidade do solicitante da certidão, sendo pesquisados o nome e o CPF/CNPJ exatamente como digitados;

c) ao destinatário cabe conferir o nome e a titularidade do número do CPF/CNPJ informado, podendo confirmar a autenticidade da Certidão no portal do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais (http://www.tjmg.jus.br), pelo prazo de 3 (três) meses após a sua expedição;

d) esta Certidão inclui os processos físicos e eletrônicos, onde houver sido implantado o Processo Judicial Eletrônico - PJe, o Sistema CNJ (Ex-Projudi) e o SEEU - Sistema Eletrônico de Execução Unificada, tendo a mesma validade da certidão emitida diretamente no Fórum e abrange os processos da Justiça Comum, do Juizado Especial e da Turma Recursal apenas da comarca pesquisada, com exceção do SEEU, cujo sistema unificado abrange todas as comarcas do Estado;

e) A presente certidão não faz referência a período de anos, uma vez que somente se refere à existência de feitos judiciais em andamento (processos ativos) contra o nome pesquisado, conforme Provimento 355/2018 da Corregedoria Geral de Justiça.

A presente certidão NÃO EXCLUI a possibilidade da existência de outras ações de natureza diversa daquelas aqui mencionadas.

Certidão solicitada em 15 de Junho de 2023 às 15:05

DIVINO, 15 de Junho de 2023 às 15:05

Código de Autenticação: 2306-1515-0542-0683-0678

Para validar esta certidão, acesse o sítio do TJMG (www.tjmg.jus.br) em Certidão Judicial/AUTENTICIDADE DA CERTIDÃO /AUTENTICAÇÃO 2 informando o código.

ATENÇÃO: Documento composto de 1 folhas(s). Documento emitido por processamento eletrônico. Qualquer emenda ou rasura gera sua invalidade e será considerada como indício de possível adulteração ou tentativa de fraude.

Requerimento (10960338) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA
03.875.238/0001-59 MATRIZ		**14/06/2000**

NOME EMPRESARIAL
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA

TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA)	PORTE
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE	**ME**

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL
60.10-1-00 - Atividades de rádio

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS
Não informada

CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA
206-2 - Sociedade Empresária Limitada

LOGRADOURO	NUMERO	COMPLEMENTO
PC DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA	**06**	**ANDAR: 2°;**

CEP	BAIRRO/DISTRITO	MUNICÍPIO	UF
36.820-000	**CENTRO**	**DIVINO**	**MG**

ENDEREÇO ELETRÔNICO	TELEFONE
EULERLTD@VELOXMAIL.COM.BR	**(32) 3215-2043**

ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR)
*****

SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL
ATIVA	**18/10/2003**

MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL

SITUAÇÃO ESPECIAL	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL
********	********

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia **15/06/2023** às **14:57:57** (data e hora de Brasília). Página: **1/1**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA
CNPJ: 03.875.238/0001-59

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal, ou ainda não vencidos; e

2. não constam inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <http://rfb.gov.br> ou <http://www.pgfn.gov.br>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 15:08:21 do dia 15/06/2023 <hora e data de Brasília>.
Válida até 12/12/2023.
Código de controle da certidão: **4C85.6BC5.7D44.411E**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA DE MINAS GERAIS

CERTIDÃO DE DÉBITOS TRIBUTÁRIOS

Negativa

CERTIDÃO EMITIDA EM: 15/06/2023

CERTIDÃO VALIDA ATÉ: 13/09/2023

NOME/NOME EMPRESARIAL: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA		
INSCRIÇÃO ESTADUAL: 220084687.00-70	CNPJ/CPF: 03.875.238/0001-59	SITUAÇÃO: Ativo
LOGRADOURO: PRACA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		NÚMERO: 06
COMPLEMENTO: ANDAR 2,	BAIRRO: CENTRO	CEP: 36820000
DISTRITO/POVOADO:	MUNICÍPIO: DIVINO	UF: MG

Ressalvado o direito de a Fazenda Pública Estadual cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. Não constam débitos relativos a tributos administrados pela Fazenda Pública Estadual e/ou Advocacia Geral do Estado;

2. No caso de utilização para lavratura de escritura pública ou registro de formal de partilha, de carta de adjudicação expedida em autos de inventário ou de arrolamento, de sentença em ação de separação judicial, divórcio, ou de partilha de bens na união estável e de escritura pública de doação de bens imóveis, esta certidão somente terá validade se acompanhada da Certidão de Pagamento / Desoneração do ITCD, prevista no artigo 39 do Decreto 43.981/2005.

Certidão válida para todos os estabelecimentos da empresa, alcançando débitos tributários do sujeito passivo em Fase Administrativa ou Inscritos em Dívida Ativa.

IDENTIFICAÇÃO	NÚMERO DO PTA	DESCRIÇÃO

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada no sitio da Secretaria de Estado de Fazenda de Minas Gerais em www.fazenda.mg.gov.br => certidão de débitos tributários => certificar documentos

CODIGO DE CONTROLE DE CERTIDÃO:2023000656899305

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MUNICÍPIO DE DIVINO-MG
SETOR TRIBUTAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:
Nome/Raz-Social: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA.
CPF/CNPJ: 05.875.220/0001-59
Inscrição Econômica:
Inscrição Cadastral:
Endereço Fiscal: PRAÇA DR GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA, 60 ANDAR - CENTRO - DIVINO - MG –CEP 36.820-000
Loteamento: Lote: Quadra:

A Fazenda Pública Municipal, atendendo a solicitação da parte interessada acima identificada, CERTIFICA que, revendo seus arquivos e apontamentos até a presente data, NÃO foram localizados débitos cuja responsabilidade tributária e/ou fiscal é vinculada ao contribuinte/imóvel acima arrolado, atestando que NÃO consta débito até a presente data.

Ressalva-se a Fazenda Pública ou direito de constituir novos créditos tributários da responsabilidade do requerente que, porventura, venham a ser apurados posteriormente à emissão da presente certidão, ressalvando-se mais, no direito de consolidar o contribuinte/inscrição acima epigrafados débitos porventura vinculados a outras inscrições municipais em decorrência da não atualização dos dados cadastrais.

Por ser verdade, firma a presente CERTIDÃO para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Qualquer rasura invalida a certidão.

Informações Complementares:

Data de Emissão: 16 de Junho de 2023
Data de Validade: 13/12/2023

18.114.277/0001-88
DIVINO PREFEITURA
RUA MARINHO CARLOS DE SOUZA 5
BAIRRO: CENTRO
CEP: 36820 – 000
DIVINO – MG

LUCAS CARLOS OLIVEIRA
Gerente Arrecadação e Fiscalização

Requerimento (10960343) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 12

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS DE RECEITAS ADMINISTRADAS PELA ANATEL

Nome: **RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA**

CNPJ: **03.875.238/0001-59**

Certificamos que não constam, até esta data, pendências em seu nome, relativas às receitas administradas pela Anatel, ressalvado o direito desta agência de cobrar quaisquer dívidas de responsabilidade do contribuinte acima que vierem a ser apuradas.

Esta certidão refere-se exclusivamente à situação do contribuinte no âmbito desta agência, não constituindo, por conseguinte, prova de inexistência de débitos inscritos em Dívida Ativa da União, administrados pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional.

Emitida às 15:14:01 do dia 15/06/2023 (hora e data de Brasília).

Válida até 15/07/2023.

Certidão expedida gratuitamente.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Voltar Imprimir

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 03.875.238/0001-59
Razão Social: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA
Endereço: PC GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA 06 ANDAR 2 / CENTRO / DIVINO / MG / 36820-000

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Servico - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade:04/06/2023 a 03/07/2023

Certificação Número: 2023060400473251607500

Informação obtida em 15/06/2023 15:15:55

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa: **www.caixa.gov.br**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)
CNPJ: 03.875.238/0001-59
Certidão nº: 27264774/2023
Expedição: 15/06/2023, às 15:17:12
Validade: 12/12/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **03.875.238/0001-59**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.
Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022.
Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.
No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.
A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (http://www.tst.jus.br).
Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE
Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA				**03675238000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323689256	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 36' 40.00" S**	**42° 08' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N), nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Urbana	**Divino**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/12/2023			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICIPIO:	Divino	**UF:**		MG
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	102.9 MHz	**CANAL:**		275
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**		775.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT528			
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**		
CIDADE DA OUTORGA:	Divino			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA	**BAIRRO:**		CENTRO
MUNICÍPIO:	Divino	**UF:**		MG
NUMERO:	06	**COMPLEMENTO:**		2º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**		
MUNICÍPIO:		**UF:**		
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy - ME	**MODELO:**		FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**		1.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**		TEC114
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA**		.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		**MODELO:**		
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**		kW
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais	**MODELO:**		MT FM A 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**		3,29 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**		180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.45 m	**BEAM TILT:**		.00 graus
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:		**MODELO:**		
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**		dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**		graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	**BEAM TILT:**		graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	RFS Brasil Telecomunicações Ltda.	**MODELO:**		LCF78-50 JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:		**MODELO:**		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 27/03/2023 17:13:28

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	10/06/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=QDxhc3NMaWNlbmNhOjoyMDIzNjQyMWY4ZTc2OWRmNw==

Requerimento (10500034...) - SEI 53115.011145/2020-02 - pg. 10

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Protocolar documento junto ao MCOM v7
por **Cidadão**

Status
Em Andamento

Código
042.870

Capturar Triagem Pendente *Ciclo: 01*

Início da Atividade
19/06/2023

Protocolo Digital

Número da Solicitação
264359.0042835/2023

CPF
010.981.911-02

Nome
Rafael Ferreira Larcher

E-mail
rflarcher@gmail.com

Sexo
Masculino

Data de nascimento
12/01/1987

País de nacionalidade
Brasil

Data de envio da solicitação
19/06/2023

Recibo da Solicitação

PDF com o recibo da Solicitação
42870_1.pdf

Dados da Solicitação

Tipo de Solicitação
01 - Protocolizar documentos para o Ministério das Comunicações

Documentação Necessária

Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	REQUERIMENTO RENOVAÇÃO - ASSINADO.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	CERTIDÃO SIMPLIFICADA JUNTA COMERCIAL.pdf
Tipo de Documento	Requerimento
Selecionar Documento	documento andreia.pdf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento documento newton.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento documento pedro.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento CERTIDAO_FALENCIA_CONCORDATA_20209302.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento CNPJ.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Certidao federal.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento certidão estadual.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento CERTIDÃO REGULARIDA PREFEITURA.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento certidão fistel.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Situação de Regularidade do Empregador.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento certidão trabalhista.pdf

Tipo de Documento Requerimento
Selecionar Documento Licenca Radio Frequencia Divinense.pdf

Informações Complementares (Preenchimento Opcional)

Informações Complementares
Pedido de renovação de outorga para o período de 26/12/2023 a 26/12/2033.

Formulário Digital (10/06/2016) SEI 53115.010192/2023-62 pg. 10

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Data de Envio:
28/07/2023 08:47:51

De:
MCOM/Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada <corep@mcom.gov.br>

Para:
cgfm@mcom.gov.br

Assunto:
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL

Mensagem:
Processo nº: 53115.016142/2023-62

Senhor Coordenador-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações,

Cumprimentando-o, cordialmente, em atenção ao disposto no Parecer Referencial n.º 403/2015/CONJUR-MC/CGU/AGU (oriundo da Consultoria Jurídica - Conjur), remeto os presentes autos a essa Coordenação, para que informe quanto à existência de pena de cassação relativa à outorga deferida à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), executante do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino/MG, ou de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da mesma, cuja penalidade cabível seja cassação.

Oportunamente, solicito informações quanto à existência de Processo de Apuração de Infração (ou de qualquer outra espécie de procedimento administrativo), que indique o descumprimento do contrato pela detentora da outorga.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

0«´ »/%»¯¶ ¶ =Ø_¼ ¶ ¶ ¯%¸¼ 0%·%¯ %®

01234156789 9 7 41 9 9 861 066 846

061

01746 1 61 9 97861 6 9 16 46 9 9 1594 694 59476 3415979 781 !" 6 6
686/#61 66 846$

% 7&14261 1'49 1 31489 9 17 86 79 89 1234156789 (6 96466 391 1784'789$

*+,-./01234+5+*2607?3583.*290/

125296*83:2108:2/3523,+99823;<*=5012

1

4?BHMSX]bgl<=>ABHJOQ KLMNOPMQLNRKKKSTPU V26?OW	18V,*872:6+35+30:91*0XY83+35+3906<2XY8 125296*2/	E5SMOSO4BB[S^9K_RQKKK

1

!<@ABDFGI 9SHJMOP *25/0E5A*=5<+ - 10235070 < 9+ 9/652

0)5HOSUVXZ]_cfhkmnpr!#%(+-/2:5F8 *25/0E5A*=5<+ - 10235070 < 9+	YBBA VA^

1

!#gHMOSVXZ]`dfhjlnpr!#'(*,/3:=?BEHJLNPRTW 8F=HF 3a _KMSKTSTKKJT32KHHnonpq3mp3rsnlt

1

!#gHMOSVXZ]`dfhjlnpr!#'(*,/3:=?BEHJLNPRTW <@HH2OOU4[>EdBFJO VDBenSysvnd

1

!#gHMOSVXZ]`dfhjlnpr!#'(*,/3:=?BEHJLNPRTW <@HH2OOU4[>EdBFJO QK_TQ3T39B[jhnorqb>=yrjpqu%b3fy9cono

1

!#%&(*,/3: .139*M3~< 9=*0183:<:=935<39/07<0^2	!5[BMC K_	!#'(*,/3: 2:52^3Q

1

!# L_MNQKTKKK	!2HMOSVXZ]bfl 1<:=9^8	!#<=>?AI 5C 5070 8	!# V<-

1

!#;<@BHKOVWaBEJFHK +<U^^857>/BV2GM18VM:*	2HMO<^ LQ3LQSPTQK^L

1

!#;HOaBdfiBEJFCBAET<5>GaNDbWaB

1

!#%(*,/3:=?BDFHJLNPRTVXZ\^`bdfhjlnprtvxz 2W72	!#(*,/3:=?BDFHJLNPRTVXZ\^`bdfhjlnprtvxz DNRSKRQKKL

1

!#<;PC5EAOOPQUXZ<=BEJQBZx

1

!#%(*,/3:5AC AHFJx	!#(*,/3:5AOPQUXZ5AC AHFJx

ZDDFD>DB#DDDD DD¿4DD£

ADDDQNRKORQKQLD=DS^QUQL3dDDWDD(!' '$'©DSRS

ª Ø«~ß¯ % ¹%	± ª»ß¯ %	³ ' °

% !" 64699 6 6 5 86$ 646 7&1426µ9 1'49 3186 9 345669 9 1 9 6 $

6 1 6 36 1 3646 1 0~ 017 86 0~ ¶ 868 86 64941 9451 0~

0/L./4361-1.3 0,.jk/1-1 .62jk/0- 6,5

01234567947 1 13 2367 139

#$%&%$'%()**)+)*7)+&(#*)+	!" ,-./0,192130.-.4.313 156-

/947 1 13 2367 1389 91236726 7:73 7 13 107 7361371275 7;3317<4= 7803;<9>1
37426@

ABCDABC&%BEFCGHFIHJ					1K6/3;1,1.,;/,61		
LMHJINOHPQA		1				R	R
R	R		R		R		

ABCDABC&%BEFCGHFIHJ					,1.0,. 6.3,1. 01.,1.,-1 /2S		
LMHJINOHPQA		T" 1 2367 1				R	R
R	R		R		R		

ABCDABC&%BEFCGHFIHJ					1-./01.,1.,-1 /2S		
LMHJINOHPQA		1				R	R
R	R		R		R		

;772U17VW3576X73YZ76Z7V[1219 \733710016]7 1 ?675141Z774742 7 7
,0^

16 121 7_`DabD_a_cY3dec`&8 767!7 ^73=579

g456. h.L.L.

7331727331Z77103:< 01234567303:< 13676=3673 713 XV1303:<

Anexo _Certidao obtida na internet (11035683) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 21

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

01213456179 29
36
2

6419 72 41! 9 9514736 " 41!73 73461#473 9 6 13 $9%!19
41! 9 #21 7
&
2'(6 9176)# 21 91!12 23 "49
2*(+,-./0-1,.2+++304

567789:8;<&<&;=>6=?<&;6&8&@8A6B;8&C8D=<B89&D<E>8>&6&=B7D>6:6>&FG8=7FG6>&;H:=;87&;6
>67I<B78E=9=;8;6&;<&7GJ6=?<&I877=:<&8D=K8&=;6B?=L=D8;<&FG6&:=6>6K&8&76>&8IG>8;87M&N&D6>?=L=D8;<&FG6
BO<&D<B77I8K&I6B;PBD=87&6K&76G&B<K6M&>698?=:87&8&D>N;=?<7&?>=EG?Q>=<7&8;K=B=7?>8;<7&I698&R6D>6?8>=8
;8&56D6=?8&@6;6>89&;<&S>87=9&T5@SU&6&8&=B7D>=VW67&6K&XH:=;8&Y?=:8&;8&ZB=O<&TXYZU&JGB?<&[
\><DG>8;<>=8}^6>89&;8&@8A6B;8&C8D=<B89&T\'@CU_

``7?8&D6>?=;O<&N&;Q9=;8&I8>8&<&677BE696D=K6B?<&K8?>=A&6&7G87&L=9=8=7&6M&B<&D87<&;6&6B?6&L6;6>8?=:<M&I8>8
?<;<7&<7&a>bO<7&6&LGB;<7&IcE9=D<7&;8&8;K=B=7?>8VO<&;=>678&8&696&:=BDG98;<7_&56L6>6]76&[&7=?GBVO<&;<
7GJ6=?<&I877=:<&B<&dKE=?<&;8&5@Sa&&;8&\'@C&&8E>8Bb6&=BD9G7=:6&87&D<B?>=EG=VW67&7<D=8=7&I>6:=7?87
B87&89HB687&e8e&8&e;e&;<&I8>Qb>8L<&cB=D<&;<&8&h_8MA26&6&6JG9k<&;6&flf_

Y&8D6=?8VO<&;677?8&D6>?=;O<&&77?Q&D<B;=D=<B8;8&[&:6>=LD8VO<&;6&7G8&8G?6B?=D=:8;6&B8&mB?6>B6?M&B<7
6B;6>6V<7&nk??lopp>LE_b<:_E>q&<G&nk??lopprrr_lbLB_b<:_E>q_

s6>?=;O<&6K=?=:8&b>8?G=?8K6B?6&D<K&E876&B8&\<>?8>=8&s<BJGB?a&_9@?6\6@C9vfj_
`K=?=;8&[7&fjowtout&;<&;=8&lhpvtpiviw&nk<>8&6&;8?8&;6&S>87H9=8q_
xQ9=;8&8?N&ijpvfpivij_
sa;=b<&;6&D<B?><96&;8&D6>?=;O<o&0+14-4y-y9.-1/.0
zG89FG6>&>B7G>8&<G&6K6B;8&=B:89=;8>Q&67?6&;<DGK6B?<_

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO

FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA				03875238000159
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323689256	230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada		20° 36' 40.00" S	42° 08' 59.00" W

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N), nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Urbana	Divino	MG

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Divino	UF:	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.9 MHz	CANAL:	275
CLASSE:	B1	COTA BASE DA TORRE:	775.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT528		
NOME FANTASIA:		NUMPROCESSO:	
CIDADE DA OUTORGA:	Divino		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA	BAIRRO:	CENTRO
MUNICÍPIO:	Divino	UF:	MG
NUMERO:	06	COMPLEMENTO:	2º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		BAIRRO:	
MUNICÍPIO:	-	UF:	
NUMERO:		COMPLEMENTO:	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy - EPP	MODELO:	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	POTÊNCIA:	1.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	MODELO:	TEC114
CÓDIGO:	006350300345	POTÊNCIA:	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		MODELO:	
CÓDIGO:		POTÊNCIA:	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais	MODELO:	MT FM A 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	GANHO:	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.45 m	BEAM TILT:	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	
POLARIZAÇÃO:		GANHO:	dBd
DESCRIÇÃO:		ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	m	BEAM TILT:	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	RFS Brasil Telecomunicações Ltda.	MODELO:	LCF78-50 JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		MODELO:	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 28/07/2023 14:42:07

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	10/06/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NcYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDIzNjRjM2ZkZWR

Anexo - Anatel (14605) - SEI 53500.041145/2023-02 / pg. 23

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

123456789:2;<45=<96296>?548@9629321254<@9<6A5:5@43<6<@
B2C<9<:<42C

:DEFG 3<6589H32IJ2:15<965=5:2:@29C46<

1:BKG LMNOPQNRMOSLLLTUQV

000000000WXYZ[\]^_`a0bcX0de`0]`daZ^_f0^Zg0XaZ^0h^Z^f0iXdhjd][^a0X_0aXc0d`_Xf0YXk^Z[]^a0ma0YX]X[Z^a
^h_[d[aZY^h^a0iXk^Ond^ZXkfl0YXaa^k\h^h`0`0h[YX[Z`0hXaZ^0^ojd][^0hX0j`pY^Y0bc^[abcXY0hq[h^a0hX0YXai`da^p[k[h^hX
h`0]`dZY[pc[dZX0^][_^0bcX0][XYX_0^0aXY0^ic^Y^h^ar

000000000saZ^0]XYZ[he`0Y^X\XYXtaX0Xu[kca[i^_XdZX0m0a[Zc^ve`0h`0]`dZY[pc[dZX0d`0w_p[Z`0hXaZ^0^ojd][^f0de`
]`da2[Zc[dh`f0i`Y0]`daXoc[dZX\0iY`l^0hX0[dXu[aZ[d][^0hX0hgq[Z`a0[da]hY[Z`a0X_0aXc0d`_Xf0YXk^Z[]^a0ma0YX]X[Z^a
^h_[d[aZY^h^a0iXk^Ond^ZXkfl0YXaa^k\h^h`0`0h[YX[Z`0hXaZ^0^ojd][^0hX0j`pY^Y0bc^[abcXY0hq[h^a0hX0YXai`da^p[k[h^hX
h`0]`dZY[pc[dZX0^][_^0bcX0][XYX_0^0aXY0^ic^Y^h^ar

000000000s_[Z[h^0ma00h`0h[^00`Y^0X0h^Z^0hX0Y^aqk[^r

000000000k[h^O^Zg0r

00000000

000000000WXYZ[he`0XuiXh[h^0oY^Zc[Z^_XdZXr

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

\J ''+,+,-.J

/0123450 6 78912:

;<18129=>5<:5>701:80 < ;<@>AB < AB <C <D1E297F2:< G <H791:2:

IJKLM	NOPQQM R	STUV R	WXIOYZPZL R	TQ[\YMO_] R	SP^POL^ R	\YXP]YZPZ
7?0E297F2:<5_<:aH b	Hc@de<8Dg29>h?t5g72>8j	BklmAn\kBBBE;Ao	pDaq<Hpls\ubgDrad?quluv<hwaD	ABB;nB;nBon	-	d8_5:7/29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

8277438 3 3

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1			
!"#$"%&'(#$#!) 0* + ./-/ -* 0 //1 23*			
!"4$&'$5(($)			
6/7!8&!) 9;. -<:==		%> $(7) 4633774@A372B8	
CDE) :BFB:FG=Hl		J !K"#"4(5!7) ==!	
6(L"M5NOK() * P67Q3 3		6(L"68R$) 41A632	
S$'$"#"T&'K'$') G=G:		UIKV(W) . H 03 78 7X8 18863 1 ,61YXZ73 [B X23 3	
C$K3'!K) P67678		|T$7"!5L!7"!6(T)	
,.!#!)		C$! K(B"#%"%5'$Wa) P677b32	
c$7d",.4) G=G:			
ef5!KV$Wg!5) [=IGI.h01+2.*= *)*32 =GIth*4B i BI<j 1 GFG=<j bX273 8 8 +.B 1 FGFG=<B *4B i j 1 F 1 k31768 1 =j bX273 8 3 118 =j blA73 j 8 *- 1 =GG=B			

1618 11 1					
]'K$#NK) P0"!* 0B m/10 + //1 +2 0 0*		C L7! \$') i *!"0j * n* P+13*2			
o$(KK) /30+		N !K) j			
pN&(T"L() 7Q78	M4)	[m	C%D) :F		

1618 8661b8 Z73					
]'K$#NK) P0"!* 0 m/10 + //1 +2 0 0*		C L7! \$') i *!"0j * n* P+13*2			
o$(KK) /30+		N !K) j			
pN&(T"L() 7Q78	M4)	[m	C%D) :F		

1618 8 363786					
]'K$#NK) 0X3 *243768 071768 1 3468 1G/ 934 DB7! \$')K3 3 38661 1G/,					
o$(KK) q83 ,633		N !K) G			
pN&(T"L() 7Q78	M4)	[m	C%D) :F		

1618 8 4r 78 P677b32					
]'K$#NK) P0"!* 0B m/10 + //1 +2 0 0*		C L7! \$') i *!"0			
o$(KK) /30+		N !K)			
pN&(T"L() 7Q78	M4)	[m	C%D) :F		

1618 8 4r 78 *Xs72736			
]'K$#NK)		C L7! \$')	
o$(KK)		N !K)	
pN&(T"L() H	M4)		C%D)

8631 8 P238 t378

28327u38			
p N&(T"L() 7Q78		M4)	[m

P36v1468 3w78					
C$&$7)	4K!xNy&T($)	=BI	[zu	C7$55!) t=	%_D"pOR($) =BI\j
)C~) B<	D$K!$ I&')			S!T7'!)	495!)

FGG: F =G:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

8631 3 438

8631 1637	
!"#$ %&%'()&*'	+,-.!-/$ 012*&(
3!45!-6-.,.-,!$ 7898'9&8&8	6-.,"$ *%*88:8&*;)<9&8&8=*'

438 >67?7@32		
A8?327B38		
6!-!C$ &8D %'E ;8:88F G	6,H-!C$;&D 8(E *):88F I	J!K $ <<*:88

263786 >67?7@32	
JL-HMC-N,!$ 88&(*8;8&&*&	O5$ PQ 7888
RK-.,!$ Q36?128 S867 1 8 8T =>>	U!V,.-WN"#$ 7:& XI

A7Y3 1 26378 >67?7@32			
O5$ AP<(=*8 ZS		RK-.,!$ 0PG [6372 2121?8\?731 A4 3:	
JN-,!6-,]$ %8:8	^!,C"#$ 7:7* [9788	U ^. L- $ 8:([	+N_,.-$ *8:88 8Y

S413 >67?7@32					
O5$ Q2 PQ S ;			RK-.,!$ Q1?46`?73 G7413 663 7341 >6877837		
a,]$ %:&) [	bcd-5!$:88 e	W-,!"#f$ 7(8 e	U5-g"#$ 76?\236	hJ+$ &&:;*	iUOjk-$ 7:)< XI

>3 68 1 S413 [											
lm$ 8:(nm$	8:(7olm$	8:(onm$	8:(plm$	8:(pnm$	8:<qlm$	8:')qnm$	8:'7rlm$	8:*rnm$	8:;nlm$	8:%nnm$	8:&'
slm$ 8:?snm$	8:?tlm$	8:8tnm$	8:8ulm$	8 unm$	8 vlm$	8 vnm$	8 ollm$	8 olnm$	8:8; oolm$ 8:7	oonm$	8:7<
oplm$ 8:&' opnm$ 8:%)	oqlm$ 8:*;	oqnm$ 8:"	orlm$ 8:<(ornm$	8:((onlm$ 8:)(	onnm$ 7:8*	oslm$ 7:7& osnm$		7:&7 otlm$ 7:%	otnm$	7:%<
oulm$ 7:;% ounm$		7:;(ovlm$	7:*; ovnm$	7:'* pllm$	7:<* plnm$ 7:<)	polm$ 7:<)	ponm$ 7:<)	pplm$ 7:<) ppnm$ 7:(		pqlm$ 7:<) pqnm$	7:<*
prlm$ 7:'< prnm$ 7:*&	pnlm$ 7:%(	pnnm$	7:%' pslm$ 7:%;	psnm$	7:&< ptlm$ 7:7)	ptnm$ 8:7)	pulm$ 7:87	punm$	8:)7 pvlm$ 8:(&	pvnm$ 8:<7
qllm$ 8:'& qlnm$ 8:*'	qolm$ 8:*%	qonm$	8:*& qplm$ 8:*%	qpnm$	8:*% qqlm$ 8:**	qqnm$ 8:*<	qrlm$ 8:'7	qrnm$ 8:'*	qnlm$ 8:<	qnnm$ 8:<'

886 13 3 @86 63 732												
lm$ =	A34nm$ = =	A34olm$ A8= A8 =	A34onm$ A8= A8 =	A34plm$ = A8 =	A34pnm$ = A8 =	A34qlm$ = A8 =	A34qnm$ = A8 =	A34rlm$ = A8 =	A34rnm$ = A8 =	A34nlm$ = A8 =	A34nnm$ = A8 =	A34 =
slm$ A8	A34snm$ = A8 =	A34tlm$ = A8 =	A34tnm$ = A8 =	A34ulm$ = A8 =	A34unm$ = A8 =	A34vlm$ = A8 =	A34vnm$ = A8 =	A34ollm$ = A8 =	A34olnm$ = A8 =	A34oolm$ = A8 =	A34oonm$ = A8 =	A34 =
oplm$ A8	A34opnm$ = A8 =	A34oqlm$ = A8 =	A34oqnm$ = A8 =	A34orlm$ = A8 =	A34ornm$ = A8 =	A34onlm$ = A8 =	A34onnm$ = A8 =	A34oslm$ = A8 =	A34osnm$ = A8 =	A34otlm$ = A8 =	A34otnm$ = A8 =	A34 =
oulm$ A8	A34ounm$ = A8 =	A34ovlm$ = A8 =	A34ovnm$ = A8 =	A34pllm$ = A8 =	A34plnm$ = A8 =	A34polm$ = A8 =	A34ponm$ = A8 =	A34pplm$ = A8 =	A34ppnm$ = A8 =	A34pqlm$ = A8 =	A34pqnm$ = A8 =	A34 =
prlm$ A8	A34prnm$ = A8 =	A34pnlm$ = A8 =	A34pnnm$ = A8 =	A34pslm$ = A8 =	A34psnm$ = A8 =	A34ptlm$ = A8 =	A34ptnm$ = A8 =	A34pulm$ = A8 =	A34punm$ = A8 =	A34pvlm$ = A8 =	A34pvnm$ = A8 =	A34 =
qllm$ A8	A34qlnm$ = A8 =	A34qolm$ = A8 =	A34qonm$ = A8 =	A34qplm$ = A8 =	A34qpnm$ = A8 =	A34qqlm$ = A8 =	A34qqnm$ = A8 =	A34qrlm$ = A8 =	A34qrnm$ = A8 =	A34qnlm$ = A8 =	A34qnnm$ = A8 =	A34 =

w74x?73 @86 63 732											
lm$	nm$	olm$	onm$	plm$	pnm$	qlm$	qnm$	rlm$	rnm$	nlm$	nnm$
slm$	snm$	tlm$	tnm$	ulm$	unm$	vlm$	vnm$	ollm$	olnm$	oolm$	oonm$
oplm$	opnm$	oqlm$	oqnm$	orlm$	ornm$	onlm$	onnm$	oslm$	osnm$	otlm$	otnm$
oulm$	ounm$	ovlm$	ovnm$	pllm$	plnm$	polm$	ponm$	pplm$	ppnm$	pqlm$	pqnm$
prlm$	prnm$	pnlm$	pnnm$	pslm$	psnm$	ptlm$	ptnm$	pulm$	punm$	pvlm$	pvnm$
qllm$	qlnm$	qolm$	qonm$	qplm$	qpnm$	qqlm$	qqnm$	qrlm$	qrnm$	qnlm$	qnnm$

438 S\y72736	
263786 S\y72736	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

! "!	#$ %&""
()*+ %1,236 &-.7/301481 &214627,81 34 34	56+7*89 4 :;

%631071186 <.=72736 >	
	#$ &-.7/30148 ?8 1,8463 8
()*+	56+7*89 :;

37@3 1 %6310711?8 <.=72736			
#$		()*+	
*AB 0	C89 DE'0	5*FC+FF*F D	GH+ 8@01

<413 <.=72736					
#$			()*+		
IB D	JKL$ M	7*89NO M	5$*P89	Q G 0	R5#ST '4UV :;

WX8603YZ11 8 8,.0148 1 [.486\3							
]^0 _68,1118	]^0 `8,.0148	%7/8 `8,.0148	[6\?8	`343 8	`343 8,. `[a	03b?8 8 `8,	]34.61b3
UUUU	>U!	_8643673	c	'UE E>>	>!E E>>	[.486\3	d.6e 7,8

WX8603YZ11 8 8,.0148 1 </68f3Y?8 1 38,371							
]^0 _68,1118	]^0 `8,.0148	%7/8 `8,.0148	[6\?8	`343 8	`343 8,. `[a	03b?8 8 `8,	]34.61b3
UUUU	>g	_8643673	hh&	>E"E>"	'gE!E>"	</68f3Y?8 1 38,32	%i,7,8

j714567,8 1 `8,.01481 &0747 81							
]^0 _68,1118	]^0 `8,.0148	%7/8 `8,.0148	[6\?8	`343 8	`343 8,. `[a	03b?8 8 `8,	]34.61b3
UUUU	V>'	`1,6148 31\712347f8]		'E'E>	'VE'E>	`127k164 8 4]3,7832	d.6e 7,8
! !>">U>! !' "		<48	c_03	"EVE>!	!EVE>!	<.4867b3 8 a18 1	%i,7,8 0 78X61-.l,73
UUUU	'	`11/3,@8	c	E'E>'>	E'E>'>	<.4867b3 3 <24163Y?8 1 %i,7,31 3 &143Y?8	%i,7,8 383,416e147,31
UUUU	">>	<48	&0"	'"E"E>'"	UEE>'"	j80828\3Y?8 1 &14^ 78	%i,7,8
! !4!g>U>E>' Vm!'	gU!	<48	[03&	> E!E>'V	>'EE>'V	<.4867b3 8 a18 1	%i,7,8 0 78X61-.l,73

j86n678 1 X.,7830148
o 3 o m `807\8 3 `807\8

Anexo _Anatel (11035692) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 28

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

oce 0°°0±ru² 0°°0^OYU_`[0 0000 00000 0`³µ0

00 12345678928:;<7=>4?8@A2BCD94?E48A2BC2=F8G8HI

JKL0MN	MOPQRSTQUL0VQWQPU

XPYQZ[Z\	MOPQRSTQU	V[Y[]^OYU_`[	a[bQZ[Z\
cdefg0hcijkilmfd0efnfliloi0pqed	ersrtu	vwxyvxvzz{	vwxyvxvzy{

J|O}_QUL]-\PQ[WRYQR]]\PQ[]Z[]QbW[]aQ\Q_[]]]]]]]]]]V[Y[L]]]]]]]]]]U_[L]LL

\`Q|Y_U] ] [Y] ] Z\] ]_\`Q|Y_U| }`QP[L]]]]]]_] ]]\`]

0q0ftrr0 | 0frr0 | 0iu0i0 000

Anexo _Anatel (11035692) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 29

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

3456789:;<:=>8:;?>;@>A>B9:

CDEFGHIEJIKLMLFNJOPHIQELRNFSFMJEH		KLMLFNJ
150T	TTTT	'U'OV%*,'%W'XOV-('%'&(#
1553	TTTY	'U'OV%*,'%W'XOV-('%'&(##'XZ(%*('%'0'
1551	TT51	'U'OV%*,'%W'XOV-('%'&(#9'#[,%#
1550	T550	'U'OV%*,'%W'XOV-('%'&(##'XZ(%*('%'0'9'#[,%#
1\3	T\3	-,#'}%#('%'.0',*&-(%*'XZ
1\1	T\1	-,#'$*-&$%&(#') -'&(#09]
1\0	T\0	-,#'$*-&$%&(#00%#',0%*%#'X9'#[,%#*'%,%
1\\	T\\	-,#'$ (_'.X ('#-.#)'0
1\43	T\43	-,#'$ (_'.X' &'0 #%_ %*'Xa&,)'X
1443	T443	-,#'$ (_'.X')%,'X09%X0'0%0% _ -
1441	T441	-,#'$ (_'.X')%,'X09%X0'0%0% _ - &-(%#b%
1444	T444	-,#' (#'#-'.$*-&$%&(#00%#',c
1223	TT3\	-,#' (#'#-',&-#%W'X
1222	T122	-,#' (#'#-'.-#)'0
12Y3	T2Y3	-,#'$ (_'.X'
1Y13	TY13	*-&$%&(#0)['
1Y03	TY03	*-&$%&(#0') -'.X0 (#*(U
1Y53	TY53	*-&$%&(#0') -'.X0-&'X
1Yd3	TYd3	*-&$%&(#0'0&'%+%)'XZ0-',%0'0
1Y\3	TY\3	-,#'$*-&$%&(# (#'#'X09'#[,%#
1Y\1	TY\1	-,#'$*-&$%&(#)#'X09'#[,%#
1Y\0	TY\0	-,#'$*-&$%&(#') -'&(#+%%#0U$,'X09'#[,%#
1Y\5	TY\5	-,#'$*-&$%&(#')%,'X0e$%('#-'
1Yid	TYid	-,#'$*-&$%&(#00%0' -#,'
1Y\\	TY\\	-,#'*(#0'+%)'XZ0[#
1Y\4	TY\4	-,#'*(#0'+%)'X'Z0V#9
1Y\2	TY\2	-,#'$*-&$%&(#') -'&(#09V
1YiY	TYiY	-,#'$*-&$%&(#') -'&(#+q'*%
1Y\T	TY\T	-,#'$]h-W' -&$#%X
1YY3	TYY3	(%#'&(#09V
1YY1	TYY1	-,#'$*-&$%&(#0+%)'X0%#',_#]%*'
1YY\	TYY\	-,#'$*%_'X ('#'
1YY4	TYY4	-,#'$(`{_&'XZ}#'0'$.` (*%{b%'%)'(0'h-#0'%_'
1YY2	TYY2	-,#'$).-%'O0'(`&*%,'%W'X09V
1YYT	TYYT	-,#'$ (_'XZ}*(%*'-0%0%_ --#)'0'
1YT3	T1\0	-,#'$*-&$%&(#00%#'.0%*%#'X,'#'% U$,'X09'#[,%#
1YT1	TT3\	-,#'$*-&$%&(#00%#',0%*%#'X0'0%_k-*%'
1T\3	TT\3	)ef 9
031Y	T31Y	-,#']%#('%'.0,*&-(%*'XZ
010T	T10T	e e
01d\	T1d\	f2m#9 e e
0421	T555	*%#'0-#)'0%%#0U$,'X09'#[,%#*'%,%
0420	T420	)XO'U*-X09%X[*(%*
04Y3	T4Y3	a&,)'X0.#%_%*'X0 (_&%0'0
04Y0	T4Y0	a&,)'X0*-,'XO (_&%0'0
04Yd	T4Yd	('X0a&,)'X
5333	T331	'OX'&(# &$,&('O-,#'#Y%
5331	T330	'OX'&(# &$,&(#'_ **%&(#0%)'XZ_,#]%*'
5\33	T\33	f2m#9
d133	T111	V'f9*-'X$(#o['
d131	T131	V'f9'(X'&(#0_#*%
d130	T130	V'f9 (#*(U
d135	T131	V'f9'(X'&(#0_#*%
d13\	T13\	V'f9-,#'O_#*%
d033	T033	(#%+-%X['V&(#0'0%0%_,]p+,%*'
d031	T031	V]#'XZ(%*(*%'0'
\503	T503	-)-.0 &#%#+'(-'%
\553	T553	-.X09',b%U*%* (#
\551	T551	-.X0e+'&-('#n%
\5d3	T5d3	**%&(#%)'XZ_,#]%*'
\5d1	T5d1	9%X0&%(%#'#%
\5d0	T5d0	-.X0%b%'U*%
\5d5	T5d5	-,#'+ (#'#0*'0%\X
\5dd	T5dd	%_(X'0'%_'['

(Assoc. Amicus 1 1035692) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 30

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

3543	5543	D62.)-%
3544	5544	"%&#(#0?*)&(# (0%0
3542	5544	-#"%&(#8#`(#9
354:	5542	-#"%&(#8;'(*;"%,929
3545	5545	-#"%#' &+%;%<%
3533	5533	?*-.'&(#=#'>.0%"%',
3531	5531	?(<%0"#@"%
3530	5530	-.#' &%('#A%'$.*-&$%&(#0&0>-#0 (0-#
3535	5535	?*-.'&(#=#'0%(<%0B+%# (*%#&@%0'#%
3534	5534	-#9%C
3533	5533	?*-.'&(#=#'0%(<%
3532	5532	?* '&(#0B+%#(%+-#<%&@%0'#%'E7@%'#'%
353:	553:	?*-.'&(#0&(%#'#%
3535	5535	?*-.'&(#0B+%#(%+-#<%E70&(%#'#%
3543	5533	&%0 #%D%*0
3523	5523	&%0%'(C'&D'#)'00'F
35:3	5513	(9)-(0'G%'0*-&(#
3553	5553	$A%#0*%
3433	5433	-,#'$,##(#'#A%'\=*@*%0'H-%0%C
3434	5434	**%#'09)-0*(#0' (0(%#'C09)-
3433	5433	$A%#$*#A%'F-(00%%#%D-
3:4:	5:4:	-,#'7*-(%<%'9-+#%#-#%'(0'(7*%'#%'0%+0'0
4304	5304	7C7J+.%*$.%%#0=$.'C09'#B.%#8 5:4203349
4302	5302	-#)'09%C0.*&-(%*CK80%#',9
430:	530:	-#)'0-#%#'C060,.*0'0%DL#N(*%'
4305	5305	7C7J+.%*$.%%#0=$.'C09%C0.*&-(%*'CK8 5:4203349
4353	5::::	-#)'09%'C0'0%0%D-9('09(&')&
4351	5351	"$:&(#7J+.%*9
4350	5550	-#)'0-#%#'C$*60,.*0'0%DL-N(*%'E 3
4355	5355	-#)'0'-#%#'C$"-0'0%DL-N(*%'0 3237I'0 4037I
4354	5354	-#)'0-#%#'C60,.*0'0%DL-N(*%'E 484337I0637I9
4353	5353	-#)'0-#%#'C60,.*0'0%DL-N(*%'E 48233719
4354	5354	**%#'$,.-#%#'C$*60'0%DL-N(*%'16:?I0637I
4352	5352	**%#'$,.-#%#'C$*60'0%DL-N(*%'1657I0637I
435:	535:	7C7J+.%*$.%%#0=$.'C09'#B.%#'
4355	5355	7C7J+.%*$.%%#0=$.'C09%C0.*&-(%*'CK
4343	5343	7C7J+.%*$.'(DN(**0%%#0=$.'C09'#B.%#
4341	5341	7C7J+.%*$.'(DN(**0 (*67&%-0-#%#'C09%C0.*&-(%*'CK
2041	5444	7C7J+.%*$.%%#060'0%DL-N(*%'8 5:2203349
2040	5443	7C7J+.%*$.%%#060'0%DL-N(*%'
2044	5044	7C7J+.%*$.'(DN(**0%%#0=$.'C09'#B.%#8 5:4203349
2043	5000	7C7J+.%*'(DN(**0 (*67&%-0-#%#'C09%C0.*&-(%*'CK8 5:4203349
2044	5044	7C7-+.%*.'#%OO&#%(%#'CO'-0-&'C
2042	5042	,*,'C0P(- (#'#-.0*(#07)'C0 (#'#0 (*9F
204:	504:	\C'&(#0P(- (#'#-.0*(#07)'C0 (#'#0 (*9F
2045	5045	,*,'C0P(- (#'#-.0*(#07)'C0&0-#%#'C97
2033	5033	\C'&(#0P(- (#'#-.0*(#07)'C0&0-#%#'C97
2031	5031	,*,'C0P(- (#'#-.0*(#07)'C0&0-#%#'C9 297
2030	5030	\C'&(#0P(- (#'#-.0*(#07)'C0&0-#%#'C9 297
244	5222	\<'(9'%*.%#'C0 (#','C
242	552:	"='0F%*.%#'C0 (#','C9'#B.%#
::31	5:31	-'C
::34	5:34	**%&(#0$*& A$%
::34	5:34	*-$'C0$'0=*@*%(#%F(#9
::32	5:32	*A0 68*-$'C$:=* (#%9
::3:	5:3:	-.C09-$%&(#0F-(0=*@*%
::35	5:35	9-#' (0(%#'CK
::13	5:11	*-$'C0$'0=*@*%(#%
::10	5:10	-.C (N(%=*@*%
::13	5:13	**%&(#0$'B0%*
::54	5:54	#%#-%C0*-0 (N(%=* (#%
::43	5:43	-#' (0(%'CK
::::	54::	(-.'C0$'(=*@*%
QRSTUQVWXYZ[\]^_`abcdefghijklmnopqrstuvwxyz{|}~		

Assinado digitalmente (11035692) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 31

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

bZ]= 2ÇÇ2`b_cdYb2]XYZb 2ÇÇ2=697:;<4v2SÈUlRUMPQOPjRTnRNOTUMEP

23456725428697:;<42	2=697:;<42	222

22?@AB@CDEFDGBHIBJFH@CK

LMNOPQRPSTUVQRQOW XY3Z[2\X]^_]`=ZY23ZaZ`]`b]2cd3Y LePfghiSjW 33803803k0

hOlmVnMW opq2r2X45s65st:7u62b696v42wx2\vwy:z98s42{65:;454 |L}~|]fW 35140513338k

hVURnMW Y<s4 RURPRVQRQOW oooqp P|gLW `u6

gTVQOPfhiW RURPgTVMPOlRnMP|MNOlVRW VmPUVmRW `u6 iVMPlVMW

Z9<wv4; PfW { }lMP|RQVQRQOW `u6

STQPhOQOW XYY23X2]`b]XZ=[2`_`]b23]2[cZa]ZXY2q2r2o2Y`3YX2=YZY2[bdYc2o RVlIMW =]`dX[

TVVMW 3ss96 |S}W poqrqqq fW {

STQP|MlIOW XYY23X2]`b]XZ=[2`_`]b23]2[cZa]ZXY2q2o2Y`3YX2=YZY2[bdYc2o RVlIMW =]`dX[

TVVMW 3ss96 |S}W poqrqqq fW {

|lQVUMPgTIVUMPTMP|gL

`u62]s7<wx2=v 5s<672s978vs<672962=Y3Z`2¡4v42w7<w2`¢xwv625w2\s7<w;

LMPMTURPlQVUMPRTnRQMPRlRPOUOPLePQOPfghiSjPMNPMPRIÉNOUlMPVT¤MlNRQM¥

jO|OTQRPQMP|RNMPhVURnM
2X=]2r2c49§4xw9<6286x2Xw8:v762Y5xs9s7<v4<s62`=6x2]tws<62b:7¡w97s6©
2Xb]2r2c49§4xw9<6286x2Xw8:v762Y5xs9s7<v4<s62`bwx2]tws<62b:7¡w97s6©
2Xd=2r2c49§4xw9<6286x2Xw7<vs§u62dwx¡6vªvs425w2=6«v49§4
2=]2Xw64562r2]tws<62b:7¡w97s62Xw6456
2X¬2r2c49§4xw9<6286x2Xw8:v762¬:5s8s4;
2X`2r2c49§4xw9<6286x2Xw8:v7623w9w456
23[_2r2c49§4xw9<6286x234<425w2:«;s84§u629623sªvs62[ts8s4;2542_9su6
2=32r2c49§4xw9<62Z978vs<62962=Y3Z`
23Y2r2c49§4xw9<62Z978vs<629423s542Y<s4
2]2r2c49§4xw9<62wx2]w8:§u62¬:5s8s4;
2b]2r2b:7¡w974242wss«s;s545w2¡6v2t6v§42562{wx2o®pX\\=\X\\=25w2qqoqq®23w8vw<6292ooqoqq¯2w23w8s7u62=32¯q°2vw:9su62o±oqq
2{[2r2{:;<425w2[t8s6
2c[2r2c49§4xw9<625w2[t8s6
22r24v8w;4xw9<6²2c49§4xw9<624v8w;456
2Y2r24v8w;4xw9<6²24v8w;4
2³\2r2³w9wt8s62\s784;

2dw;42Z9s8s4;2222Zx¡vsxsv2	222]¡6v<4v2]8w;2	222

Anexo _Anatel (11035692) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 32

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

2?@AB@CDEFDGBHIBJFH@CK

LMNOPQRPSTUVQRQOW XY3Z[ZX]^_]`=ZY23ZaZ`]`bjZcd3Y LePfghiSjW 33803803k0

hOlmVnMW opq2r2X45s65st:7u62b696v42wx2ivwy:z98s42{65:,:454 ||L}~|]fW 35140513338k

hVURnMW Y<s4 RURPRVQRQOW oooqp]gLW `u6

gTVQOPfhiW RURPgTVMPOIRnMP|MNOIVRW VmPUVmRW `u6 iVMPlVMW

Z9<wv4;]fIW {]IMP|RQVQRQOW `u6

STQPhOQOW XYY23X2`]`bjXZ=[2`_`]b23]2[cZa]ZXY2q2r2o2Y`3YX2=YZY2[bdYc2o RVIIMW =]`dX[

TVVMW 3ss96 |S]W poqrqqq fW {

STQP|MIlOW XYY23X2`]`bjXZ=[2`_`]b23]2[cZa]ZXY2q2o2Y`3YX2=YZY2[bdYc2o RVIIMW =]`dX[

TVVMW 3ss96 |S]W poqrqqq fW {

|]QVUMPgTlVUMPTMP|gL

`u62]s7<wx2=v 5s<672s978vs<672962=Y3Z`2;4v42w7<w2`€xwv625w2\s7<w;

£OOVUR	SU £O¤]#¤	TM	RUR OTVNOTUM	RMI !VWVTR	RURPQM]R¥RNOTUM	RMI jR¥M	RMI UVV]RQM	hO§	hVURnM	RMI `VUM||QVUM ©£ª«
22222pq	q	oqqp oqqp X~2qqqqq			qqq	qqq	3338 ?s7<ll!vs86256 cd9`.4xw9<6	=498w;456	qqq
22222pq	q	oqqp oqqp X~2qqqqq			qqq	qqq	3330 ?s7<ll!vs86256 cd9`.4xw9<6	=498w;456	qqq
22222pq	q	oqqp ooqqp X~2qqqqq ooqqp qqqqq qqqqq					3335 ?s7<ll!vs86256 cd9`.4xw9<6	^:s<456	qqq
22222pq	q	oqq" o±ooqq" X~2qqqqq o±ooqq" qqqqq qqqqq					3339 ?s7<ll!vs86256 cd9`.4xw9<6	^:s<456	qqq
22222±o"2r 3_X	q	oqq "qoqq	X~2oqqqq "q±oqq		oqqqq	oqqqq	333 ?s7<ll!vs86256 cd9`.4xw9<6	^:s<456	qqq
22222±2r dlZ		oq q²q±oq	X~2qqqqq qzq±oq qqqqq qqqqq				333$?s7<ll!vs86256 cd9`.4xw9<6	^:s<456	qqq
22222po²2r d\\		oqo pqpoqo	X~2ppqqq pqqpoqo		ppqqq	ppqqq	3334 ?s7<ll!vs86256 cd9`.4xw9<6	^:s<456	qqq
22222"oqq2r =\x		oqo pqpoqo	X~2qqq pqqpoqo		qqq	qqq	3331 ?s7<ll!vs86256 cd9`.4xw9<6	^:s<456	qqq
22222po²2r d\\		oqp pqpoqp	X~2ppqqq pq±oqp		"qo±	"qo±	333k	^:s<456	qqq

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

								3383		
22222BCDD2E FGHI	J	CDJK	KJLDKLCDJK	HM2NDODD	KJLDPLCDJK	QJOBD	QJOBD	3388	RS46=:;	DODD
22222JKCT2E UGG	J	CDJB	KJLDKLCDJB	HM2KKDODD	CNLDKLCDJB	KKDODD	KKDODD	3380	RS46=:;	DODD
22222BCDD2E FGHI	J	CDJB	KJLDKLCDJB	HM2NDODD	CNLDKLCDJB	NDODD	NDODD	3385	RS46=:;	DODD
22222JKCT2E UGG	J	CDJN	KJLDKLCDJN	HM2KKDODD	JCLDCLCDJN	KKDODD	KKDODD	3389	RS46=:;	DODD
22222BCDD2E FGHI	J	CDJN	KJLDKLCDJN	HM2NDODD	JCLDCLCDJN	NDODD	NDODD	338	RS46=:;	DODD
22222JKCT2E UGG	J	CDJQ	KJLDKLCDJQ	HM2KKDODD	CTLDCLCDJQ	KKDODD	KKDODD	338$	RS46=:;	DODD
22222BCDD2E FGHI	J	CDJQ	KJLDKLCDJQ	HM2NDODD	CTLDCLCDJQ	NDODD	NDODD	3384	RS46=:;	DODD
22222JKCT2E UGG	J	CDJP	KJLDKLCDJP	HM2QQDODD	JBLDKLCDJP	QQDODD	QQDODD	3381	RS46=:;	DODD
22222BCDD2E FGHI	J	CDJP	KJLDKLCDJP	HM2JDDODD	JBLDKLCDJP	JDDODD	JDDODD	338Y	RS46=:;	DODD
22222PCBJ2E IIVWH	D	CDJP	DJLDXLCDJP	HM2CDDODD	CKLDQLCDJP	CDDODD	CDDODD	3303	RS46=:;	DODD
22222JKCT2E UGG	J	CDJX	KJLDKLCDJX	HM2QQDODD	CXLDKLCDJX	QQDODD	QQDODD	3308	RS46=:;	DODD
22222BCDD2E FGHI	J	CDJX	KJLDKLCDJX	HM2JDDODD	CXLDKLCDJX	JDDODD	JDDODD	3300	RS46=:;	DODD
22222JKCT2E UGG	J	CDJT	KJLDKLCDJT	HM2QQDODD	JJLDKLCDJT	QQDODD	QQDODD	3305	RS46=:;	DODD
22222BCDD2E FGHI	J	CDJT	KJLDKLCDJT	HM2JDDODD	JJLDKLCDJT	JDDODD	JDDODD	330$	RS46=:;	DODD
22222JKCT2E UGG	J	CDCD	KJLDXLCDCD	HM2QQDODD	DTLDBLCDCD	QQDODD	QQDODD	3304	RS46=:;	DODD
22222BCDD2E FGHI	J	CDCD	KJLDXLCDCD	HM2JDDODD	DTLDBLCDCD	JDDODD	JDDODD	3301	RS46=:;	DODD
22222XPQQ2E UGZ	J	CDCD	JBLDPLCDCD	HM2C[DDODD	DNLDQLCDCD	C[DDDODD	C[DDDODD			

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

2222ZBCDE2F	B	DIDB	CBJICJDIDB	KLZMMINI BOJICJDIDB	MMINII	MMINII	330P	QR46==	INII
GHH									
2222ZSDIIZF	B	DIDB	CBJICJDIDB	KLZBIIINII BOJICJDIDB	BIIINII	BIINII	333J	QR46==	INII
THKU									
2222ZBCDE2F	B	DIDD	CBJICJDIDD	KLZMMINI BVJICJDIDD	MMINII	MMINII	335B	QR46==	INII
GHH									
2222ZSDIIZF	B	DIDD	CBJICJDIDD	KLZBIIINII BVJICJDIDD	BIIINII	BIINII	335O	QR46==	INII
THKU									
2222ZBCDE2F	B	DIDC	CBJICJDIDC	KLZMMINI ICJICJDIDC	MMINII	MMINII	335S	QR46==	INII
GHH									
2222ZSDIIZF	B	DIDC	CBJICJDIDC	KLZBIIINII ICJICJDIDC	BIIINII	BIINII	335Q	QR46==	INII
THKU									

WXYZ[\]^_`]Xlmnnnj`YXjlr\ablcddbdbdg\b^\W\^Z`]xl INII

WXYZ[\]^_`]Xlmbcddbdbdg\b^\W\^Z`]xl INII

o^p^Q[]XlyZ#JXl`YuLYwlX

3KTXZ^Z<=>?=@A>6:Z9@ZXA9R8S:Jy/@4>4568=6A2:2T/@ZXJA46:2IP5=A>5<A:

2WX[^TZ^Z<=>?=@A>6:Z9@ZXA9R8S:Jy/@4>4568=6A2:2QA@ZXJA46:2IP5=A>5<A:

2WGT^TZ^Z<=>?=@A>6:Z9@ZXA9SM^7XZA/@-:884=ZJ\T8:=>?=

2TXZKA/-:;ZPZXJA46:2IP5=A>5<A:2KXA/-::

2WXZ^Z<=>?=@A>6:Z9@ZXA9R8S:2A>A=::

2WXZ^Z<=>?=@A>6:Z9@ZXA9R8S:3I<A9=

22PZ^Z<=>?=@A>6:Z9@Z=6:ZJZUN49=7>Z>:2464:2I494=:Z=Z>4:

2TTPZ<=>?=@A>6:Z>5984G:Z>:2Ty

2YZP:Z<=>?=@A>6:Z>5984G:Z>=:ZXZ4=:zy6Y4z=

2XZPZ<=>?=@A>6:Z>A9RP:ZR:49A=

22PZP6=Z:AZI9Z

2UYZPZU=89A=@A>6:ZJU=89A=

2UYZPZU=89A=@A>6:Z<=>?=@A>6:ZU=89A=::

2HZP:ZA>A9J6K:2H459=

^p`]YXX \ Z`YuJpJn`y ]p V^p`jYXy	p`qZNNNNA	N^p	
ZCA=Z>94=[ZZZ@-84@[8ZZZZX~-86=82X9AZ	ZZZ		

&'(ZZ) '+ -'Z', /0'+) 21'-"+ +'"-"ZO+9+ (SE! 5311.5:0161 4/2023-62 / pg. 35 525

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

0123450320647589 0; 0;<589:2340 000

0F>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWX[YZ[\]^_`a												
Vbcd]ðefghijqkfhleeemnjo												
pqrstSupvwwxtVsqSrsyxbvbzvS[Orq												
bt]v	Vbcd]Vcu	vbOsrqrv]V	Vbcd	Vqp~t	w[T VR[\X	cqpO tb	cqpO cb	zvpystz Oscl	xu	]xbs\Vscst		
_1; ^`_ `	ekiqmaken ik_	_:1 `_^ 1__ 1	efghiiqkfhleeemn ip_	1<:4 1_:_1;	e	nn	nn		nn			174
10		_:1 `_^ 1__ 1	efghiiqkfhleeemn ip_	64	imjee eee eee				nn			174
	mhmpeamn ip_	_:1 `_^ 1__ 1	efghiiqkfhleeemn ip_	64	keee eee eee				nn			174
10	iqmfhqmin h_	_:1 `_^ 1__ 1	efghiiqkfhleeemn ip_	64	fkjee eee eee				nn			174

S

xXYPR]SUWP\[PS S¡UWP\ST\SzPZ\SyPUP\SSSSSSSSSN\[]S¢£]¤¥¦SSSSSSSSSS§R[]S ©[ª]¬®

S

%&&' 22(&)*+&2(*,!2-!!-(*,.!2.*&!!(2!+!,(*)!*&(,*,!!)!(,*2&,*'' 828

Anexo_Lei.mar (176035692) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 36

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Sistemas Interativos

Menu Principal

0123450320647589 0; 0,<589:2340 000

0F>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWXYZ[\]^_`												
Vab]|cdefghhfdcgjed												
klmn	VkaopVab	nkOqrsrn mV	Vkao	Vstul	v[Tw V[R[\X	astOw lk	astOw ak	xntyqzlx Oqal	(b m[kt]Vqatq[			
[\]1;~|^:}] `~ `~;~;~| 1~0[	cdefghhfdcgj nd	;]1 `;~~;^| 1}~|~ 1[	cfefdccciiee..	1<:4 1\];[1;|	c	iii	iii	`	iii			174
		;]1 `;~~;^| 1}~|~ 1[	cfefdccciiee..	64	iecc ccc	ccc		`	iii			174

S

{XYPR}SUWP!w{PSSUWP\STUSxPZtSyPUP\SSSSSSSSSS\t\}S p¡€p¡£SSSSSSSSSS#R\}S¥]][£]

S

%&&' 22(&)*+&2(*.!2-!!-(*.,!2.*&!\(2!+!.(/*)!*&(.(* *!!)\(.*!2&.*'"

Anexo_Lei_13709 (17605692) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 37

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Sistemas Interativos

Menu Principal

^^ 0_.0^47589:250<:25 0_.0 VRWXRZPT\TRSa\(PPQi^=RSUSVRQRxp[QR<r7<- 0000t 000t9 7801t2\v8320

012345320647589 0_.0; 0,<589:2340 000

0F>?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWXYZ[\]^												
Vab]|cdcefghecghigj												
klmn	VkaopVab	nkOqrsm mV	Vkao	Vstul	v[Tw VR[\X	astOw lk	astOw ak	xntyqzlx Oqal	{b m[kzlVqalql			
[]~|0_};; _;)	cdcefahecahi ai.	`:1 :}}{^ 1{}|} 1	fededfffci l__	64 hfff fff fff				`	ii			174

S

{XYPR]SUWP\w{PSSUWP\STi\SxPZ\SyPUP\SSSSSSSSSr\[\]Sop SSSSSSSSSi;R\]S4£]£]¤¢

S

Anexo_Aviso (1760305692) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 38

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Sistemas Interativos

Menu Principal

^~ 0_.0^47589:250<:250_.0 VRWXRZPTtTRSa!(PPQi^=RSUSVRQRxpQR<r7<- 0000 0000 7801 02\t8320

0123450320647589 0; 0;<589:2340 000

0F >?@ABCDE=>FG>@HIJ>EKDEL?CHKDKMNNN

OPQRSTUSVRWXYZ[\]\^_^												
Vab]|cdefghhfgjekei												
lmno	Vlapq\Vab	oIOrstso nV	Vlap	Vtuvm	w[Tx VR[\X	atuOx ml	atuOx al	youzr{my Oram |b n]r\rVrarm				
_)1;-0`];;01} ~	cdefghfgiek _ 8L	`:}}^ 1}} 1	hfiicfhiok c_	64 hc				`	kk		174	

S

|XYPR|SUWP\x|PSSUWP\STi\SyPZ\SzPUP\SSSSSSSSSn\|\|Sqq SSSSSSSSSS;R\|S€E|££|º

S

Anexo_4_Minuta (17605692) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 39

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Sistemas Interativos

Menu Principal

012345032064758 9 0_47589.20

000

o<==>?@ABCDECFBGHGICJK=DLCDM>BGLCLND>C?DMOIFN?C?

PQRSTUVTWSXYZ[\]^0;_`a

Wbcd^defghijgkfnleeemnjo

g

p40q4r0s7647:t234032345064u0s5520r7q4tu2vp4

T

wYZxyQS^TzVXQ[\\]~\Q~TTVXQ]TU]TQ[[TQVQyjTTTTTTTTTT]\^TTTTTTTTTTSyj^T^^

T

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL

Sistemas Interativos

Menu Principal

bqp;.r 04¢0l7589·250Eaf2d0¢4¢0WSXYS[QU]UST=]n\QK QR]K]STVTWSh6:$Q]Z.sf7a:000¢t0000780·0298320

01234503206475892 0 0,47589.20 000

0<==>?@ABCDECFBGHGICJK=DLCDM>BGLCLND>C?DMOIFN?C?

PQRSTUVTWSXYZ[\]^0_4`a0bc6d4e1dfa:4f

gShVTijkQSimQmViSn^bop1qr0sotuvt_;qp01qwq_t_bt0xy1p

Z

{40}4d0a7647:f234032345064`0a5520d7}4f`2}|4

T

~YZnQS^TVXQjhkiQkTTVXQjTUjTiQjjTQVQnjTTTTTTTTTm}}j^TlllTTTTTTTTTSnh^tT^^

T

%&&' 22(&)*+&2(*.,!2-!!-(*.,!2.*&!!(2!+!,(*)!*&(,(* *!!)*)(.*!2& *'"

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

26 12 03
88 SEÇÃO 3

SCE - Rubrica - Fls. 86 - M. das Comunicações

CONTRATO DE ADESÃO DE PERMISSÃO CELEBRADO ENTRE A UNIÃO E A RÁDIO FREQÜÊNCIA DIVINENSE LTDA. PARA EXPLORAR O SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EM FREQUÊNCIA MODULADA, NA LOCALIDADE DE DIVINO, ESTADO DE MINAS GERAIS.

Aos vinte e um dias do mês de novembro do ano dois mil e três, a UNIÃO, representada pelo Ministro de Estado das Comunicações, Miro Teixeira, e a RÁDIO FREQÜÊNCIA DIVINENSE LTDA., CGC 03.875.238/0001-59, representada por sua Procuradora, Eloíza de Fátima Tuler, RG 787.488 – SSP/ES, CPF 722.985.376/15, assinam o presente Contrato de Adesão de Permissão, decorrente da permissão outorgada à supramencionada entidade pela Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União de 25 de março de 2002, aprovada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 16 de outubro de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 17 de outubro de 2003, para explorar o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na localidade de Divino, Estado de Minas Gerais, regendo-se a referida permissão pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes e seus regulamentos e, cumulativamente, pelas cláusulas seguintes:

Cláusula 1ª. Fica assegurado à Rádio Freqüência Divinense Ltda. o direito de explorar, sem exclusividade, na localidade de Divino, Estado de Minas Gerais, o serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, com finalidades educativas e culturais, visando aos superiores interesses do País e subordinada às obrigações instituídas neste ato.

Parágrafo único. A execução do serviço é vinculada aos termos do edital da Concorrência nº 066/2000-SSR/MC e propostas Técnica e de Preço pela Outorga apresentadas na licitação pela permissionária.

Cláusula 2ª. A presente permissão é outorgada pelo prazo de 10 (dez) anos e entrará em vigor a partir da publicação do extrato deste contrato no Diário Oficial da União.

Cláusula 3ª. A permissionária é obrigada a:

a) publicar o extrato do presente contrato no Diário Oficial da União no prazo de 20 (vinte) dias, contado da data de sua assinatura;

b) submeter à aprovação do Ministério das Comunicações os locais escolhidos para a montagem da emissora no prazo máximo de 6 (seis) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

iniciar a execução do serviço, em caráter definitivo, no prazo de 9 (nove) meses, contado da data da publicação do extrato deste Contrato no Diário Oficial da União;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

c) admitir, como técnicos encarregados da operação dos equipamentos transmissores, somente brasileiros ou estrangeiros com residência exclusiva no País, devidamente registrados e inscritos na entidade profissional competente. Poderá ser permitida, em caráter excepcional e com autorização expressa do Ministério das Comunicações, a admissão de especialistas estrangeiros, mediante contrato, conforme estabelecido no item 6 do art. 28 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão;

d) obedecer, na organização dos quadros de pessoal da entidade, às qualificações técnicas e operacionais fixadas pelo Ministério das Comunicações, conforme estabelecido no item 14 do art. 28 do mesmo Regulamento;

e) observar a não participação de seus dirigentes na administração de mais de uma entidade executante do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade;

f) ter o seu quadro societário constituído na forma da Constituição Federal;

g) solicitar prévia aprovação do Ministério das Comunicações para constituir procurador com poderes para a prática de atos de gerência ou administração;

h) ter a sua diretoria ou gerência constituída por brasileiros, na forma da Constituição Federal, os quais não poderão tomar posse nos cargos antes de estarem aprovados pelo Poder Concedente, nem exercer mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar, nem tampouco ocupar cargo de supervisão, direção ou assessoramento na Administração Pública, do qual decorra foro especial;

i) solicitar prévia autorização do Ministério das Comunicações para modificar seus atos constitutivos, bem como para transferir, direta ou indiretamente, a permissão, ou ceder cotas ou ações representativas do capital social;

l) manter, durante a vigência da permissão, as condições observadas por ocasião da habilitação e qualificação exigidas no Edital;

m) observar as normas fixadas pelo Ministério das Comunicações para execução do serviço;

n) criar, através da seleção de pessoal e de normas de trabalho, na estação, condições eficazes para evitar a prática das infrações previstas na legislação específica de radiodifusão;

o) submeter-se aos preceitos estabelecidos nas convenções internacionais e regulamentos anexos, aprovados pelo Congresso Nacional, bem como a todas as disposições contidas em leis, decretos, regulamentos, portarias, instruções ou normas que existam ou venham a existir, referentes ou aplicáveis ao serviço;

p) facilitar a fiscalização, pelo Ministério das Comunicações, das obrigações contraídas, prestando todas as informações que lhe forem solicitadas;

q) suspender o serviço, no todo ou em parte, pelo tempo que for determinado, tão logo seja notificada pela autoridade competente, fazendo cessar as transmissões imediatamente após o recebimento da notificação, sem que, por isso, lhe assista direito a qualquer indenização;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

r) executar o serviço dentro das condições técnicas indicadas pelo órgão competente.

Cláusula 4ª. Na organização da programação, num total diário de 1.440 (mil, quatrocentos e quarenta) minutos, a permissionária deverá:

a) subordinar os programas de informação, divertimento, propaganda e publicidade às finalidades educativas e culturais da radiodifusão;

b) manter um elevado sentido moral e cívico, não permitindo a transmissão de espetáculos, trechos musicais cantados, quadros, anedotas ou palavras contrárias à moral familiar e aos bons costumes;

c) não transmitir programas que atentem contra o sentimento público, expondo pessoas a situações que, de alguma forma, redundem em constrangimento, ainda que seu objetivo seja jornalístico;

d) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a programas jornalísticos, educativos e informativos, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "f" desta cláusula;

e) destinar, diariamente, o percentual de 8% (oito por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, excetuando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, à transmissão de serviço noticioso, de caráter geral, isto é, não incluindo o relativo à letra "g" desta cláusula;

f) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora a programas culturais, artísticos e jornalísticos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "d" desta cláusula;

g) destinar, diariamente, o percentual de 4% (quatro por cento) do tempo total diário de funcionamento da emissora, executando o tempo mínimo fixado no art. 28 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, a serviços noticiosos produzidos e gerados na própria localidade de execução do serviço ou no município ao qual pertence a localidade objeto da outorga, não incluindo o relativo à letra "e" desta cláusula;

h) limitar ao máximo de 25% (vinte e cinco por cento) do tempo diário de funcionamento da emissora à publicidade comercial;

i) transmitir os programas semanais educacionais obrigatórios, além dos previstos na letra "d" desta cláusula;

j) destinar um mínimo de 5% (cinco por cento) do horário de sua programação diária à transmissão de serviço noticioso, além dos previstos nas letras "e" e "g" desta cláusula;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

M. das Comunicações SCE Fls.: 83 Rubrica

l) retransmitir diariamente, das 19 (dezenove) às 20 (vinte) horas, exceto aos sábados, domingos e feriados, o programa oficial de informações dos Poderes da República;

m) integrar gratuitamente as redes de radiodifusão, quando convocada pela autoridade competente;

n) obedecer às instruções baixadas pela Justiça Eleitoral, referentes à propaganda eleitoral;

o) não irradiar identificação da emissora utilizando denominação de fantasia, sem que esteja previamente autorizada pelo Ministério das Comunicações;

p) irradiar o indicativo de chamada e a denominação autorizada de conformidade com as normas baixadas pelo Ministério das Comunicações;

q) irradiar, com indispensável prioridade, e a título gratuito, os avisos expedidos pela autoridade competente, em casos de perturbações da ordem pública, incêndio ou inundação, bem como os relacionados com acontecimentos imprevistos;

r) irradiar, diariamente, os boletins ou avisos do serviço meteorológico;

s) manter em dia os registros da programação;

t) cumprir determinações estabelecidas na legislação referente a programas de radiodifusão, que não se encontram previstos nesta cláusula.

Cláusula 5ª. A proponente que estabelecer na sua Proposta Técnica o tempo mínimo para funcionamento da emissora de 2/3 (dois terços) das horas a que estão autorizadas a funcionar, conforme previsto no artigo 54 do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963 e, a qualquer momento aumentar o tempo de funcionamento da emissora, terá os percentuais propostos calculados com base nesse novo horário de funcionamento.

Cláusula 6ª. A permissionária recolheu o valor de R$51.000,00 (cinqüenta e um mil reais) pelo pagamento da primeira parcela do valor da outorga.

Cláusula 7ª. A permissionária deverá recolher o valor referente à segunda parcela do valor da outorga, no prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura deste contrato, conforme previsto no Edital.

Cláusula 8ª. A freqüência consignada à entidade não constitui direito de propriedade e ficará sujeita às regras estabelecidas na legislação vigente, ou na que vier disciplinar a execução do serviço, incidindo sobre essa freqüência o direito de posse da União.

Cláusula 9ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, determinar que a permissionária atenda, dentro de determinado prazo, às exigências do processo técnico-científico, tendo em vista sua maior perfeição e o mais alto rendimento dos serviços.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Cláusula 10ª. O Ministério das Comunicações reserva-se, a qualquer tempo, a liberdade de restringir o emprego de nova freqüência, tendo em vista evitar interferência e tirar o melhor proveito das que já tenham sido consignadas.

Cláusula 11ª. O Ministério das Comunicações poderá, a qualquer tempo, proceder à revisão ou substituição das freqüências consignadas, por motivo de ordem técnica, de defesa nacional ou de necessidade dos serviços federais.

Parágrafo único. A substituição de freqüência poderá se dar, ainda, a requerimento da entidade, desde que haja possibilidade técnica e não importe a substituição em prejuízo para outras concessionárias ou permissionárias.

Cláusula 12ª. A permissionária deverá iniciar a execução do serviço em caráter definitivo, dentro do prazo proposto, sob pena de cancelamento da outorga, ficando, em conseqüência, liberada a freqüência no Plano Básico de Distribuição de Canais, relativo ao serviço outorgado, sem que a entidade tenha qualquer direito a indenização ou a restituição.

Cláusula 13ª. O não cumprimento das leis, regulamentos e disposições normativas, aplicáveis à radiodifusão, sujeita a entidade às penalidades estabelecidas na legislação vigente.

Cláusula 14ª. Pela inexecução total ou parcial deste contrato, o Ministério das Comunicações poderá, garantida ampla defesa, aplicar à permissionária as seguintes sanções:

a) advertência;
b) multa de 5 (cinco) vezes o valor ofertado pela outorga, corrigido pelo IGP-DI;
c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Ministério das Comunicações por prazo não superior a 2 (dois) anos;
d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

Parágrafo único. As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d", desta Cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a da alínea "b", facultada a defesa da entidade, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

Cláusula 15ª. O não pagamento da segunda parcela, na data fixada pelo Edital, implicará o cancelamento da outorga, sujeitando a permissionária às sanções e penalidades previstas no Edital e na legislação que rege a licitação.

Cláusula 16ª. Ocorrendo o cancelamento do ato de outorga da permissão pelo Ministério das Comunicações, a pedido da permissionária, ou por decisão judicial, considerar-se-á o Contrato de Adesão de Permissão automaticamente rescindido, sem prejuízo do cumprimento das obrigações pecuniárias decorrentes do mesmo contrato.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Cláusula 17ª. As penalidades por infração na execução do serviço estão previstas nas leis, regulamentos e disposições normativas aplicáveis à radiodifusão, independentemente das previstas na Cláusula 14ª.

Cláusula 18ª. Findo o prazo da outorga, se não houver renovação, será a permissão declarada perempta, sem que a entidade tenha direito a qualquer indenização.

Cláusula 19ª. As partes elegem o foro de Brasília/DF para dirimir qualquer dúvida proveniente deste contrato.

Cláusula 20ª. Cópia do presente contrato será juntada ao processo da entidade ora contratante.

E, por estarem de acordo, foi lavrado o presente Contrato de Adesão de Permissão em 2 (duas) vias de igual teor e forma, que contém 6 (seis) folhas, todas numeradas e rubricadas, com exceção da última, que vai assinada, perante 2 (duas) testemunhas.

Ministro de Estado das Comunicações

Permissionária

Testemunha

Testemunha

Anexo _Atos de outorga e renovação (11035715) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 47

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Numeração eletrônica. apos conferência com original.
https://diario-oficial-uniao.jus.br/pdf/SEI_531510108041-62-2023-9914-9663-351b30f80941.pdf

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4.530, de 19 de dezembro de 2002, que autoriza permissão a Rádio Radiofonia Ltda. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.215, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA TIBAGI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4.530, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA TIBAGI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.216, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE SANTA LUZIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE SANTA LUZIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.217, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4.531, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.218, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4.532, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.219, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4.533, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.220, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA TIBAGI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4.534, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA TIBAGI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.221, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CAIUÁ DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4.535, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO CAIUÁ DE RADIODIFUSÃO LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Paranavaí, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.222, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO JOIA DE ANAMATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anamatuba, Estado de São Paulo.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere o Decreto nº 4.536, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO JOIA DE ANAMATUBA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Anamatuba, Estado de São Paulo.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.223, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4.537, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.224, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4.538, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.225, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE SANTA LUZIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4.539, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE SANTA LUZIA LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Luzia, Estado de Minas Gerais.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.226, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA TIBAGI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4.540, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA TIBAGI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.227, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4.541, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.228, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4.542, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO CULTURA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.229, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4.543, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA DE SANTA CRUZ LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Santa Cruz, Estado do Rio Grande do Norte.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

DECRETO LEGISLATIVO
Nº 1.230, DE 2003
Aprova o ato que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA TIBAGI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.
O Congresso Nacional decreta:
Art. 1º Fica aprovado o ato a que se refere a Portaria nº 4.544, de 19 de dezembro de 2002, que outorga permissão à RÁDIO DIFUSORA TIBAGI LTDA. para explorar serviço de radiodifusão sonora em onda média na cidade de Tibagi, Estado do Paraná.
Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.
Senado Federal, em 16 de outubro de 2003
Senador JOSÉ SARNEY
Presidente do Senado Federal

Anexo. Aos de outorga e renovação (11035715) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 48

PUBLICADO NO DIÁRIO
OFICIAL DE 25 / 03 / 02
Página: 7 Seção: 1
ANOTADO POR: Rosa

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 295 , DE 19 DE MARÇO DE 2002.

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, em conformidade com o art. 32 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, com a redação que lhe foi dada pelo Decreto nº 1.720, de 28 de novembro de 1995, e tendo em vista o que consta do Processo nº 53710.000771/2000, Concorrência nº 066/2000-SSR/MC, resolve:

Art. 1º Outorgar permissão à Rádio Freqüência Divinense Ltda. para explorar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, serviço de radiodifusão sonora em freqüência modulada, na cidade de Divino, Estado de Minas Gerais.

Parágrafo único. A permissão ora outorgada reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subseqüentes, regulamentos e obrigações assumidas pela outorgada em suas propostas.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do artigo 223, § 3º, da Constituição.

Art. 3º O contrato de adesão decorrente desta permissão deverá ser assinado dentro de sessenta dias, a contar da data de publicação da deliberação de que trata o artigo anterior, sob pena de tornar-se nulo, de pleno direito, o ato de outorga.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PIMENTA DA VEIGA

Anexo _Atos de outorga e renovação (11035715) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 49

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

9:;<9:=>?@AB><C:<>DE>9F@<G>H:9GI@J

KLMNOPQRNSTLUQVOQWUXYOXPL

ZO[\Q]^_`a_]`]bQ`cd]b

eLPLdfWgheQijkPOlmnjknoMkYoTPp

qrstuvwxuyz{

{

]}~wrus{s[}w{w}u{rsrw{}su{wwrvs}uw{vs{ss}u{uuw{vs{u}w{vs{uuw

{rs~srvu{s}vuvs{]{{|}|[{xq{} {¡¢£¤¥|£$¢¤¨¡¡¡©/ª¥z{s«su}s{vw

srw{vs{ruvwv~w{w}wru{s{~rs~}u{wvuvuz{}w{}w{vs{}w®¯z{w{vs{qrwsw{vs

ruw{vs{|}~ruw{}uruww{vs{vs~uwr{vu{suz{ºu{s}uvuvs{u±s{sºu{uuw£ {

{

}uus{u}vu{s{}w{²³{rsrw{vs{ ss}u{qrwsw{vs{ruw{vs{|}~ruw{xw{vs{usr{wru

s`s{vs{rwsvs}w{uv}ruwy{s[}ws{w{vsrs}w{vw{w}ruw{su{uvu{s}vuvs£ {

{

£sz {

{

µu}sr{

{

¶·,{®©`wwrvs}uw{vs{s}wuw{vs{wru{vs{uvvw~w{qruvu{¹wrsºw£w£±r»

¼½¾¿ÀÁÂ,{s«u~sruz{§¤{vs{ºªw{vs{§¡§€{¡¤ÃÄ¥

ÅÆÇÈ,{¬{¹-ºw£w£±r»

ÇÈÉÊ½ËÂ,{ÉÌ{{¯{®|

Í

ePkjOÎÏkQNÍdÍÐbÑÑÐo`ÑÒÑÓ]_]`]bÔÒ]

Í

ZONÕkPQfkkPVONLVkPÔÖOPLUQVOQ×XÎjLUXØLÙÚk\QÛkNXÜkPLnONÛkQOQRIÝPLÙÛkQVOQÞNßPLÙàOÎ\

Í

fÝnlPXnONÜLNVkÕk\QjkPVXLUnONÜO\QOnQLÜONÜÛkQLkQVXÎlkÎÜkQNkQeLPOjOPQgOßOPONjXLUQNoÎ

Ó`b_]`ÑÐ_fWáâãgÔÜf_fÕã_RÖãQãkPXÝNVkQVLQfkNÎÝUÜkPXLQãÝPSVXjLQÕQfkNåÝPæ\QPOnOÜkQkÎQlPOÎONÜOÎ

LÝÜkÎQLQOÎÎLQfkkPVONLÜÜk\QlLPLQçÝOQXNßkPnOQçÝLNÜkQèQO[XÎÜéNjXLQVOQlONLQVOQjLÎÎLÜÜkQPOULÜXYLQè

kÝÜkPMLQVOßOPXVLQèQgëèÞWQ×ghìãíáfbRQëÞÎbáháZhQîðëRQãfáeãQNÍQ`bo^aDo]b^_`¯ÑÔÐcæ\QO[OjÝÜLNÜO

VkQÎOPYXÜkQVOQPLVXkVXßÝÎÜkQÎkNkPLQOnQßPOçÝéNjXLQnkVÝULVL\QNkQnÝNXjSlXkQVOQèXYXNk_ÛÔÌQkÝQVO

ePkjOÎÏkQVOQRIÝPLÜÛkQVOQÞNßPLÜÛkQXNÎÜLÝPLVkQOnQVOÎßLYkPQVLQnOÎnL\QjÝåLQIONLUXVLVOQjLTSYOUQÎOåL

jLÎÎLÜÛko

WlkPÜÝNLnONÜO\QÎkUXjXÜkQXNßkPnLÜàOÎQçÝLNÜkQèQO[XÎÜéNjXLQVOQePkjOÎÏkQVOQRIÝPLÜÛkQVOQÞNßPLÜÛkQàkÝ

VOQçÝLUçÝOPQkÝÜPLQOÎÏñjXOQVOQlPkjOVXnONÜkQLVnXNXÎÜPLÜXYkæ\QçÝOQXNVXçÝOQkQVOÎjÝnlPXnONÜkQVk

jkNÜPLÜkQlOULQVOÜONÜkPLQVLQkÝÜkPMLo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Mosaico

Anexo Spectrum-E_ Estações (11040904) SEI 53115.016142/2023-82 / pg. 51

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Mosaico

F;-.7U

123456789 8 9::34<

=>3:34;>77=<7@A23<2 > =>B<CD > | CD | >E =F3G4;AH4<I > I >JL3>4<

KLMNO	PQRQSO T	UVWX T	YZQ[\RN T	VS]^SQN_ T	UR`RQN_ T	^[ZR_[RN T	PN`aQLb T	VS[cPN`aQLb T	d^ T	eSZ[fghjb T
BA2G4;AH4<>7=jkJ	lmBlnoYpn4qK;>nA37qsAF7I	OuvwCxxvDDDnCy	zF\kl[>JzI1)-1n[F^kl[l11>NF	CDD>nDrxDyx	j	n:I?=sA4;	Jm	xuD	m	kAAq:

Anexo Spectrum-E - Estações (11040904) SEI 53115.016142/2023-82 / pg. 52

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

(Documento com assinaturas válidas

)**+,-./01/23

45 67466854676766764 769:;4

<=>30???@ABC@DEAF??

G,H/2I-JKL*3

M/IL0./
-2NO+P/367Q:76R7589S67590449SSS46654 9@T4
MU0.L0*V2+L0.L0WL2X+YW-/0LI+XL,XL3
BAACCZEBDZEAZECBEE
[-*\3
CC18]8B^^D_9`41A8E4]8BBD`E98AD`D4D_`81A_A
1^4^^E`B_ZEBC8CC
a-X-0.-0-**+,-XO2-3C]bEAbDED`C]c]^cD`d68

ASSINATURA ELETRÔNICA
AVANÇADA
gov.br
Conforme
Lei 14.063/20

a/WOIL,X/0,e/0I/.+YW-./0-1f^0-0-**+,-XO2-
<-.L+-0.L0WL2X+YW-Je/0.-0-**+,-XO2-0Pgh+,-

1n14112341v7c EBbE_bDED`CBcBAcC_d68

)ijMklm377n9474747o9n7p493n935159 T7 18323414947q r 3s1nt537q ru78v7 9
59 T7 18323w1T75xo12xo95o 7xo9 9y193n71T15n354112341v741 1 31no51 929n5x31

{I}~|||

)\Gj0m0jGkm0j0m<0iGGm
6o1T73Iv7p3T75n1n9T15171T537519n7497 7 9537 @

I

)<jm0=Gam

0123415 67859 341 7519

12977 7

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Id solicitação: 57dbac205b6da

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Frequencia Divinense Ltda	
Nome Fantasia: Radio Frequencia Divinense	
Telefone: (32) 37431001	**E-mail:** pedrofsouza10@gmail.com
CNPJ: 03.875.238/0001-59	**Número do Fistel:** 50012012092
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/12/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/12/2033	
Observações: MC1509/93;RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6.924, de 06/08/2014, publicado no DOU. de 08/08/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: PraÃ§a Dr. Genserico Nunes de Oliveira		**Complemento:** Andar: 2Â°:
Bairro: Centro		**Numero:** 06
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA DR GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		**Complemento:** 2º ANDAR, CAIXA POSTAL 25
Bairro: CENTRO		**Numero:** 06,
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N)		**Complemento:**
Bairro: Zona Urbana		**Numero:** s/n
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 06
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Divino	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	**Frequência:** 102.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.97kW
HCI: 22.45 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11324018) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 55

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689256	**Número Indicativo:** ZYT528
Data Último Licenciamento: 10/06/2020	**Número da Licença:** 53500.025497/2020-56

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 36' 40.00" S	**Longitude:** 42° 08' 59.00" W	**Cota da base:** 775.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50 JA		**Fabricante:** RFS Brasil Telecomunicações Ltda.	
Comprimento da Linha: 30.0 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM A 4			**Fabricante:** Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22.45 m	**ERP Máxima:** 1.97 kW

Padrão de Antena dBd																			
0°: 0.8	**5°:** 0.81	**10°:** 0.8	**15°:** 0.8	**20°:** 0.78	**25°:** 0.74	**30°:** 0.69	**35°:** 0.61	**40°:** 0.53	**45°:** 0.45	**50°:** 0.36	**55°:** 0.26
60°: 0.17	**65°:** 0.12	**70°:** 0.09	**75°:** 0.04	**80°:** 0	**85°:** 0	**90°:** 0	**95°:** 0	**100°:** 0	**105°:** 0.04	**110°:** 0.1	**115°:** 0.17
120°: 0.26	**125°:** 0.39	**130°:** 0.54	**135°:** 0.66	**140°:** 0.78	**145°:** 0.88	**150°:** 0.98	**155°:** 1.05	**160°:** 1.12	**165°:** 1.21	**170°:** 1.3	**175°:** 1.37
180°: 1.43	**185°:** 1.48	**190°:** 1.54	**195°:** 1.65	**200°:** 1.75	**205°:** 1.79	**210°:** 1.79	**215°:** 1.79	**220°:** 1.79	**225°:** 1.8	**230°:** 1.79	**235°:** 1.75
240°: 1.67	**245°:** 1.52	**250°:** 1.38	**255°:** 1.36	**260°:** 1.34	**265°:** 1.27	**270°:** 1.19	**275°:** 1.1	**280°:** 1.01	**285°:** 0.91	**290°:** 0.82	**295°:** 0.71
300°: 0.62	**305°:** 0.56	**310°:** 0.53	**315°:** 0.52	**320°:** 0.53	**325°:** 0.53	**330°:** 0.55	**335°:** 0.57	**340°:** 0.61	**345°:** 0.65	**350°:** 0.7	**355°:** 0.76

Coordenadas por radial											
0°: Lat - Lon -	**5°:** Lat - Lon -	**10°:** Lat - Lon -	**15°:** Lat - Lon -	**20°:** Lat - Lon -	**25°:** Lat - Lon -	**30°:** Lat - Lon -	**35°:** Lat - Lon -	**40°:** Lat - Lon -	**45°:** Lat - Lon -	**50°:** Lat - Lon -	**55°:** Lat - Lon -
60°: Lat - Lon -	**65°:** Lat - Lon -	**70°:** Lat - Lon -	**75°:** Lat - Lon -	**80°:** Lat - Lon -	**85°:** Lat - Lon -	**90°:** Lat - Lon -	**95°:** Lat - Lon -	**100°:** Lat - Lon -	**105°:** Lat - Lon -	**110°:** Lat - Lon -	**115°:** Lat - Lon -
120°: Lat - Lon -	**125°:** Lat - Lon -	**130°:** Lat - Lon -	**135°:** Lat - Lon -	**140°:** Lat - Lon -	**145°:** Lat - Lon -	**150°:** Lat - Lon -	**155°:** Lat - Lon -	**160°:** Lat - Lon -	**165°:** Lat - Lon -	**170°:** Lat - Lon -	**175°:** Lat - Lon -
180°: Lat - Lon -	**185°:** Lat - Lon -	**190°:** Lat - Lon -	**195°:** Lat - Lon -	**200°:** Lat - Lon -	**205°:** Lat - Lon -	**210°:** Lat - Lon -	**215°:** Lat - Lon -	**220°:** Lat - Lon -	**225°:** Lat - Lon -	**230°:** Lat - Lon -	**235°:** Lat - Lon -
240°: Lat - Lon -	**245°:** Lat - Lon -	**250°:** Lat - Lon -	**255°:** Lat - Lon -	**260°:** Lat - Lon -	**265°:** Lat - Lon -	**270°:** Lat - Lon -	**275°:** Lat - Lon -	**280°:** Lat - Lon -	**285°:** Lat - Lon -	**290°:** Lat - Lon -	**295°:** Lat - Lon -
300°: Lat - Lon -	**305°:** Lat - Lon -	**310°:** Lat - Lon -	**315°:** Lat - Lon -	**320°:** Lat - Lon -	**325°:** Lat - Lon -	**330°:** Lat - Lon -	**335°:** Lat - Lon -	**340°:** Lat - Lon -	**345°:** Lat - Lon -	**350°:** Lat - Lon -	**355°:** Lat - Lon -

Distância por radial											
0°:	**5°:**	**10°:**	**15°:**	**20°:**	**25°:**	**30°:**	**35°:**	**40°:**	**45°:**	**50°:**	**55°:**
60°:	**65°:**	**70°:**	**75°:**	**80°:**	**85°:**	**90°:**	**95°:**	**100°:**	**105°:**	**110°:**	**115°:**
120°:	**125°:**	**130°:**	**135°:**	**140°:**	**145°:**	**150°:**	**155°:**	**160°:**	**165°:**	**170°:**	**175°:**
180°:	**185°:**	**190°:**	**195°:**	**200°:**	**205°:**	**210°:**	**215°:**	**220°:**	**225°:**	**230°:**	**235°:**
240°:	**245°:**	**250°:**	**255°:**	**260°:**	**265°:**	**270°:**	**275°:**	**280°:**	**285°:**	**290°:**	**295°:**
300°:	**305°:**	**310°:**	**315°:**	**320°:**	**325°:**	**330°:**	**335°:**	**340°:**	**345°:**	**350°:**	**355°:**

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

Anexo Telas ANATEL atualizadas (11324018) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 56

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** 300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.97 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	295	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	SSCE	20/04/2004	18/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		05/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53524000290200 5	51343	Ato	CMPRL	04/07/2005	05/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1	Despacho	MC	03/01/2012	03/01/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4622	Ato	ER04	14/04/2014	09/06/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.058292/2017-51	8956	Ato	ORLE	23/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000056429201341	8551	Portaria	MC	01/03/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento
00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA				**03875230000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323689256	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 36' 40.00" S**	**42° 08' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N), nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Urbana	**Divino**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA:	26/12/2023		
LOCALIDADE PLANO BASICO:			
MUNICIPIO:	Divino	**UF:**	MG
LOCALIDADE:			
FREQUENCIA:	102.9 MHz	**CANAL:**	274
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**	710.00
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT528		
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**	
CIDADE DA OUTORGA:	Divino		
ESTUDIO PRINCIPAL			
ENDEREÇO:	PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA	**BAIRRO:**	CENTRO
MUNICÍPIO:	Divino	**UF:**	MG
NUMERO:	06	**COMPLEMENTO:**	2º ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR			
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**	
MUNICÍPIO:	-	**UF:**	
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**	
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal		
TIPO:	Omnidirecional		
TRANSMISSOR PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**	FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**	1.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR			
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**	TEC114
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**	.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**	kW
ANTENA PRINCIPAL			
FABRICANTE:	Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais	**MODELO:**	MT FM A 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**	3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.45 m	**BEAM TILT:**	.00 graus
ANTENA AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**	dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**	graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		**BEAM TILT:**	graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL			
FABRICANTE:	LCF Telecomunicações	**MODELO:**	LCF78-50 JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR			
FABRICANTE:		**MODELO:**	

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/01/2024 12:14:16

APLICAÇÃO	Emitido Em	
	10/06/2020	Esta licença pode ser validada em https://sistemas.anatel.gov.br/se/public/view/b/validate.php?token=U0NiYlxTQ1JcQ2xhc3NMaWNlbmNhQoyMDIzNjUwMzBlMGM3NTFkMA==

Licença vencida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Dados da consulta | Consulta

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.875.238/0001-59

RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	025.641.206-52	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino
		RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino
NEWTON PEREIRA PORTES	181.046.146-49	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	546.138.176-68	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Sócio	32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 19/01/2024 **Hora:** 12:36:51

PROTOCOLO PRIVADO DE INFORMAÇÃO (1 / 2023-62) - SEI 53115.000742/2023-62 / pg. 59

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	025.641.206-52

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA	025.641.206-52	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Diretor (ADMINISTRADORA)	0	--	--	FM	--	MG	Divino
		RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Sócio	71500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 19/01/2024 **Hora:** 12:36:58

Anexo Nota Técnica nº 1/2024/SCP-SCP/SCP-CONFIG/2023-62 / pg. 60

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	181.046.146-49

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
NEWTON PEREIRA PORTES	181.046.146-49	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Sócio	26000	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 19/01/2024 **Hora:** 12:37:09

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Consulta Composição da Entidade...

Tipo de Consulta:	CPF
CPF:	546.138.176-68

NOME	CNPJ/CPF	ENTIDADE MC	CNPJ	CARGO	Qtd. Cotas	PART. ON	PART. PN	SERVIÇOS	TIPO	UF	MUNICIPIO
PEDRO FERREIRA DE SOUZA	546.138.176-68	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	Sócio	32500	0,00%	0,00%	FM	--	MG	Divino

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 19/01/2024 **Hora:** 12:37:20

Anexo Único - Ofício 2023-62 / pg. 62

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL

BOA TARDE
Renata Vieira Machado

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIACCO »» Consultas Gerais »» ***Consolidado Participação e Composição*** | menu ajuda

Dados da consulta | Consulta

Consulta Participação da Entidade nas Empresas

Tipo de Consulta:	CNPJ
CNPJ:	03.875.238/0001-59

Não foi encontrado dados com essa informação

Usuário: 68900376187 - Renata Vieira Machado **Data:** 19/01/2024 **Hora:** 12:38:08

Anexo Nota Técnica nº 7/2024/CSJ-SIT/CSJ/AGU - SEI 00416.012762/2023-62 / pg. 63

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL
Agência Nacional de Telecomunicações

+,-./01234,56./7630,3089/.2:30,3-,+,/.6:360;/4/:.-606:
<,=63646.,=

4>?@A -BCD>3EF@GH@IJDB30DKDI@IL@3=MCB

+4<NA OPQRSTQUPRVOOOWXTY

ZZZZZZZZZ[\^_`.`_abcdeZfgiZhidZadhe^bcjZb^kZie^bZlb^bjZm/ninha_beZ\cZe\gZhdc\jZ]ob^_pbeZqeZ]a_^be
blc_h_e^]bIbeZm/obZ/nb^/sjZ]eebopbIdZdZl_]_^dZlb^bZbsnha_bZl\ZadtjbjZfgb_etj\jZ/up_lbeZl\jZ]emdhebt_o_lb\
ldZadh^]_tg_h^\Zba_cbZfg\jZp_\]\cZbZe\jZbmgjblbev

ZZZZZZZZZwe^bZa\j^_ldZ]\]\xe\Z\yaoge_pbc/r^ZqZe_^gbzidZldZadh^]_tg_h^\ZhdZ]ct_^dZfle^bZbsnha_bjZhid
adhe^_^g_hldjZmd]Zadhe\sg_h^\jZm]dpbZl\Z_hiy_e^nha_bZl\Zlkt_^deZ_hea]_^deZ\cZ]up_lbZr^_pbZlbZ]h_idj
blc_h_e^]bIdeZm/obZ~]dag]ldd]_bZ\jboZlbZb/nlbZba_dhbov

ZZZZZZZZZwc_^_lbZqeZZldZl_bZZdjbZ\lb^bZfiZ]beuo_bv

ZZZZZZZZZo_lbZb^kZv

ZZZZZZZZ

ZZZZZZZZZ{\]^_lidZ\ym/i_lbZsjb^g_^bc\h^\v

Anexos (Inclui ANATEL atualizadas (11324018) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 64

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

%&'()*+,(+-.+/*01-(12-3*+*4,)056718()09
8().+/*018()091-(1:90+(;03(+,71<)503(+,71(1=*+0+504
8().+/*01-(12))(/0-0567

>?@ABCCDE@DAF GBHIJIEKLBLAIEMINOIPD QIJIRSDAIF TURVTRWVWXETWFXYFXW

z[\.)0,71-(1]0+503(+,74

^D?BEPIE_HJLPIPBF `abcdZefghijkcaZlcmcjgingZopba ^qEr>st_uF vwxyxwxywzy

sBA(L|DF }~ZZ`abcdbcindZdjdfaZgZefghijkcaZdbiaba ^RrF wvywwwxzvz

sLJ|DF pcma QIJIEKILPIPBF }}}~ EQ>^F d

>HNLPBErstF QIJIE>HNLDE@BAI|DED?BANLIF QL{EJL{IF d tL@DECALDF

jpgfa ErF ADNEIPNLPIPBF d

_HPEsBPBBFfa ¡aZlf£ZgjngfckdZjignZbgZEcmgcfaZZZ]baf¤Z]¥¦§ `ILAADF ©qjpfd

MHLN@LDF lcmcjd _F ~ª rF

_HPEDAABC@F `«ZlZ~¬`©EZ~Zl~ZEo®~`Z¯Z}jZl¯¯Zl°Z£±±oZ}² `ILAADF ©~¤`£

MHLN@LDF lcmcjd _F ~ª rF

A²PLJDCE>HCNALJDCEHDEQ>^

dZ~`cnpgZ©fjubcpdnZcjnkfcpdnZjdZ©lfZ¶afaZgnpgZ·gfdZbgZecnpg

GBNBLJI _CJER GB_R IAN HD QIJI KBHNL"BHJD KIDA AL'LHI QIJIEPD I\7BHJD KIDA I²D KIDA JLL"IPD sB» sLJI|D KIDA Q³¼LJDRA²PLJD ½G¼¿

ZZZZZ²~ }~ ª}~ `AZª¢¯ ¯ ¯ ©ajkgabd ¯

ZZZZZ²~ }~ ª}~ `AZª¢¯ ¯ ¯ } ©ajkgabd ¯

ZZZZZ²~ }~ }}~ `AZª¢¯ }}~ ²¢¯ ~ Áicpabd ¯

ZZZZZÀjÁZZ¨ }ª ª³ª `AZ}¯ ÃÃ}³ }¯ ¯ ² Áicpabd ¯

ZZZZZ²ÁZZse } ÃÃ} `AZ¢¯ ÃÃ} ¢¯ ¢¯ Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ÁZZeee }} ~~}} `AZ~~¯ ~~}} ~~¯ Ã Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ZZCe` }} ~~}} `AZ¯ ~~}} ²¯ ª Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ÁZZeee }~ ~~}~ `AZ~~¯ ~Ã}~ Ã²¯}Ã Ã Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ZZCe` }~ ~~}~ `AZ¯ ~Ã}~ ¯ Ã Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ÁZZeee }Ã ~~}Ã `AZ~~¯ }²~}Ã ~~¯ Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ZZCe` }Ã ~~}Ã `AZ¯ }²~}Ã ²¯ ¯ } Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ÁZZeee }³ ~~}³ `AZ~~¯ }}}³ ²¯ Ã Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ÁZZeee } ~~} `AZ~~¯ }Ã}} ~~¯ ² Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ZZCe` } ~~} `AZ¯ }Ã}} ²¯ ¯ Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ÁZZeee }Ã ~~}Ã `AZ¯ Ã~}Ã ¯ ¯ Ã Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ZZCe` }Ã ~~}Ã `AZ¯ Ã~}Ã ¯ ª Áicpabd ¯

ZZZZZÀjÁZZ¨ }Ã ³}Ã `AZ}¯ }~}Ã ¯ ¯ } Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ÁZZeee }ª ~~}ª `AZ¯ }ª~}ª ¯ ¯ } Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ZZCe` }ª ~~}ª `AZ¯ }ª~}ª ¯ ¯ } Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ÁZZeee }Ã ~~}Ã `AZ¯ ~}Ã ¯ ¯ }} Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ZZCe` }Ã ~~}Ã `AZ¯ ~}Ã ¯ ¯ }~ Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ÁZZeee }} ª³} `AZ¯ ÃÃ}} ¯ ¯ }Ã Áicpabd ¯

ZZZZZÀjÁZZ¨ }} ª³} `AZ¯ ÃÃ}} ¯ ¯ }Ã Áicpabd ¯

ZZZZZ²ÁZZse }} ÃÃ}} `AZ}¢¯ ²} }¢¯ }ª Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ÁZZeee }} ~~}} `AZ¯ ²~}} ¯ ¯ }Ã Áicpabd ¯

ZZZZZ~}ZZCe` }} ~~}} `AZ¯ ²~}} ¯ ¯ ~ Áicpabd ¯

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

%%%%%&'()%*%+,.	&	(-((`&.-`-(-(((	/0%11-2-- &3.-`-(-((	11-2--	11-2-- -'& 456789:	-2--
%%%%%(--%*%</=	&	(-((`&.-`-(-(((	/0%&--2-- &3.-`-(-((	&--2--	&--2-- -'(456789:	-2--
%%%%%&'()%*%+,.	&	(-(`&.-`-(-(`	/0%11-2-- -'.-`-(-(`	11-2--	11-2-- -'* 456789:	-2--
%%%%%(--%*%</=	&	(-(`&.-`-(-(`	/0%&--2-- -'.-`-(-(`	&--2--	&--2-- -'; 456789:	-2--
%%%%%>(;(%*%==?@[\		(-(` (>.-&.(-(-	/0%(3-2>- (3.&.(.(-(`	(3-2>-	(3-2>- -'A 456789:	-2--
					BCDEFGHIJKHCGILGMNOPMOQPQRGSILGTIEKUVW	-2--
					BCDEFGHIGXTYHKDCUGILGMNOPMOQPQRGSILGTIEKUVW	-2--

Z\[\]HEGHCG]EL*CG_KD`EabC
%<c%%d8ef8ghe7:%i:g%/hi5jk:%l9g6e6k7j876m:%n<:g%coh67:%p5kqhek6m:r
%/pc%*%d8ef8ghe7:%i:g%/hi5jk:%l9g6e6k7j876m:%nphg%coh67:%p5kqhek6m:r
%/+<%*%d8ef8ghe7:%i:g%/hi7j85:%+hgq:jt68%9h%<:uj8ef8
%<c%/hm:v89:%*%coh67:%p5kqhek6m:%/hm:v89:
%/w%*%d8ef8ghe7:%i:g%/hi5jk:%w596i68x
%/y%*%d8ef8ghe7:%i:g%/hi5jk:%?hehv89:
%?z@%*%d8ef8ghe7:%i:g%/7878%9h%=5ux6i8fs:%e:%76ij5:%zo6i68x%98%@e6s:
%<7%*%d8ef8ghe7:%{ekj67:%e:%<f7ty
%7%*%d8ef8ghe7:%{ekj67:%e8%?m698%l76m8
%c%*%d8ef8ghe7:%hg%c]hi5fs:%w596i68x
%pc%*%p5kqhek8%8%h]6v6u6v6989hl%q:jhlo:jt8%9:%~hg%{>',/,,<,,/,,<2%9h%-3.-3.(-~>2%?hijh7:%e%A\{-.(--;%h%?hi6ks:%<?%;&-%jh5e6s:2%&{,),(,~-1
%~z%*%--5x78%9h%zoj6:
%dz%*%d8ef8ghe7:%9h%zoj6:
%=h*%=8jihx8ghe7:%d8ef8ghe7:%=8jihx89:
%=h%*%=8jihx8ghe7:%=8jihx8
%,%*%hehoj6:%,6ki8x

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL Agência Nacional de Telecomunicações

BOA TARDE
Kenia da Silva Vieira

Sistemas Interativos

Menu Principal

SIGEC »» CONSULTAS GERAIS »» Consultar **Códigos de Receita** | internet tela | menu ajuda

Consulta Tabela de Receita

Código da Receita	Não Identificado	Receita
1329	9999	Taxa de Fiscalização de Funcionamento
1330	9998	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas
1331	9931	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Satélite
1332	9332	Taxa de Fiscalização de Funcionamento - Estações não Licenciadas Satélite
1550	9550	Multa Prevista na Lei Geral das Telecomunicações
1551	9551	Multa por Descumprimento ao Regulamento do SMP
1552	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação - Satélite Brasileiro
1555	9555	Multa por Infração à LGT - Anatel Não Outorgados
1560	9560	Multa por Infração às Normas de Certificação e Homologação
1660	9660	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão
1661	9661	Multa por Infração à Legislação dos Serviços de Radiodifusão Comunitária
1666	9666	Multa Contratual por Descumprimento de Edital – MCTIC
1770	9905	Multa Contratual - Termo Autorização
1777	9177	Multa Contratual - Não Outorgados
1780	9780	Multa por Infração ao CDC
1810	9810	Descumprimento do PGMQ
1820	9820	Descumprimento da Regulação de Interconexão
1830	9830	Descumprimento da Regulação de Numeração
1840	9840	Descumprimento das demais Obrigações de Qualidade
1850	9850	Multa por Descumprimento - Contratação de Satélite
1851	9851	Multa por Descumprimento - Prestação de Satélite
1852	9852	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre o Direito de Exploração de Satélite
1853	9853	Multa por Descumprimento à Legislação de TV por Assinatura
1854	9854	Multa por Descumprimento de Medida Cautelar
1855	9855	Multa Decorrente das Obrigações do PGMU
1856	9856	Multa Decorrente das Obrigações do FUST
1857	9857	Multa por Descumprimento ao Regulamento do STFC
1858	9858	Multa por Descumprimento ao Regulamento sobre Áreas Locais
1859	9859	Multa por Prejuízo à Competição
1880	9880	Monitoramento do STFC
1881	9881	Multa por Descumprimento de Obrigação de Listas Telefônicas
1885	9885	Multa por Tarifação Incorreta
1886	9886	Multa por Erros nas Informações Prestadas pelas Concessionárias visando o Reajuste de Tarifas
1887	9887	Multa por Irregularidades na Comercialização do STFC
1889	9889	Multa por Infrações Técnicas - Radiodifusão Outorgada
1890	9552	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação relativo à Exploração de Satélite
1891	9905	Multa por Descumprimento de Edital de Licitação de Radiofrequência
1950	9950	RENDAS EVENTUAIS
2018	9018	Multa Prevista na Lei Geral de Telecomunicações
2129	9129	DIVIDA ATIVA
2145	9145	MULTA/JUROS DIVIDA ATIVA
2671	9333	Receita de Outorga do Direito de Exploração de Satélite Brasileiro
2672	9672	Preço da Execução de Serviços Técnicos
2680	9680	Homologação de Certificação de Conformidade
2682	9682	Homologação de Declaração de Conformidade
2684	9684	Renovação de Homologação
3000	9001	Lançamento Complementar de Multa Moratória
3001	9002	Lançamento Complementar ref, ao Ressarcimento de Ligações Telefônicas
3500	9500	M U L T A / J U R O S
4100	9111	FUST - Declaração Espontânea
4101	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4102	9102	FUST - Interconexão e EILD
4103	9101	FUST - Lançamento de Ofício
4105	9105	FUST - Multa de Ofício
4200	9200	Contribuição Para o Fomento da Radiodifusão Pública
4201	9201	CFRP - Estações não Licenciadas
5320	9320	Aluguel de Imóveis Urbanos e Rurais
5330	9330	Devolução de Salários - Exercício Corrente
5331	9331	Devolução de Verbas Remuneratórias
5340	9340	Ressarcimento Ligações Telefônicas
5341	9341	Serviços Administrativos
5342	9342	Devolução de Diárias - Exercício
5343	9343	Multa sobre Contratos de Bens e Serviços
5344	9344	Diferença de Tarifa Aérea

Anexo I Ato ANATEL 8881/2023 (11524018) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 67

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

5345	9345	Cessão de Uso/Alugueis
5346	9346	Ressarcimento de Pagamentos Indevidos
5347	9346	Outros Ressarcimentos (Restaurante)
5348	9347	Outros ressarcimentos (Banco Brasil S/A)
5349	9349	Outras Receitas Imobiliárias
5350	9350	Parcelamento Extrajudicial
5351	9351	Honorários Advocatícios
5352	9352	Multa Cominatória pelo Descumprimento de Termo de Ajuste de Conduta
5353	9353	Parcelamento Extraordinário de Débitos Inscritos em Dívida Ativa
5354	9354	Outros Serviços
5355	9355	Parcelamento Extraordinário
5356	9356	Parcelamento de Outorga dos Servios de Radiodifuso
5357	9357	Parcelamento de Débitos não Tributários em Dívida Ativa – PRD Dívida Ativa
5358	9358	Parcelamento Administrativo
5359	9959	Parcelamento de Débitos não Tributários – PRD Administrativo
5360	9900	Emissão de Certificados
5370	9370	Emissão de Licença sem fato gerador da TFI
5380	9910	Segunda Via de Documentos
5390	9390	Depósito de Terceiros
5400	9400	Multa pelo Ato Atentatório ao Exercício da Jurisdição
5404	9404	Receita de Seguros decorrente da Indenização de Seguro
5405	9405	Depósito Reparatório ao Fundo de Direitos Difusos
5848	9848	Multa Pecuniária Substitutiva de Pena Privativa de Liberdade
6526	9526	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
6527	9527	Outorga dos Serviços de Telecomunicações (Edital)
6528	9528	Outorga de Autorização de Uso de Blocos de Radiofreqüências
6529	9529	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações (Res. 386/2004)
6530	9888	Outorga dos Serviços de Radiodifusão Sonora e de Sons e Imagem
6531	9531	Chamamento Público SME
6532	9932	Outorga de Autorização para Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 5G
6533	9533	Outorga de autorização para uso da radiofrequência 2,570 MHz a 2,620 MHz
6534	9534	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (450 MHz e 2,5 GHz)
6535	9535	Outorga de Autorização-Uso de Blocos de Radiofrequências – EDITAL 4G (700 MHz)
6536	9536	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,8 GHz e 2,5 GHz
6537	9537	Receita pela Autorização para Uso de Radiofrequências - 1,9 GHz e 2,5 GHz
6538	9538	Preço Público pelo Direito de Exploração de Satélite
6539	9539	Preço Público pelo Direito de Exploração de Serviço de Telecomunicações
6540	9540	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite
6541	9541	Preço Público pela Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações
7241	9444	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofreqüência (Res. 387/2004)
7242	9445	Preço Público pelo Direito de Uso de Radiofreqüência
7244	9244	Preço Público pela Transferência do Direito de Exploração de Satélite (Res. 386/2004)
7245	9222	Preço Público Transferência de Concessão, Permissão ou de Autorização de Serviços de Telecomunicações (Res. 386/2004)
7246	9246	Preço Público Relativo à Administração dos Recursos de Numeração
7247	9247	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7248	9248	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Contratos de Concessão - STFC
7249	9249	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7250	9250	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização - SMP
7251	9251	Declaração do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
7252	9252	Lançamento do Ônus Contratual decorrente da Prorrogação dos Termos de Autorização -SCM/SMP
8766	9777	Taxa de Fiscalização de Instalação
8767	9978	Taxa de Fiscalização de Instalação - Satélite
8801	9801	Caução
8804	9804	Ressarcimento de Despesas com Cópias
8806	9806	Recuperação de Despesas de Exercícios Anteriores - Fonte STN
8807	9807	Acórdãos TCU (Recuperação Desp, Exerc, Anteriores)
8808	9808	Devolução de Suprimento de Fundos - Exercício
8809	9809	STN - Outras Indenizações
8810	9811	Recuperação de Despesas de Exercício Anteriores - TI
8812	9812	Devolução Convênios - Exercício
8815	9815	Ressarcimento de Despesas Médicas
8836	9836	Restituição de Recursos de Convênios-Exerc,Anteriores
8860	9860	Outras Indenizações
8888	9688	Anulação de Despesa no Exercício

Tela Inicial | Imprimir | Exportar Excel

SEI ANATEL 0536400 (1524018) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 68

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Mosaico

)'¨+,-./¨

01234561 7 89:23;

<=2923:=>6=;67@12;91 = <=A=BC = | BC | =D =E2F3:@G3;= H =I@:2;3;

JKLMN	OPQPRN S	TUVW S	XYPZ[Q[M S	URI[ZNPM^ S	TQ_QPM_ S	]ZYQ^Z[Q[M S	OM_`ZKa S	URIbOM_`ZKa S	c] S	dRYZefgZa S	haeQ^bXNgMeZiZea S	TQYQ^ S	jMe S	]_MkRlYeZQ S	T^QNNM S	TQPMma_ZQb[QbXNPQKna S	hQPZPR[M S	haYmZPR[M S	XoV S	pTq S	]ZNPM^brM_Q[a_Q S	]QNM S	jQPQ S	qjbXNPQKnabV_ZYeZgQ^ S	qjb[abTQYQ^ S	stNM_`QKLMN S
8@1F3:@G3;=6u=vwl x	lyAz[=]z3)3:=~F29;?3>9=A=E?F3;>3]>9=@6)@3u6]29	C[B[CCC<B	Ew~=l00zE=w800=wE	BCC<C<C	v	z9u6;@3:	ly	{C	y	w@@]9		B		<C	<		C=[=CCC=	=C=BCC=	{	B			CAC<ACB=<B{{<		B>3CB>3	z99;>6]3>31=;6@3>31=C{CCB

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
Autenticação: https://autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

0
1234515617̶8̶9 121 64
54 4 61789 121 64
54 4 61 2651 41466 642154 6519
544 2914789 1 265129 126426 4758
911212466 64454 9292911059 !!"'7!! 1617249#$0%&!& 7
$00'$0

---

0)*+.+*-*+.+*+/.0)1-23-44454674786.9/.;*<=.9=6,>:6)>;_____

/.(?-!! @A!!!0'&!&@70&
0!8+*+CC)D9?-EFGEHIGJIKE5LMNOJFIPQLLFJIR9REHGSOJFI#9549%
)CC:/B9?- EOLTIPQLKELNHLGUIVIGIVGEWHIPQLKLWEGTJPLKEGIKJLKJXNWQLWLOLGIEMVGEWIGJIR#FLMEGFJIR%

+YZ2[0? 4594 1266 1634]!! @A!!!0'&!&@70&* 842961_ 64
95 91 612954 6514456199 `6512466 642154 65197
#9549%26 9641266 1634 94314294 4 811 1 914249 364
29 `126426 4 44 1 9 91 61 #549 561% 1_69 29 92624
1266 163416914 2651 99 9561
6IOJXEWHIPQLNGaKJFI EXEGEOFJIR# %KJWFJVRJOIKIVERI4GJEOHIPQLLGMIHJTIII4'18 %0)KE&!0*E
VERILGHIGJILGMIHJTII#58 '18 %0)!KE&!&&b
661OcRJWEKEVEKJKLWKEGEOLTIPQLKELNHLGUIVIGIFLOHJONJKIKEKIVGEWHIPQLKLWEGTJPLKEGIKJLKJXNWQLWLOLGI
EMVGEWIGJIR#IFLMEGFJIR%b
6662JWVEOWIKIGEIRJdIPQLKEIOcRJWEeNGaKJFIJOKJTJKNIRJdIKIKEVGLFEWWLWIKMJOJWHGIHJTLWlNEEOTLRTIMI
GEOLTIPQLKELNHLGUIVIGIVGEWHIPQLKLWEGTJPLKEGIKJLKJXNWQLWLOLGIWEOKLOEFEWWcGJILgWEGTtOFJIKIW
GEFLMEOKIPlEWIVGEWEOHIKIWOI b
639MFIWLKEKjTJKIKEFIGcHEGeNGaKJFLIFLOWNRHIKETEWEGEOFIMJOKIKIVIGIIOcRJWEKi5LOWNRHLGJINGaKJFIb
3 FLMTIRJKIKEKEKLJWIOLWLNIHINEWLgGETEOkIIRHEGIPQLREUJWRIHJTIWJUOJXJFIHJTI

0-m-*+1)Bn*09

0 LGMEJLKL9opqrs-02[tZt2s-2u-v78vw674786~.9=xIEFGEHIGJIKE5LMNOJFIPQLLFJIR9REHGSOJFIKEWHE
JOJWHIGJLEOFIMJOkIIEWHI5LOWNRHLGJINGaKJFIWNgWaKJLWVIGIITIRJIPQLWLgGEIEMJWWQLKEIOJXEWHIPQLNGaKJFI EXEGEOFJIR
%INEIgGIOeIIIOcRJWEKEVEKJKLWIKMJOJWHGIHJTLWKEGEOLTIPQLKELNHLGUIVIGIVGEWHIPQLKLWEGTJPLKEGIKJLKJXNWQLWLOLGI
EMVGEWIGJIRHFLMEGFJIR%HJLMXKOMEOHLOLIGH&&@yjKISLOWNJHNJPQLEKEGIRI5%kOLIGH@@y@]FTLIGH$ IGcUGIXL
jOJFLKIEJOj"00 KE& KEIULWHLKE0$&fNEJOWHJHNJNL5zKJULGIWJREJGLKEEREFLMNOJFIPlEWI5%bEOLIGH00!EWW
KL2EFGEHLOJ& KE@0KELNHNgGLKE0$@fNEIVGLTLNL EUNRIMEOHLKLEGTJPLKE IKJLKJXNWQL# %

& 6OJFJIRMEOHE I LVLGHNOL GEUJWHGIG INE EWHI 5LOWNRHLGJI NGaKJFI VLG MEJL KLD+C(.{9
23-45|45674786,9/.;*<=,9=6,>:6)>;WLRJFJHLNJOXLGMIPlEW}EFGEHIGJIKE5LMNOJFIPQLLFJIR9REHGSOJFI#9549%l
GEWVEJHLKLfNIOHJHIHJTLKEVGLFEWWLWIKMJOJWHGIHJTLWfNETEGWIMWLgGEIGEOLTIPQLKELNHLGUIVIGIE~EFNPQLKLWEGTJPLKE
GIKJLKJXNWQLWLOLGIEMVGEWIGJIR#IFLMEGFJIR%#GLF1KMJOJWHGIHJTLO]!! @A!!!0'&!&@70&7 9 %

01EFGEHIGJIKE5LMNOJFIPQLLFJIR9REHGSOJFI#9549%EOFIMJOkIINIOHJKIKEE~VGEWWJTIKEGLFEWWLW
1KMJOJWHGIHJTLWEWHI5LOWNRHLGJIFNeLHELGTEGWWLgGEIIOcRJWEeNGaKJFL7XLGMIRGERIFJLOIKIjGEOLTIPQLKE
LNHLGUIVIGIE~EFNPQLKLWEGTJPLKEGIKJLKJXNWQLWLOLGI
&2JIOHEKIWJMJRJHNKEKLWFIWLWGERIFJLOIKLWjGEOLTIPQLKELNHLGUIVIGIE~EFNPQLKLWEGTJPLKEGIKJLKJXNWQL
WLOLGIOEFEWWcGJLFLOWNRHIGWLgGELTLRNMEKEVGLFEWWLWIKMJOJWHGIHJTLWWLgGELIWWNOHLINEVLKEMWEGEOTJIKLW
IEWHI5LOWNRHLGJINGaKJFI
@1LgHEOPQLKEJOXLGMIPQLIHNIRJdIKIWLgGELINiOHJHIHJTLE~VGEWWJTLKEVGLFEWWLWIGEWVEJHLjGEOLTIPQLKE
LNHLGUIVIGIE~EFNPQLKLWEGTJPLKEGIKJLKJXNWQLWLOLGIVEGMJHJGcfNEEWHI5LOWNRHLGJINGaKJFIITIRJEI
OEFEWWJKIKEKIEKJPQLKE1 959 99 9561WLgGELIWWNOHL
"5LOTIMJOXLGMIGfNEi1KTLFIFJI78EGIRKi OJQL718 VLGMEJLKI4GJEOHIPQLLGMIHJTI18 O)KE
&@KEMJLKE&!0"KJWFJVRJOIIERIqLGIPQLKEMIOJXEWHIPlEWeNGaKJFIWGEXEGEOFJIJWOLhMgJHLKLWzGUQLW
FLOWNRHJTLWOLWWEUNJOHEWHEGMLW
4 69144 1631]29&@291642981'0"
412348124789 121 64OLNWLKIWIHGJgNJPlEWfNERkEFLOXEGEMLWJOFJWLW66E666KLIGH"]
KIEJ5LMVREMEOHIGO] @KE0fKEXETEGEJGLKE0@FLOWJKEGOKLLfNEFLOWHKLGLFEWWLOj
$@ !!!!00'&!!70&GEWLRTEE~VEKJGIVGEWEOHELGJEOHIPQLOLGMIHJTIIHLKLWLWzGUQLWeNGaKJFLWEONMEGIKLW
OLWIGHW&]E0 KIEJ5LMVREMEOHIGO] @KE0@
674WVGLFEWWLWNEWEeiMLqeEHLKEMOJXEWHIPQLeNGaKJFIGEXEGEOFJIRJWHLIINERIINEIOIRJWIHLKIWIWfNEWHIEW
eNGaKJFIWfNEEOTLRTIMMIHGJIWJKOHJFIWEGEFLGGEOHEWEWHQLKJWVEOWIKLWKEIOcRJWEJOKJTJKNIRJdIKIVERLWzGUQLW
FLOWNRHJTLWKEWKEINEIcGEIHFOJFIIHEWHEKEXLGMIE~VGEWWIfNELFIWLFLOFGEHLWEIMLRKIILWHEGMLWKIFJHIKI
MKOJXEWHIPQL
667IGIIERIgLGIPQLKEMIOJXEWHIPQLeNGaKJFIGEXEGEOFJIRKETEMWEGLgWEGTIKLWLWWEUNJOHEWGEINJWJHLW
I%LTLRNMEKEVGLFEWWLWEMMIHGJIWJKOHJFIWEGEFLGGEOHEWJMViFHIGeNWHJXJFIKIMEOHEIIHNIPQLKLzGUQL
FLOWNRHJTLLNIFEREGJKIKEKLWWEGTJPLWlKMJOJWHGIHJTLWbE
gfiiIHJTJKIKEeNGaKJFIE~EGFJKIWEGEWHGJOUJGjTEGJXJIPQLKLIHEOKJMEOHLKIWE~JUOFJIWREUIJWIViGHJGKIWJMVREW
FLOXEGOFJIKEKLFNMEOHLW

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

0121345678 9 831613 5

! "3#85#"$ 8 1%8&'38(") 1 *85721+#8',1+ -.3/)768+ 3121315678 7+ +1) 1+#758 8 68+*+ 1* 0.1 18-8 2385)1 3"%.*1)1
43"61++*+ 0.1 153*%38* 0.1+#,1+ -.3/)768+ 7)45#768+ 1* 0.1 8 8#737)8)1 -.3/)768 +1 31+#375-8 5 31372768'(")"
8#15)*715#",1 167245678+ %#1287+ 8 483#73)1 +7*4%1+ 6*52134567 8)1"5.*15#"+*+1 #74".)1 *85721+#8(" -.3/)768
#1* 4"3 *&-1#73")83 *87"3 827%7)8)1 8"+ +1337"+ 8)*757+#38#73"+$ 8%7+) 1 413*7#73 0.1 "+ *1*&3"+)8
)3"686788138%)8 57(" +1 ,11)70.1* 1* *87"3 *1)7)8 8 0.1+#,1+)1 58#.3198 *87+ 6"*4%168!
! "+ #13*+ ,!' 83#! ,)8 "3#8$78 "3*8#738 5 $)1 ,)1 *83"")1 ,$ 8)1"7+*+(")1
*85721+#8',1+ -.3/)768+ 3121315678 7+)1*85)8 8)1 "5+#38("))8 167+#45678)1 1%138) 3"%.*1)1 43"61++*+ +"&3 1
8 *8#7378 1 0.1 8 85<%7+1 75)737).8%798)8 7*486#8378)1 2"3/8 5128#738 8 61%13)7)8)1)8+ 8#737)8)1+)1+153*%37)8+
41%" +32(" 6"5+.%#73" ,' 41%" +32(" 8++1++*38)*!
>! 85<%7+1)1 43"61++*+ 8)*757+#38#73"+ 0.1 #38#1*)8 315"38("))1 ".#"328 4838 1616.\(")" +1337"+)1
38)7")72.+(" +*5"38 +1 150.6)38 5.*.)"+ 310.7+7#"+ 5161+++37"+ 4838 8 1%8&'38(")1 *85721+#8(" -.3/)768
31213156789+$ 4*7+ 153*%31 8 31372768'(")' 8#15)*715#")1 167245678+ %#1287+ +1)785#1 8 +7*4%1+ 6*52134567)1
)"6.*15#"+$ 5"#8)8*15#1 0.85)' 167+#1 84158+ .*8 15#7)8)1 75#131++8)8 58 1616.\(")" +1337"+
?! 1+#1 "")'3 7 7*4"3#85#1 0.1 8 431+#1 *+ 1+6%8316?*15#"+ 5161+++37"+ +"&31 " 0.85#7#8#73")1 43"61++*+
8)*757+#38#73"+ 31%86*758)"+ 5 315"38("))1 ".#"328 4838 1616.\(")" +1337"+)1 38)7")72.+(" +*5"38 8++7* 6"*
+1 8 1*7++("))1 4831613 31213156789+ +"&31 " 8++.5#" 4")1 43"4"36*583 *87"3 61%137)8)1 58 85<%7+1 6*56%.+738)8
*8#7378' @ 568*751*8+1 *+ 8.#"+)" 3*61++*+)*757++#38#73" 5 1631#8378)1 "+.5768(" "678% %1#3A5768
BC 4838 6745678 1 31*87+ 4*37)45678+ 68A(317+! 4<+ * 8#15)*715#")8 312137)8 +*%767#8("$ "+ 8.#+)131*
31#"3583 8 1+#8 "5+.%#"378 D.3)768 4838 8431678(")" 8++.5#"!

;! * 31+4"+#8 5 +"%767#8("[" 1568*751)8 4"3 1+#8 "5+ %#"378 D.3)768$ 8 $ 4"3 *17")8 EFGHICJKELKHIEM
NOOPQRQSQTRUVLWXFX$ 8431+15#", "+ +12.75#1+ 1+6%8316?*15#"+ +"&31 "+ 43"61++*+ 8)*757+#38#73"+)1 315"38("))1 ".#"328
4838 431+#8(")" +1337"")\1 38)7")72.+(" +"5"38 1*431+8378% B6"*13678%'C B3"6!)*757+#38#73" 5 >;?! @ ;8 8
0C9

B!!IC
! 57678%*15#1$)\1318+1)1++#6683 0.1 " *1567"58(" 1+4861" 5 ;.D08 219
8%.+(" +"*15#1 8"+ 43"61++*+)1 315"38("))1 ".#"328)1 38)7")72.+(" +"5"38 B0<)7"C$)1 *)" 0.1 1+#8
85721+#8(" +1 31+#37521 50.1%8 #74"%"278)1 43"61+++ 8)*757+#38#73"!
! "" 7 +8&7)"$ "+ 4389"+)8+ 6"561++,1+ 1 413*7++,1+)"+ +1337"+)\ 38)7")72.+(" +"5"38 4")1* +13 315"38)"+
41%")13 Y6%76"$ 4"3 413*)"+ +.61++73"+)1 B)19C 85"+$ *1)785#1 4.&%768(") 1 4"3#8378)" 757+#3")1
+#8)")8+ "" 5768',1+$ 8 +13 15378)8 4"+#137"3*15#1 8" "5231++" 86*758%$ 4"3 "(") 1 *15+821*)8
31+7)45678)8 014Y&*%768$ 4838 275+)1)\1%7&138(" +"&31 "8++.5#"$ #.)" 5* +13"+") 83#! ,$ Z 5)8
"5+#7#.7(" [)\138%$)" 83#! ,;$ Z ,$)8 17 5 !>@ 1)" 83#! ,$ Z $)" 1631#" 5 !>@ @;!
;! 1 86"3)" 6"" " 83#! ,>$ 483<2382' Y576"$)8 17 5 !>@,$ 8 315"38("))1 ".#"328 6"5+#7#.7)7317#" 6.-"
16136/6" 1+#<" 6"5)767"58)" 5)1*"5+#38("))" 4311561?15#")1 8%2.5+ 310.7+7#"+! %1)79)$ 8 85<%7+1)"+
43"61++*+)1 315"38"))8+ 6"561++,1+ 1 413*7++,1+)"+ +1337"+)\ 38)7")72.+(" %138 1* 6"5+7)138(")$ 15#31
".#3" + 1%)15#"+*$ 8 #1*41++#737)81)"+ 4%17#"+] "&+133*5678 8"+ %)"7)*1+)1 ".#"328+ #85#" 41%8+ 6"561++7"5<378+ ".
413*7++7"5<378+ 0.85#" 41%"+ +1.+ 31+416#73"+ +=67"+ 1)73721$#1)1 &1+ 6"" 8 312.%837)8)1 27+68%$ #384&%17+#8$
#765768)8 1+#8(")1 38)7")72.+(" 1)" 0.8)3" +671#<37" 1)731#73")8+ 41++"$+ -.3/)768+!
>! + .*8$ "+ 483**1#3"+)1 85<%7+1 1 " 31+416#73" 2%,6" 43"61++.8% 156"5#38*8+1)1%)\7*7#8)"+ 41%8 "5+#7#.7,"(
[1)138%$ 41%8 67#8)8 17 5 !>@,$ 41%8 17 5 !>? @>$ 41%" 1631#"8!17 5 ;-@>;$ 41%" 1631#" 5
!>@ @;_1 41%8 "3#8378)1 "5+"%7)8(" 5$ 5)1 ,)1 -.51")1 ;_38#8B+1$ 4*7+$)1
43"61)*715#" 8)*757++#38#73" 0.1 4"++.7 6"5+.)13%-31% 312.%8*15#8(")")13 Y&%76"$ 4"3 5"3*8#73"+)1
)\72131$#1 238. 1713<30.76"$ " 0.1)1*85)8 8#15(" 58 75#13431#8(")"+ 6"85)"+ %1287+).385#1 8 85<%7+1)"+
43"61++*+!
?! (" +1.4"}1 1+0.1613$ 8)1*87+$ 0.1$).385#1 " 168*1)"+ 41)7)"+)1 315"38(")8+ 6"561++,1+ 1 413*7++,1+
)"+ +1337"+)\ 38)7")72.+(")$ 1 6"5+7)138(" #8*&7" 8+ 8)*757++#38#73"+ 0.1 +"&31 "+ 43"3157151#1+)8 "5+.%#"378
D.3)768 - 5#" 8" 757+#737")8+ "".5768',1+!
@#12.5)" " 83#! $ "abcd$)8 17 5 !>? @>$ 8 6"" 31)8(")8)8 41%8 17 5 ;!>$ 8+ 41++"8+ -.3/)768+
75#131++8)8+ 58 315"38(")8+ 31+416#738+ 6"561++,1+ 1 413*7++,1+)"+ +1337"+)\ 38)7")72.+("),1313(" 8431+15#83
310.137*15#" 41385#1 " 757++#737")8+ "".5768',1+).385#1 "+)"91* *1+1+ 85#137"31+ 8" #73*75")" 4389")8
" #"3285 +15)" 413*7#78 8 1616.\(")" +1337"+ 1* 683<#13 4316<37"$ 68+" 164731 " 4389")8 ".#"328 +1")167+("
+"&31 " 41)7)")1 315"38(")"$ 8 +8&139
3#! + 15#7)8)1+ 0.1)1+1-831* 8 315"38(")" 4389")1 6"561++(" ". 413*7++("))1 +1337"+)1 38)7")72.+(*
)1313(")7372?3 310.137*15#" 8" +32(" 6"+41#15#1)")13 616.#73").385#1 "+)"91 *1+1+ 85#137"31+ 8" #73*75"
)" 31+416#73" 4389")8 " #"328'
! "3#85#"$).385#1 8 85<%7+1)"+ 310.137*15#" 8)*757+#38#73"+)1 315"38(")1 ".#"328$ &.+688+1 7)15#727683 +1
"+ 4389"+ %1287+ 43137+#"+ 5 74"68)8 43"#"6"%798("))" 41)7)" 2"38")13)7)8*15#1 "&+1338)+ 41%8+ 41++"8+
-.3/)768+ 75#131++8)8+ 58 315"38(" 883#! $ "abcd$)8 17 5 !>? @>C!
! 6"331 0.1 1< +7#.8',1+ 1661467"587+ 0.1 2"21* 5 31238 2138%$ 6"" "+)721315#1+ 68+"+ 1* 0.1 " 31+416#73"
41)7)")1 315"38(" 2"38 8431+15#8)" 84=+ " 1561338"15#")" 4389" %128% 1 80.1%1+ 1* 0.1 1< +"&314"+7(")1
413*7"+)1 ".#"3288 6"" *85721+#8(")1 75#131++1 58 315"38(")8 ".#"328 +"15#1 5" 413*7")1 ".#"328 *87+
8#.8%! %7*)7++"$ 1< 8758)8 " 68+"+ 1* 0.1 5(" 2"7 156"5#38)" " 6"331+#1 5)15#1 1 6"5"38#")1 6"5#38#")1 6"561++("
", 413*7++(" 61%1&38)' 15#31 8+ 483#1+$ " 0.1)7276.%#8 8 6"5#821*)" 4389")8 ".#"328 B 85"+ 4838 0<)7" 1
85"+ 4838 ;C 1 8 821371")" 4389" 4838 310.1313 8 315"38(" B *1+1+C!
! "" .#38+ 48%8338+$ 8+ +7#.8',1+ 5(" 8%68593)8+ 41%" 83#! $ "abcd$)8 17 5 !>? @>$ 0.1 7 8 31238 2138%$
16721 .*8 85<%7+1 *87+ 6.7)8)"+8)8+ 6736.5+#"5678+ 153*%37)8+5 6"" 2"3 8)1 7)15#727683 8 431+15'8)1 1%1*15#"+
0.1 8.#"3798" 8 84%768(")" 83#! 1 83#! ,)8 *1567"58)8 17 5 ;+$ 6"" 31)8(")8)8 41%8 17 5
!; $ 0.1 #38#8")1 31238+ 1661467"587+ 0.1 8.#"3798"$ 1* #1+1$ " 6"5116"*15#")1 41)7)")1 315"38(")
43"#"6"%8)" +)1 2"3*8 16#1*4"3*518! \1-88+1 8)76(")"+ #16#"+ %1287+ 67#8)"+9

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Anexo Parecer Referencial (1132402S) SEI 5311S.0161420/2023-62 / pg. 72

numerário eletrônico. após conferência com original.
https://sei.anvisa.gov.br/sei/controlador.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 SEI 5311S.0161420/2023-62 / pg. 72

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

0122435769
5707843A3 1188 58314563514878368 85553
13108158 8255834818J3 1
5J7815J114 318 1673E3 31413146352281181I 1
813 36788'49%
81431151411'1145114J 31486355414118I3 1
1814131348 84D3588 8843545
81413151457131B 31416660J115318'0+364M'+
$J7913156866866$;54B 8/$80312947511867A8
'3B4J6781D3B'1214D8
. 411679B
19103 1838 831 3B1I' 5186638383788888
2908 3802351J3 31188 3E.3B5E5B8181J 1
811851813 I' 5155683837B'3 3838
90831E56+ 3811584538401331141518
1886+813 8188 314
9181 1781 3111 3B1 611335167@+243 1143518335I
9181 1781 5136813E37B8E81
9181 1515E8B8B 3E.' 8 1515J+1T'855367B
908 3B83E3181 15D138 818 3785153114188
818783 314 843184153 1E5A 3E85111 4172@17@83 3E 8
623 1388 8817B85813E38 888 5885I8
1E3B1J0Z3451A467ZB3
1538018 8181515855CC1T855C3E7841431521C1D3663WCE5B66815J
8885A5A1585I'8B4I67@.E.'3.66108585823
865C581@+1548+36@'1E3I'818184@'8125J>72E6'A6Z
8A7'E3581B 5167I8 8815 3E1413141418 88
485154141E3I51 413818H8 13514B 31458514851S1
8 3E-3B3E381 8 3B'1E33E3186413I'4I'4167311
5385131581E8I1 8514 8258 8E1413141418 88
54 83 I8+3B 8A3885I8D1I65A0Z3@66' 537B2E3141. 31
#1 38I4+8 83 I6=4I5311B8863 1427I6I4 83 I6-1E3541815I58
+1E4 .'J02 86@43 611 3I5I6I5I8I3E3783
4141B8 8848+3I1 5185J'8. 2I61. 3141+8 83 I6=
6=3J43 3I1I851I6I1 843111I.43B8 8816I8B5811
1BE5E1B3 8251 3I8E3E0B3A1 0B1B6A8GE5B6E'CH%4F'
'CE'J%E.JC3
6C343416I8B8B 1A0:I8I1543688 88 8816I8B581
J43.3 I3.3B'3I 3146513E8 4I3 1463111A3
E3681B63788B1 L-8 8 3145I5I6I'8I+ 513I'83 167B+8 3I4
3331A3'1I8 8816I8B5I8368I3E7B8I L-5 8 3I4
41'8A5B3I4J 15EI8.3J5-3B1'83 I6=1B8B'3I3SM 31
4223I7814283
67388B5841B8I5I4D1S8 843I33841434I6I8I3B37B88 13788
1I88 8B1B7B85B1 8I5I456'8I 3I4M3 3SI
2I88M8 I8' 3B3B5111:4333I4I2111'8A5B3I
81 85 I5I1.4J8 8 8B8I 85233 88'1I4I8I356
4131 8A5319
19103I514 16'8B1E5I5I3811 3B1I03I6B3454E5B6> 8I6'8I1410J1
6438E6B5B1B8451581I8 15B8I8I4
2953I8-8A3I1B8 8A7I6'85B8I6'815I8I8E5B143457B
98 I8' 3B3I36'8A3I5B8I5I8B+ "C4I4I
8581NOPQPRPSTUVWXW78NOPQPRPSTUVWXW15311 3I8E5B
98 I8 8I5I51I8I4I4 I8B8B8B 35.3B1B1
8581NOPQPRPSTUVWXW78NOPQPRPSTUVWXW15311 3I8E5B
3 I5511I8I6'8B5B5B8I8J4B5B 8I1 53'83A23 I1
'8B#1 3B14 88 83'I8B1E5B6C3I1'85E5367B414
9I3I5I6-8A3I1I8E8A'I6X9B1B8B8B1B6'8I8I14B
98 I8 8I5I51I51.4I5I8I6'8I8B8B1I35 3I8 8I8E5I5B
116'8J1B'85O14B4U8B8I4B5I1J4 16'8I1I4J1 116'8I
8581
98 I8B8E35B8B8I8'8B8B1
5B2+8I3E+ 5J3I'8D 16'8+8 31A4J4L3 113516'84846'8815B[
'8A5A8I%3 I5I6I8.3I5-3B1'83 I6=I1 853311.433
43 Y338B3E1S1I3E16783 1B3E3I5I5I6=4I 3BIiQ.43B 8
I3I5I5I3B8I6'8B5B1II5I6'8B3B6I383'8ZQ|P_1J1dX 8 3149J8B5I5B1
:%Fi'[_5I5I1.43B8I3E5I5I3B8I6'8B5B1II5I6'8B3B6I383'8ZIZ'_8
bc'dW(Z13 88I8I6=8581II5I6'8B3B6I383'8B8B1 835:3I8 83

01234567890 00 428675

058405086 84005883628508506 5 00 78 04888058 5076 0
8 6 645 !"#0905868$%2902683%854865506&89836270658848308 (*) *2 90 655
8+ 020 +(,-- 0.) 085 0...(

/ 09107052 050055030549 28509405

44#5#6789:,<8=:>?@

44AB#C#7=4D4E:>?@#9<#;;846<F=:>?@#G7HI94J:#H<6<H<8J4:D

- K012055670 76 0 098 85006678551085548 6 L 62096 6524670390 00060301 0
4943488848 854 6 8 05 0855055890 &42 62 8M 96 658NO13628P0 083 662438 05090 Q 85
548586146R056 56426 865

S 68 0 05502 018M 728268T083 8U 6$MTU%0 648K60 8V98678 + 0.) 0986 0
..(W24&0705851085561636 8 0 003818 OO 62898 6058&42 628000 2683$%88405R05&42 6285
0 7370 9836856 L 62850020 05X

@H4<8=:>?@#8@H;::=4Y:#8Z#[\#9<#]^#9<#;;4@#9<#]_B`
aK52055405O&891&0 098 6058&42 628000 26836384038408 83658 8585405R05
&42 62854O0 737899836856 L 62850020 0505 650 58 5 08 36506 676 4836b8 8035c5
2 543675 05 040$'0832 6288050 09801055840285 2 2050893 885095 8268 8
98 6058
aaN88803818 098 6058&42 628000 2683 07095015078 555046 05046565X
8%73490 02055509983856 L 62850020 0569828&456828 890 08848 c
2 543674820306 8 0 5507658 96 658675d0
1%88676 8 0&42 62801026 850056 6e706628 80 690 85016L 268530865886 8569305
2 0L 268 0 2490 5
00L 268XN8020 +_WfM*TfgTUfMTUf:,(W

h M096 835 8 088 '3650 0 8585405R05&42 6285400 737899836856 L 62850020 05
55616368 8)jk! "#!:#"k!lmj"no#j ijpjq*rjs*Y035c52 543675 52055540508&891&0 0g9
655QY* u#ii#!vjmjw mj"&'40520555 06189 02 8 0205586890 02988 '36506 676 4836b8 8 028 8
098 8628 828 8'0832 6286 00558 88050 040840302055508 93 885095 898 6058
000 2683

(, M 098656 5642 6146888q jv!xjs"no# 8848 c&42 62099836850066785450&8
6 L 62850020 05040 090 0541906 5e8 '3650&42 628M55690 0 0504080050 849898 0 8
986506260 08183Q 0 c 0855055890 &42 620 8'0832 6288339 0058848 56 2265
8mlr!jj^il#0 8lm xjmj^!il#"!xj jy/"yjp"

((0509 05086984082 5650098020&42 62 056 8 81836b8 5528552 205
24&52 550893 09898 2858158890 08 83658 g900680200000 268328 4 850
006890 0296 Z262 56426 83 80626L 26888)-z(]]-- 8g 5646P0 083% 890 6 809400768
0 2896 Q890 05 0205S5 0 67055205558 96 6586755696380540 55409405 0 840b8&42 628850
0 0 8 8

(, K614 83 0g 85 8U 6$gU%0 55584636b8 8020000 2683 5095618 5038
K60 8V98678 f.,(W 8MTUX

h.a 98eM 728268T083 8U 6400 0 690 gU48 e09655 0802005&42 625
5108596 485 00 68653268c650 045 2490 5 5095 8)S8'8O 62 806 +
S#/ 0(hh)000 268 5M2c 5-WSf.,((0(hWWf.,(W8915388 503N30 '6 690 08
4636b8035c500 6 8 05 88 96 6580136280 083 04980598020&42 6209
20 690 536268c65 67055 05 0400 737898368297 8 890 06 L 62804050&82930
8930818 &8 8585405R05&42 628506 0 052496 85016L 26856 628 85 8K60 8
V98678MTU + 0..(W05238020 886 8 0409050 06 983058 8 68 0 80568
8 '3650 2852 2080268 0505845 502 5646 80067880268 804386 8 0 8
834 6 860 8 9867809569059 88M2c +-/-Wf.,(WN30 '6%

() 082 298KVfMTU + 0..(W016509185628 90 0 650465658840508803818 88X$6%
prqxl#ii#k!m#mx#x^yj/"#!lklyj^d0$66%8 "yq!ls"#i"#"yjpj/"ii#qlj#m"#ii#xl!"#pl!jvjm"no#ii#"yl ijxl y#
ljtw mj"#rlt"]v\#"#k^!yj!#i"#m v#w mj"#ii#imqxl y

(W K5006 5046565890 4b6 5 "!yA#^Z#i"#!y"!j"#B!x"yjp"#J7:7# Z#_[\#ii#^B#ii#x"!n
ii#]_]]40 652636 884636b8 8X

!y"!j"#B!x"yjp"#J7:7# Z#_[\#ii#^B#ii#x"!n#ii#]_]]
M)+M8 605842 628000 26830929096558 89 820306 8 00920555
8 96 6586754055616360 98 '3650&42 6288 6b8 8092855006675

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

023456789 95569555 99 55 96 5 6595595 6
5 _ 5559595595 5569 5 !? 9 5 95#
995 !56965 $9695 859 5595 98 6695 6 %
0&349 ! 5'()66*96   96 9 9 +
,-5 !858 .5595/
_-6 5 ! 556789 9699 58955_ 9555595658955
5995 .6895 8"!6 89 8"!5 .5%

20% 185 !599 9 959 5- 6596*56 $ 9 569599
5969 59 85965 #65 ! 555 5 ! 9 599 ! 65 95 598
 58 9 5969 59 9   !5 65 . 5 62993
4)141))151)14.4676!955 9699595565 5 !5 56 95895
 5 6955489 99 8595556789 89   5   .9 #595 !546 895(95
5 9 6*5 59 59. 9 : 96 9 9659 %

2;% 565 6 9 96-   9 5969 59 65 ! 555
 5 ! 9 599 ! 659555   8*56 56565595 ! 658
 9 9 5 65 65 65 695 559. 9 !56789 5895585<14=1%

2>% ?@ABCD@EFGHIGD@JCKC@DECLEDB@MNBODPOCHEC@D@DJCQRDSTN@JN@GDLN@GNHGBCEN@DNL@ECBONL@JCLED@ODHIMCLEDSTNU@VCKC
GNHLEDB@HD@HNED@EFGHIGD@DJCB@LCB@CPDWNBDJD@XCPD@YZ[\Z@D@BCMCB]HGID@^@_`ab@LCHJN@D@OCLOD@IJCHEIMGDJD@XCPN@LCR@HcOCBN@C
XCPN@dBNGCLLN@7JOIHILEBDEIKN@CXefBDMCU@?PFD@JILLNb@F@BCGNOCHJAKCP@QRC@LCgD@gRHEDJD@GhXID@JD@_`a@HN@XBNGCLLN
DJOIHILEBDEIKN@QRC@MNB@DHDPILDJN@XCPD@YZ[\Z@LNWBC@N@DLLRHENU

2i%) 585- 5965 556789 58955 655! 665 9-585 6 56
9 :969 j,5922569486563>32k92I83555895 !$5 5
65 5695965695 56795669695 695 !96 .695 6 5.9895"!
96 5% 699- 16 69563>56 58m5 795 46 895 5489n489+

ZHRHGIDJN@Ho@p
4569 5 !6 895 565 ! 956958 9699598$5 69
6 9959556 955-8956- 99656 68 9   5 6!
 9 59 69 5969 59 669695 6956- .
  99969! 8565 :   65956579 99679 5556%

2i% q@IOXCBINLN@DMIBODB@QRC@CLED@_`a@DXPIGDrLC@CsGPRLIKDOCHEC@DNL@XCJJNL@DJOIHILEBDEIKNL@JC@BCHNKDSTN@JC
NRENBfD@XDBD@XBCLEDSTN@JN@LCBKISN@JC@BDJINJIMRLTN@LNHNBD@COXBCLDBIDP@tGNOCBGIDPuU

&k% 5 96 222&5vlw?@wq[vx[?@vo@yzz{[}|~!}YZxr_[_b@6 85
5 6556 855 546 85(95 * 95 95 .5 6%

&2% 95.965 5'() 785.555 9 9 865 85595595
489n48963k0325 &k&&KDPIJDJC@JC@JNIL@DHNLb@ 5 .6*5585 !89 8595 9699595
.5 6 99%

xxUl@r@@aZVi?\@VZ@\w\a?@d?a?@daZYw?\@V\@YZaxl@VZ@a?VxlVxY\@Y\v\a?
Z_daZY?ax?@t[_Za[x?u

xxUlUy@r@[\vYxVZa?ZY@Za?xY@

&&% = 9 599 !6 9 6 5 9 9 8 695 : 9556 9 ! 6
2797 556 9 ! 6 956 289 !7 96555 95896.958.89%6955
969!85956 9565 95 !6 ! 9 ! 9 599 ! 65 6
956 %4 6 : 9 : 6!57!8 995 965 559 6955695
6^79858965 295%&2969 ,.5865555%&&969 ,j5%&&3545/5%;358655%3&
4m/5%039&&5%&k>\)7%

&3% 495 5599 !9595.5 989 65 65 5895 *759 56
 5 95 6 9 5 .5 89 .5 9895 6^5 65 %489 86 656
5958585958565 5 599 !695 969565.5 989 65
65 5895 *759 56 $!.959565 !5 5995 5.8!65
55 !2959%&&023545/5%3!586554m7%

&% 1$9 899 # 5695 5 599 ! 59. 5 5 5 56955
^9 9 %4 5695 5 5 965 5 979990 6855
59 5 5 9 9 599 !65 585895 58555^9* 555 !
9 599 ! 6565 95 55 9 695 8555 8995 55
 5 5 695 .855295%2033)<)/5%330&363!%23l&k23/5%2&-
8963&3;2!:>7%

&0% 446 9 9 !558 5.8 51$ 9 5656 !9 !
5 95 !55 9 599 ! 65 6 956 . 5969586595 9 5
95.89 558!65 5599 ! 65556 ! 9 !56 6 65

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

01245674489 4977401285 84072 114987 2 7 21

82781 27!19 "#1761227165$028$7!107% 61!674481!&28 15072$84481!&28 747561!2 1761!6744#1
15072$844#1 47'8(!68 4%7 847 4)8! %8 74756 89 465%52 847$12 84 *57471+281574 !161!8681! 1
$!57!"#1 01448+8%8 7,6!86 718!7274470-+%861987 2./ 2&2)1-!86117 20011232

4456567879:;<4=>7?@7A>?4?@7?>7B>:@C9DE@7?>7@FG@BH97A9B97AB>=G9DE@7?@7=>BC4D@7?>
B9?4@?4IF=E@J

. K7!8 7*570274 147298"172 818)54#141!12 7$0274 28 %61$7268 %7*570277!77'72672182781
27!19 "#1 1512 797 02747! 227*5728$7!1 1L8!84,281 41$5!86 "M7452 !714174$7474 !7281274 1,2$8!1
127407689102 1 1512 47!1!76744&28 02747! "#1 165$7! "#1!76744&28 987 2N O78!.P70Q.
7 2001232

P R10125!174 6 2*57 272 !72812$7!7987!7 78"#1 L78 /21984S28 !.N.717477$+217
1061!9728 ! O78!0NN710.74 +7%768 *57127*5728$7!171512 79728 472 02747! 1!1072 11
61$0277!817!271447847142(4$7474 !7281274 1,2$8!1127407689102 198727 "#11288! %1 2N O78!
.P70Q.

Q 61227*57 L78 /21984S28 !.N.717477$+2171061!9728 ! O78!0NN7P7$ 2"17
10.01472812$7!7 %72 07% L78 /21984S28 !01..7.777$+2171061!9728 ! O78!0N077
$ 817174 +7%7672 $272 47'670681! 8477$012&28 4*57072$882 $10216744 $7!1727*5728$7!14727!19 "#17
1512 *57475!1 4272 4128!&28 479728 $47261!4872 148!7$0748914

1 2 L/T!.N.71001472812$7!761!97281!1 2 O78!0NN710.74 +7%7675*57
14078148!7$0748914021161%8 1415014 14 , 705+%86 "#1 L78 /21984S28 *5716122757$7155+21
71079728 $47261!U7681407%1L8!84,281 41$5!86 "M741!)12$710 2&2)1-!8617447$74$1 281744 272
4728 0%86&97%8!6%54897 146 4147$*57V&U 98 76% 2 "#170727$0"#1747*571 1 8! !#1897447481 0219 107%1
1!27441W 681! %! 705+%86 "#1 L78 /21984S28

0 X44 272)18$ 842767!7$7!7 %72 07% L78 /21984S28 !01..71061!9728 ! O78!0N07
1*5775 4758!727 "#1 1 2 O78!0NN710.Y

K24078148!7$0748914727!19 "#1 61!6744#115072$844#1747298"1472 818)54#1
021161%8 14157!6 $8!U 14 , 705+%86 "#1 %782745% !7 61!9724#1 L78 /21984S28 !
01..7.777$+21710472#161!U7681407%1S2#161$077!71/172X'765891*57 2&
02144758$7!1 14021674414714814258&61$14165$7!14!76744&2814!)12$ 1275% $7!1
/ 2&2)1-!861372& 102144758$7!1 $+,$ 14021674414727!19 "#171512 761!674481!&28 415
072$84481!&28 4*578972 $45 41512 476% 2 40727$0 4747*571 1!#17!U 481 0219 107%1
1!27441W 681! % , 705+%86 "#1 %7827)728 !16 05747 281

1!4872 !1*57 O78!0N0)1805+%86 7$7$ 81717$Z47*571L8!84,281 41$5!86 "M74
7970216744 214078148!7$0748914727!19 "#171512 *577!U $481021161%8 1415014 14 ,744 8!
*57V&7!U 161228176% 2 "#170727$0"#1!7476 41747*571 1!#17!U 481 0219 107%11!27441W 681! % ,
7$ 8171

K%,$8441!1472$141 2 O78!0NN710.65V 27 "#1 5 %)18 07% O78!0N07
1 461!674481!&28 415072$84481!&28 472 818)54#165V 41512 4V&74897447$97!68 47$7$ 81717*57
!#17!U $41%868 1 27!19 "#1 ,744 01728 $72 02747! 127*5728$7!1727!19 "#17$,Q18 4 61! 21
8! 681 98(!68 O78!0N0711$1 27)728 O78)1805+%86 7$7$ 8171745 98(!68 7978! 681
0 282 745 05+%86 "#1127)728102 147747!75 ,N7 14171/12 !1 $+,$797$4720216744 14
07814727!19 "#1 02747! 14 0S41741 $7!1102 171512 747*57102 171512 7!U 47741 1 ,
7$ 817171078172?!19 "#17!U 481021161%8 115014 1 ,N77 14171

N X$2745$1797$472 1 4 44758!74272 477$074898 70 2 10216744 $7!17078147
27!19 "#171512 Y

272 77$074898 7	47%7 %
[K,7155+21710797$472 61!4872 147$07489141427*5728$7!147 27!19 "#1 02747! 14 !1 072 11 61$0277!817!271447847142(4$7474 !7281274 1,2$8!1 1512	K2N O78!.P7$45 27 "#1 !72812 L/T!..710
[[K0 28277155+217108! 681 98(!68 5 %27 "#11 2N O78! .P797$47261!4872 147$074891414 27*5728$7!14727!19 "#1 02747! 14!14 0$7474 !7281274 1,2$8!1102 17 1512	K2N O78!.P61$27 "#1 L/T !..71061!9728 ! O78!0NN 710.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

01112 4567589 5 5 85 95 59 8 75 9 9989 7955 9 555 58 59 5 5 59 5 !85"859 9795 5 59 #89 7 58 99 #89675958 7 7 8" 58585 855675 59 8 5 "85 %9 5 9 5	&8 '()**+*$5,$58 ' -59',.. ++$5,*$ 85 -59' ,+ ./,$5
01)2 4567589 5 5 85 855 8 59 #89 70 7 8"5955 595 5 9 555 58 958 5 59 556755 9 855 + " 0192 939 59"49 -59',+ ./,$52	&8 .'-59',.. ++$5,*$ 85 5-59',+ ./,$5

./ &859 8567589 5 585 5 55588559#95 8585555
0783967575855 59

. 69 85 59 8675 59 585 555898 8675 5 588858558
5 078399585 &8559 85855 5 9555 85#89$9 75 8955 9
8!9(&:;. ,1/<.;%=>47;<?><&?>0%>/@/.../ ,..<.7./25 8!9(&:;
.**1<.<;%=>47;<?><&?>0%>/@/.../ ,.*<.7*.2 & 85555859 585 5 7 8"$
9989 7955558998559 85 67555 585 998 5 07839
9585 7 88 78 870 987 5 5 59 7 8" 87 998 855 07839
85855$ 8555589 9 995 99507 589 555 7 7 5 567955

.* ;59 585 55 5588 8 7#89 58567589 5 9 9599A 5 9989
 7955589873 5*795 7 5 @92589 9 99 7 7 5 56795585 995 28'
585"98 5555 67559585 8679 979 5 07839B992589 5"9549 7
85758 079985C595 989579 8555 07839B99928 5989 %(=B928 5
85*7895585DA55585573 799 7989555 07839$ 8 59B28 5
85*7895 85 9 5 8579 D958928 585*7895859SE5*7895 95 D7F9B9928
95C949559 99 9 585=79 F85 $ 8 59 855 5589 5"9$ 58
9 F37)117& 9 -59 F85 B5999258 5675@5 07839 79 8578
9598 85C578 589 589 97 8 583 857 29 7989*5589955678
 95#89 79859 5 785 078395C575 5 9 5589 589 97 955 675
 5 758 9 58#85 $5 5 785 078395C5755589 589 97 5 7939
958 $5 G 58 7589 8 55559 9 9555*9 857 989*555#5 5C5839 5
559 67555*7859 7958 58 758* 775 6795 88 8 559B5 07839 5#
9 59589 8 998 G595585985 7998585 0783955 9 99
HHH11 7 8 * 979 85 07839 5C57589 589 97 5 7 8"8557
29 7989*555 0783959 5 $5 59 895 07" 78 589 828* 0799
 5*9 $58#9 939 $56758 35I5JI6J 99 1 7 8 ,'-59 5 58*+$5
.,110958 ,,, 4942

.K 6 87 586755C94958 5 585758 07995 07839 9 558
 59 585 0958 ,,,$L.'$ 4942

.1 %55 $9 85586755 5 8 99 1) 8 ,,, 494$5C90855 5589
5"9585758 07998 L.' 5 89* 55555675MNOPQRSTUVWRNOXPOYZ]WPSS[OXPOZPWYPZN]*[O_\XRWRN`OXN
YPSS[NO_\ZaXRWNOV*[ORbYPXPONONYZ[cN]*[OX[OYPXRX[OXPOZPV[cN]*[d (8 $585758 0799 9 5585 $
5955675 5 55C9*98 9585 67585555589 5"98559 55 .## 9 7 9 9585
7 8 675555885 95 9 L.' 8 ,,,$675 8 9855557 5A675 9855 5
8585 ', **$5, I 8 9599A8 5 8 $55755C9*98855 5589 6759 8 55
5 855#5 85758 0799 7 $67558#99559 8 9 ! 78 58 $7495589
5"9585758 0799 99599A 8 5*79 5 8 5 5 5589 5 85 5 7 8"

+ &85 8A 5 5 758 9 7 8"85C578 589 589 97 9 5
 99 E 8 " 5 895*8 85 G59 7 8"$97955 585 5 095
8 .,7&$L*"$58 ,,$L.'$ 4942

+, &95579 5 5 7 9585558 8 5 5 7
58 9 85C 8 5589 589 97 (8 $ 8 5 585 7 8" 58 555
 5 55589985#95579 5 55 #90958 .,7&1 4942

+ 95558 558 6799 5 7 8"$ 95 0783967585 589 589 97 5
5 67595"8 57678 95#89 59859 55 5588 5"7959 95@925589 97 85 @2
 9@678 5 95595856749 7B5245"9 9@845 95845 8 9985
#C9 7 85 B29 9@75 9575 78 !C59 5555 07839 558
7 7 8" 5 9 5589 589 97 5 95$67 892555 589 5
89 97 85 98 589 5 856749 70958 ,+$L.'$ 494B58 .'L'

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

0123145789 1134 501231451781

57121355 13!31"#74131"3$%15&#3'214174535#453"1!11325744#'
1"#751 31314131175(')134 2%#4*+%15175,52%44541529%4!54741
52111%31314174535#453"111%13417213314S#73141741 31357455#74#3-5.
11-75)!134 /8*+34 9710057121"1435#1521119%313141745 3
5#453"143 #435%314 1121352574155%35"34351!113131319%57 11 31357455#
74#3-5.11-75

(5347454116#1715%1513175!43515#453"%3%31443551 3!451357#351!1
5 13!331"3224

8 9!174#316#131745741351311375!43531 4!5%13'556#1&417.11"545735%11
%312435175!5%1513175!43531 4!55%13'55# 16#1741 525743357114%514#435!!11257133
6#15%1513175!43531713174!%13'55&1"545%131#1#5 &1454757 15%1513175!435317131741
5%13'55# 16#1741 ~

51<4=7214344351%352151%#34351773435735%11%53>3175!435
5#453"%3%31443551345135 7!5!74745 1.5#!3%5 11%2435174351243 51
5#453"@ABCDECFEGECHIJKLHMCEDNHCOPQ15%3521574341!51!1131727.514*57#453R#3'2

SSTUTVCWCXYZ[O]\^Y_C]\Zl ``QSY_CabQbCYCXu#IQ$O)\^YCXYCalXSXYCXICQ]]VdbefYCX\
Y[^YQgbCaDQbCaQ_^befYCXYC_\QdSeYCXICQbXSYXSc[_fYC_Y]YQbCiDaQi_bQSbhCiZYOiQZSbhj

k171317455%151315!43515#453"%3%31443551345135?#3557531%313
)25132316#1352#%3174551"#741316#45$

!16#45	117534!
%15&#3'214174535#453"1!!113 25744#'1"#751 31314131175 (	34 2%#4*+
(1517514174%532174552%445415 2%4!54741!1%13417213314S#73141741 31357455#74#3-5.11- 75	34 /8*+1 34 9mn5*12
"1435#!152111%313 14174535#453"143 #435%314 112135 2574155%35"34351!1131 31%57 11 31357455#74#3-5 .11-75	34 /8*!+1 134 9mn5*12
!k 13!o725416#7444!515#453" 1357#35	34 /85lpl 34 8/85012314578 9 1134 50123145q1781
!*#%3174552574345 1%13351 771!#2257 2#4#31536#1 5#453"15 3"5#	34 (3"3755725 5*12134 5 lpl
!r7#417435%5 1427215741311 %5 25	34 (3"3755725 5*12134 5 lpl
!%3117443513 16#13174513175!435 41%14!575%1531%311747411" 5#453"5#%53%352#3532577531753#35 %57 -5%15r7435*5#72451	34 8q1788981 134 15 lpl
!%3117443512134 35%725# 52#174516#!174114%15>3"35131"435 25%14174116#114!13136#!5545 25744#4!5%15&#3'2	34 725tt5 lpl
<%3117443512134 3571"4!17=72 1<%1%1543 #5311%15&#3'2	34 725tu5 lpl
<%3117443512134 351312#%13435&#2 1<%1%1543 #5311%15&#3'2	34 725tu5 lpl
<(35!\17234 3575*?(R	34 725u5v lpl
<(35!131"#31%13741+-177113 14##72%5#434 11%15 &#3'277531	34 725ut5v lpl
<(35!131"#3153125.1745 5 312#355+41	34 725utt5v lpl

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

0123567289 6 861989 6 8128 61989 718 87979 8681897 79 6217	6117 !!!97" ##
02356728981 01$189 9%&171891 197 68 818976&8 (7	6!)97##
02136 8*79 9 868*781898 7 6 6 8 8 98 1989 1 6 898+ 7 (881.768- 011987117)!9786 97##	6)/97##
02113588 79728 761 68 976 7.& 179 77681 12 879 86 8 7	6/012 6 30297##
02111341 89 ,178 798 8*725 198	6/!97##

67 87+ 6 , 6 876 +1179876728*798791*79 &681 167877868 19897(5819 9 987
:219 1 ;98 18 8183 / + 79 62 61,189776 179886 8*797 1 97 7<13 619*79
81 7788 7=113 619*79 6 6218=1113%9 89 19 1989 =123 61,18979 868 198*7 0 9197(5819
9 987=2386 16867,1178 =21386 1689 6848 (7 6 219$18718 .>53=721138876 .219 867O297
##3

6; @1768 6 1686+ 885 1 97 8 +897768 78A6B9181 6867+896771 561798
1989 + 6 87 62179 6891791,*79 2 7& 62867 1 6 +117<13 7B17 876 797818
718 78 278 98 78A6B9181 6 898 6 8&681 167877868 19897(5819 9 987=113 (
97C1779161 98 78A6B918C1886118974896771 56177916 1279 768 78A6B918 0 8
97 7179 62179 6891791,*78 78 1989 + 87 *778 61*7%6 9198 9 768 78
A6B918 0 8 9 62179 6891791,*7 D1B17912 67 0 787 11 8& 197786397
E 6 7/4 123F9 F1 = 1113 (97C1779161 98 78A6B918C18.76879 897 9 1*7
681898 A 897767, 619876C6*7A9118 7 1897 86518971 B176 , 61977862811718 B 8
G&HGHG9HG HG,HGHG(HG1HGAHGIHG HGHGHG7HGH G+H984 1>7 862F69 ;;J:219 867O?2
97##3

?J 6 / 76 5617+ 8 619- 9 6 861989 818 01198 6*7719 689825 198
6777 198987689879 8% 89187897989898 0 91*76 8 28988+ 8768979 28 1989 8& 197
 1.219 867F97##3

? KLMNOPQOQRSTUTVWQXYZOPQOQ[WZPTLQSQXYZOPQOTVW]PQPTOPTO^[TOVYZOTUW_O]NRTPJPQOPTOWSQVUQ\]ZVQSOIZNOQ
QPN]V]UWSQXYZOR aL]IQObTPTSQLcOMOSTUZNTVP_dTLO^[TOQOeIghfOSTQL]ITOIZVUjLWQOVZOgQPQUWSZOQ\]IZVQLOPTONRSTUQUOkVjPIVTQU
TO e[URTVUQUO mgfkencO P]URZVodTLO VZO UoW]ZO TLTWSiV]IZO PQO gZVWSZLQPZS]QpqTSQLO PQO rV]YZO mgqmO p
msWWRUtuuRZSWQLPQWSQVURQSTV]QvwZdvaSuRQwjVQp]VWTSVQuxyz[]]pUT]UnOUZNOZOZa~TW]dZOPTOdTS]b]QSOQOTJUWV]QOPTOSTUWSJXYZOPQ
RTUUZQQ~[SoP]QOZjORTUJZQObboUj!QOmjVWTwSQVWTUOPZO^[QPSZOUZ!]TW_S]ZOTOQPNjV]UWSQPZSTUnORQSQOITLTaSQSOiZvWSQWZUiOZNOQ
KPN]V]UWSQXYZO`aL]!Qv

?3 E 797 7& 6289776 +117818 / + 7 91979 6 728*79 77688686 8*797
 62179 6891791,*77768 6 8618 :7 618 39 2 688 1897 ,767879 , 6197 7D11%61798
>718-

  kkv[vjOpOkjrKOfOhKkKOOkjkefkKOKKOKOfjhKhOKOhrhqKOKK
feKhOhOefkhOfOKkhkrehOehjhKOffeKkKOmghfgkKn

? 879 6 728*79 7768C6799 , 178C89 1& 68*797>76 788178 879
9 , 61 797 177D116798>718- 9 2 0 91687686189 6 728*79 77688 6 81(898
56 19$1898# .& 188687 2179 8 868+ >76 788178 9 1& 6 7&6 86 728*7C886728*797
>76 788178 7D11%61798>718- 9 2 67219 1868 &68*79 67891127876879 7 *77
 61*7:219 86330028298>=8602 86?97##3"

?6 869 *7 0116768 06 87&6 76 +1178 6 7& 628978 91*7987686189 6 728*79
77688686 8*797 62179 6891791,*7%6 7 952 + 76 , 6197877 (88 1 1,768- <138
9 718*798 78A6B918+ 7& 6586 728*7987768=113. 6797>898679 5 78'6B918:>85'3=1113. 67
9 161*77/4=123819 1,18^797897 97D1817 + 7 62179 6891791,*7% 0 897=23768979
968*7986 728*7987768=213 7 671118 9878 976897987768@ 56188& 18*7987686189
87619B*77E15617,118 981*7868+ 787 (8 ,1518

?? 6 / 7 1 79 79 189 76861811 618 + 688986 728*79 77688686 8*797
 62179 6891791,*77768 6 8618 :7 618 3<

D!8E5##!

D!8!#EEE>D8!>7798861&1- 7& 6289779177786
71586568,7.17117! 98>711*7 9 68 84 12619 319 8779 ;F3 7E 6 72
'73L'79 9 7&679 ;F& 777+ 7897567 72 0000000000000/00'6 7 2 <

  62186 72898877688 6176 7, 6198 1989 9 718*797776897'5 78'6B918
 16187>8$7&72000000000000/00, 679 161*77&2000000000/00886169
000000868 0 86 768979 9 9877 62179 6891791,*77768 ,6 +81879 898798

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

012345679 093 3 2329334 2 093 3 67542 2329334 2 542 6

2 53 2423 235 740355 19 424 54 4347 5 !" #$23
%453"3 2& 0934'57"355(5)9555*409 5

*54 5 09 2+3!3 5*4354852*3(4 2 # 955 ,43 94*79 50 52 4*7-
*724# 9533 ,24'

/54 4349403 94244254("34

.012013,3465O6
1 3935 2542 245# 09345

67 .44 5 9532492 45 394'522+324595418570 5)44#02! (5445
394'5430445942457(0 0 99 9 043 4"3!"9513:#,7#%&7545 4342# 95 "324 9
;72<*=94434 2 5 55 5420393543 5"43 942 599 4 2 44454 2 53 2
423 235 70)449!"35193 4203935434'74'3+424*44#079 954 435>9342$(344
2309 249 4 24 4

6? 3071303 5 95394)54# 95" 348 234 2!5 993472 3 4 7
35492 9334 7 0"094 743 409 40"34 2 533 9409 "4942 94591857 253942 4
424! "4439 4 9 0434704 352934" 992309 2$ 223 53 24@A

BBBCDCEFGEHIJKF

6L 492 45530 9532492 5409 5430443"42 57 0924 579 45 23 04"7)540
(54245455395 394'5'444342# 0934 4 34'"M934:4#0=N3=2542 42454
149354 8 2345934":185= 0 4O0 94434 2 5 55 5420393543 5)440249 4 2
44454 2 53 2423 235 5 9 405434": 034'!=74449!"35193 420393543474"3+424
*44#079 9P43293342 435>9342$(344 2309 Q33=252349232 5 5)353 535 5954
185725232 232 29 4 2 4Q333=44#02!45472 045547) 45 9 5
40 "244 50 5245918574+92 >93494049354 193491857592 4050432933424" 5
9R0 " 55 420393543 0 4"1023S5 71 092!'4942428342541854 54 52424
55 420393543 494"3542 74952 94039P409 4 @4(392 13935 7592 2359542 13 93 454
95" 348 2347 9 0 50 5240394 , 04349667242 434 @4"24A93 :@A=754" 94P3$5
23532R324 234Q3=45 P44)53 9409 23 5 (442)4 24534 134 45 540 9544245
"34324259 4"(4245941857 54 52 55 420393543 20594039P42 5454# 95" 348 2347
4449!"350355 2049354 234Q=5P 44034 2 55 244 2394) 5545'4
944'34 2549 24554 2 475TUCVWCXWYWCZ[\]^Z_CWV ZCabc 55 420393543 2594039P42 4
54# 95" 348 234Q3=143(3 2 13935 2542 2544547 0 59492 2# 9294 3242
0!3042 1393513 2542 245# 0934572344 434)9 4 44454 2 53 2
423 235 5 9 405434": 034'=Q33= 9R2 2403942 434039353 4'4523424949 4 2 4
253 0 2" 430445942 :323066255#555,#3d=Q333=4$5423 24 4340393534"
29 4 2 47 54 52 55 20393543 20594039P42 59532>934245R("347 03 2
53 20 3 5455(534" 13935 2542 245# 0934'5744)544342 53 09
94039P42 4 # 955 ,43 94"442":3(4

6e , 50 52 4724 434, 0434#@Af@A9<6f<74185 553YZ\]XZXWC[U_CXU]VCZSUV7443
242442544 4 7 41)5 (9P44"4 "35"434539334345 (4559

7< # 294 220393543 254# 95" 348 2342 (54455395 394'5N3=393347
03 2 4A543,47 24409 2@5 20393543424# 95" 34 @4"24A93 5 (40355 2
32 5#55.5,#3d,<<<;<f<*f#0,8A5 1#01f#@Af@AQ33=354418594"493"P42 9 "2
04935415 2345934352 54# 95" 348 234Qg

7; 94039P0 5 54 52 55 20393543 944342# 0934 4 34""M934:4#0=44
3>93420435 32>93454(35

h 95324 53

%45 "347<62 (2<*

ijjklimnopqprsnlktiuplrp
bFKFCvwIHFCJwGxFJCyFcyw
2z0@202A,3(0
#0052,205 @5d8A5|23#02523023.A4{0

9 74 95"44 55 "M93 5!235 9 "0P5Nff5543954 (02349
9309 2 ,R0)93 2 " :,A=<<?*L<<<;6e<*;24P42455 2(/?;

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

56 9 r#'!$%&$'(*)+),+#-/01Z#-Z+#30# 3034567
8 9<-<9=99>-799@;9:AB:AC DB E F G H I J
K L =

LTANOPQZ134RQ3SLFTPZUJQRM3OPQ2PVLUWXYXZ[\]X^[0_`X^`a`[bMJOMPUZR6M3SLfGQ42R2NMRJQ3Td63NbGIuGbUlbSP
3MJLfSLTMJQ4QLUO2RqU4TPRB43VTfM9gPR46fMJQ<PUkQMR3S3W2PQ2RMRS3SPeS1XMNOPQZ1P4ZfSRdVJQgPTMJOMmSRfJ
3Mz5fnQuqPMkSgP3MP4d1SMSdOMQJPQSPuPuJTPZUvQMNfJ2ZVwxxxZVRPQ4bSNdIJqBnJb6QZJJOJuP4ZSMNfJQ3RMJQ2Rdw/RQ23JUfJd3w
WXYXZ[\]X^[0_X^`a`[bMJOMPUZR6M3SLfGQ42R2NMRJQ3Td63NbGIuGbUlbL23PfTUw5[]5o}-0-n5pw-I6OOPULSP
^URPwq5nqooYfIqlSpoSp5nn-I6ORf41UwlNZ1URS3SPPUZRGM3SLUJSTa2aX^^j056

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

01234045067890 10 53
43 395067890 10 53
43 395091540 3035 59531043 5408
705 68670
8 0 010135 5953 3439818180 048 !!6 90 5061""3 8#$%& &6
$'$

0)*+,-./012034567843498:/;<=>?-/?8:@<8,@<_____

:<+A033B9C23335D784349>54
E:F)=)**,(/*A0*)-=)F,=E,0(}0-/?<:E-,GH/0'/-E,I0))I(F=J:E-,
,**<:F/*A0=KLMNLMOPQRN20?;=20=SLMN0TNUVWTMKX20=V1NYKZRN0LV0NP[NWiK20

0}^ `_+ =)-}=0=)a)=):-E,I0120 _____33353843498-/;-<=>?-/?8,@<8,@<bcde^fefg_h^dbcihie_h
]f^f_gdjd^ikdle_gd^dbcd^ikdle_hgd^dl_`fmn_gd_ce_^of]^ff]^dhefmn_g_hd^`im_gd^fgi_gijchn_h_l_^fdk]^dhf^ifp
#q_kd^qifp%

& dpfh^frsdhilgiqfgfhl_]^t]^i_f^dqd^dledlg_dhef^dk]^dhdledhfhq_lgimsdhbcdfce_^irfkfdpfu_^fmn_gd
kfIijdhefmn_vc^wgiqf^djd^dlqifp

x 8lqfkilydkq_lj_^kd}^_]_he_

^fhwpifgd_cecu^_gd& &x

0hhilfg_dpde^_liqfkdled
"8 58 378590"89 0 18
01237013l0 53
4_ihcpe_^c^wgiq_

0edlmn_fq_lhcpeff_]^_qdhh_dpde^zliq_dhe{gih]_lw`dpdkyee]h"hc]d^hfjidlhfoco_`u^kdgifled_
j_^ldqikdle_g_ |kd^_]liq_gd^_e_q_p_# % x~ & &x&dgfqyf`dgdfqdhh_gu!jq

1_qckdle_fhhilfg_dpde^_liqfkdled]_^"8 58 378590"89 0 18q_kqd^eijiqfg_0ilheiecqi_lfp#foco_`u^%gd
fq_^g_q_k_hl_^kfe!_hpdofihfjlxiq{`dlh0q_ljd^^iqlfgffcedIeiqjgfgdg_g_qckdle_dhe{gih]_lw`dpq_k_qtgie_
x!x&xdqyf`dgdfqdhh_gu!jjqt_dlgd^dm_dpde^zliq_yee]h"hfjidlhfoco_`u^5lj_^kfmsdhfgiqj_lfihiolfe{^i_#f%
^8 58 378590"89 0 18q_kqd^eijiqfg_0ilheiecqi_lfp#foco_`u^%1fefd_^f6 6& &x$!$ jkd^_gd
^idx~~~ ~!$ ~$!x&!8kihh_^0ce_^lgflgd4d^eijiqfg_^fg_8993 `

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

CONTROLADORIA-GERAL DA UNIÃO

Certidão negativa correcional (ePAD, CGU-PJ, CEIS, CNEP e CEPIM)

Consultado: **RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA**

CPF/CNPJ: **03.875.238/0001-59**

Certifica-se que, em consulta aos sistemas ePAD e CGU-PJ e aos cadastros CEIS, CNEP e CEPIM mantidos pela Corregedoria-Geral da União, **NÃO CONSTAM** registros de penalidades vigentes relativas ao CNPJ/CPF consultado.

Destaca-se que, nos termos da legislação vigente, os referidos cadastros consolidam informações prestadas pelos entes públicos, de todos os Poderes e esferas de governo.

Os Sistemas ePAD e CGU-PJ consolidam os dados sobre o andamento dos processos administrativos de responsabilização de entes privados no Poder Executivo Federal.

O Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS) apresenta a relação de empresas e pessoas físicas que sofreram sanções que implicaram a restrição de participar de licitações ou de celebrar contratos com a Administração Pública.

O Cadastro Nacional de Empresas Punidas (CNEP) apresenta a relação de empresas que sofreram qualquer das punições previstas na Lei nº 12.846/2013 (Lei Anticorrupção).

O Cadastro de Entidades Privadas sem Fins Lucrativos Impedidas (CEPIM) apresenta a relação de entidades privadas sem fins lucrativos que estão impedidas de celebrar novos convênios, contratos de repasse ou termos de parceria com a Administração Pública Federal, em função de irregularidades não resolvidas em convênios, contratos de repasse ou termos de parceria firmados anteriormente.

Certidão emitida às 12:08:39 do dia 19/01/2024 , com validade até o dia 18/02/2024.

Link para consulta da verificação da certidão https://certidoes.cgu.gov.br/

Código de controle da certidão: oM301aRqy5laB8b3VQ5K

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

Anexo CEIS (11324030) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 83

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

!

! " "!! #$%

6'(7*.)-&,*-01* 2345674835922:;;7< =>	= """!?@ !$?@ !	ABA;)AC)*BD*A :E92F98222

4+((0D(*).A*-AH
!$"""!

$JBDH**.*).BAC)H)/-()&B*K&+(),)LA&BA.-AM
!$"""!

G+*B)
=

/N;-O+),).*-01+.AAB-P-,A,)/+&Q(-0AD*-&/-GAH
F24:,2;,:,22;RSTSUVUWXUWY:ZUS|

/N;-O+),).*-01+.A,AB-P-,A,)/+&Q(-0A-.)D&).*-A.
7[(5^_.[Y VUV

/N;-O+),).*-01+.AA&BD*)aN80D*J.-/A
82F;,6:[cSWUVUW`dYWXZYSVS`SRVUV

H+O*A.+D*+ 4e^1 "$*1	4'D*+ 2F	/+(GH)0&B+ "f8gh

2G 3F4582;222	CA:**+2;.,B*:B+ "	(D&-)2G-+ **	DL =e

:&,)*2O/+)SB*Q&-/+
$j j=4 =4

B)H)L+&)
k3B!38:7,82E3

M(B(L).)*AB-P+*).G+&,\/P)HK)L*M
mmmmm

-BDA01+!A,A,B*AH

,ABA,A.-BDA01+)A,A,B*AH
:59:298223

(+B-P+,)-BDA01+)A,A,B*AH

-BDA01+).G)/-AH
mmmmmmmm

,ABA,A.-BDA01+).G)/-AH
mmmmmmmm

Anop9qnr9-s otu&ov9 wp9*LCx4y0016qr3zqrqr{rv oqr4344y

)vw wqqw9:<92:9828E|s:8f:2f7:Kq9 9r}o9qrCo9s~w9My Gw98:9:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:
03.875.238/0001-59
NOME EMPRESARIAL:
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:
NEWTON PEREIRA PORTES
Qualificação:
22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:
ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA
Qualificação:
49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:
PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Qualificação:
22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **19/01/2024** às **12:11** (data e hora de Brasília).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 910/2024/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016142/2023-62
INTERESSADO: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA.
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO.
NECESSIDADE DE COMPLEMENTAÇÃO DA INSTRUÇÃO PROCESSUAL.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo de interesse da RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA, no bojo do qual foi manifestado o interesse na renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino/MG, referente ao seguinte período: 26/12/2023 a 26/12/2033.

ANÁLISE

2. Inicialmente, deve-se registrar que a análise dos pedidos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens leva em consideração as disposições constantes, em especial, na Constituição Federal, na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967, bem como no Decreto nº 52.795/1963.

3. Vale dizer que a renovação da outorga está condicionada à comprovação da regularidade técnica, que, por sua vez, será demonstrada pela obtenção de nova licença para funcionamento da estação em relação ao novo período da outorga, nos termos do art. 3º, §§ 7º, 8º, 9º e 10, da Portaria nº 1.459/SEI-MCOM, de 23 de novembro de 2020, com redação dada pela Portaria MCom nº 2.524, de 4 de maio de 2021. Veja-se:

> Art. 3º As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações - Anatel.
>
> (...)
>
> § 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento.
>
> § 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento.
>
> § 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento.
>
> **§ 10 A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação.**

4. Em consulta ao sistema MOSAICO/ANATEL, verificou-se que a estação da entidade para a execução do serviço na localidade de Divino/MG, encontra-se com o status "FM-C3 (Canal Outorgado -

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Aguardando Licenciamento)", não estando, portanto, devidamente licenciada. Assim sendo, **ressalta-se ser imprescindível a regularização da situação perante a ANATEL para o deferimento do pedido de renovação**

CONCLUSÃO

5. Diante do exposto, opina-se pela remessa de cópia desta Nota Técnica à Entidade, a fim de que apresente o referido documento relacionado no **parágrafo 4º** da forma da Portaria nº 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 18 de maio de 2023.

À consideração superior.

Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/01/2024, às 14:13 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11324099** código CRC **A221F89D**

Minutas e Anexos

Não Possui.

Referência: Processo nº 53115.016142/2023-62 Documento nº 11324099

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

OFÍCIO Nº 1903/2024/MCOM

Brasília, 19 de janeiro de 2024.

Ao (À) Senhor (a)
Representante Legal da
RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ Nº 03.875.238/0001-59)
Praça Dr. Genserico Nunes de Oliveira, Centro, nº 06, 2º andar, Caixa Postal 25
36.820-000 - Divino/MG

ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO. NOTIFICAÇÃO. NECESSIDADE DE APRESENTAÇÃO DE DOCUMENTAÇÃO OU ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES. PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 53115.016142/2023-62

Senhor(a) Representante Legal,

1. Encaminho cópia da Nota Técnica nº 910/2024/SEI-MCOM, com vistas ao atendimento da exigência formulada por este Ministério das Comunicações.

2. **A documentação deverá ser encaminhada exclusivamente por intermédio do Sistema de Protocolo Digital do Ministério das Comunicações, acessível a partir do hiperlink abaixo:**

- **Protocolo Digital do MCom** (https://www.gov.br/pt-br/servicos/protocolar-documentos-junto-ao-ministerio-das-comunicacoes).

3. Para utilizá-lo, é necessário a realização de cadastro no portal gov.br. Caso não possua o referido cadastro, é possível solicitá-lo por meio do seguinte endereço: https://acesso.gov.br/.

4. **No expediente da resposta deverá ser mencionado o número deste Ofício e do Processo em referência, condição para que o pleito seja analisado.**

5. A não apresentação da documentação a tempo e modo adequado poderá ensejar na adoção de medidas administrativas cabíveis.

6. Por fim, reafirmo que esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica permanece à

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

disposição para prestar quaisquer outros esclarecimentos necessários.

Atenciosamente,

_____
Documento assinado por delegação da Secretaria de Comunicações Social Eletrônica, na forma da Portaria n.º 9.383, de 17 de maio de 2023, publicada no D.O.U. de 18 de maio de 2023.

Documento assinado eletronicamente por **Renata Vieira Machado**, **Advogada**, em 19/01/2024, às 14:14 (horário oficial de Brasília), com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11324118** código CRC **5685B34E**

Anexos:

- Anexo Licença vencida (11324131)

Ofício 1903 (11324118) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 89

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

LICENÇA PARA FUNCIONAMENTO DE ESTAÇÃO FLS: 1/1

NOME/RAZÃO SOCIAL				CNPJ
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA				**03875238000159**
Nº DA ESTAÇÃO	SERVIÇO	NAT. SERV.	LATITUDE	LONGITUDE
323689256	**230 Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada**		**20° 36' 40.00" S**	**42° 08' 59.00" W**

ENDEREÇO DA ESTAÇÃO OU LOCAL DE OPERAÇÃO	DISTRITO	
Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N), nº s/n.		
BAIRRO	MUNICÍPIO	UF
Zona Urbana	**Divino**	**MG**

VALIDADE DA RADIOFREQÜÊNCIA:	26/12/2023			
LOCALIDADE PLANO BASICO:				
MUNICIPIO:	Divino	**UF:**		MG
LOCALIDADE:				
FREQUENCIA:	102.9 MHz	**CANAL:**		274
CLASSE:	B1	**COTA BASE DA TORRE:**		1100
INDICATIVO DA ESTAÇÃO:	ZYT528			
NOME FANTASIA:		**NUMPROCESSO:**		
CIDADE DA OUTORGA:	Divino			
ESTUDIO PRINCIPAL				
ENDEREÇO:	PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA	**BAIRRO:**		CENTRO
MUNICÍPIO:	Divino	**UF:**		MG
NUMERO:	06	**COMPLEMENTO:**		2° ANDAR
ESTUDIO AUXILIAR				
ENDEREÇO:		**BAIRRO:**		
MUNICÍPIO:	-	**UF:**		
NUMERO:		**COMPLEMENTO:**		
CATEGORIA DA ESTAÇÃO:	Principal			
TIPO:	Omnidirecional			
TRANSMISSOR PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**MODELO:**		FM 1000
CÓDIGO:	002850402252	**POTÊNCIA:**		1.2 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR				
FABRICANTE:	Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**MODELO:**		TEC114
CÓDIGO:	006350300345	**POTÊNCIA:**		.300 kW
TRANSMISSOR AUXILIAR 2				
FABRICANTE:		**MODELO:**		
CÓDIGO:		**POTÊNCIA:**		kW
ANTENA PRINCIPAL				
FABRICANTE:	Mectrônica Sistemas Transmissores Profissionais	**MODELO:**		MT FM A 4
POLARIZAÇÃO:	Circular	**GANHO:**		3.29 dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**		180 graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:	22.45 m	**BEAM TILT:**		.00 graus
ANTENA AUXILIAR				
FABRICANTE:		**MODELO:**		
POLARIZAÇÃO:		**GANHO:**		dBd
DESCRIÇÃO:		**ORIENT. ZERO DIAG. REL. NV:**		graus
ALTURA CENTRO IRRADIAÇÃO:		**BEAM TILT:**		graus
LINHA TRANSMISSÃO PRINCIPAL				
FABRICANTE:	TECNOTEL Telecomunicações	**MODELO:**		LCF78-50 JA
LINHA TRANSMISSÃO AUXILIAR				
FABRICANTE:		**MODELO:**		

VALIDADE DA LICENÇA: VIDE 'VALIDADE DA RADIOFREQUÊNCIA'

XXXXXXXXXX

IMPRESSO EM: 19/01/2024 12:14:16

APLICAÇÃO	Emitido Em	Esta licença pode ser validada em
	10/06/2020	https://sistemas.anatel.gov.br/seo/public/view/b/validate.php?token=UDNcYlxTQ1JxQ2xhc3NMaWNlbmNhQjoyMDIzNjUwMzBfMGM2NjhlMjYz

Ato nº 14.099/3 de 17/10/2019 - DOU 18/10/2019 - pg. 80

Licença vencida

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Data de Envio:
19/01/2024 15:43:16

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
EULERLTD@VELOXMAIL.COM.BR
pedrofsouza10@gmail.com

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Departamento de Radiodifusão Privada

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

PROCESSO Nº: 53115.016142/2023-62

INTERESSADA: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA

ASSUNTO: RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL.

Prezado(a) Representante Legal,

Segue anexa a documentação alusiva à análise do processo de renovação acima referenciado, no âmbito do Ministério das Comunicações.

Atenciosamente,
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Ministério das Comunicações

Mensagem automática, favor não responder.
O envio de respostas e/ou documentos complementares deverá ser feito exclusivamente via Peticionamento Eletrônico.

Anexos:
Oficio_11324118.html
Nota_Tecnica_11324099.html
Anexo_11324131_Licenca_vencida.pdf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Tania Aparecida de Paula

Relatório Consultar Sair

Consultar e-mails

CPF CNPJ

CNPJ: 03.875.238/0001-59

Razão Social

Pesquisar

10 1 / 1

Razão Social	CNPJ	Emails
RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA	03.875.238/0001-59	EULER.LTDA@VECOMAIL.COM.BR,pedrofsousa10@gmail.com

10 1 / 1

MCTIC/SE/SPOA/CGTI/COINF/DSIS - Divisão de Desenvolvimento de Sistemas Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Data de Envio:
19/01/2024 15:45:26

De:
MCOM/Unidade de Documentação da Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Comercial <sei@mcom.gov.br>

Para:
espacodoradiodifusor@mcom.gov.br

Assunto:
ENVIO DE CORRESPONDENCIA OFICIAL DO MINISTERIO DAS COMUNICAÇÕES

Mensagem:
Ao Espaço do Radiodifusor,

Prezados,

Informa-se que, no âmbito do Processo Administrativo nº 53115.016142/2023-62, foi encaminhada notificação à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ 03.875.238/0001-59), solicitando a complementação da instrução processual.
Sendo assim, encaminha-se o presente e-mail ao Espaço do Radiodifusor - ESRAD, para a adoção das providências cabíveis, devendo ser inserido no referido processo administrativo o documento comprobatório das medidas adotadas.

Atenciosamente,

Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada

Anexos:
Nota_Tecnica_11324099.html
Oficio_11324118.html
Anexo_11324131_Licenca_vencida.pdf

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Mostrando elementos 1 - 50 de 50 (0.016 segundos)
https://mbeg-autenticidade-assinatura.com.ar/a3e/b7/fc4e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Visão
1 Visão de registros - 50 50 Atualizar Filtrar
Visualizar em PDF Fim-Of (Jewel Licenciado) 0387523800139 MÁQUINA DESENHAR TELA 3001520129I2 P Cinematográfico RH 330 MG Divino

Ações	Status	CNES	Estabelecimento	Departamento	Cirurgião	Fundamentação	Benzoato	Nome Benzoato	Uso	Resolução

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ANATEL

012345678 11086 8 40865

5671!"8 2808 #!76!8$1! 1 18"% 5& '('

!$1(08)% 7685 *+,-/0123145-+-6-414718,+			7!29 ;;<=>?;<:::@>A
!B 8 18"% ;?;C<A?>C	10 6" ?;:*+,-,-D37E. .4.0+1F/0123G45-+.,3H+,+	!8I 10 I	586#1 ?;J;CKL:M::N	5!O6#1 L?J:<K>AM::NP

1!101" 8 18"% # 5785 1 2108"% *3+H8+F-0.*-Q1-0.,1+780. RS+48-T+*3+,+.001 RUV4W7R4M	606	
48600 X.4+0Q+4+	$#!67Y26 -6-4.	#

Z[\]^[^_`^[`a[^]bca_defgh][i \bh[\]^[^_`p\[gb`q[r]hbi	jklmjljnoo		
seg]h]p]bi	tuvuwx	eci	yz
\bh[\]^[^_i			
ca_de_gh][i	mnj{|}y~	h[g[\i	j
h\[rr_i	m	hb[`q[r_`^[`baa_i	{nn
]g^]h[]Zb`^[`_r[bi	j		
gbs_`c[g[r][i	ux}wu}tuvuww	gespabh_rrbi	
h]^[^_`^[`beba[i	tuvuwx		
_re^]b`pa]gh]p[\			
_g^_a_bi	}t{}z}}t	q[]aabi	
seg]h¡p]bi	tuvuwx	eci	yz
ges_abi	nk	hbsp_s_gbi	j¢}t
_re^]b`[e£]\][a			
_g^_a_bi		q[]aabi	
seg]h¡p]bi	¤	eci	
ges_abi		hbsp_s_gbi	
h[_ba][`^[`_r[bi	uwu¥¦		
]pbi	§wuuuxw¦		
a[grs]rrba`pa]gh]p[\			
c[qa]h[g_i	y¦x}§xu§}}zxx`}¤	sb^_\bi	y}mnnn
h©^]bi	nnjnªnjjj	pbfgh][i	m{j}«¬
a[grs]rrba`[e£]\][a			
c[qa]h[g_i	¦]u¥§wx}¦®wux {	sb^_\bi	mmª
h©^]bi	nnkononnoª	pbfgh][i	{onn}«¬
a[grs]rrba`[e£]\][a¯			
c[qa]h[g_i		sb^_\bi	
h©^]bi		pbfgh][i	«¬
[g_g[`pa]gh]p[\			
c[qa]h[g_i	y®wu}u§}uw x°uuxwu	sb^_\bi	y}y}}ª
pb\[a]±[bi	u¦	[g²bi	o{j|}
^_rha]bi		ba]_g³`±_ab`^][³`a_\³`gZi	mn}´
[]ea[`h_gab`]aa[^][bi	jj{ª}§	q_[s`]\i	{nn}´
[g_g[`[e£]\][a			
c[qa]h[g_i		sb^_\bi	
pb\[a]±[bi		[g²bi	´
^_rha]bi		ba]_g³`±_ab`^][³`a_\³`gZi	´
[]ea[`h_gab`]aa[^][bi	§	q_[s`]\i	
\]g²[`a[grs]rrb`pa]gh]p[\			
c[qa]h[g_i	}u¦}¦x§wuµ¶	sb^_\bi	¤n}·
\]g²[`a[grs]rrb`[e£]\][a	{		
c[qa]h[g_i		sb^_\bi	

tt}t},} t}¹ tt}t}t°»¹}

¼¼¼¼¼¼¼¼¼¼¼¼

y}y,}nklnjljnjª}m,m,nm

825678"%	1½¾¿¾ÀÁ 1½ ÂÃ(ÂÄ(ÂÂÂÅ	1Æ¿Ç È¾ÉÊÊÏÇ ÍÁÀÊ ÆÊÎ ÏÇÈ¾ÀÇÀÇ È½ Ð¿¿ÎÆ&((Æ¾Æ¿È½ÇÆÏÇÈÇ¿ÊÉIÑÂÌÌÒÎ(ÆÊ(ÌÒÒÈ¾È(Ì¾ÊÒ(Ò(ÌÇÈ¾ÀÇ¿ÊÌÐÌÒ¿ÁÒÊÈ ×#À!ÉØÊÙÚ'9ÉÙÀÙÐÊÛ!$ÇÚ!ÉÖ½!ÐÝÀÞ$6ÀÏÝ Ý$ÜÙÞ Ø¾ÀÒ?Ü××

Anexo ANATEL - Atualizado (...) SEI 53115.018142/2023-82 / pg. 95

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

8277438 3 3

8631 3 47 3 1

3 8 3 47 3 1	
!"#$"%&'(#$#!) 03 78 *61+,173 7-711 .4 3	
!"/$&'$0($) 03 78 *61+,173 7-711	
1!2!3&!) 456 57588	%9 $(2) :1 688,;38<=372>8
?@A) 5>B>5BC8DE	F !G"#"/(0!2) 88E
1(H"I0JKG() L M67-3 3	1(H"1N) 41=632
O$'$"#"P&'G$') C8C5	Q!GR(S) 5 D 03 78 7,8 T8863 1 *61+,U73 V8 ,23 3
?G'!G) M67W678	XP$2"!0H!PY3(P)
Z!#!)	?$'![G($"#$"%0'$S\) M677:32
]$2^"Z/) C8C55	
_`0!GR$Sa!0) V8ECE5b0Tc.dLc LeLf. 8CEEbL48 g >E7h 1 CBC87h :,273 8 8 cd> 1 BCBC87> L48 g h 1 B 1 i31768 1 8h :,273 8 3 T18 8h :W=73 5h 8 cd 1 8CC8>	

1618 T1 1			
X[G$#JG) M63jk3 6> l11678 e,1 1 c27-1763		? H2! !&') L 36 mgb	
n$(GG) 1468		J !G)	
oJ&(PYH() 7-78	I/) Vl	?%@) 5B	

1618 8661:8 U73			
X[G$#JG) M0LpL 0 leT0 c edeT c. q 0L		? H2! !&') g LeL0h L rL McTfL.	
n$(GG) ef0c		J !G) h	
oJ&(PYH() 7-78	I/) Vl	?%@) 5B	

1618 8 f63786			
X[G$#JG) 0,3 L243768 071768 1 3468 TCe 4347		? H2! !&') 0,3 3 f8661 TCe6	
n$(GG) s83 d633		J !G) C	
oJ&(PYH() 7-78	I/) Vl	?%@) 5B	

1618 8 4t 78 M677:32			
X[G$#JG) M0LpL 0> leT0 c edeT c. q 0L		? H2! !&') g LeL0	
n$(GG) ef0c		J !G)	
oJ&(PYH() 7-78	I/) Vl	?%@) 5B	

1618 8 4t 78 L,u72736			
X[G$#JG)		? H2! !&')	
n$(GG)		J !G)	
oJ&(PYH() D	I/)	?%@)	

8631 8 M238 v378

.8327;38	
o J&(PYH() 7-78	I/) Vl

M36w1468 fx78			
?$&$2)	/G!yJz&P($) 8>E V(;	?2$00!) v8	%Z@"oKN($) 8>E[}
~?) >	@$G!$!&')	O!P2[!)	/$0!)

Anexo ANATEL - Atualizado (11362759) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 96

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

8631 3 438

8631 1637	
!"#$ %&%'()&*'	+,-.!-/$ 012*&(
3!45!-6-.,-,!$ 7'87&8&7&9	6-.,"$ *%*77:77;7%<8&7&9=7<

438 >67?7@32		
A8?327B38		
6!-!C$ &7D %'E 97:77F G	6,H-!C$ 9&D 7(E *):77F I	J!K $;;*:77

263786 >67?7@32	
JL-HMC-N,!$ 77&(*797&&*&	O5$ PQ <777
RK-.,!$ Q36?128 S867 1 8 8T =>>	U!V,.-WN"#$ <:& XI

A7Y3 1 26378 >67?7@32			
O5$ AP;(=*7 ZS		RK-.,!$ 0PG [6372 2121?8\7?31 A4 3:	
JN-,!6-,]$ %7:7	^!,C"#$ <:<* [8<77	U ^. L- $ 7:([	+N_,-$ *7:77 8Y

S413 >67?7@32					
O5$ Q2 PQ S 9			RK-.,!$ Q1?46`7?3 G7413 663 7341 >6877837		
a,]$ %:&) [	bcd-5!$:77 e	W-,!"#f$ <(7 e	U5-g"#$ 76?\236	hJ+$ &&:9*	iUOjk-$ <:); XI

>3 68 1 S413 [											
lm$ 7:(	nm$ 7:(	olm$ 7:(	onm$ 7:(	plm$ 7:;(	pnm$ 7:;9	qlm$ 7:')	qnm$ 7:'<	rlm$ 7:*%	rnm$ 7:9	nlm$ 7:%	nnm$ 7:&'
slm$ 7:<	snm$ 7:<	tlm$ 7:7)	tnm$ 7:79	ulm$ 7	unm$ 7	vlm$ 7	vnm$ 7	ollm$ 7	olnm$ 7:79	oolm$ 7:<	oonm$ 7:<;
oplm$ 7:&'	opnm$ 7:%)	oqlm$ 7:*9	oqnm$ 7:''	orlm$ 7:;(	ornm$ 7:((	onlm$ 7:)(	onnm$ <:7*	oslm$ <:<&	osnm$	<:&< otlm$ <:%	otnm$ <:%;
oulm$ <:9%	ounm$	<:9(ovlm$ <:*9	ovnm$ <:'*	pllm$ <:;*	plnm$ <:;)	polm$ <:;)	ponm$ <:;)	pplm$ <:;)	ppnm$ <:(	pqlm$ <:;)	pqnm$ <:;*
prlm$ <:';	prnm$ <:*&	pnlm$ <:%(	pnnm$	<:%' pslm$	<:%9 psnm$	<:&; ptlm$	<:<) ptnm$	pulm$ <:7<	punm$	7:)< pvlm$	7:(& pvnm$ 7:;<
qllm$ 7:'&	qlnm$ 7:*'	qolm$ 7:*%	qonm$	7:*& qplm$	7:*% qpnm$	7:*% qqlm$	7:** qqnm$	7:*; qrlm$	7:'< qrnm$	7:'* qnlm$ 7:;	qnnm$ 7:;'

886 13 3 @86 63 732											
lm$ =	A34 nm$ = =	A34 olm$ A8= A8	A34 onm$ A8= A8	A34 plm$ = A8	A34 pnm$ = A8	A34 qlm$ = A8	A34 qnm$ = A8	A34 rlm$ = A8	A34 rnm$ = A8	A34 nlm$ = A8	A34 nnm$ = A8 = A34 =
slm$ A8	A34 snm$ = A8 =	A34 tlm$ = A8 =	A34 tnm$ = A8 =	A34 ulm$ = A8 =	A34 unm$ = A8 =	A34 vlm$ = A8 =	A34 vnm$ = A8 =	A34 ollm$ = A8 =	A34 olnm$ = A8 =	A34 oolm$ = A8 =	A34 oonm$ = A8 = A34 =
oplm$ A8	A34 opnm$ = A8 =	A34 oqlm$ = A8 =	A34 oqnm$ = A8 =	A34 orlm$ = A8 =	A34 ornm$ = A8 =	A34 onlm$ = A8 =	A34 onnm$ = A8 =	A34 oslm$ = A8 =	A34 osnm$ = A8 =	A34 otlm$ = A8 =	A34 otnm$ = A8 = A34 =
oulm$ A8	A34 ounm$ = A8 =	A34 ovlm$ = A8 =	A34 ovnm$ = A8 =	A34 pllm$ = A8 =	A34 plnm$ = A8 =	A34 polm$ = A8 =	A34 ponm$ = A8 =	A34 pplm$ = A8 =	A34 ppnm$ = A8 =	A34 pqlm$ = A8 =	A34 pqnm$ = A8 = A34 =
prlm$ A8	A34 prnm$ = A8 =	A34 pnlm$ = A8 =	A34 pnnm$ = A8 =	A34 pslm$ = A8 =	A34 psnm$ = A8 =	A34 ptlm$ = A8 =	A34 ptnm$ = A8 =	A34 pulm$ = A8 =	A34 punm$ = A8 =	A34 pvlm$ = A8 =	A34 pvnm$ = A8 = A34 =
qllm$ A8	A34 qlnm$ = A8 =	A34 qolm$ = A8 =	A34 qonm$ = A8 =	A34 qplm$ = A8 =	A34 qpnm$ = A8 =	A34 qqlm$ = A8 =	A34 qqnm$ = A8 =	A34 qrlm$ = A8 =	A34 qrnm$ = A8 =	A34 qnlm$ = A8 =	A34 qnnm$ = A8 = A34 =

w74x?73 @86 63 732											
lm$	nm$	olm$	onm$	plm$	pnm$	qlm$	qnm$	rlm$	rnm$	nlm$	nnm$
slm$	snm$	tlm$	tnm$	ulm$	unm$	vlm$	vnm$	ollm$	olnm$	oolm$	oonm$
oplm$	opnm$	oqlm$	oqnm$	orlm$	ornm$	onlm$	onnm$	oslm$	osnm$	otlm$	otnm$
oulm$	ounm$	ovlm$	ovnm$	pllm$	plnm$	polm$	ponm$	pplm$	ppnm$	pqlm$	pqnm$
prlm$	prnm$	pnlm$	pnnm$	pslm$	psnm$	ptlm$	ptnm$	pulm$	punm$	pvlm$	pvnm$
qllm$	qlnm$	qolm$	qonm$	qplm$	qpnm$	qqlm$	qqnm$	qrlm$	qrnm$	qnlm$	qnnm$

438 S\y72736	
263786 S\y72736	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

! "!	#$ %&""
()*+ %1,236 &-.7/301481 &214627,81 34 34	56+7*89 4 :;

%631071186 <.=72736 >	
	#$ &-.7/30148 ?8 1,8463 8
()*+	56+7*89 :;

37@3 1 %6310711?8 <.=72736			
#$		()*+	
*AB 0	C89 DE'0	5*FC+FF*F D	GH+ 8@01

<413 <.=72736					
#$			()*+		
IB D	JKL$ M	7*89NO M	5$*P89	Q G 0	R5#ST '4UV :;

WX8603YZ11 8 8,.0148 1 [.486\3							
]^0 _68,111$	`^0 `8,.0148	%7/8 `8,.0148	[6\?8	`343 8	`343 8,. `[a	03b?8 8 `8,	]34.61b3
UUUU	>U!	_8643673	c	'UE E>>	>!E E>>	[.486\3	d.6e 7,8

WX8603YZ11 8 8,.0148 1 </68f3Y?8 1 38,371							
]^0 _68,111$	`^0 `8,.0148	%7/8 `8,.0148	[6\?8	`343 8	`343 8,. `[a	03b?8 8 `8,	]34.61b3
UUUU	>g	_8643673	hh&	>E"E>"	'gE!E>"	</68f3Y?8 1 38,32	%i,7,8

j714567,8 1 `8,.01481 &0747 81							
]^0 _68,111$	`^0 `8,.0148	%7/8 `8,.0148	[6\?8	`343 8	`343 8,. `[a	03b?8 8 `8,	]34.61b3
		<48	[03&		!E'E>>"	<.4867b3 8 a18 1	%i,7,8 78X61-.k,73
! !>">U>! !' "		<48	c_03	"EVE>!	!EVE>!	<.4867b3 8 a18 1	%i,7,8 78X61-.k,73
UUUU	'	`11/3,@8	c	E'E>'>	E'E>'>	<.4867b3 3 %i,7,31 3 <24163Y?8 1 &143Y?8	%i,7,83,416e147,31
UUUU	">>	<48	&0"	'"E"E>'"	UEE>'"	j80828\3Y?8 1 &14^ 78	%i,7,8
! !4!g>U>E>' VI!'	gU!	<48	[03&	> E!E>'V	>'EE>'V	<.4867b3 8 a18 1	%i,7,8 78X61-.k,73
! !">U>' "'	g!!'	_8643673	c	'E E>>	>gEgE>>	018f3Y?8	d.6e 7,8

j86m678 1 X.,7830148
n 3 n l `807\8 3 `807\8

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 28/08/2023 | Edição: 164 | Seção: 1 | Página: 18

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 8.551, DE 1º DE MARÇO DE 2023

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.056429/2013-41, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 17.296/2022/SEI-MCOM, chancelada pelo Parecer Jurídico nº 00092/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorga de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

LISTA DE VERIFICAÇÃO DE DOCUMENTOS
RENOVAÇÃO DE OUTORGA COMERCIAL
(Pessoas Jurídicas de Direito Privado)

Processo nº: 53115.016142/2023-62
Entidade: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA
CNPJ nº: 03.875.238/0001-59
FISTEL nº: 30012012092
Localidade: Divino/MG
Data do protocolo do pedido de renovação de outorga: 26/12/2023

Período: 26/12/2023 a 26/12/2033

Tipo de outorga a ser renovada:

() Radiodifusão de Sons e Imagens (TV), em caráter comercial.

(**X**) Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial.

() Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada (FM), em caráter comercial, adaptada.

() Radiodifusão Sonora em Onda Média (OM), em caráter comercial.

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
1. Formulário de requerimento de renovação de outorga, disponibilizado pelo MCOM, firmado pelo representante legal da Entidade ou por procurador devidamente constituído;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10960332 11046936	- Arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963 (redação atualizada pelos Decretos nº 9.138/2017 e nº 10.775/2021); - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VII".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Declaração: a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Declaração: e) a pessoa jurídica atende o disposto no art. 7º, inciso XXXIII da Constituição;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica foi condenado em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q", da Lei Complementar nº 64, de 1990;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 113, XI, do Decreto nº 52.795, de 1963, incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVI".	
Declaração: h) a pessoa jurídica atende as finalidades educativas e culturais atinentes ao serviço, bem como cumpre com os preceitos e obrigações firmadas em contrato com o Poder Concedente, elencados no art. 28, do Decreto nº 52.795/63;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c arts. 110 e 113-A, inciso II, do Decreto nº 52.795, de 1963. - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "V".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Declaração: i) inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485, de 2011;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10960332 11046936	- Art. 5º, § 1º da Lei 12.485, em vigor a partir de 13 de setembro de 2011.	
2. Comprovação de respeito aos limites de outorga da interessada, sócios e dirigentes (SIACCO);	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11324018, Págs.6-9	- Art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967 - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "IV".	

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações
3. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10960333	- Art. 113, inciso II do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "VIII".	
4. Certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	10960338	- Art. 113, inciso IV do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "IX" e "X".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

5. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ da matriz e, se for o caso, da filial;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11324035	- Art. 113, inciso V do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "I" e "XI".	
6. Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal (ou distrital) da sede da entidade;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	F 11035683, Pág. 3 E 10960342 M 10960343	- Art. 113, inciso VI do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XII".	
7. Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	11324018, Pág. 10	- Art. 113, inciso VII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIII".	
8. Prova de regularidade relativa à Seguridade Social – INSS e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	INSS 11035683, Pág. 3 FGTS 10960345	- Art. 113, inciso VIII do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XIV".	
9. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho;	() Sim () Não () Não se aplica	10960347	- Art. 113, inciso IX do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XV".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

10. Comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos, feita por meio da apresentação de: (*i*) certidão de nascimento ou casamento; (*ii*) certidão de reservista; (*iii*) cédula de identidade; (*iv*) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; (*v*) carteira profissional; (*vi*) Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS; ou (*vii*) passaporte. Obs: A Carteira Nacional de Habilitação - CNH e o Cadastro de Pessoas Físicas - CPF não serão aceitos para comprovar a nacionalidade.	(**X**) Sim () Não () Não se aplica	**ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA** 10960335 **NEWTON PEREIRA PORTES** 10960336 **PEDRO FERREIRA DE SOUZA** 10960337	- Art. 222, § 1º, da Constituição Federal; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitens "II" e "III".	
11. Estação licenciada para a execução do serviço objeto da outorga?	(**X**) Sim () Não	11362759, Págs. 1-2	- Art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, c/c art. 16, §§ 7º ao 10, da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVIII".	
12. Consta algum registro de débito ou parcelamento do preço público de outorga?	() Sim (**X**) Não	11324018, Págs. 11-14	- Art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 47, subitem "XVII".	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

13. Manifestação da Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM quanto à inexistência de Processo de Apuração de Infração instaurado em desfavor da entidade que tenha culminado ou possa resultar na aplicação da sanção de cassação de outorga ou, ainda, que trate de eventual descumprimento do contrato de concessão/permissão pela detentora da outorga;	(**X**) Sim () Não	11044937	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, itens 46 e 47, subitem "V".	
14. Consta algum registro no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS)?	() Sim (**X**) Não	11324030	- Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 51.	

APENAS NA HIPÓTESE DE HAVER PESSOA JURÍDICA SÓCIA DA ENTIDADE

Documentos	Conformidade	SEI nº	Base Legal	Observações

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

15. Declaração, <u>firmada pelos dirigentes da Entidade e da Pessoa Jurídica sócia</u>, de que: - No mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; - Nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso I, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990;	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963; - Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/AGU/CGU, item 49.	
16. Certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica sócia.	() Sim () Não (**X**) Não se aplica	n/a	- Art. 15, §15, do Decreto nº 52.795, de 1963.	

Observações Adicionais
- n/a

Conclusão
A documentação apresentada **está em conformidade** disposto na legislação.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vidal**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 23/08/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11324038** código CRC **BE759E93**

Referência: Processo nº 53115.016142/2023-62 SEI nº 11324038

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

NOTA TÉCNICA Nº 12238/2023/SEI-MCOM

PROCESSO: 53115.016142/2023-62
INTERESSADA: RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA
ASSUNTO: SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA. OUTORGA COMERCIAL. RENOVAÇÃO . VIABILIDADE. ENVIO DOS AUTOS À CONJUR.

SUMÁRIO EXECUTIVO

1. Trata-se de processo administrativo instaurado para apreciar o pedido formulado pela **Rádio Frequência Divinense Ltda**, inscrita no **CNPJ nº 03.875.238/0001-59**, visando a renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG, vinculado ao **FISTEL nº 50012012092**, referente ao período de 26 de dezembro de 2023 a 26 de dezembro de 2033.

2. Após a apresentação do requerimento que ensejou a instauração destes autos, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica editou diversos expedientes, cujo objeto consistia na notificação da pessoa jurídica interessada na renovação da outorga para complementar a instrução processual.

ANÁLISE

3. É cediço que o prazo das outorgas dos serviços de radiodifusão sonora pode ser renovado pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.

4. Trata-se, pois, de direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento dos requisitos consubstanciados na Lei nº 4.117/1962, na Lei nº 5.785/1972, no Decreto-Lei nº 236/1967 e no Decreto nº 52.795/1963. De acordo com o art. 112 e art. 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, o exame dos pedidos de renovação de outorga levará em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos e a colação aos autos dos documentos comprobatórios da regularidade fiscal e trabalhista da pessoa jurídica interessada na renovação. Veja-se:

> Art. 112. As pessoas jurídicas que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão encaminharão formulário de requerimento ao Ministério das Comunicações, nos doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, nos termos do disposto no art. 4º da Lei nº 5.785, de 23 de junho de 1972, acompanhado da documentação prevista. (Redação dada pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> [...]
>
> Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de habilitação: (Redação dada pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> I - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)
>
> III - (Revogado pelo Decreto nº 10.775, de 2021)
>
> IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

V - prova de inscrição no CNPJ; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e (Incluído pelo Decreto nº 9.138, de 2017)

X - (Revogado pelo Decreto nº 10.405, de 2020)

XI - declaração de que: (Incluído pelo Decreto nº 10.775, de 2021)

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

5. Além disso, os limites de outorga serão analisados pelo Poder Público por ocasião da renovação, como forma de evitar eventual constituição de monopólio ou oligopólio no âmbito do serviço de radiodifusão, em despeito aos parâmetros fixados, em especial, no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967.

6. No caso em apreço, conferiu-se à conferiu-se à **Rádio Frequência Divinense Ltda** outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, conforme Portaria nº 295, de 19 de março de 2002, publicada no Diário Oficial da União do dia 25 de março de 2002, e Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado no Diário Oficial da União do dia 17 de outubro de 2003 (SEI 11035715 - Págs. 7-8). O extrato do contrato de permissão celebrado entre a União e a pessoa jurídica foi publicado no Diário Oficial da União do dia 26 de dezembro de 2003 (SEI 11035715 - págs. 1-6).

7. Concernente ao período de **2013-2023** a pessoa jurídica interessada apresentou o pedido de renovação no dia 25 de setembro de 2013, gerando o protocolo nº 53000.056429/2013-41. Por meio da Portaria nº 8.551, de 1º de março de 2023, publicada no Diário Oficial da União do dia 28 de agosto de 2023, a permissão outorgada à interessada foi renovada por novo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2013 (SEI 11362825). Na sequência, os autos foram remetidos à Casa Civil da Presidência da República para conhecimento e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional, por meio da Exposição de Motivos nº 00450/2023/MCOM. No entanto, o decênio venceu antes que houvesse a deliberação do Congresso Nacional, conforme determina o art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

8. Pela análise dos autos, observa-se que, em **19 de junho de 2023** a pessoa jurídica ora interessada apresentou perante o Ministério das Comunicações manifestação de interesse na continuidade da execução do serviço, por novo período (SEI 10960332). Portanto, o pedido de renovação da outorga é tempestivo, uma vez que a sua protocolização ocorrera no prazo legal vigente, previsto no art. 4º da Lei nº 5.785/1972, qual seja, de 26 de dezembro de 2022 a 26 de dezembro de 2023.

9. A documentação apresentada pela pessoa jurídica ora interessada e pelos sócios e/ou

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

diretores está em conformidade com a legislação que rege o serviço de radiodifusão, conforme lista de verificação de documentos colacionada aos autos (SEI 11324038). Os documentos foram conhecidos, para fins de instrução processual, levando-se em consideração a sua validade por ocasião da sua protocolização. Este posicionamento se coaduna com a racionalização dos atos e procedimentos administrativos prevista na Lei nº 13.726/2018 (especialmente o art. 3º, caput, e §§ 1º, 2º e 3º). Ele também evita reiteradas solicitações de documentos, muitas vezes obtidos de forma onerosa às entidades, e que perdem sua validade no curso do procedimento, em decorrência de atraso ou mora na tramitação processual. Veja:

> Art. 3º Na relação dos órgãos e entidades dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios com o cidadão, é dispensada a exigência de:
>
> (...)
>
> § 1º É vedada a exigência de prova relativa a fato que já houver sido comprovado pela apresentação de outro documento válido.
>
> § 2º Quando, por motivo não imputável ao solicitante, não for possível obter diretamente do órgão ou entidade responsável documento comprobatório de regularidade, os fatos poderão ser comprovados mediante declaração escrita e assinada pelo cidadão, que, em caso de declaração falsa, ficará sujeito às sanções administrativas, civis e penais aplicáveis.
>
> § 3º Os órgãos e entidades integrantes de Poder da União, de Estado, do Distrito Federal ou de Município não poderão exigir do cidadão a apresentação de certidão ou documento expedido por outro órgão ou entidade do mesmo Poder, ressalvadas as seguintes hipóteses:
>
> I - certidão de antecedentes criminais;
>
> II - informações sobre pessoa jurídica;
>
> III - outras expressamente previstas em lei.

10. Ressalta-se, ainda, que o conhecimento da mencionada documentação, notadamente as certidões exigidas pelo Ministério das Comunicações, justifica-se pelo fato de que a sua protocolização ocorrera no prazo de até 60 (sessenta) dias, contado da data da expedição, nos termos do art. 186 do Decreto nº 52.795/1963.

11. Assim sendo, a pessoa jurídica ora interessada juntou requerimento de renovação de outorga, acompanhado das declarações previstas no art. 113, inciso XI, do supramencionado Decreto nº 52.795/1963, alterado pelos Decretos nº 9.138/2017, nº 10.405/2020 e nº 10.775/2021. Acostou-se, também, certidão simplificada, emitida pelo órgão de registro competente em que estão arquivados os seus atos constitutivos, demonstrando que os quadros societário e diretivo coadunam com os últimos que foram homologados por este Ministério das Comunicações (SEI 11324038).

12. A pessoa jurídica ora interessada e seus sócios/dirigentes estão em conformidade com os parâmetros fixados no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, conforme pesquisa realizada no Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, em 19 de janeiro de 2024 (SEI 11324018 - Págs. 5-9).

13. Vê-se que, segundo o referido Sistema de Acompanhamento de Controle Societário – SIACCO, a pessoa jurídica explora somente o serviço objeto desta análise e não figura como sócia no quadro de outra pessoa jurídica executante de serviço de radiodifusão. De igual modo, a sócia administradora Andreia Cristina Reis Ferreira de Souza, e o sócios Newton Pereira Portes e Pedro Ferreira de Souza não compõem o quadro de outra pessoa jurídica executante do serviço de radiodifusão.

14. Além disso, não foi vislumbrada, após pesquisa ao Sistema Mosaico, a aplicação de penalidade de cassação em desfavor da entidade no curso da prestação do serviço de radiodifusão (SEI 11035692 - Págs. 4-6). Nesse sentido, a Coordenação-Geral de Fiscalização, Monitoramento e Apuração de Infrações – CGFM informou que não está em trâmite processo de apuração de infração, cuja penalidade cabível seja a cassação (SEI 11044937).

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

15. A pessoa jurídica ora interessada apresentou certidão emitida pelo Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais, atestando a inexistência de registro de distribuição de ações falimentares em seu desfavor. Juntou-se, ademais, certidão dos órgãos fazendários Federal, Estadual e Municipal, demonstrando o adimplemento de suas obrigações tributárias. Carreou-se, também, certidão da Receita Federal, da Caixa Econômica Federal e da Agência Nacional de Telecomunicações, comprovando a ausência de irregularidades perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica, o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço e o Fundo de Fiscalização das Telecomunicações. Colacionou-se, de igual modo, certidão emitida pela Justiça do Trabalho, atestando a inexistência de débito inscrito no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas em seu desfavor (SEI 11324038).

16. Logo, pelos documentos acostados, não se vislumbram quaisquer elementos que desabonem a supramencionada pessoa jurídica, à luz da legislação que rege o serviço de radiodifusão, de modo a impossibilitar a continuidade da execução do serviço de radiodifusão.

17. Salienta-se, ainda, que, a partir da vigência do Decreto nº 10.405/2020, que alterou o Decreto nº 52.795/1963, deixou de ser necessária a apresentação de laudo de vistoria, para fins de renovação dos prazos das concessões ou das permissões do serviço de radiodifusão. Por outro lado, a conclusão do processo de renovação de outorga está condicionada à regularidade quanto ao licenciamento da estação, na forma do art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023, a saber:

> Art. 16. As entidades outorgadas deverão solicitar a licença de funcionamento da estação nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020, por meio de sistema eletrônico disponibilizado pela Agência Nacional de Telecomunicações (Anatel). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, caput)
>
> § 1º Na solicitação de que trata o caput deverão ser informadas as características técnicas constantes do projeto técnico de instalação da estação, o qual deverá ser elaborado por profissional habilitado e permanecer de posse da entidade outorgada. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 1º)
>
> § 2º Constarão da licença de funcionamento da estação, no mínimo, as seguintes informações: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º)
>
> I - a identificação da entidade, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I)
>
> a) a razão social; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, a)
>
> b) o nº de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, b)
>
> c) o nome fantasia; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, c)
>
> d) o indicativo de chamada (para os serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, I, d)
>
> II - os dados da outorga, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II)
>
> a) o estado e o município de execução do serviço; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, a)
>
> b) a frequência, a classe e o canal de operação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, II, b)
>
> III - os dados da estação, com: (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III)
>
> a) a sua categoria (principal, auxiliar ou reserva); (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, a)
>
> b) o endereço e as coordenadas geográficas do local de instalação; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, b)
>
> c) o código de homologação e a potência de operação de transmissores principal e auxiliares; e (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, c)
>
> d) o fabricante, o modelo, a altura do centro geométrico e o tipo (omnidirecional ou diretivo) do sistema radiante; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, III, d)
>
> IV - a data de emissão da licença; (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, IV)
>
> V - a data de vencimento da licença para os serviços de radiodifusão. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 2º, V)
>
> § 3º A execução dos serviços de radiodifusão não poderá ser iniciada sem a licença de funcionamento da estação, a qual será disponibilizada após a comprovação do pagamento da Taxa de Fiscalização de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Instalação (TFI). (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 3º)

§ 4º A entidade outorgada deverá possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado por profissional habilitado, que ateste que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença de funcionamento da estação. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 4º)

§ 5º A execução dos serviços de radiodifusão deverá ser iniciada nos prazos estabelecidos pelo Decreto nº 10.405, de 2020. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 5º)

§ 6º Na solicitação de que trata o caput, a entidade outorgada deverá declarar o atendimento ao disposto nos §§ 4º e 5º desse artigo. (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 6º)

§ 7º A licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 7º)

§ 8º As entidades interessadas na renovação de outorga deverão solicitar a emissão de nova licença de funcionamento da estação no prazo de até noventa dias após o seu vencimento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 8º)

§ 9º A emissão de nova licença para funcionamento da estação, decorrente do vencimento da outorga, é requisito obrigatório para a conclusão do processo de renovação de outorga, podendo este ser sobrestado quando verificada a ausência do licenciamento. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 9º)

§ 10. A regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação. (Incluído pela PRT GM/MCOM 2.524/2021) (Origem: PRT GM/SEI-MCOM 1.459/2020, art. 3º, § 10)

18. Isto significa que, na solicitação da licença para funcionamento da estação, a pessoa jurídica deverá informar as características técnicas constantes no projeto técnico de instalação da estação, a ser elaborado por profissional habilitado, e permanecer em sua posse. Além disso, é sua obrigação possuir e disponibilizar, sempre que solicitado, laudo de vistoria técnica, elaborado também por profissional habilitado, atestando que as características técnicas da estação se encontram em conformidade com a licença para funcionamento da estação.

19. Sabe-se que a licença para funcionamento da estação para os serviços de radiodifusão expira automaticamente com o vencimento do prazo da outorga, sendo necessária a obtenção de novo licenciamento (art. 36, § 3º, da Lei nº 4.117/1962). E, como consequência do vencimento da licença, a pessoa jurídica tem o prazo de até 90 dias para solicitar a emissão de nova licença para funcionamento da estação, em havendo interesse na renovação da outorga. Ademais, *a regularidade técnica, para fins de renovação de outorga, conforme art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 1962, será comprovada por meio de emissão da nova licença para funcionamento da estação*

20. Nesse contexto, verificou-se, após consulta ao Sistema Mosaico, que a pessoa jurídica ora interessada obteve o licenciamento. De acordo com o referido documento, a licença para funcionamento da estação foi emitida em 6 de fevereiro de 2024, com validade até 26 de dezembro de 2033 (SEI 11362759 - Págs. 1-2).

21. Oportuno registrar que, a certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel se encontra com *status* de "negativa", segundo consulta realizada na data de 19 de janeiro de 2024 (SEI 11324018 - Pág. 10). Logo, não há débitos vencidos decorrentes do preço público de outorga dos serviços de radiodifusão, pois, se houvesse, aquela certidão ostentaria a condição de "positiva". Ademais, a consulta ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL revelou que a pessoa jurídica interessada na renovação não optou pelo parcelamento dos valores alusivos às receitas identificadas com o código 5356, que se refere ao "parcelamento de outorga dos serviços de radiodifusão", conforme tabela de códigos de receita elaborada por aquela agência (SEI 11324018 - Págs. 11-14). **Tem-se, portanto, que a condição prevista no art. 112, § 3º, do Decreto nº 52.795/1963 não se aplica ao caso em apreço.**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

22. Sendo assim, assenta-se o entendimento pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Divino/MG, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972 e dos arts. 112 e 113 ambos do Decreto nº 52.795/1963, ficando dispensada a análise individualizada pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, uma vez que o caso concreto se amolda aos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, exarado no bojo do Processo Administrativo nº 00738.000159/2023-12 (SEI 11324025).

CONCLUSÃO

23. Diante do exposto, recomenda-se o encaminhamento dos autos ao **Gabinete do Secretário de Comunicação Social Eletrônica** para à aprovação desta manifestação, nos termos do art. 1º, inciso IV, e do art. 32, incisos XXII e XXV, ambos do Regimento Interno da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica, aprovado pela Portaria MCom nº 8.374, publicada no Diário Oficial da União do dia 8 de fevereiro de 2023.

24. Em caso de aprovação, sugere-se a remessa dos autos ao **Gabinete do Ministro de Estado das Comunicações** para deliberação, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785/1972, sem prejuízo das correspondentes medidas necessárias ao encaminhamento do processo ao Congresso Nacional, na forma do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

25. Pede-se, ainda, o envio dos autos à **Coordenação de Sistemas, Dados e Documentação de Radiodifusão** para fins de registro e atualização dos respectivos sistemas, sem prejuízo da colação dos comprovantes de publicação do(s) ato(s).

26. Após, **arquivem-se os autos nesta unidade administrativa** até a devida notificação deste Ministério das Comunicações acerca da deliberação do Congresso Nacional, o que deflagrará a adoção das providências relacionadas ao que consta no art. 115 do Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 9.138/2017.

À consideração superior.

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza, Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vidal, Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nascimento, Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto, Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11035720** código CRC **C310B42A**

Minutas e Anexos

- Minuta Portaria (11035722)
- Minuta Exposição de Motivos (11035725)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE PORTARIA

O **MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES**, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016142/2023-62,

R E S O L V:E

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA, pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.238/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50012012092, a partir de 26 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta e não possui validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão ***definitiva*** *for assinada pela autoridade competente.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vidal**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nascente**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11035722** código CRC **95534C6C**

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINUTA

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Departamento de Radiodifusão Privada
Coordenação-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada
Coordenação de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada

* MINUTA DE DOCUMENTO

MINUTA DE EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

EM nº - MCOM

Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016142/2023-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12.238/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria nº ____, de __ de ____ de _____, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

JUSCELINO FILHO
Ministro de Estado das Comunicações

AVISO:
O presente documento é uma minuta sem validade jurídica.
A assinatura abaixo é de autoria da unidade geradora desta minuta.
*Os efeitos de seu teor só terão validade quando sua versão **definitiva** for assinada pela autoridade competente.*

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Documento assinado eletronicamente por **Whendell Pereira de Souza**, **Coordenador-Geral de Pós-Outorgas de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:15, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Kenia da Silva Vidal**, **Chefe de Divisão de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Ricardo Henrique Pereira Nascente**, **Coordenador de Renovação de Outorga de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 16:26, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

Documento assinado eletronicamente por **Antônio Malva Neto**, **Diretor do Departamento de Radiodifusão Privada**, em 07/02/2024, às 17:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11035725** código CRC **7F6FFF24**

Referência: Processo nº 53115.016142/2023-62 Documento nº 11035725

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

PORTARIA MCOM Nº 12151, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

A **MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA**, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016142/2023-62,

R E S O L V E:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.238/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50012012092, a partir de 26 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes**, **Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 12/02/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11365629** código CRC **4DCE1AF1**

Referência: Processo nº 53115.016142/2023-62 Documento nº 11365629

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES

Brasília, 8 de fevereiro de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016142/2023-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12238/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12151, de 8 de fevereiro de 2024, publicada em _____, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA. (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

SÔNIA FAUSTINO MENDES
Ministra de Estado das Comunicações Substituta

Documento assinado eletronicamente por **Sônia Faustino Mendes - Ministra de Estado das Comunicações substituta**, em 08/02/2024, às 18:02, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11365768** código CRC **38913E42**

Referência: Processo nº 53115.016142/2023-62 Documento nº 11365768

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47044/2024/MCOM

Brasília, na data da assinatura

À Senhora
Rafaela Calado e Silva Mello
Chefe de Gabinete do Ministro
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha a Portaria nº 12151/2024(11365629) e a Exposição de Motivos nº 129/2024 (11365768)

Senhora Chefe de Gabinete,

De acordo com o disposto na Nota Técnica nº 12238/2023(11035720), encaminho a Portaria nº 12151/2024(11365629) e a Exposição de Motivos nº 129/2024 (11365768), para apreciação e as providências subsequentes.

Atenciosamente,

Wilson Diniz Wellisch
Secretário de Comunicação Social Eletrônica

Documento assinado eletronicamente por **Wilson Diniz Wellisch, Secretário de Comunicação Social Eletrônica**, em 22/02/2024, às 15:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11365777** e o código CRC **182CCD08**

Referência: Processo nº 53115.016142/2023-62 Documento nº 11365777

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Imprimir Recibo | Página principal

Presidência da República
Imprensa Nacional

Envio Eletrônico de Matérias
Comprovante de Recebimento

A Imprensa Nacional recebeu Ofício Eletrônico com solicitação de publicação de materiais com as seguintes características:

Data de envio: 28/02/2024 15:10:10
Origem do Ofício: Gabinete do Ministro
Operador: DIEGO FERNANDES CARNEIRO SILVA
Ofício: 10190534
Data prevista de publicação: 29/02/2024
Local de publicação: Diário Oficial - Seção 1
Forma de pagamento: Isento

Os materiais enviados somente serão publicados nos dados e jornais indicados no Ofício Eletrônico após validação e análise de adequação à legislação que disciplina a publicação de materiais nos Jornais Oficiais.

Matérias

Sequencial	Arquivo(s)	MD5	Tamanho (cm)	Valentia
21427247	ATO PORTARIA MCOM NA 12151.rtf	b0332cf2a2c9695f3f9a83c9b4d7165a	8,00	R$ 311,36
21427248	ATO PORTARIA MCOM NA 12139.rtf	1687d3a63a6906d7ddde789848017381	9,00	R$ 350,28
21427249	ATO PORTARIA MCOM NA 12148.rtf	ec45f2acfb6cdcf08e96aad0e0ec2df3	8,00	R$ 311,36
21427250	ATO PORTARIA MCOM NA 12150.rtf	df454586c6aff4bda9ffdf58af0c7cb9	8,00	R$ 311,36
21427251	ATO PORTARIA MCOM NA 12145.rtf	040dafaab30df5c5339270fb8f93fcaf	9,00	R$ 350,28
21427252	ATO PORTARIA MCOM NA 12164.rtf	7871662c776a56ba89e49b7d77fb9a6c	6,00	R$ 233,52
21427253	ATO PORTARIA MCOM NA 12195.rtf	5dab9859cdef95eec30f42094cccafe1	11,00	R$ 428,12
TOTAL DO OFICIO			**59,00**	**R$ 2.296,28**

Comprovante Envio Portaria nº 12151 (11395936) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 123

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.151, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016142/2023-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.238/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50012012092, a partir de 26 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Acessível com VLibras

Parecer (1397773) SEI 53115.016142/2023-62 / pg. 124

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Id solicitação: 57dbac205b6da

Informações da Entidade

Dados da Entidade	
Nome da Entidade: Radio Frequencia Divinense Ltda	
Nome Fantasia: Radio Frequencia Divinense	
Telefone: (32) 37431001	**E-mail:** pedrofsouza10@gmail.com
CNPJ: 03.875.238/0001-59	**Número do Fistel:** 50012012092
Tipo Usuário: Adm Privada	**Tipo Taxa:** Integral
Data do contrato: 26/12/2003	**Serviço:** 230 - Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada
Caráter: Primário	**Local específico:**
Rede:	**Categoria da Estação:** Principal
Val. RF: 26/12/2033	
Observações: MC1509/93:RESOLUCAO ANATEL 125/99;Ato nº 6.924, de 06/08/2014, publicado no DOU. de 08/08/2014. Ato nº 226, de 28 de janeiro de 2016, publicado na Seção 1, página 53, do DOU de 17/02/2016.	

Endereço Sede		
Logradouro: PraÃ§a Dr. Genserico Nunes de Oliveira		**Complemento:** Andar: 2Â°;
Bairro: Centro		**Numero:** 06
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000

Endereço Correspondência		
Logradouro: PRAÇA DR GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		**Complemento:** 2º ANDAR, CAIXA POSTAL 25
Bairro: CENTRO		**Numero:** 06,
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000

Endereço do Transmissor		
Logradouro: Rua Altamiro Ribeiro de Castro S/N (antiga Rua da Torre S/N)		**Complemento:**
Bairro: Zona Urbana		**Numero:** s/n
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000

Endereço do Estúdio Principal		
Logradouro: PRAÇA DR. GENSERICO NUNES DE OLIVEIRA		**Complemento:** 2º ANDAR
Bairro: CENTRO		**Numero:** 06
Município: Divino	**UF:** MG	**CEP:** 36820000

Endereço do Estúdio Auxiliar		
Logradouro:		**Complemento:**
Bairro:		**Numero:**
Município: -	**UF:**	**CEP:**

Informações do Plano Basico

Localização	
Município: Divino	**UF:** MG

Parâmetros Técnicos			
Canal: 275	**Frequência:** 102.9 MHz	**Classe:** B1	**ERP Máxima:** 1.97kW
HCI: 22.5 m	**Pareamento:**	**Decalagem:**	**Fase:** 2

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Informações da Estação

Informações Gerais	
Número da Estação: 323689256	**Número Indicativo:** ZYT528
Data Último Licenciamento: 06/02/2024	**Número da Licença:** 53500.007031/2024-01

Estação Principal		
Localização		
Latitude: 20° 36' 40.00" S	**Longitude:** 42° 08' 59.00" W	**Cota da base:** 775.00 m

Transmissor Principal	
Código Equipamento: 002850402252	**Modelo:** FM 1000
Fabricante: Marcelo Amorim de Godoy -EPP	**Potência de Operação:** 1.2 kW

Linha de Transmissão Principal			
Modelo: LCF78-50 JA		**Fabricante:** RFS Brasil Telecomunicações Ltda.	
Comprimento da Linha: 30.0 m	**Atenuação:** 1.15 dB/100m	**Perdas Acessórias:** 0.8 dB	**Impedância:** 50.00 ohms

Antena Principal					
Modelo: MT FM A 4			**Fabricante:** Mectrônica Sistemas Irradiantes Profissionais		
Ganho: 3.29 dBd	**Beam-Tilt:** .00 °	**Orientação NV:** 180 °	**Polarização:** Circular	**HCI:** 22.45 m	**ERP Máxima:** 1.97 kW

Padrão de Antena dBd												
0º: 0.8	**5º:** 0.81	**10º:** 0.8	**15º:** 0.8	**20º:** 0.78	**25º:** 0.74	**30º:** 0.69	**35º:** 0.61	**40º:** 0.53	**45º:** 0.45	**50º:** 0.36	**55º:** 0.26
60º: 0.17	**65º:** 0.12	**70º:** 0.09	**75º:** 0.04	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0.04	**110º:** 0.1	**115º:** 0.17
120º: 0.26	**125º:** 0.39	**130º:** 0.54	**135º:** 0.66	**140º:** 0.78	**145º:** 0.88	**150º:** 0.98	**155º:** 1.05	**160º:** 1.12	**165º:** 1.21	**170º:** 1.3	**175º:** 1.37
180º: 1.43	**185º:** 1.48	**190º:** 1.54	**195º:** 1.65	**200º:** 1.75	**205º:** 1.79	**210º:** 1.79	**215º:** 1.79	**220º:** 1.79	**225º:** 1.8	**230º:** 1.79	**235º:** 1.75
240º: 1.67	**245º:** 1.52	**250º:** 1.38	**255º:** 1.36	**260º:** 1.34	**265º:** 1.27	**270º:** 1.19	**275º:** 1.1	**280º:** 1.01	**285º:** 0.91	**290º:** 0.82	**295º:** 0.71
300º: 0.62	**305º:** 0.56	**310º:** 0.53	**315º:** 0.52	**320º:** 0.53	**325º:** 0.53	**330º:** 0.55	**335º:** 0.57	**340º:** 0.61	**345º:** 0.65	**350º:** 0.7	**355º:** 0.76

Coordenadas por radial											
0º: Lat 0 Lon 0	**5º:** Lat 0 Lon 0	**10º:** Lat 0 Lon 0	**15º:** Lat 0 Lon 0	**20º:** Lat 0 Lon 0	**25º:** Lat 0 Lon 0	**30º:** Lat 0 Lon 0	**35º:** Lat 0 Lon 0	**40º:** Lat 0 Lon 0	**45º:** Lat 0 Lon 0	**50º:** Lat 0 Lon 0	**55º:** Lat 0 Lon 0
60º: Lat 0 Lon 0	**65º:** Lat 0 Lon 0	**70º:** Lat 0 Lon 0	**75º:** Lat 0 Lon 0	**80º:** Lat 0 Lon 0	**85º:** Lat 0 Lon 0	**90º:** Lat 0 Lon 0	**95º:** Lat 0 Lon 0	**100º:** Lat 0 Lon 0	**105º:** Lat 0 Lon 0	**110º:** Lat 0 Lon 0	**115º:** Lat 0 Lon 0
120º: Lat 0 Lon 0	**125º:** Lat 0 Lon 0	**130º:** Lat 0 Lon 0	**135º:** Lat 0 Lon 0	**140º:** Lat 0 Lon 0	**145º:** Lat 0 Lon 0	**150º:** Lat 0 Lon 0	**155º:** Lat 0 Lon 0	**160º:** Lat 0 Lon 0	**165º:** Lat 0 Lon 0	**170º:** Lat 0 Lon 0	**175º:** Lat 0 Lon 0
180º: Lat 0 Lon 0	**185º:** Lat 0 Lon 0	**190º:** Lat 0 Lon 0	**195º:** Lat 0 Lon 0	**200º:** Lat 0 Lon 0	**205º:** Lat 0 Lon 0	**210º:** Lat 0 Lon 0	**215º:** Lat 0 Lon 0	**220º:** Lat 0 Lon 0	**225º:** Lat 0 Lon 0	**230º:** Lat 0 Lon 0	**235º:** Lat 0 Lon 0
240º: Lat 0 Lon 0	**245º:** Lat 0 Lon 0	**250º:** Lat 0 Lon 0	**255º:** Lat 0 Lon 0	**260º:** Lat 0 Lon 0	**265º:** Lat 0 Lon 0	**270º:** Lat 0 Lon 0	**275º:** Lat 0 Lon 0	**280º:** Lat 0 Lon 0	**285º:** Lat 0 Lon 0	**290º:** Lat 0 Lon 0	**295º:** Lat 0 Lon 0
300º: Lat 0 Lon 0	**305º:** Lat 0 Lon 0	**310º:** Lat 0 Lon 0	**315º:** Lat 0 Lon 0	**320º:** Lat 0 Lon 0	**325º:** Lat 0 Lon 0	**330º:** Lat 0 Lon 0	**335º:** Lat 0 Lon 0	**340º:** Lat 0 Lon 0	**345º:** Lat 0 Lon 0	**350º:** Lat 0 Lon 0	**355º:** Lat 0 Lon 0

Distância por radial											
0º: 0	**5º:** 0	**10º:** 0	**15º:** 0	**20º:** 0	**25º:** 0	**30º:** 0	**35º:** 0	**40º:** 0	**45º:** 0	**50º:** 0	**55º:** 0
60º: 0	**65º:** 0	**70º:** 0	**75º:** 0	**80º:** 0	**85º:** 0	**90º:** 0	**95º:** 0	**100º:** 0	**105º:** 0	**110º:** 0	**115º:** 0
120º: 0	**125º:** 0	**130º:** 0	**135º:** 0	**140º:** 0	**145º:** 0	**150º:** 0	**155º:** 0	**160º:** 0	**165º:** 0	**170º:** 0	**175º:** 0
180º: 0	**185º:** 0	**190º:** 0	**195º:** 0	**200º:** 0	**205º:** 0	**210º:** 0	**215º:** 0	**220º:** 0	**225º:** 0	**230º:** 0	**235º:** 0
240º: 0	**245º:** 0	**250º:** 0	**255º:** 0	**260º:** 0	**265º:** 0	**270º:** 0	**275º:** 0	**280º:** 0	**285º:** 0	**290º:** 0	**295º:** 0
300º: 0	**305º:** 0	**310º:** 0	**315º:** 0	**320º:** 0	**325º:** 0	**330º:** 0	**335º:** 0	**340º:** 0	**345º:** 0	**350º:** 0	**355º:** 0

Estação Auxiliar
Transmissor Auxiliar

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Código Equipamento: 006350300345	**Modelo:** TEC114
Fabricante: Teclar Equipamentos Eletrônicos Ltda.	**Potência de Operação:** .300 kW

Transmissor Auxiliar 2	
Código Equipamento:	**Modelo:** Equipamento não encontrado
Fabricante:	**Potência de Operação:** kW

Linha de Transmissão Auxiliar			
Modelo:		**Fabricante:**	
Comprimento da Linha: m	**Atenuação:** dB/100m	**Perdas Acessórias:** dB	**Impedância:** ohms

Antena Auxiliar					
Modelo:			**Fabricante:**		
Ganho: dBd	**Beam-Tilt:** °	**Orientação NV:** °	**Polarização:**	**HCI:** m	**ERP Máxima:** 1.97 kW

Informações do documento de Outorga

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	295	Portaria	MC	19/03/2002	25/03/2002	Outorga	Jurídico

Informações do documento de Aprovação de Locais

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
9999	28	Portaria	SSCE	20/04/2004	18/05/2004	Aprovação de Local	Técnico

Histórico de Documentos Emitidos

Núm Processo	Núm Documento	Tipo Documento	Orgão	Data do docu	Data DOU	Razão do Doc	Natureza
		Ato	ORLE		05/01/2024	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53524000292000 5	51343	Ato	CMPRL	04/07/2005	05/07/2005	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
9999	1	Despacho	MC	03/01/2012	03/01/2012	Autoriza a Alteração de Características Técnicas da Estação	Técnico
9999	4622	Ato	ER04	14/04/2014	09/06/2014	Homologação de Estúdio	Técnico
53500.058292/2017-51	8956	Ato	ORLE	23/05/2017	21/06/2017	Autoriza o Uso de Radiofrequência	Técnico
53000056429201341	8551	Portaria	MC	01/03/2023	28/08/2023	Renovação	Jurídico
53115016142202362	12151	Portaria	MC	08/02/2024	29/02/2024	Renovação	Jurídico

Horário de funcionamento

00:00 a 00:00 - Domingo a Domingo

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Secretaria de Comunicação Social Eletrônica
Gabinete da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica

Ofício Interno nº 47699/2024/MCOM

Brasília, 29 de fevereiro de 2024

Ao Senhor
Ênio Soares Dias
Coordenador-Geral de Serviços do Gabinete
Ministério das Comunicações

Assunto: Encaminha Exposição de Motivos (11365768)

Senhor Coordenador-Geral,

Tendo em vista o que consta da Nota Técnica nº 12238/2023 (11035720), encaminho a Vossa Senhoria a Exposição de Motivos nº 129/2024(11365768), para conhecimento e providência subsequente.

Atenciosamente,

Documento assinado eletronicamente por **Ana Maria dos Santos**, **Assistente** em 29/02/2024, às 16:35, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11398655** código CRC **09FB38EE**

Referência: Processo nº 53115.016142/2023-62 Documento nº 11398655

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

EM nº 00205/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016142/2023-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12238/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12151, de 8 de fevereiro de 2024, publicada em 29 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA. (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
Gabinete do Ministro das Comunicações
Coordenação-Geral do Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 7501/2024/MCOM

Ao Senhor
BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Renovação de outorga de autorização de radiodifusão - Processo nº 53115.016142/2023-62.

Senhor Secretário,

Encaminha-se o presente processo, para conhecimento e providências subsequentes, cuja exposição de motivos, assinada pelo titular desta Pasta, encontra-se devidamente enviada a essa Presidência, pelo SIDOF, versando sobre renovação de outorga de autorização de radiodifusão.

Atenciosamente,

ÊNIO SOARES DIAS
Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro

Documento assinado eletronicamente por **Ênio Soares DIAS - Coordenador-Geral do Gabinete do Ministro** em 01/03/2024, às 16:08, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, caput, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015 .

A autenticidade deste documento pode ser conferida no site https://sei.mcom.gov.br/sei/verifica, informando o código verificador **11400685** código CRC **458A1609**

Referência: Processo nº 53115.016142/2023-62 Documento nº 11400685

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

EM nº 00205/2024 MCOM

Brasília, 1 de Março de 2024

Excelentíssimo Senhor Presidente da República,

Submeto à sua apreciação o Processo Administrativo nº 53115.016142/2023-62, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 12238/2024/SEI-MCOM, nos termos do Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, acompanhado da Portaria MCOM nº 12151, de 8 de fevereiro de 2024, publicada em 29 de fevereiro de 2024, que renova, pelo prazo de dez anos, a partir de 26 de dezembro de 2023, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA. (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Diante do exposto e em observância ao que dispõe o art. 223, §3º, da Constituição da República, encaminho o respectivo processo para apreciação e posterior submissão da matéria ao Congresso Nacional.

Respeitosamente,

Assinado eletronicamente por: Jose Juscelino dos Santos Rezende Filho

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

Publicado em: 29/02/2024 | Edição: 41 | Seção: 1 | Página: 14

Órgão: Ministério das Comunicações/Gabinete do Ministro

PORTARIA MCOM Nº 12.151, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2024

A MINISTRA DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES SUBSTITUTA, conforme dispõe o art. 1º, inciso III, do Decreto nº 8.851, de 20 de setembro de 2016, publicado no DOU de 21 de setembro de 2016, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº 53115.016142/2023-62, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA., pessoa jurídica inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.238/0001-59, número de inscrição no FISTEL nº 50012012092, a partir de 26 de dezembro de 2023, para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SÔNIA FAUSTINO MENDES

Este conteúdo não substitui o publicado na versão certificada.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)
4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Freqüência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias freqüências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968).

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

https://rebeq-axmtcdde-asnaraa.camara.leg.br/fcbe-5927-49f4-9663-351b30f80941
Numerado eletronicamente. apos conferencia com original.

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

§ 1º A análise jurídica prevista em caso reprovou, para os fins da presente Portaria Normativa, compreende a atuação de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja contrária à vinculação do entendimento das orientações firmadas pelo Tribunal de Contas.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de dúvida objetiva processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, aligura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação ou serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação ou assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação ou serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é estranha pela SECCOE.

17. A área técnica deve atestar tempestivamente a adequação do caso concreto aos termos da manifestação. Deve pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECCOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, do somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de mauvia técnica, bastante e oportunidade e conveniência e oportunidade são de atribuições e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CCU/AGU:

> Enunciado nº 7
> A manifestação conclusiva que atestar que/não jurídico com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fato-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, ponto-os, que possa vir a ser suscitado sobre esses mesmo temas, salvo para opinião com base em manifestações técnicas ou administrativas constantes do processo administrativo, devendo, nesse caso, ser feita ressalva expressa de que a análise restringe-se aos aspectos jurídicos, sem adentrar em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, que devem ser objeto de manifestação própria dos órgãos técnicos competentes.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação ou serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 1446/2023/SEI-AGCOM, convém esclarecer que deve ser apreciada consulta a essa Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe ilustrar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos eferecidos pela Portaria Normativa CCU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (radio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser ditea e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a posição no tocante a em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizado os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos sessenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram ou sejam sócios/as e diretivo/as não podem ser concomitantes com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Consultoria Federal esclarece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente [11].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Notas

1. [1] *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
COORDENAÇÃO-GERAL JURÍDICA DE RADIODIFUSÃO - CGJR
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADO: Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE)
ASSUNTO: Renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial)

Ementa: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 00738.000159/2023-12. ÓRGÃO DESTINATÁRIO: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA DO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES - (SECOE). DIREITO ADMINISTRATIVO. RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL). ANÁLISE DE PEDIDOS ADMINISTRATIVOS. MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL.
I. Manifestação Jurídica Referencial (MJR) disciplinada pela Orientação Normativa (ON/AGU) nº 55, de 2014, e pela Portaria Normativa (CGU/AGU) nº 05, de 2022;
II. Análise de pedidos de renovação de outorga para continuidade da prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial);
III. Dispensa da realização de análise jurídica individualizada de processos administrativos que envolvam a renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora, sendo necessária a observância das recomendações apresentadas na MJR;
IV. Em caso de dúvida de caráter jurídico, a consulta deve ser encaminhada para análise da Consultoria Jurídica;
V. MJR com validade de dois anos ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa.

I – RELATÓRIO

1. Por meio do Ofício Interno nº 42345/2023/MCOM, a Secretaria de Comunicação Social Eletrônica deste Ministério encaminha a esta Consultoria Jurídica subsídios para avaliação sobre a emissão de Manifestação Jurídica Referencial (MJR) que abranja a análise de pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), com fundamento no art. 223, § 5º, da Constituição Federal (CF); no art. 33, § 3º, c/c o art. 67, Parágrafo único, da Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, que instituiu o Código Brasileiro de Telecomunicações (CBT); e no art. 110 e ss. do Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, que aprovou o Regulamento do Serviço de Radiodifusão (RSR).

2. Inicialmente, é oportuno registrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do DESPACHO n. 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU, solicitou informações à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) a respeito do quantitativo de processos administrativos que versam sobre a renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

> 1. A Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) encaminha quantidade expressiva de Processos Administrativos a esta Consultoria, cujo teor versa sobre a análise jurídico-formal relacionada à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora.
> 2. Diante da similitude dos casos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, é necessário consultar sobre o volume de processos administrativos sobre o assunto que podem ser enviados a esta Consultoria Jurídica.
> 3. A obtenção de informação atualizada sobre o quantitativo expressivo de processos a respeito à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora permitirá que esta Consultoria Jurídica avalie a necessidade da edição de PARECER REFERENCIAL sobre o assunto.
> 4. Convém informar que a Advocacia-Geral da União - AGU, por meio da Orientação Normativa AGU nº 55, de 23 de maio de 2014, disciplina a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos consultivos nos seguintes termos:
> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014.
> O ADVOGADO-GERAL DA UNIÃO, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, X, XI e XIII, do art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993, considerando o que consta do Processo nº 56377.000011/2009-12, resolve expedir a presente orientação normativa a todos os órgãos jurídicos enumerados nos arts. 2º e 17 da Lei Complementar nº 73, de 1993:
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

5. Portanto, a elaboração de manifestações jurídicas referenciais se destina a casos em que haja grande volume de processos que envolvam questões jurídicas idênticas em que a atividade jurídica se restrinja à verificação do atendimento de exigências legais a partir de simples conferência de documentos. Esse tipo de manifestação jurídica tem por objetivo dar maior agilidade aos serviços administrativos, além de permitir que os membros da Advocacia-Geral da União se dediquem em maior medida a questões de natureza mais complexa.
6. Nos termos do art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 5, de 31 de março de 2023, a emissão de manifestações jurídicas referenciais demanda a demonstração da existência de elevado volume de processos sobre a matéria e que a análise individualizada impactaria de forma negativa a celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.
7. A análise de processos administrativos que tratem da renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora se enquadra num dos requisitos necessários para a elaboração de manifestação jurídica referencial, pois envolve a verificação do atendimento de exigências legais mediante a simples conferência de documentos, notadamente quando existe apenas uma entidade interessada na execução do serviço.
8. Deste modo, é importante que a SECOE preste os esclarecimentos necessários sobre o quantitativo de processos administrativos relacionados à renovação de outorga para execução do serviço de radiodifusão sonora, assim como se a emissão de parecer referencial sobre o assunto pode proporcionar maior celeridade na análise conclusiva da matéria. 9. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis. Após o atendimento da referida solicitação, os autos devem retornar a esta Consultoria Jurídica para apreciação do assunto.

3. Em resposta à solicitação encaminhada por esta Consultoria Jurídica, a SECOE, por meio da NOTA TÉCNICA Nº 14462/2023/SEI-MCOM, apresentou os seguintes esclarecimentos sobre os processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) (Proc. Administrativo nº 00738.000159/2023-12 - SUPER):

(...)
4. Inicialmente, deve-se destacar que o mencionado Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU fez alusão somente aos processos de renovação de outorga de radiodifusão sonora (Rádio), de modo que esta manifestação se restringe àquela tipologia de processo administrativo.
5. Como é sabido, os prazos das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão sonora podem ser renovados pelo Poder Público, por períodos sucessivos de 10 (dez) anos, mediante publicação de portaria do Ministro de Estado das Comunicações, a ser enviada posteriormente ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para fins de deliberação sobre o assunto, tudo nos termos do art. 223, § 5º, da Constituição Federal, do art. 33, § 3º, da Lei nº 4.117/1962 e do art. 113, § 1º, do Decreto nº 52.795/1963.
6. De acordo com o art. 67, parágrafo único, da Lei nº 4.117/1962, a renovação de outorga constitui direito cujo exercício está condicionado à demonstração do preenchimento de alguns requisitos. Vale dizer, a análise dos processos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão leva em consideração, entre outros elementos, a tempestividade dos pleitos; observância aos limites de outorgas tanto pelas concessionárias ou permissionárias quanto pelos seus respectivos sócios e dirigentes; bem como a regularidade fiscal, trabalhista, técnica da estação de radiodifusão e do quadro societário e diretivo das pessoas jurídicas.
7. Em suma, os parâmetros de análise e o respectivo fluxo processual encontram-se delimitados pela Constituição Federal, pela citada Lei nº 4.117/1962, pela Lei nº 5.785/1972, pelo Decreto-Lei nº 236/1967, pelo Decreto nº 52.795/1963 e pela Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023. Trata-se, pois, de procedimento administrativo que possui considerável regulamentação do Poder Público, por normativos de diferente grau hierárquico, o que demanda atenção na interpretação dos comandos legais durante a análise dos processos.
8. Não se pode esquecer, ademais, que, durante o exame dos pedidos de renovação das concessões e permissões dos serviços de radiodifusão, leva-se em consideração também as manifestações provenientes da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações.
9. Segundo o art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, com redação dada pela Lei nº 13.424/2017, as pessoas jurídicas interessadas na renovação das respectivas concessões e permissões dos serviços de radiodifusão deverão apresentar requerimento perante o Ministério das Comunicações durante os doze meses anteriores ao término do prazo da outorga, sendo permitida a execução do serviço em caráter precário, caso expire o prazo da outorga sem decisão sobre o pedido de renovação, a saber:
Art. 4º As entidades que desejarem a renovação do prazo de concessão ou permissão de serviços de radiodifusão deverão dirigir requerimento ao órgão competente do Poder Executivo durante os doze meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga.
10. Portanto, durante a análise dos requerimentos administrativos de renovação de outorga, busca-se identificar se os prazos legais previstos à época da protocolização do pedido foram devidamente observados pelas pessoas jurídicas interessadas na renovação (art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972).
11. Ocorre que há situações excepcionais que fogem à regra geral, como os diferentes casos em que o respectivo pedido de renovação fora apresentado após o encerramento do prazo legal e aqueles em que há sobreposição de períodos de outorga, com manifestação de interesse na renovação da outorga somente no período de outorga mais atual. Além disso, há ainda os casos em que não foi encontrado o correspondente extrato do contrato de concessão ou permissão celebrado entre as partes, o que dificulta a contagem do prazo da outorga (10 anos para Rádio e 15 anos para TV) e a aferição do prazo para requerer a renovação (12 meses).
12. Em outras palavras, as situações não alcançadas pelo art. 4º, *caput*, da Lei nº 5.785/1972, que é a regra geral, exige uma análise mais cuidadosa das circunstâncias envolvidas, com forma de identificar a presença de elementos que autorizam a aplicação do art. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022, que tratam de regras excepcionais que autorizam, em tese, o conhecimento de pedido de renovação protocolados de forma extemporânea. Veja-se a dicção dos textos legais citados:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.

Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

Art. 3º As concessionárias ou permissionárias de serviços de radiodifusão que se encontrem com suas outorgas vencidas, e que não tenham solicitado a renovação da respectiva outorga até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão o prazo de 90 (noventa) dias para que se manifestem quanto ao interesse na continuidade da execução do serviço.

13. Os limites de outorga e os demais elementos correlacionados também fazem parte da análise dos processos de renovação de outorga, sendo aferidos mediante pesquisa ao Sistema de Acompanhamento e Controle Societário – SIACCO, no qual constam os registros de outorga por pessoa natural e por pessoa jurídica. O extrato do SIACCO é analisado à luz do que se encontra no art. 12 do Decreto-Lei nº 236/1967, no art. 38, alínea "g", da Lei nº 4.117/1962, no art. 14, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139/2013, *in verbis*:

Decreto-Lei nº 236/1967

Art 12. Cada entidade só poderá ter concessão ou permissão para executar serviço de radiodifusão, em todo o país, dentro dos seguintes limites:

1) Estações radiodifusoras de som:

a - Locais:

Ondas médias - 4

Freqüência modulada -

6 b - Regionais:

Ondas médias - 3

Ondas tropicais - 3

sendo no máximo 2 por

Estados c - Nacionais:

Ondas médias -

2 Ondas curtas -

2

2) Estações radiodifusoras de som e imagem - 10 em todo território nacional, sendo no máximo 5 em VHF e 2 por Estado.

§ 1º - Cada estação de ondas curtas poderá, fora das limitações estabelecidas no artigo, utilizar uma ou várias freqüências, que lhe tenham sido consignadas em leque.

§ 2º - Não serão computadas para os efeitos do presente artigo, as estações repetidoras e retransmissoras de televisão, pertencentes às estações geradoras.

§ 3º - Não poderão ter concessão ou permissão as entidades das quais faça parte acionista ou cotista que integre o quadro social de outras emprêsas executantes do serviço de radiodifusão, além dos limites fixados nêste artigo.

§ 4º Os atuais concessionários e permissionários de serviços de radiodifusão, bem como os cotistas e acionistas dessas emprêsas, que não atendem às limitações estipuladas neste artigo, deverão a êle ir-se adaptando, na razão de vinte e cinco por cento (25%) do excesso ao ano, a contar de um ano da data da publicação desta lei. (Redação dada pela Lei nº 5.397, de 1968).

§ 5º - Nenhuma pessoa poderá participar da direção de mais de uma emprêsa de radiodifusão, em localidades diversas, em excesso aos limites estabelecidos neste artigo.

Lei nº 4.117/1962

Art. 38. Nas concessões, permissões ou autorizações para explorar serviços de radiodifusão, serão observados, além de outros requisitos, os seguintes preceitos e cláusulas:

[...]

g) a mesma pessoa não poderá participar da administração ou da gerência de mais de uma concessionária, permissionária ou autorizada do mesmo tipo de serviço de radiodifusão, na mesma localidade.

Regulamento dos Serviços de Radiodifusão

Art. 14. O procedimento licitatório terá início com a publicação de aviso no Diário Oficial da União, que deverá conter a indicação do local e as condições em que os interessados poderão obter o texto do edital, bem assim o local, a data e a hora para a apresentação das propostas para fins de habilitação e julgamento.

[...]

§ 3º A mesma entidade ou as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo não poderão ser contempladas com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade.

Decreto nº 8.139/2013

Art. 3 º O deferimento do requerimento a que se refere o § 1º do art. 2º ficará condicionado à comprovação de: [...]

§ 2 º Deferido o pedido de que trata o § 1º do art. 2º , a entidade e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo ficarão submetidas ao limite de duas outorgas de serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada na localidade objeto da adaptação, sem prejuízo da aplicação do limite previsto no art. 14, § 3º , do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, sobre suas outorgas de serviços de radiodifusão em outras localidades.

14. De modo geral, a documentação necessária para instruir o processo de renovação de outorga se encontra prevista no art. 113 do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, com redação dada pelo Decreto nº 10.775/2021, a saber:

Art. 113. O formulário de requerimento de renovação de que trata o art. 112 será disponibilizado pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações e deverá ser instruído com a seguinte documentação, sem prejuízo de outros documentos supervenientes que passarem a ser exigidos pela legislação pertinente, para fins de

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

habilitação:

II - certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica;

IV - certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica;

V - prova de inscrição no CNPJ;

VI - prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei;

VII - prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel;

VIII - prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS;

IX - prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A do Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943 - Consolidação das Leis do Trabalho; e

XI - declaração de que:

a) a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período;

b) nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação;

c) nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial;

d) a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta;

e) a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição;

f) a pessoa jurídica não executa serviço de radiodifusão sem outorga; e

g) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "g" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990.

15. Ademais, os processos de renovação de outorga são instruídos com os documentos que demonstram o atendimento ao que consta no art. 222, § 1º, da Constituição Federal, no art. 5º, § 1º, da Lei 12.485/2011, no art. 112, § 3º, do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, aprovado pelo Decreto nº 52.795/1963, bem como no art. 16 da Portaria de Consolidação GM/MCOM nº 1, de 1º de junho de 2023.

16. Com efeito, essa documentação se refere aos comprovantes de nacionalidade daqueles que figuram no corpo societário e diretivo das concessionárias ou permissionárias dos serviços de radiodifusão; à declaração firmada pelo representante legal asseverando que inexiste parcela superior a 30% do capital social total e votante que seja detido, direta, indiretamente ou por meio de empresa sob controle comum, por prestadora de serviço de telecomunicações de interesse coletivo, nos termos da Lei nº 12.485/2011; à certidão emitida pela Agência Nacional Telecomunicações relativa ao Fundo de Fiscalização das Telecomunicações – Fistel e ao extrato de lançamento fornecido pelo Sistema Integrado de Gestão de Créditos da Agência Nacional de Telecomunicações - SIGEC/ANATEL; bem como à licença para funcionamento da estação de radiodifusão.

17. Explicitadas, portanto, as nuances envolvidas durante a análise dos processo de renovação de outorga, passe-se a responder os questionamentos consubstanciados no item 8 do referido Despacho nº 01601/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU.

18. Em relação ao estoque processual, há aproximadamente 4.130 processos de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial em tramitação nesta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica. A edição de parecer referencial pode representar maior celeridade processual, por dispensar a análise individualizada de processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora de caráter comercial pela Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações e, ao mesmo tempo, reduzir uma instância de deliberação daqueles feitos.

19. Por outro lado, o grau de detalhamento e complexidade exigido pela legislação de radiodifusão por ocasião do exame dos processos de renovação de outorga recomenda que eventual edição de parecer referencial explicite, na medida do possível, os casos excepcionais que porventura demandará análise individualizada da Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações. A título exemplificativo, segue relação de situações peculiares que podem acontecer durante a análise desses processos, como forma de contribuir com o exame a ser levado a efeito pela unidade consultiva:

a) as hipóteses de aplicação doart. 2º e art. 3º da mencionada Lei nº 13.424/2017, com redação dada pela Lei nº 14.351/2022 quando envolver requerimentos apresentados após o encerramento do prazo legal;

b) as situações envolvidas na protocolização de requerimento de renovação antes do prazo previsto na legislação;

c) os casos excepcionais de aferição de limites quando o extrato do SIACCO revelar a presença de outorgas *aperfeiçoadas* e não *aperfeiçoadas* em quantidade acima do permitido;

d) os casos em que se constatar a presença de pessoas falecidas ou menoresno quadro societário das pessoas jurídicas interessadas na renovação ou de registro de penhora ou bloqueio de cotas na certidão simplificada;

e) as situações envolvidas na sobreposição de 1 (um) ou mais períodos de outorga sem renovação aprovada pelo Congresso Nacional, conforme preconizado no art. 223, § 3º, da Constituição Federal;

f) os casos em que se constatar, durante a análise da renovação da outorga, a existência de processo administrativo de apuração de infração que tenha resultado ou que possa resultar na aplicação da penalidade de cassação da outorga; e

g) os casos em que houver o indeferimento do pedido de renovação de outorga;

20. Sendo assim, esta Secretaria de Comunicação Social Eletrônica se manifestação pela devolução dos autos à Consultoria Jurídica junto ao Ministério das Comunicações, para continuidade de sua análise.

4. É imperioso registrar que esta manifestação jurídica objetiva tratar de questões relacionadas à análise de processos administrativos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial). Portanto, a MJR não trata de análise de pedido administrativo de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão de sons e imagens, assim como as renovações de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora comunitária ou com fins

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

exclusivamente educativos.

5. Destaque-se, ainda, que esta MJR aplica-se aos pedidos de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), aos quais sejam aplicáveis a atual redação do art. 113 do RSR, conforme o disposto no art. 5º do Decreto nº 10.775, de 23 de agosto de 2021.

6. Em breve síntese, esse é o resumo do caso em questão.

II – FUNDAMENTAÇÃO

II.1 - UTILIZAÇÃO DE MANIFESTAÇÃO JURÍDICA REFERENCIAL

7. O excessivo envio de demandas repetitivas sobre assunto idêntico tem, indiscutivelmente, o efeito reflexo de tumultuar a atuação das unidades de assessoramento jurídico da Administração Pública Federal, dificultando o desempenho das suas atribuições institucionais.

8. Diante desse contexto, a Advocacia-Geral da União (AGU) editou a Orientação Normativa nº 55, de 23 de maio de 2014, cujo teor versa sobre a possibilidade de elaboração de única manifestação jurídica referencial (MJR) para questões jurídicas envolvendo matérias idênticas e recorrentes:

> ORIENTAÇÃO NORMATIVA Nº 55, DE 23 DE MAIO DE 2014
> I - Os processos que sejam objeto de manifestação jurídica referencial, isto é, aquela que analisa todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, estão dispensados de análise individualizada pelos órgãos consultivos, desde que a área técnica ateste, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da citada manifestação.
> II - Para a elaboração de manifestação jurídica referencial devem ser observados os seguintes requisitos:
> a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes impactar, justificadamente, a atuação do órgão consultivo ou a celeridade dos serviços administrativos; e
> b) a atividade jurídica exercida se restringir à verificação do atendimento das exigências legais a partir da simples conferência de documentos.
> Referência: Parecer nº 004/ASMG/CGU/AGU/2014

9. A MJR tem por finalidade a análise de todas as questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, possibilitando a dispensa da apreciação individualizada pelos órgãos consultivos dos processos que sejam objeto de MJR. Com isso, há ganho de eficiência, já que os processos deixam de contar, necessariamente, com a análise individualizada de cada demanda, ficando a cargo da área técnica interessada o ateste de que aquele processo se amolda aos termos da manifestação referencial.

10. Ademais, o instituto contribui para a uniformização da atuação do órgão jurídico em matérias repetitivas, ou seja, idênticas e recorrentes, frequentemente submetidos à análise jurídica. Assim, entende-se que a MJR representa uma forma de tornar mais eficiente o trabalho dentro do órgão de assessoramento jurídico e da área técnica, além de estar pautado nos princípios da celeridade e da economicidade administrativa.

11. Deste modo, pode-se afirmar que a MJR consiste em parecer jurídico destinado a balizar todos os casos concretos, cujos contornos se amoldem ao formato do caso abstratamente analisado. Com efeito, o parecer referencial coaduna-se perfeitamente com o princípio constitucional da eficiência (art.37, *caput*, da Constituição Federal), na medida em que evita o encaminhamento desnecessário de diversos processos administrativos similares, que não possuem questão de natureza jurídica a ser enfrentada.

12. O Tribunal de Contas da União (TCU) endossa a utilização do parecer referencial, nos termos fixados pela Orientação Normativa n. 55/2014 da AGU:

> 9.2 Informar à Advocacia-Geral da União que o entendimento do TCU quanto à emissão de pareceres jurídicos sobre as minutas de editais licitatórios e de outros documentos, nos termos do art. 38, parágrafo único, da Lei nº 8.666, de 1993, referenciado nos Acórdãos 748/2011 e 1.944/2014, ambos prolatados pelo Plenário, não impede a utilização, pelos órgãos e entidades da administração pública federal, de um mesmo parecer jurídico em procedimentos licitatórios diversos, desde que envolva matéria comprovadamente idêntica e que seja completo, amplo e abranja todas as questões jurídicas pertinentes, cumprindo as exigências indicadas na Orientação Normativa AGU nº 55, de 2014, esclarecendo-a, ainda, de que a presente informação é prestada diante da estrita análise do caso concreto apreciado nestes autos, não se constituindo na efetiva apreciação da regularidade da aludida orientação normativa, em si mesma." (Acórdão nº 2.674/2014-Plenário)

13. De acordo com a ON/AGU nº 55, de 2014, existem basicamente dois requisitos para que seja elaborada a MJR: (i) o volume de processos com matéria repetida ; e (ii) a natureza da atividade jurídica de mera verificação de atendimento às exigências legais, a partir da conferência de documentos.

14. Os referidos requisitos foram reproduzidos no art. 3º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, que disciplina a utilização da MJR:

> Portaria Normativa CGU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022
> Art. 3º A Manifestação Jurídica Referencial tem como premissa a promoção da celeridade em processos administrativos que possibilitem análise jurídica padronizada em casos repetitivos.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941
a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

https://rebeq-axmtcdde-asnaraa.camara.leg.br/fcbe-5927-49f4-9663-351b30f80941
Numerado eletronicamente. apos conferencia com original.

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

§ 1º A análise jurídica prevista em caso reprovou, para os fins da presente Portaria Normativa, compreende a atuação de processos que tratam de matéria idêntica e que a manifestação do órgão jurídico seja contrária à vinculação do entendimento das orientações firmadas pelo Tribunal de Contas.

§ 2º A emissão de uma MJR depende do preenchimento dos seguintes requisitos:

I - comprovação de dúvida objetiva processos sobre a matéria; e

II - demonstração de que a análise individualizada dos processos impacta de forma negativa na celeridade das atividades desenvolvidas pelo órgão consultivo ou pelo órgão assessorado.

15. Em relação ao primeiro requisito, aligura-se que o encaminhamento de um expressivo quantitativo de pedidos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação ou serviço de radiodifusão sonora, que é superior a quatro mil processos, além dos pedidos administrativos posteriores que serão apresentados sobre o mesmo assunto (vide item 3 deste PARECER REFERENCIAL), tem o condão de impactar significativamente a prestação ou assessoramento jurídico realizado por esta unidade da AGU, o que dificultaria a análise célere de diversos outros casos submetidos à apreciação da Consultoria Jurídica, assim como o desempenho das demais atribuições institucionais.

16. No que tange ao segundo requisito, depreende-se que os pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação ou serviço de radiodifusão representam, via de regra, casos semelhantes, demandando a apreciação documental dos requisitos apresentados nas normas de regência, cuja atribuição de análise é estranha pela SECCOE.

17. A área técnica deve atestar tempestivamente a adequação do caso concreto aos termos da manifestação. Deve pelo Processo Administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável que seja juntada cópia da MJR no processo administrativo que for analisado pela SECCOE sobre o assunto.

18. Ressalta-se, ainda, que a análise realizada é fundada, do somente, no aspecto jurídico-formal, dado que, consoante dispõe o inciso VI do artigo 11 da Lei Complementar nº 73 de 10 de fevereiro de 1993, a avaliação e o exame dos aspectos de mauvia técnica, bastante e oportunidade e conveniência e oportunidade são de atribuições e responsabilidade do órgão interessado. Nesse sentido, cite-se o Enunciado nº 7 do Manual de Boas Práticas Consultivas da CCU/AGU:

> Enunciado nº 7
> A manifestação conclusiva que atestar que/não jurídico com potencial de significativo reflexo em aspecto técnico deve conter justificativa da necessidade de fato-lo, evitando-se posicionamentos conclusivos sobre temas não jurídicos, tais como os técnicos, administrativos ou de conveniência ou oportunidade, ponto-os, que possa vir a ser suscitado sobre esses mesmo temas, salvo para opinião com base em manifestações técnicas ou administrativas constantes do processo administrativo, devendo, nesse caso, ser feita ressalva expressa de que a análise restringe-se aos aspectos jurídicos, sem adentrar em aspectos técnicos, administrativos ou de conveniência e oportunidade, que devem ser objeto de manifestação própria dos órgãos técnicos competentes.

19. É imperioso afirmar que esta MJR aplica-se exclusivamente aos pedidos administrativos de renovação de outorga para prestação ou serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

20. No que se refere aos itens 11 e 12 da NOTA TÉCNICA Nº 1446/2023/SEI-AGCOM, convém esclarecer que deve ser apreciada consulta a essa Consultoria Jurídica, se houver dúvida jurídica sobre o assunto.

21. Por fim, cabe ilustrar que esta MJR será elaborada de acordo com os requisitos eferecidos pela Portaria Normativa CCU/AGU nº 05, de 31 de março de 2022, com validade de dois anos, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto, o que ocorrer primeiro.

II.2 - RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

II.2.1 - CONSIDERAÇÕES GERAIS

22. O serviço de radiodifusão consiste numa espécie de serviço de telecomunicações que permite a transmissão de sons (radio) ou a transmissão de sons e imagens (televisão) destinada a ser ditea e livremente recebida pelo público. É competência da União explorar diretamente ou mediante autorização, concessão ou permissão os serviços de radiodifusão sonora, e de sons e imagens. As concessões e permissões não têm caráter de exclusividade e se restringem ao uso da radiofrequência, com a posição no tocante a em local determinados (vide art. 21, inciso XII, alínea "a", art. 22, inciso IV, art. 223, da CF; art. 6º, alínea "d", art. 32 do CBT; e art. 5º, item 22, art. 20 do RSR).

23. A propriedade de empresa de radiodifusão é privativa de brasileiros natos ou naturalizado os há mais de dez anos ou de pessoas jurídicas constituídas sob as leis brasileiras e que tenham sede no País. Além disso, pelo menos sessenta por cento do capital total e do capital votante das empresas de radiodifusão deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos, que exercerão obrigatoriamente a gestão das atividades e estabelecerão o conteúdo da programação (vide art. 222, § 1º, da CF; e art. 38, alínea "a", do CBT).

24. Existem limites à quantidade de outorgas de radiodifusão que podem ser atribuídas a uma mesma entidade, a seus sócios ou diretores. A mesma entidade ou as pessoas que integram ou sejam sócios/as e diretivo/as não podem ser concomitantes com mais de uma outorga do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, ressalvada a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada, caso em que esse limite passa a ser de duas outorgas de frequência modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto- lei nº 236, de 1967).

25. A Consultoria Federal esclarece que compete ao Poder Executivo outorgar e renovar concessão, permissão e autorização para o serviço de radiodifusão sonora e de sons e imagens, observado o princípio da complementaridade dos sistemas privado, público e estatal. No caso da radiodifusão sonora, o prazo da concessão ou permissão é de dez anos, podendo ser renovado

por sucessivas vezes por iguais períodos (vide art. 223, § 5º, da CF; e art. 33, § 3º, do CBT).

26. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela concessionária ou permissionária, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e das finalidades educativas, culturais e morais a que se obrigou, estando condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público (vide art. 67, Parágrafo único, do CBT; e art. 110 do RSR).

II.2.2 - ANÁLISE DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO

27. A entidade que presta o serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) e que pretende exercer o direito à renovação da outorga deve apresentar requerimento ao Ministério das Comunicações durante os dozes meses anteriores ao término do respectivo prazo da outorga, sendo necessária a apresentação da documentação necessária (vide art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972; e art. 112 do RSR).

28. É oportuno destacar que a regra anteriormente vigente à edição da Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017, estabelecia que o requerimento de outorga deveria ser apresentado no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término do respectivo prazo (vide redação original do art. 4º da Lei nº 5.785, de 1972).

29. Ocorre que a Medida Provisória nº 747, de 30 de setembro de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 28 de março de 2017, posteriormente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 25 de maio de 2022, estabeleceram regras excepcionais e temporárias que permitiram o processamento de requerimentos de renovação de outorga que, segundo as regras ordinárias, deveriam ser considerados intempestivos.

30. O art. 2º da MPV nº 747, de 2016, posteriormente convertido no art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, estabeleceu que os pedidos intempestivos protocolizados ou postados até a data de publicação da Medida Provisória, que ocorreu em 3 de outubro de 2016, deveriam ser conhecidos pelo Ministério das Comunicações. Conforme o parágrafo único desse mesmo artigo, essa regra seria aplicável inclusive aos casos em que já havia declaração de perempção, desde que o ato ainda não tivesse sido aprovado pelo Congresso Nacional na data de publicação da Medida Provisória.

31. Essa regra foi mais recentemente alterada pela Medida Provisória nº 1.077, de 2021, convertida na Lei nº 14.351, de 2022, que deu a seguinte redação ao art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017:

> Art. 2º Os pedidos intempestivos de renovação da concessão ou permissão de serviços de radiodifusão protocolizados ou encaminhados até a data de publicação da lei resultante da conversão da Medida Provisória nº 1.077, de 7 de dezembro de 2021, serão conhecidos pelo órgão competente do Poder Executivo, que dará prosseguimento aos processos e os instruirá com os documentos necessários, na forma do regulamento.
> Parágrafo único. Será dado prosseguimento também aos processos de renovação de outorga de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até a data de publicação da lei referida no caput deste artigo.

32. Considerando que a Lei nº 14.351 foi publicada em 26 de maio de 2022, tem-se que o Ministério das Comunicações deve processar os pedidos intempestivos de renovação de outorga que tenham sido protocolizados ou postados até essa data, ainda que já tenha ocorrido declaração de perempção, neste caso desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.

33. Além disso, nos termos do art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, cuja redação atual foi dada pela Lei nº 14.351, de 2022, as concessionárias ou permissionárias de radiodifusão cujas outorgas já estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 e que não tenham solicitado a renovação até essa data poderiam ter apresentado requerimento de renovação em até 90 dias a contar do início da vigência da Lei nº 14.351, de 2022. Como a referida Lei foi publicada em 26 de maio de 2022 e sua vigência teve início a partir da data de sua publicação, o referido prazo se estendeu até 24 de agosto de 2022. Portanto, também devem ser processados pedidos de renovação apresentados após o esgotamento do prazo de outorga, desde que o prazo de outorga tenha se esgotado até 26 de maio de 2022 e o pedido de renovação tenha sido protocolizado ou postado até 24 de de agosto de 2022.

34. Em resumo, devem ser adotadas as seguintes regras de tempestividade para o processamento de pedidos de renovação de outorga:

Regra de tempestividade	Base legal
(I) Até 2 de outubro de 2016 devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados no período compreendido entre os seis e os três meses anteriores ao término da outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 em sua redação anterior à MPV nº 757, de 2016.
(II) A partir de 3 de outubro de 2016 (início da vigência da atual redação do art. 4º da Lei nº 5785), devem ser considerados tempestivos os requerimentos de renovação apresentados nos 12 meses anteriores ao término do prazo de outorga.	Art. 4º da Lei nº 5.785 com redação da MPV nº 757, de 2016, convertida na Lei nº 13.424, de 2017.
(III) Requerimentos de renovação intempestivos protocolados ou encaminhados ao Ministério das Comunicações até 26 de	

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

maio de 2022 devem ser conhecidos como se tempestivos fossem. Essa regra se aplica inclusive aos casos de concessionárias ou permissionárias que tiveram suas outorgas declaradas peremptas, desde que o ato não tenha sido aprovado pelo Congresso Nacional até 26 de maio de 2022.	Art. 2º da MPV nº 747, de 2016, e art. 2º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação da Lei nº 14.351, de 2022.
(IV) Requerimentos de renovação apresentados por concessionárias cujas outorgas estivessem vencidas em 26 de maio de 2022 devem ser considerados tempestivos desde que tenham sido apresentados até 24.ago.2022 (90 dias após o início de vigência da Lei nº 14.351, de 2022).	Art. 3º da Lei nº 13.424, de 2017, com redação dada pela Lei nº 14.351, de 2022.

35. A apreciação do requerimento de renovação também deve ser precedida da análise do representante da pessoa jurídica que subscreve o pedido.

36. É importante mencionar que o pedido de renovação deve ser firmado por quem tenha poder para representar a pessoa jurídica interessada. A respeito da representação de sociedades empresárias, aplicam-se as orientações contidas no DESPACHO n. 01295/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53115.013316/2023-35) e no DESPACHO n. 01779/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP: 53000.010337/2010-71). Ao receber pedido de renovação de outorga, o Ministério das Comunicações deve verificar se está assinado por pessoa que detenha poder de administração da pessoa jurídica interessada ou por procurador cujo instrumento de mandato tenha sido outorgado por um dos administradores da pessoa jurídica representada, tomando por base a certidão simplificada emitida pela junta comercial competente ou documento equivalente.

37. O pedido de renovação deve observar o formulário de requerimento disponibilizado pelo Ministério das Comunicações e ser instruído com a seguinte documentação: i) certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica; ii) certidão negativa de falência ou recuperação judicial, expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica; iii) prova de inscrição no CNPJ; iv) prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei; v) prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel; vi) prova de regularidade relativa à seguridade social e ao FGTS; vii) prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, por meio da apresentação de certidão negativa, nos termos do disposto no Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho; e viii) declaração de que: a pessoa jurídica possui os recursos financeiros para executar o serviço de radiodifusão por novo período; nenhum dos sócios ou dirigentes participa de quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão será renovada, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em número superior ao estabelecido como limite pela legislação; nenhum dos dirigentes está em exercício de mandato eletivo que lhes assegure imunidade parlamentar ou de cargos ou funções dos quais decorra foro especial; a pessoa jurídica não está impedida de transacionar com a administração pública federal, direta ou indireta; a pessoa jurídica atende ao disposto no inciso XXXIII do caput do art. 7º da Constituição; a pessoa jurídica não executa serviços de radiodifusão sem outorga; e nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica tenha sido condenado, em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado, pela prática dos ilícitos, de que tratam as alíneas "b" a "q" do inciso I do caput do art. 1º da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 113 do RSR).

38. É oportuno destacar que a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação (vide art. 113, § 3º, do RSR).

39. Neste ponto, é importante destacar que embora o inciso IV do art. 113 do RSR, exija a apresentação de certidão negativa de recuperação judicial, o § 3º do mesmo artigo estabelece que "a existência de processo de recuperação judicial da pessoa jurídica não impede a aprovação do pedido de renovação". Portanto, se a recuperação judicial não impede a renovação, é evidente que não se pode exigir do interessado que apresente certidão negativa a respeito desse fato. Há assim uma antinomia entre as duas normas que deve ser resolvida em favor do § 3º do art. 113, que é norma mais recente, uma vez que foi acrescentado pelo Decreto nº 10.775, de 2021. Então para compatibilizar ambas as normas, deve-se exigir a apresentação de certidão que informe se a empresa está em recuperação judicial ou não, que terá finalidade apenas informativa. Em outros termos, a ausência de certidão negativa de recuperação judicial não inviabiliza o prosseguimento do processo e o deferimento da renovação de outorga.

40. A renovação do prazo de concessão ou permissão da outorga para executar o serviço de radiodifusão fica também condicionada à comprovação do pagamento do valor integral do preço público da outorga, inclusive em caso de parcelamento (vide art. 31-A, § 7º, e art. 112, § 3º, do RSR).

41. A licença de funcionamento da estação é uma das condições para a celebração do contrato de concessão ou permissão para a exploração de serviços de radiodifusão. Portanto, no processo de renovação da outorga o poder concedente também deve verificar se há licença de funcionamento de estação válida (vide art. 31-A, I, do RSR).

42. Deve ser observado o quantitativo de outorgas, pois a pessoa jurídica que presta o serviço de radiodifusão e as pessoas que integram o seu quadro societário e diretivo devem observar os seguintes limites: i) estações radiodifusoras de som: a) locais: quatro de ondas médias e seis de frequência modulada; b) Regionais: três de ondas médias e três de ondas tropicais, sendo no máximo duas por estado; c) nacionais: duas de ondas médias e duas de ondas curtas. Excepcionalmente, a pessoa jurídica pode ter duas outorgas do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na mesma localidade, quando for a hipótese de adaptação do serviço de radiodifusão sonora em ondas médias para o serviço em frequências modulada (vide art. 14, § 3º, do RSR; e art. 3º, § 2º, do

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Decreto nº 8.139, de 2013; e art. 12 do Decreto-lei nº 236, de 1967).

43. Além disso, é necessário observar as seguintes regras: i) a pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País (vide art. 222, caput, da CF); ii) pelo menos 70% do capital total e do capital votante da sociedade empresária detentora da outorga deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos (vide art. 222, § 1º, CF, art. 38, alínea "a", do CBT); e iii) a gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.

44. Portanto, tem-se que a análise do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão deve observar as regras acima citadas.

45. Eventuais requerimentos anteriores de renovação relativos a períodos que já tenham se esgotado não impedem a apreciação de novo pedido de renovação relativo ao período subsequente. Ao contrário, nesse tipo de situação deve-se considerar que o pedido de renovação referente a período já esgotado perdeu seu objeto, limitando a análise ao pedido de renovação referente ao período subsequente [11].

46. Além disso, a existência de tramitação de processo de apuração de infração não impede, por si só, a renovação da outorga para prestação do serviço de radiodifusão. No entanto, se houver a possibilidade de aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica.

II.2.3 - DOCUMENTOS NECESSÁRIOS PARA O DEFERIMENTO DO PEDIDO DE RENOVAÇÃO DE OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

47. O deferimento do pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) requer o cumprimento dos seguintes requisitos:

Requisito	Base normativa
i) A pessoa jurídica detentora da outorga deve ser constituída segundo as leis brasileiras e ter sede no País.	Art. 222, caput, da CF.
ii) Pelo menos setenta por cento do capital total e do capital votante deve pertencer, direta ou indiretamente, a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CF, e art. 38, "a" do CBT.
iii) A gestão das atividades da sociedade empresária detentora da outorga e a atribuição para estabelecer o conteúdo da programação devem ser de responsabilidade de brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos.	Art. 222, § 1º, da CRFB, e art. 38, "a" do CBT.
iv) Observância aos limites quantitativos de outorgas de radiodifusão.	Art. 14, § 3º, do RSR, art. 3º, § 2º, do Decreto nº 8.139, de 2013, e art. 12 do Decreto-Lei nº236, de 1967.
v) Cumprimento do contrato de permissão e das finalidades educacionais, culturais e morais a que a outorgada se obrigou.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vi) Manutenção da possibilidade técnica e do interesse público.	Art. 67, Parágrafo único, do CBT, e art. 110 do RSR.
vii) Apresentação de requerimento de renovação tempestivo assinado pelo representante legal da outorgada ou por procurador, conforme formulário disponibilizado pelo Ministério das Comunicações.	Art. 4º da Lei nº 5785, de 1972, e arts. 112 e 113 do RSR.
viii) Apresentação de certidão simplificada ou documento equivalente, emitida pelo órgão de registro competente em que estiverem arquivados os atos constitutivos da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso II, do RSR.
ix) Apresentação de certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
x) Apresentação de certidão de recuperação judicial expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica.	Art. 113, inciso IV, do RSR.
xi) Prova de inscrição no CNPJ.	Art. 113, inciso V, do RSR.
xii) Prova de regularidade perante as Fazendas federal, estadual, municipal ou distrital da sede da pessoa jurídica, na forma da lei.	Art. 113, inciso VI, do RSR.
xiii) Prova de regularidade do recolhimento dos recursos do Fistel.	Art. 113, inciso VII, do RSR.
xiv) Prova de regularidade relativa à seguridade social e ao Fundo de Garantia do Tempo de Serviço –	Art. 113, inciso VIII, do RSR.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

FGTS.	
xv) Prova da inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.	Art. 113, IX, do RSR.
xvi) Apresentação de declaração assinada pelo representante legal da entidade interessada que contenha as informações exigidas no inciso XI do art. 113 do RSR.	Art. 113, XI, do RSR.
xvii) Pagamento do valor integral do preço público de outorga, inclusive em caso de parcelamento.	Art. 31-A, § 7º, e Art. 112, § 3º, do RSR.
xviii) Licença de funcionamento da estação válida.	Art. 31-A, I, do RSR.

48. No que se refere ao requisito da comprovação da condição de brasileiro nato ou naturalizado há mais de dez anos (vide item 9 da listagem acima), tem-se que pode ser verificado por meio da apresentação dos seguintes documentos: i) certidão de nascimento ou casamento; ii) certidão de reservista; iii) cédula de identidade; iv) certificado de naturalização expedido há mais de dez anos; v) carteira profissional; vi) carteira de trabalho e previdência social (CTPS); ou vii) passaporte (vide art. 15, § 3º, do RSR).

49. É importante registrar que a análise documental, quando outra pessoa jurídica integrar o quadro societário da entidade que presta o serviço de radiodifusão, deve observar os seguintes requisitos: i) no mínimo, setenta por cento do capital social total e votante da pessoa jurídica interessada pertence a brasileiros natos ou naturalizados há mais de dez anos; ii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia participa do quadro societário ou diretivo de outras pessoas jurídicas executantes do mesmo tipo de serviço de radiodifusão na localidade em que a concessão ou a permissão é pretendida, nem de outras pessoas jurídicas executantes de serviço de radiodifusão em Municípios diversos, em excesso aos limites estabelecidos no art. 12 do Decreto-Lei nº 236, de 1967; e iii) nenhum dos sócios ou dirigentes da pessoa jurídica sócia foram condenados em decisão transitada em julgado ou proferida por órgão judicial colegiado pela prática dos ilícitos referidos no art. 1º, caput, inciso i, alíneas "b", "c", "d", "e", "f", "g", "h", "i", "j", "k", "l", "m", "n", "o", "p" e "q" da Lei Complementar nº 64, de 1990 (vide art. 15, § 15º, do RSR).

50. Acrescente-se, por necessário, que as certidões de regularidade acima exigidas serão consideradas válidas se protocolizadas no prazo de até sessenta dias, contado da data da expedição, ressalvadas aquelas com prazo de validade estabelecido em lei (vide art. 186 do RSR).

51. Além da apresentação da autodeclaração da entidade de que não está impedida de transacionar com a administração pública federal, é recomendável que a SECOE realize consulta no Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS), disponível no sítio eletrônico da Controladoria-Geral da União (CGU) - (https://portaldatransparencia.gov.br/pagina-interna/603245-ceis) com o objetivo de verificar a existência de restrição da pessoa jurídica ou pessoa física (integrantes do quadro societário e administradores) para celebrar contratos com a Administração Pública.

52. Deste modo e observados os requisitos acima, tem-se que o pedido de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial) deve ser analisado e, se for o caso, deferido pelo Ministério das Comunicações.

II.2.4 - MINUTA DE PORTARIA MINISTERIAL PARA A RENOVAÇÃO DA OUTORGA PARA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE RADIODIFUSÃO SONORA EMPRESARIAL (COMERCIAL)

53. O ato de renovação de outorga só produz efeitos após a deliberação do Congresso Nacional. Em caso de deferimento do pleito, o Ministro das Comunicações deve expedir uma portaria de renovação de outorga, a ser encaminhada à Presidência da República para o envio de mensagem para que Congresso Nacional delibere sobre a renovação. Após a aprovação do Congresso Nacional o Ministério das Comunicações deve providenciar a celebração de termo aditivo ao contrato de concessão ou permissão (vide art. 223, §§ 1º a 3º da CF; art. 113, § 1º, e art. 115 do RSR).

54. Apesar de não existir norma expressa sobre os requisitos a serem observados na edição da portaria de renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, é recomendável que o referido ato contenha as seguintes informações: i) a denominação da pessoa jurídica que obterá a renovação da outorga; ii) número do Cadastro de Pessoa Jurídica (CNPJ); iii) número de inscrição no FISTEL; iv) a identificação do Estado e do Município em que o serviço de radiodifusão é executado; v) o prazo de duração da renovação da outorga; vi) e o termo inicial da contagem do prazo da outorga. É necessária a publicação da portaria de autorização no Diário Oficial da União para que o ato tenha eficácia.

55. Sugere-se o seguinte modelo de minuta de portaria ministerial que trata da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial):

MINUTA DE PORTARIA

O MINISTRO DE ESTADO DAS COMUNICAÇÕES, no uso das suas atribuições, observado o disposto no art. 87, Parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, na Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962, e no Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963, bem como o que consta do Processo nº xxxxx.xxxxxx/xxxx-xx, resolve:

Art. 1º Fica renovada a outorga anteriormente conferida à entidade [denominação do outorgado], Pessoa Jurídica inscrita no CNPJ sob o nº [xx.xxx.xxx/xxxx-xx], número de inscrição no FISTEL nº [xxxxxxxxxx-xx], a partir de [xxxxxx], para executar, pelo prazo de dez anos, o serviço de radiodifusão sonora [em frequência modulada/ondas

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

médias], no município de [identificação do município], estado de [identificação do Estado].

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria, reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do art. 223, § 3º, da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

[NOME DO MINISTRO]
Ministro de Estado das Comunicações

56. Face ao exposto e considerando as orientações deduzidas nesta MJR, tem-se que a SECOE deverá observar as orientações acima apresentadas, bem como o conjunto normativo aplicável à espécie (CF, CBT, RSR e Portaria de Consolidação nº 1, de 2023) na apreciação dos processos administrativos relacionados à renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão, em que a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não constatou a existência de óbice para o deferimento da renovação da outorga

57. Por fim, é imperioso consignar que esta Consultoria Jurídica poderá se pronunciar, de ofício ou por provocação, visando à retificação, complementação, aperfeiçoamento ou ampliação de posicionamento lançado na presente MJR, ou destinado a adaptá-la a inovação normativa, mutação jurisprudencial ou entendimento de órgão de direção superior da AGU.

III – CONCLUSÃO

58. Sendo assim e considerando os argumentos acima articulados, recomenda-se, no aspecto jurídico-formal, que sejam observadas as seguintes orientações pela Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE): i) deve ser adotada esta Manifestação Jurídica Referencial (MJR) como parâmetro na apreciação dos processos administrativos que tratam da renovação de outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial), cuja a análise técnico-administrativa, realizada pela SECOE, não tenha identificado a existência de óbice para o deferimento; ii) desde que atendidos os requisitos previstos nesta MJR, deve ser deferido o pedido de renovação de outorga; iii) a SECOE deverá atestar, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos da presente MJR, fazendo referência na manifestação técnica à MJR, sendo a mesma identificada pelo seu número e pelo processo administrativo em epígrafe. Além disso, é recomendável a juntada de cópia desta MJR aos autos de cada processo administrativo analisado, antes do encaminhamento ao Gabinete do Ministro, sendo dispensado o prévio envio a esta Consultoria Jurídica, conforme os termos da Orientação Normativa nº 55, da Advocacia-Geral da União (AGU), salvo na hipótese de existir dúvida jurídica; iv) caso haja questionamento jurídico sobre a adequação da situação fática ou caso sejam constatadas peculiaridades não albergadas na MJR, os autos do processo administrativo devem ser encaminhados a esta Consultoria Jurídica, para análise e emissão de manifestação jurídica; v) se houver a tramitação de processo de apuração de infração que possa resultar na aplicação de sanção de cassação de outorga, não se deve aplicar esta MJR e o processo administrativo deve ser encaminhado a esta Consultoria Jurídica; vi) é atribuição do Ministro de Estado desta Pasta, como representante do Poder Concedente e autoridade máxima do Ministério de Estado das Comunicações, editar a portaria que renove a outorga para prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial); vii) o conteúdo da minuta de portaria ministerial a ser editada na renovação de outorga deve seguir o modelo acima apresentado (vide item 55 deste PARECER REERENCIAL); viii) após a edição da portaria ministerial de renovação de outorga, os autos do Processo Administrativo devem ser encaminhados à Presidência da República, por meio de exposição de motivos a ser subscrita pelo Ministro de Estado das Comunicações, para que seja apreciado e posteriormente encaminhado ao Congresso Nacional para deliberação.

59. Nos termos do art. 6º da Portaria Normativa CGU/AGU nº 05/2022, a MJR possui validade por dois anos, a partir da data de sua aprovação, ou até que sobrevenha alteração legislativa significativa sobre o assunto.

60. A Coordenação de Administrativo desta Consultoria Jurídica deve observar as seguintes orientações: i) cientificar, por meio do SUPERSAPIENS, o Departamento de Gestão Administrativa da Consultoria-Geral da União sobre a emissão do referido PARECER REFERENCIAL N . 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU; ii) registrar a MJR na planilha de controle de manifestações jurídicas referenciais desta Consultoria Jurídica;

61. Encaminhem-se os autos do Processo Administrativo à Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOE) para ciência e demais providências cabíveis.

À consideração superior.

Brasília, 05 de outubro de 2023.

assinado eletronicamente
JOÃO PAULO SANTOS BORBA
ADVOGADO DA UNIÃO
COORDENADOR-GERAL JURÍDICO DE RADIODIFUSÃO

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Notas

1. [1] *Vale lembrar que esta Consultoria Jurídica, por meio do PARECER n. 00124/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (NUP nº 01250.002830/2019-19), manifestou-se no sentido de que o conhecimento do último pedido de renovação de outorga também engloba os períodos anteriores.*

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1301131654 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): JOÃO PAULO SANTOS BORBA, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:27. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

ADVOCACIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA-GERAL DA UNIÃO
CONSULTORIA JURÍDICA JUNTO AO MINISTÉRIO DAS COMUNICAÇÕES
GABINETE - GAB
ESPLANADA DOS MINISTÉRIOS, BLOCO R, ED. SEDE, SALA 915 CEP: 70044-900 BRASÍLIA-DF FONE: (61) 2027-6119/6915

DESPACHO n. 02149/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU

NUP: 00738.000159/2023-12
INTERESSADOS: SECRETARIA DE COMUNICAÇÃO SOCIAL ELETRÔNICA
ASSUNTOS: Radiodifusão. MJR. Rádio comercial. Renovação de outorga.

1. Aprovo o PARECER REFERENCIAL n. 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU , que trata dos requisitos para o deferimento de requerimentos de renovação de outorga para a prestação do serviço de radiodifusão sonora empresarial (comercial).

2. Pelas razões indicadas no próprio Parecer, entendo estarem presentes as condições que autorizam a elaboração de manifestação jurídica referencial.

3. Encaminhem conforme proposto.

Brasília, 19 de outubro de 2023.

Assinado eletronicamente
FELIPE NOGUEIRA FERNANDES
ADVOGADO DA UNIÃO
Consultor Jurídico

Atenção, a consulta ao processo eletrônico está disponível em https://supersapiens.agu.gov.br mediante o fornecimento do Número Único de Protocolo (NUP) 00738000159202312 e da chave de acesso db471ffc

[redacted]

Documento assinado eletronicamente por FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br), de acordo com os normativos legais aplicáveis. A conferência da autenticidade do documento está disponível com o código 1314323157 e chave de acesso db471ffc no endereço eletrônico https://sapiens.agu.gov.br. Informações adicionais: Signatário (a): FELIPE NOGUEIRA FERNANDES, com certificado A1 institucional (*.agu.gov.br). Data e Hora: 19-10-2023 16:46. Número de Série: 513858800984975917601861473 24. Emissor: Autoridade Certificadora do SERPRO SSLv1.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação Atos Oficiais

Brasília, 05 de março de 2024.

AO PROTOCOLO DA SAJ, SAG, CGINF e CC-PR

ASSUNTO: Trata-se de renovação, pelo prazo de dez anos, a permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA. (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Divino, estado de Minas Gerais.

Encaminha para análise e providências pertinentes a EXM 205 2024 MCOM.

Att,

Carlos Henrique T. Botelho
GSISTE

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Henrique Teixeira Botelho - GSISTE**, em 05/03/2024, às 15:22, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5013819 e o código CRC 3CB43595 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Gabinete do Ministro

OFÍCIO Nº 813/2024/GM/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

À Secretária-Executiva
Casa Civil da Presidência da República
Brasília/DF

Assunto: Encaminhamento da Exposição de Motivos nº 205/2024.

Senhora Secretária-Executiva,

Encaminho a Vossa Excelência a Exposição de Motivos nº 205/2024/MCOM, do Ministério das Comunicações, referente à renovação, pelo prazo de dez anos a contar de 26 de dezembro de 2023, da permissão outorgada à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA. (CNPJ nº 03.875.238/0001-59), nos termos da Portaria nº 295, datada em 19 de março de 2002, publicada em 25 de março de 2002, chancelada pelo Decreto Legislativo nº 721, de 2003, publicado em 17 de outubro de 2003, para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

TALITA NOBRE PESSOA
Chefe de Gabinete

Documento assinado eletronicamente por **Talita Nobre Pessoa - Chefe de Gabinete**, em 05/03/2024, às 21:00, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5014291 e o código CRC F13DC36C no site:
https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.016142/2023-62 SUPER nº 5014291

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva

Brasília, na data da assinatura eletrônica.

Referência: Exposição de Motivos nº 205/2024 (5013806), do Ministério das Comunicações.

Despacho:

Arquivar temporariamente o presente processo na SE/CC/PR, o qual trata de serviço de radiodifusão, tendo em vista que, após manifestação da SAJ/CC/PR e da SAG/CC/PR – órgãos competentes para analisar o tema –, os autos deverão retornar a esta Secretaria-Execu va caso haja necessidade de encaminhamento ao Congresso Nacional mediante expediente do Ministro de Estado da Casa Civil.

DUNCAN FRANK SEMPLE
Subsecretário de Gestão Interna

Documento assinado eletronicamente por **Duncan Frank Semple**, **Subsecretário(a)**, em 06/03/2024, às 17:12, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5017248 e o código CRC FC0EA8AF no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

53115.016142/2023-62

Nota SAJ - Radiodifusão nº 604 / 2024 / CGINF/SAINF/SAJ/CC/PR

Interessado:	RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA
Assunto:	Serviço de Radiodifusão. Renovação de rádio comercial FM. Encaminhamento da Mensagem ao Congresso Nacional (art. 223 da Constituição).
Processo:	53115.016142/2023-62

Senhor Secretário Especial Adjunto,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se do processo nº 53115.016142/2023-62 que trata do serviço de radiodifusão comercial em Frequência Modulada (FM) pelo prazo de dez anos, cuja outorga foi concedida à RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE, LTDA, CNPJ nº 03.875.238/0001-59, na localidade de Divinésia/MG.

2. O Ministério das Comunicações (MCOM) já havia outorgado originalmente a permissão, para que a rádio transmitisse sua programação. Devido ao fim do prazo de validade de tal permissão, a interessada pretende a renovação desta outorga, para continuar sua atividade de radiodifusão comercial em FM.

3. Para fins de instrução do processo, foram verificados os documentos produzidos pelo MCOM que atestam a regularidade do procedimento.

II - ANÁLISE

4. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela outorgada, das exigências legais e das finalidades culturais a que se obrigou, condicionado à manutenção da possibilidade técnica e do interesse público. O ato tem fundamento no art. 223, § 1° da Constituição Federal e encontra-se em consonância com a Lei n° 4.117/1962, sendo também regido pelo Decreto n° 52.795/1963 (Regulamento do Serviço de Radiodifusão – RSR), pela Portaria MC nº 329/2012, e legislação complementar. Com efeito, conforme o Código Brasileiro de Comunicações (Lei nº 4.117/1962), o prazo para exploração de serviço de radiodifusão sonora é de dez anos, que poderão ser renovados por períodos sucessivos e iguais.

5. Nos casos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora (rádio), a competência encontra-se delegada ao Ministro das Comunicações, a quem cabe exercê-la com o auxílio de seus órgãos de assessoramento técnico e jurídico, em cumprimento aos princípios da eficiência, consagrado pela Emenda Constitucional nº 19, de 1998, e ao art. 37 da Constituição, previsto no art. 10, do Decreto-Lei nº 200/1967.

6. De acordo com os autos do processo, a área técnica e a Consultoria Jurídica do MCOM atestam que o procedimento legal para a renovação da outorga foi devidamente cumprido, tendo a interessada apresentado a documentação necessária e seu requerimento de renovação dentro do prazo legal (NOTA TECNICA Nº 1223[illegible]/2024/MCOM e o Parecer Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU), a verificação técnica e jurídica, com análise e aceitação dos documentos obrigatórios bem como as subsunções normativas legais, foi realizada pelo Ministério das

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Comunicações, no uso de suas atribuições e competências, tendo se posicionado favoravelmente à outorga. Com base nessas análises ministeriais, o Ministro de Estado pautou a matéria para a 12ª Sessão Ordinária, de 8 de fevereiro de 2024, e opinou pela renovação.

7. Contudo, uma vez que os serviços de radiodifusão sonora têm por objeto a comunicação social, cuja produção e a programação deverão observar os princípios enunciados no art. 221 da Constituição Federal, os atos de renovação de outorgas somente produzirão efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional. Para que se forme essa deliberação, o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão - RSR indica [2] a necessidade de envio da portaria do MCOM ao Congresso Nacional, por meio de mensagem da Presidência da República, para deliberação.

8. Tal situação demonstra que, no tocante aos serviços de radiodifusão sonora, o procedimento administrativo complexo à outorga, *no medida em que vinculou a função executiva, mediante o concurso do Ministério das Comunicações e da Presidência da República, e a função legislava, por força da atuação do Congresso Nacional. Mesmo o Poder Judiciário foi contemplado com um mister específico nesse processo, por efeito do art. 223, §4º, da CF/88.* O ato administrativo complexo resulta da manifestação de vontade de dois ou mais órgãos, sejam eles singulares ou colegiados, cuja vontade se funde para formar um ato único. As vontades são homogêneas; resultam de vários órgãos de uma mesma pessoa, ou de entidades públicas distintas, que se fundem para em uma só vontade formar o ato; há identidade de conteúdo e de fins.

9. Aponta-se, ainda, que eventuais complementações, atualizações dívidas ou omissões porventura existentes quanto à documentação apresentada pela outorgada poderão ser dirimidas pelo próprio Ministério, até o momento da assinatura da renovação da outorga (após a devida análise pelo Congresso Nacional), ou ainda ser apurada em procedimento administrativo próprio, de competência do MCOM [4].

III - CONCLUSÃO

10. Do exposto, relacionado ao processo nº 53115.016142/2023-60, conclui-se que não há óbice jurídico para a expedição da Mensagem ao Congresso Nacional, nos termos do art. 223 da Constituição Federal de 1988.

AMANDA MARQUES RIBEIRO
Estagiária da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

VICTOR CASTRO FERNANDES DE SOUSA
Assessor da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Presidência da República

DE ACORDO.
DANIEL CHRISTIANINI NERY
Secretário Adjunto de Infraestrutura - Substituto

APROVO.
MARIA ROSA GUIMARÃES LOULA
Secretária Especial Adjunta para Assuntos Jurídicos da Presidência da República - Substituta
(conforme Portaria SAJ/CC/PR nº 6, de 16 de março de 2023)

---

[1] **A Frequência Modulada (FM)** é largamente u lizada para transmissão de voz, rádio bidirecional, sistemas de gravação em fitas magné cas e alguns sistemas de transmissão de vídeo. Apresenta uma ó ma qualidade sonora, mas com limitado alcance. Em sistemas de rádio, a modulação em frequência com largura de banda suficiente fornece uma vantagem em cancelar ruídos que ocorrem naturalmente. A faixa de transmissão FM, difere entre as várias partes do mundo: nas Américas (i TU Região 2), esta faixa é de 87,7 MHz a 108,0 MHz.

[2] Vide art. 31 § 1º do Decreto nº 52.795/1963.

[3] RO D RI GUES JUNI O RO . *O novo julgado do conselho nacional da radiodifusão e das telecomunicações no Brasil em face do conceito de atividades audiovisuais*. Revista de Informação Legislativa, v. 43, n. 170, p. 287-309, abr./jun., 2006.
No mesmo sentido, STJ, no Recurso Especial nº 1.536.976 - SP (2015/0088137-6). Rel. Min. Humberto Martins.

[4] Vide art. 31-A e art. 122, do Decreto nº 52.795/1963.

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Documento assinado eletronicamente por **Victor Castro Fernandes de Sousa**, **Assessor**, em 09/08/2024, às 11:10, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Amanda Mapes Ribeiro**, **Estagiário(a)**, em 09/08/2024, às 11:32, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Ivanete Rosa Gomes Lôbo Marães**, **Secretário(a) Especial Adjunto(a) substituto(a)**, em 16/08/2024, às 17:28, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5809884 e o código CRC D0CE40A2 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial de Análise Governamental
Secretaria Adjunta de Infraestrutura e Regulação Econômica
Radiodifusão

Despacho SAG - Radiodifusão Nº 656/2024/RADIODIFUSÃO/SAREC/SAG/CC/PR

PROCESSO SEI Nº 53115.016142/2023-62.

INTERESSADOS SAJ/CC/PR.

REFERÊNCIA Exposição de Motivos nº 00205/2024 MCOM, de 1 de Março de 2024, do Ministério das Comunicações.

ASSUNTO: Renovação da outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada no município de Divino (MG).

1. Trata-se da análise de mérito da Exposição de Motivos nº 00205/2024 MCOM (5013301), para apreciação da Presidência da República o Processo Administrativo nº 53115.016142/2023-62, acompanhado da Portaria MCOM nº 12.151, de 8 de fevereiro de 2024, que renova a outorga comercial de permissão do serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, pelo prazo de dez anos, radiada de 26 de dezembro de 2023, no município de Divino, estado de Minas Gerais, sem direito à exclusividade, para a empresa RÁDIO FREQUÊNCIA DIVINENSE LTDA., inscrita no CNPJ sob o nº 03.875.238/0001-59, com fulcro no art. 33, § 3º, do Código Brasileiro de Telecomunicações[1] e em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão[2].

2. Segundo o disposto no § 2º do art. 6º do Regulamento dos Serviços de Radiodifusão, compete ao Ministro de Estado das Comunicações outorgar, por meio de concessão, permissão ou autorização, a exploração dos serviços de radiodifusão sonora. O direito à renovação decorre do cumprimento, pela empresa, de seu contrato de concessão ou permissão, das exigências legais e regulamentares, bem como das finalidades educacionais, culturais e morais e que possibilidade de atendam a interesse público em sua existência, nos termos do Código Brasileiro de Telecomunicações.

3. No presente processo, encontram-se registrados os seguintes documentos principais:

- Parecer Jurídico Referencial nº 00010/2023/CONJUR-MCOM/CGU/AGU (5013285), que informa que a análise individualizada dos processos de renovação de outorga dos serviços de radiodifusão sonora pelos órgãos consultivos é dispensável nas situações em que a área técnica do MCOM atesta, de forma expressa, que o caso concreto se amolda aos termos do parecer referencial;
- Nota Técnica nº 12238/2023/SEI-MCOM (5012707), da Secretaria de Comunicação Social Eletrônica (SECOM/MCOM), que, atendendo ao parecer jurídico referencial, registra, no item 22, que o caso concreto dispensa a análise jurídica individualizada e conclui pela viabilidade do deferimento do pedido de renovação da outorga, nos termos do art. 5º da Lei nº 5.785, de 1972, e dos arts. 112 e 113 do Decreto nº 52.795, de 1963; e
- Lista de Verificação de Documentos - Renovação de Outorga Comercial, de 07/02/2024 (5013296), com o registro de que a documentação apresentada está em conformidade com o disposto na legislação.

4. Observa-se, ainda, que a Agência Nacional de Telecomunicações - ANATEL mantém o cadastro das seguintes informações:

- Quadro societário e da diretoria da empresa, conforme registrado no SIACCO - Sistema de Acompanhamento de Controle Societário[3]
- Registros administrativos do canal, conforme registrado no MOSAICO - Sistema Integrado de Gestão e Controle de Espectro[4], que disponibiliza acesso ao Relatório do Canal.

5. Por sua vez, por meio da base de dados do CNPJ da Receita Federal do Brasil, é possível consultar o Quadro de Sócios e Administradores - QSA da empresa, que, no caso concreto, traz a seguinte descrição:

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Consulta Quadro de Sócios e Administradores - QSA

CNPJ:	03.875.238/0001-59
NOME EMPRESARIAL:	RADIO FREQUENCIA DIVINENSE LTDA
CAPITAL SOCIAL:	

O Quadro de Sócios e Administradores(QSA) constante da base de dados do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) é o seguinte:

Nome/Nome Empresarial:	NEWTON PEREIRA PORTES
Qualificação:	22-Sócio

Nome/Nome Empresarial:	ANDREIA CRISTINA REIS FERREIRA DE SOUZA
Qualificação:	49-Sócio-Administrador

Nome/Nome Empresarial:	PEDRO FERREIRA DE SOUZA
Qualificação:	22-Sócio

Para informações relativas à participação no QSA, acessar o e-CAC com certificado digital ou comparecer a uma unidade da RFB.

Emitido no dia **17/07/2024** às **15:58** (data e hora de Brasília).

6. Nesse sen do, considerando (i) que as manifestações dos órgãos técnico e jurídico do MCOM são favoráveis ao pedido de renovação da outorga; (ii) que a documentação apresentada foi verificada pelo MCOM e está em conformidade com o disposto na legislação; (iii) que a documentação probatória da manutenção da regularidade deverá ser reapresentada por ocasião da assinatura do respectivo termo aditivo ao contrato de permissão do serviço de radiodifusão sonora; e (iv) que a atualização dos registros administrativos sob responsabilidade do MCOM não impede a continuidade do processo, esta Secretaria Especial de Análise Governamental da Presidência da República (SAG/CC/PR) **não vislumbra óbices ao prosseguimento do feito** em conformidade com o Regulamento dos Serviços de Radiodifusão.

7. Por fim, com o intuito de dar sequência ao fluxo previsto no artigo 37 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, encaminho o presente processo à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República (SAJ/CC/PR), para emissão de manifestação final quanto à constitucionalidade, à legalidade e à compatibilidade com o ordenamento jurídico, nos termos do art. 26 do Decreto nº 11.329, de 1º de janeiro de 2023, c/c art. 49 do Decreto nº 12.002, de 22 de abril de 2024.

À consideração superior.

Brasília, *na data da assinatura.*

JEFFERSON MILTON MARINHO
Assessor
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

De acordo. Encaminhe-se ao Secretário Especial de Análise Governamental.

Brasília, *na data da assinatura.*

BRUNO DE CARVALHO DUARTE
Secretário Adjunto de Infraestrutura e Regulação Econômica - SAREC
(SADJ-II/SAG/CC/PR)

Aprovo. Encaminhe-se à Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos desta Casa Civil para a adoção das providências cabíveis.

Brasília, *na data da assinatura*

BRUNO MORETTI
Secretário Especial de Análise Governamental
(SAG/CC/PR)

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Numerado eletronicamente. após conferência com original
https://sei.mdr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0
SEI nº 5911.016142/2023-62 / 5908930 e o código CRC 1F907688

[1] Instituído pela Lei nº 4.117, de 27 de agosto de 1962

[2] Aprovado pelo Decreto nº 52.795, de 31 de outubro de 1963

[3] O Parecer Jurídico Referencial é disciplinado pela Advocacia-Geral da União - AGU, portaria SEI nº 764, de 8 de dezembro de 2014, que descobriu a elaboração de manifestações jurídicas referenciais no âmbito dos órgãos de assessoramento jurídico e consultivo da Advocacia-Geral da União - AGU, para questões jurídicas que envolvam matérias idênticas e recorrentes, devendo ser observados os seguintes requisitos: a) o volume de processos em matérias idênticas e recorrentes justifique a atuação do órgão de assessoramento jurídico, a fim de racionalizar a atividade dos serviços consultivos; b) a manifestação jurídica referencial seja elaborada com fundamento em entendimento pacificado do Supremo Tribunal Federal, do Superior Tribunal de Justiça ou do Tribunal Superior do Trabalho, exarado em julgamento realizado sob a sistemática da repercussão geral, recursos repetitivos, incidente de assunção de competência ou súmula vinculante; c) a manifestação jurídica referencial seja aprovada pelo Consultor Jurídico, pelo Advogado-Geral da União ou pelo Procurador-Geral da União, conforme o caso; e d) a manifestação jurídica referencial seja publicada no Diário Oficial da União, dispensada a publicação de ementa, de acordo com o art. 4º, § 1º, do Decreto nº 10.139, de 28 de novembro de 2019.

[4] O SIACCO é o sistema informatizado da Agência Nacional de Telecomunicações e a Secretaria de Radiodifusão, voltado para a manutenção de informações quanto aos quadros societários das empresas prestadoras de serviços de radiodifusão e telecomunicações, a fim de decidir a desativação, exclusivamente, dos módulos referentes às empresas prestadoras de serviços de telecomunicações, sendo mantidas todas a suas funcionalidades para as operadoras de radiodifusão.

[5] O MOSAICO é uma plataforma com vários módulos voltados aos diversos serviços de telecomunicações e radiodifusão. O módulo Sistema de Cadastro de Radiodifusão (SC R) é o utilizado para manutenção de cadastros de estações de radiodifusão. O s únicos serviços não contemplados pela ferramenta são O ndas Curtas (OC), Ondas Tropicais (OT) e Radiodifusão Comunitária (RADCOM).

Documento assinado eletronicamente por Marina Lessa Alencastro, em 27/09/2024, às 19:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Eduardo Pinto Duarte Coelho Adjunto, em 27/09/2024, às 19:13, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por Marcelo Bechara de Souza Hobaika, Especialista em Regulação de Serviços de Telecomunicações, em 27/09/2024, às 19:19, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 5908930 e o código CRC 1F907688A no site: https://sei.mdr.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.016142/2023-62 SEI nº 5908930

Palácio do Planalto, 4º andar, Sala 414. -- Telefone: 61 3411.1958
CEP 70150-900 Brasília/DF - https://www.gov.br/planalto/pt-br

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

MENSAGEM Nº 1.221

Senhores Membros do Congresso Nacional,

Nos termos do art. 49, inciso XII, combinado com o § 3º, do art. 223, da Constituição, submeto à apreciação de Vossas Excelências, acompanhado de Exposição de Motivos do Senhor Ministro de Estado das Comunicações, o ato constante da Portaria nº 12.151, de 8 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 26 de dezembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Frequência Divinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Brasília, 3 de outubro de 2024.

assinado digitalmente
LUIZ INACIO LULA DA SILVA
A autenticidade pode ser atestada através de certificado em
https://serpro.gov.br/assinador-digital

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria-Executiva da Casa Civil
Secretaria de Administração
Diretoria de Recursos Logísticos
Coordenação de Documentação
Divisão de Publicação de Atos Oficiais

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Divisão de Arquivo Central - DIARQ

Assunto: **ARQUIVAMENTO DE PROCESSO**

1. Encaminhamos o presente processo e documento físico original (6136624) para arquivamento, tendo em vista a publicação do ato e o encerramento da atuação nesta Divisão.

BRENO BAJO DUTRA
Divisão de Publicação de Atos Oficiais
Coordenação de Documentação

Documento assinado eletronicamente por **Breno Bajo Dutra**, **Assessor(a)**, em 04/10/2024, às 10:52, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6136665 e o código CRC 509A427E no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho a essa Secretaria Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.151, de 8 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 26 de dezembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Frequência Divinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

53115.016142/2023-62

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Secretário Especial Adjunto

Brasília, *na data da assinatura.*

Ao Senhor Ministro de Estado Chefe
Casa Civil da Presidência da República
Dr. Rui Costa

Assunto: Encaminhamento de Mensagem nº 1.221, de 3 de outubro de 2024, ao Congresso Nacional, referente ao ato constante da Portaria nº 12.151, de 8 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2024, que renova, a par de 26 de dezembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Frequência Divinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Senhor Ministro,

O processo está devidamente instruído. Nada a opor à assinatura do Ministro - Minuta do Ofício em anexo.

Encaminhe-se ao Secretário Especial para Assuntos Jurídicos da Casa Civil da Presidência da República.

GUSTAVO PONCE DE LEON SORIANO LAGO
Secretário Adjunto de Assuntos Legislativos
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

APROVO.

Encaminhe-se ao Ministro Chefe da Casa Civil da Presidência da República.

APROVO.

MARCOS ROGÉRIO DE SOUZA
Secretário Especial
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos
Casa Civil da Presidência da República

Documento assinado eletronicamente por **Gustavo Ponce de Leon Soriano Lago - Secretário(a) Adjunto(a)**, em 04/10/2024, às 18:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

Documento assinado eletronicamente por **Marcos Rogério de Souza - Secretário Especial**, em 04/10/2024, às 19:05, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138402 e o código CRC 1C7CF714 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
SECRETARIA ESPECIAL PARA ASSUNTOS JURÍDICOS
Secretaria Adjunta de Infraestrutura

Brasília, 04 de outubro de 2024.

À Chefia de Gabinete da Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos - GABIN/SAJ.

Assunto: **Encerramento e arquivamento do Processo nº 53115.016142/2023-62.**

Considerando que a análise jurídica relativa ao ato já foi realizada, com a consequente assinatura da respectiva Mensagem ao Congresso Nacional pelo Sr. Presidente da República e publicação do ato no Diário Oficial da União, encaminha-se o Processo SEI nº 53115.016142/2023-62, para encerramento, arquivamento e demais providências cabíveis.

DANIEL CHRISTIANINI NERY
Assessor
Secretaria Especial para Assuntos Jurídicos

Documento assinado eletronicamente por **Daniel Christianini Nery**, **Assessor**, em 04/10/2024, às 18:06, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138740 e o código CRC 51EB9A34 no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil

OFÍCIO Nº 1359/2024/CC/PR

Brasília, *na data da assinatura digital.*

A Sua Excelência o Senhor
Deputado Luciano Bivar
Primeiro Secretário
Câmara dos Deputados – Edifício Principal
70160-900 Brasília/DF

Assunto: Radiodifusão.

Senhor Primeiro Secretário,

Encaminho Mensagem do Senhor Presidente da República, na qual submete à apreciação do Congresso Nacional o ato constante da Portaria nº 12.151, de 8 de fevereiro de 2024, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 2024, que renova, a partir de 26 de dezembro de 2023, a permissão outorgada anteriormente conferida à Rádio Frequência Divinense Ltda., para executar, pelo prazo de dez anos, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no Município de Divino, Estado de Minas Gerais.

Atenciosamente,

RUI COSTA
Ministro de Estado

Documento assinado eletronicamente por **Rui Costa dos Santos, Ministro de Estado da Casa Civil da Presidência da República**, em 04/10/2024, às 19:48, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no § 3º do art. 4º, do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.

A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 6138912 e o código CRC 9A99378E no site: https://super.presidencia.gov.br/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 53115.016142/2023-62 SEI nº 6138912

Autenticado eletronicamente, após conferência com original.
https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941

a7fcbc3e-5927-49f4-9663-351b30f80941